

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial do Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 123

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 15.499, que extingue a Inspectoria do Ensino Militar.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 21 de maio proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 de maio ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 27 de agosto do anno ultimo e de 13 de maio do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional da Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Noroeste do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes do Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunais — Instituto Historico — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.499 — DE 31 DE MAIO DE 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, II, 1, da Constituição e em vista do Decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, resolve declarar extinta a Inspectoria do Ensino Militar.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandá Calogeras

MIENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 52:233886, para occorrer ao pagamento do que é devido a João Baptista Mangini em vir-

tude de sentença judicial, tenho a honra de vos sollicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — João Baptista Mangini intentou acção contra a Fazenda, para o fim de annullar o acto do Governo pelo qual foi exonerado, sem declaração de motivo, do cargo de collecter federal em Tietê, Estado de S. Paulo.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia, tendo a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Na liquidação, apurou-se em favor do exequente a importância de 52:233886.

O juiz federal na secção daquelle Estado expediu, por isso, a carta precatória de 30 de setembro do anno findo, requisitando o respectivo pagamento.

A carta precatória está revestida de todas as formalidades, estando, porora, o seu cumprimento na dependencia de abertura de um credito especial, visto não existir dotação orçamentaria por onde possa correr a despesa.

Pego, pois, a V. Ex. se digne promover a obtenção da necessaria autorização legislativa para a referida abertura de credito.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 28 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica sollicitando autorização para a abertura do credito especial de 52:233886, para occorrer ao pagamento do que é devido a João Baptista Mangini em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 4:329866, para occorrer ao pagamento de diferenças de vencimentos a que tem direito Sylvio Mendes Limoeiro, por ter servido como fiel-interim do thesoureiro da Casa da Moeda, no periodo de 15 de janeiro de 1918 a 10 de setembro de 1919, tenho a honra de vos sollicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Tendo sido, em 1918, mandado servir na Procuradoria Geral da Fazenda o fiel do thesoureiro da Casa da Moeda, Jayme Pinheiro de Andrade, foi nomeado para substitui-lo Sylvio Mendes Limoeiro, que era diarista das officinas daquelle estabelecimento.

Durante o periodo dessa interinidade, que se prolongou desde 15 de janeiro de 1918 a 10 de setembro de 1919, o substituto percebeu a diaria de 98, não conseguindo receber a diferença para completar o vencimento do substituido.

A isso deu lugar a negativa do Tribunal de Contas em registrar a despesa sob o fundamento de ser illegal tal situação, visto não estar vago o lugar e não poder, além de tudo, um diarista extranumerario substituir o fiel do thesoureiro, que é de nomeação do Ministerio e não da directoria daquelle estabelecimento.

Efectivamente houve impropriedade no modo de proceder ao pagamento.

Tratando-se, porém, de um facto consummado, ficou resolvido que ao mesmo Sylvio Mendes Limoeiro eram devidas as vantagens do cargo que exercera, não lhe cabendo culpa das circunstancias que tornaram insubsistente a nomeação.

E, assim, para occorrer ao pagamento dessas vantagens, torna-se preciso abrir um credito especial de 4:320\$666, seguindo o calculo feito pelo Thesouro Nacional.

Dependendo tal providencia de nova authorisação legislativa, peço a V. Ex. se digne promover respectiva concessão. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — *Homero Baptista*

Ministerio da Fazenda — N. 29 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 4:320\$666, para pagamento de differenças de vencimentos a quem tem direito Sylvio Mendes Limoeiro, por ter servido como fiel interino do thesoureiro da Casa da Moeda no periodo de 16 de janeiro de 1918 a 10 de setembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os p.ºs de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nos termos do art. 132, paragrafo unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Claudio Dias de Carvalho no lugar de carreiro de 2 classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia de accordo com o art. 121, letras a e c, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Marcellino Ribeiro da Silva a aposentadoria que pediu no cargo de inspector de 2 classe da Renatificação Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Umbelino Galvão de Moura Lacerda a aposentadoria que pediu no cargo de inspector de 3 classe da Renatificação Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nos termos do paragrafo unico do n. VI do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, aposentar João Antonio Quirino no lugar de carreiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia, de accordo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 21 de maio proximo passado, foi nomeado consul seu vencimentos em Kingston, Jamaica, o Sr. Louis P. Fernandez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(*) Por decreto e carta patente de 17 de agosto de 1921 foi, também, concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservando o governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da respectiva invenção, ao seguinte inventor:

N. 12.174—Alfredo Euterpio Borges, brasileiro, engenheiro electricista, domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para a perfeição e melhoria dos freios mecanicos para trens de estradas de ferro e semelhantes.

— Por decretos de 12 de maio do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes perencionarios:

N. 12.860, Drs. Alcides Góty, Aristides Marques da Cunha, Astrogildo Machado e José Carneiro Felipe, brasileiros, os tres primeiros medicos e o ultimo engenheiro, do n.º 11500 nesta cidade do Rio de Janeiro, para um novo processo para a estabilização de suspensões e soluções colloidales e do empero, em therapeutica, dos productos assim obtidos sob a denominação generica de «S. rosol».

N. 12.870, Glicerindo Saraiva de Mello, brasileiro, agrimensor, residente em Martim, Estado do Piahy, para «uma mala, denominada mala cam», servindo de mala, cama com mosquito e mesa de escripta ou desenho».

N. 12.871, Christiano Höfig, allemão, industrial, domiciliado em Pirassununga, Estado de S. Paulo, por seu procurador João de Souza Reis, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um torno aperfeiçoado para torcer cabos de facos e semelhantes».

N. 12.872, Angel Lopez e Virgilio Bonetti, o primeiro hes anhol e o segundo argentino, industriaes, domiciliados na capital do Es-

(*) Adittamento ao que foi publicado no *Diário Official* de 7 de setembro de 1921.

tado de S. Paulo, por seu procurador Francisco Correa de Figueiredo, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo de fabricação de vinhos de mesa e licorosos, brancos e tintos».

N. 12.873, Jean Ruby, francez, industrial, domiciliado em Rordeux, França, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um molde para construcções polygonaes em cimento armado».

N. 12.874, Francisco dos Anjos Gato, brasileiro, profºs or de musica, domiciliado em São José dos Camros, pelos mesmos procuradores, para «um instrumento pedagogico para leccionar musica pelo metodo analytico, denominado Guider-hore».

N. 12.875, Harber Frederick Freuler e Charles Lewis Morrill, norte-americanos, o primeiro o engenheiro e o segundo cantilista, estabelecidos, o primeiro em Berkeley e o segundo em San Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, por seu procurador Pedro Americo Wehneck, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova machina para decorar as fibras da bananeira e de outras plantas fibrosas».

N. 12.876, George Johannes Kauffmann, norte-americano, industrial, estabelecido em Easton, Pennsylvania, Estados Unidos da America, pelo mesmo procurador, para «aperfeiçoamento em valvulas de bombas», em confirmação da patente concedida pelo Governo da Republica dos Estados Unidos da America, sob o n.º 1.385.137, em 19 de julho de 1921.

N. 12.877, Camillo Montalcini, italiano, engenheiro, estabelecido em Turim, Italia, pelo mesmo procurador, para «aperfeiçoamentos em aros para rodas de vehiculo».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido sob identicas condições, aos seguintes perencionarios representados por seu procurador C. Puschman, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.878, Manoel Nunes Coelho e Azevedo e Adriano Nunes de Azevedo, po ingiezes, industriaes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aperfeiçoamento na fabricação de sabão e sabonete tornando mais pratico o seu uso».

N. 12.879, George Scheib, Hans Güntherberg, Riccard Hlensfeldt e Max Koch, o primeiro engenheiro e os outros industriaes, allemães, residentes em Berlin, Alemanha, para «um processo e aparelho para conservação de materias de origem animal (carne, aves, peixe e semelhantes)».

N. 12.880, The Valle Kimes Company, norte-americana, industrial estabelecida em Dayton, Estado de Ohio, Estados Uni-

dos da America, para «aperfeiçoamentos em systemas de supprimento de agua».

N. 12.881. Evendeny Mfg. Company of Boston, norte americana, industrial, estabelecida em Boston, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles Lea, domiciliado na mesma cidade; para «uma machina para fabricação e applicação de grampos».

N. 12.882. Hemphill Company, norte americana, industrial, com sede em Central Falls, Rhode Island, Estados Unidos da America, cessionaria de George Pliny Bosworth, estabelecido na mesma cidade para «aperfeiçoamentos e referentes a machinas de tecido de meia».

N. 12.883. Wirebounds Patents Company, norte americana, industrial, domiciliada em Rockaway, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de Bruce Jordan Davidson, domiciliado na mesma Republica, para «uma ferramenta para juntar arames, fazer amarrações ou entrançamentos de arame ao redor de caixas, fardos ou semelhantes».

N. 12.884, a mesma, cessionaria de Seraphine Francis Rauwens, domiciliada na mesma Republica, para «uma nova ferramenta para juntar arames por entrançamento».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.885. Angelo Benedetto Peice Della Riccia, italiano, engenheiro, domiciliado em Bruxellas, Belgica, para «uma machina de fluxo total constante, subdividido de modo variavel em uma ou em varias armaduras».

N. 12.886. Alexandre Lamblin, francez, engenheiro domiciliado em Paris, França, para «um grupo motor amovivel com helice aerea» em confirmção da patente concedida pelo governo da Republica Francaza sob o n. 521.724, de 12 de abril de 1921.

N. 12.887. Adolf Pehlmann e Gottlieb Hintermann, suissos, o primeiro engenheiro e o segundo mecanico, domiciliados em Bâle, Suissa, para «um vaporizador para alimentação, em motores de combustão interna, de oleos de alcatrão, oleos diesel e outros combustiveis liquidos semelhantes, de ponto de ebulição elevado».

N. 12.888. International Ceneral Electric Company Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de Daniel Mc. Farlan Moore, domiciliado em East Orange, Estado de Nova Jersey, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em lampadas de conducção gaseosa».

N. 12.889, a mesma, cessionaria de Gordon R. Fonda, domiciliado em Schenectady, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em lampadas incandescentes».

N. 12.890, a mesma, cessionaria de William K. Kearsley, Jr., domiciliado em Schenectady, no Condado do mesmo nome e na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em aparelhos de descarga de eletrões».

N. 12.891. Crespo & Radtke, brasileiros, industrialistas, estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «um preparado desinfectante e desodorizante».

N. 12.892. The Canadian-American Finance and Trading Company, Limited, norte americana, industrial, estabelecida em Victoria, Columbia Britannica, Canada, cessionaria de Mark Leeson, domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, para «um processo para tratar composições volatéis».

N. 12.893. — George Arthur Burrell, George Gover Oberfell e Clyde Lennard Voress, norte americanos, industriaes, domiciliados o primeiro em Nova York, Estado do mesmo nome, o segundo em Tulsa, Estado de Oklahoma e o terceiro em Bradford, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos no processo de extração de vapores das misturas gaseosas».

N. 12.894. — Joseph Louis Routin, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «um suporte para aparelhos de pontaria, telemetros e outras applicações».

N. 12.895. — Jules André Delacroix, francez, industrial, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para «um aparelho indicador do nivel de caixas de alimentação de agua, denominado Indicador de nivel de agua J.A.D.».

N. 12.896. — José Balthazar Gião, portuguez, industrial, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, para «um carro automovel adaptado a arrumação, exposição e venda de productos».

N. 12.897. — Major José Levy Sobrinho, brasileiro, agricultor, residente em Limceira, Estado de São Paulo, para «uma machina A.S. Levy, para a applicação das sementes de mamona da descoberta e extinção de formigueiros».

N. 12.898. Leon Raisman e John Cartner Dyer, o primeiro brasileiro, mecanico, e o segundo inglez, engenheiro, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em chatas ou barcasas ou semelhantes».

N. 12.899. Miguel Matheus Ferreira Filho, brasileiro, industrial, domiciliado em Nitcheroy, Estado do Rio de Janeiro, para «um dispositivo para reforçar o extremo e o furo do extremo de uma peça estreita e delgada de madeira».

N. 12.900. Mark Benson, tcheco-slovaco, investigador chimico, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um processo para transmitir continuamente pressão a liquidos por meio de vapor de agua, gases ou vapores comprimidos».

N. 12.901. Manoel Thebaro, portuguez, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um dispositivo aperfeiçoado para apoio da cabeça de cadeiras de barbearias».

N. 12.902. Sociedade Schneider & Comp., franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «um dispositivo para o governo da carga de liquido e da pressão de ar nos recuperadores de bossas de fogo».

N. 12.903, a mesma, para «um dispositivo adaptavel a collimadores, para a visada em uma mira auxiliar situada atraz do operador».

N. 12.904. The Gobb Electro Reduction of Canada, Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Toronto, Canada, cessionaria de Bayadr Geekie Cobb, domiciliado em Brantford, provincia de Ontario, no mesmo palz, para «um methodo e aparelho para redução de minérios».

N. 12.905. — Elektrizitätswerk Lonza, suissa, industrial, estabelecida em Gampel, cantão de Valais, Bâle, Suissa, cessionaria de Nobile Carlo Tammasi e Heinrich Dannel, domiciliados em Bâle, para «um combustivel solido».

N. 12.906. — Luckenbach Progresses, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida em São Francisco, California, Estados Unidos da America, cessionaria de Royer Luckenbach, domiciliado em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, para «um reagentes para concentração de minérios por flutuação e methodo e processo de uzar o mes».

— Por outros de igual data foi concedido privilegio de melhoramentos nas invenções já privilegiadas e enquanto vigorarem as

respectivas patentes, resalvados, pelo governo, os direitos de terceiros, a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade dos ditos melhoramentos, aos seguintes peticionarios:

N. 1.227. — A. — Antoine Luzy, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um dispositivo de lampada electrica de aligibeira, com gerador mecanico de electricidade», privilegiada pela patente n. 1.227, de 27 de setembro de 1920.

N. 9.843. — D. — Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um assucareiro hygienico aperfeiçoado, denominado «Assucareiro popular», privilegiado pela patente n. 9.843, de 20 de fevereiro de 1918.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1922

Olympio de Abreu Leite, pedindo cancelamento de nota. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

Antonio Williams de Oliveira, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi naturalizado brasileiro Mauro Gambirasio, natural da Italia e residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do Estado.

Expediente de 29 de maio de 1922

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as providencias necessarias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 4 do corrente mez, e de accordo com o art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, a inscrição dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento dos logares de professor substituto das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª secções; ficando sem effeito o edital a que se refere o telegramma circular de 7 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Jules Henri van der Sluis. — Aguarde maioridade legal.

Manoel Pinheiro. — Requeira, de novo, dirigindo a petição ao Sr. ministro; e faça reconhecer, por tabellião, a sua firma.

Paulo Stadter. — Prove que reside no Brasil, e não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Ivo Illuminati. — Ao interessado compete dirigir-se, expontaneamente, á Prefeitura do Districto Federal e aos governos dos Estados, aos quaes está affecta a instrução primaria.

Antonio Castello Branco Clark. — Falta competencia á Secretaria de Estado deste ministerio para se pronunciar sobre as condições em que lhe foi expedido o respectivo

título, ainda mesmo á vista do resultado do Inquerito. — Dirija-se, pois, querendo, á Escola Polytechnica.

Dia 30

Concederam-se ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estelano de Carvalho, seis mezes de licença, para tratamento de saude, com todos os vencimentos e vantagens estabelecidas no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Antonio Moreira. — Requeira nos termos do art. 4 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1918, conforme os despachos de 20 de outubro de 1919 e 3 de junho de 1920.

João Nunes. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio

Joaquim da Silva. — Sim, mediante recibo.

Thomaz Felipe Nunes. — Justifique a razão porque se identificou como brasileiro, natural de Portugal

Alexandre José Leite, residente na Capital do Estado do Rio de Janeiro. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Americo Polonio, residente em Villa Paraneba, no Estado de Minas Geraes. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Antonio da Costa Castanho, residente na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio; prove mediante attestado de autoridade competente, que reside no Brasil ha mais de dous annos, e cumpre o disposto no art. 2 do decreto n. 2.004, de 25 de novembro de 1906.

Arthur Leonoldo Reis, residente na Capital do Estado do Amazonas. — Prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 31 de maio de 1922

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos restituiram-se os pedidos de fornecimentos feitos em abril findo, afim de serem devidamente rectificados (officio numero 720).

Ao director do Instituto Benjamin Constant restituiram-se os pedidos de fornecimentos de abril findo, afim de serem devidamente rectificados (officio n. 720).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 400\$ ao auxiliar de gabinete deste ministerio Circinato Chaves, por gratificação em maio findo (aviso n. 1.823);

De 500\$, aos Drs. Brenno da Silva Pessoa e Augusto Lobo, officiaes de gabinete deste ministerio, gratificação de maio findo (aviso n. 1.823);

De 600\$ á Société Anonyme du Gaz, por fornecimentos de janeiro á abril findos, ao Manicomio Judiciario (aviso n. 1.822);

De 1.330\$ de gratificações á diversos funcionarios deste ministerio, em maio findo (aviso n. 1820);

De 67.815\$796 de fornecimentos feitos em março findo á Casa de Correção (aviso numero 1.821).

— Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os documentos de habilitação de D. Francisca Telles de Souza Lima, para que se pague a pensão annual á que tem direito (officio n. 46).

Expediente do dia 1 de junho de 1922:

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:177\$419 ao 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros, Carlos da Silva Lemos, de soldo que lhe compete no anno de 1922 (aviso n. 1.827).

De 221\$ á Mattos - Praga & Comp., por fornecimentos em maio findo ao serviço de Alistamento Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.834);

De 31.804\$280 de fornecimentos feitos em março do corrente anno á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 1.835).

Ao Ministerio da Fazenda, sob n. 1.824 C foi expedido o seguinte aviso:

A respeito do pedido de V. Ex. relativo á remessa, com a maior urgencia, da proposta do orçamento da despesa do ministerio para o exercicio de 1923, tenho a honra de apresentar á V. Ex. os motivos que me impedem de attender, desde logo, ao mesmo pedido.

Na conformidade do art. 12, § 2º, do decreto n. 536, de 28 de janeiro deste anno, tal elemento para a confecção da proposta de fixação da despesa federal, deveria ser enviado a este ministerio até 30 de abril proximo findo. Para isso, providenciou o departamento do governo a meu cargo, encaminhando á Imprensa Nacional em 22 do mesmo mez, afim de serem compostos, os ultimos originaes das tabellas explicativas do seu orçamento, do que dei conhecimento á V. Ex. em 25, no aviso n. 1.310 C, sendo a remessa dos primeiros feita em 17 de março anterior; e, na mesma occasião solicitei á V. Ex. as necessarias providencias para que se pudesse dar cumprimento áquelle dispositivo legal.

A 1 de maio corrente, communiquei á V. Ex., em referencia á esse aviso, e no de n. 1.382 C, que, por não terem sido pela Imprensa Nacional enviadas á Secretaria de Estado as provas impressas dos alludidos originaes, deixára de satisfazer a referida exigencia do Código de Contabilidade.

Taes provas so a 23 deste mez tiveram entrada alli, e, dentro em poucos dias, feitas as necessarias revisão e correção; serão restituídas, para apresentação de novas provas.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de maio de 1922

Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões de divida proveniente das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Pong Hungem, Tim Noé, José Fernandes Gomes, José Ferreira Jorge, Antonio Cerqueira Casanova, José Corrêa Bacello, Manoel Corrêa Picoango, José Corrêa Viôira, Manoel Jacintho Dias, o Francisco Machado Leonardo, pelas Delegacias de Saude á Clemente R. Mourão, Antonio Viôira Junior, Antonio Gomes de Castro o Naip Pintos do Carvalho, pelos postos de Prophylaxia Rural a Alfredo Ferreira Barbosa (2), Margarida dos Santos Loureiro, Francisco Pereira da Silva, Antonio Adriano Camara, Humberto Ribeiro Osorio e Tito Ferreira Silva e pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia a Francisco Tedesco, para serem cobradas judicialmente (officio n. 1.492).

— Communicou-se ao inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios que, durante a semana que findou em 27 do corrente, foram pagas as seguintes taxas de analyses ns.: 1.308, Companhia Cervejaria Pernambucana, 1508; 1.309, Veiga Almeida & Comp., 1008; 1.312, Joaquim José Paranalhyba, 508; 1.313, R. Barros & Irmãos, 300; 1.314, Antonio L. de Azevedo Araujo, 508; 1.318, Alberto Kenwarlby & Comp., Ltda., 4008; 1.319, Richard Paul, 508; 1.320, Richard Paul, 508; 1.321, Lourenço & Horacio Monaco, 1508; 1.323, Ferraz, Irmão & Comp., 508; 1.324, Thomaz Pinheiro & Comp., 1508; 1.325, Justiniano Antonio da Fonseca, 508; 1.328, Antonio van Erven, 508; 1.330, Industrias Reunidas F. Mataradzo, 4508; 1.331, Diogo José da Silva Filho & Comp., 2008; 1.334, Jovino Dias Moreira, 508; 1.335, Rodrigues Barreto & Comp., 508; 1.336, A. Villas Boas & Comp., 508 (officio numero 1.485).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 27 do corrente, foram pagas as importancias das multas por que eram excoctados Vicente de Souza e Silva, A. Pinheiro, A. Pinheiro, M. Marques da Nova e Tom Nam (officio n. 1.482).

— Solicitaram-se:

Ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional as necessarias providencias no sentido de ser restituída a caução de 8:000\$ á Mendes Pinto & Comp., representada por apolices da divida publica no valor de um conto de réis cada uma, do typo «Diversas Emissoes» (officio n. 1491).

Ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas do mez de maio do corrente anno aos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculoso (5:658\$376), da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (4:580\$), da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte-Dentaria e Obstetricia (6:966\$127) e 3ª Delegacia de Saude (3:625\$), officio n. 1.486);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria seja organizado com a maxima urgencia o orçamento do acrescimo do dispensario que está sendo construido á rua do Reende, pela Fundação Gaffrée & Guinle para nelle ser instalado um laboratorio de observação da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (officio n. 1.487).

— Transmittiu-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres o requerimento de João Barbosa de Almeida Portugal em que reclama o pagamento de 400\$ em quanto foram avaliadas as roupas extraviadas do Desinfectorio de Botafogo, convido informar se ha elementos pelos quaes seja possível julgar da avaliação dos objectos (officio numero 1.492).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 2:696\$700, proveniente de fornecimentos feitos em abril do corrente anno á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 645);

De 28:678\$319, relativo a fornecimentos feitos em abril do corrente anno ao Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal (aviso n. 644);

De 155\$, proveniente de fornecimentos feitos pela firma J. B. Almeida Barreto ás inspectorias e sub-inspectorias dos portos dos Estados, em abril do corrente anno (aviso n. 647);

De 2:630\$, a Standard Oil Company of Brasil por fornecimentos feitos em abril do corrente anno, a Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso n. 648);

De 142\$, proveniente de fornecimentos de carvão pela firma Belmiro Rodrigues & Comp., ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal em maio do corrente anno (aviso n. 650);

De 5:100\$, proveniente de fornecimento feitos em maio do corrente anno a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 642).

— Transmittiu-se ao mesmo Inspectorio o processo de exercicios findos na importancia de 374\$ de que o credor Luiz Augusto Pestana pelos fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em setembro de 1920 (aviso n. 643)

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANINARIOS TERRESTRES

Expediente de 31 de maio de 1922

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o officio do inspector Dr. José Vieira Romeiro, da 1.ª Delegacia de Saude, devidamente informado por esta directoria (officio n. 1.489);

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do deslafiador de 1.ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Sr. Agenor da Costa Araujo, dirigido ao Dr. director geral e a lista n. 26 da 1.ª circumscriçao de recrutamento da 1.ª Regiao do Ministerio da Guerra, enviada a esta directoria pela Inspectoria de Fiscalizacão de Generos Alimenticios (officios rs. 1.493 e 1.501);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, os requerimentos ns. 2.17 e 2.225, respectivamente de F. Teixeira e Fonseca e Laurentina da Silva Pereira, a fim de que fosse dado o parecer dessa inspectoria (officio n. 1.483);

Ao Dr. inspector de Fiscalizacão do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, o requerimento dos Srs. Lobo e Magalhães, que, por engano, foi entregue nesta directoria (officio n. 1.495);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 2.151 de Carlos Alberto Fernandes, a fim de que fossem dadas as providencias pedidas (officio n. 1.504);

Ao Dr. delegado do 4.º Distrito Sanitario, a indicacão de obras referentes a casa V do n. 10 da rua Costa Ferraz (officio n. 1.502);

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as peticoes em que os Srs. Antonio José Luiz de Queiroz (quatro multas), Benjamin Figueiredo, Francisco Ignacio Martins, e Viuva Cardoni Ramos & Comp. pediam relevacão das multas em que incurreram por infracçao do regulamento em vigor (officios ns. 1.494, 1.493, 1.492 e 1.487);

Ao Dr. delegado do 1.º Distrito Sanitario, que esta directoria não concorda com o criterio que considera habitavel o predio n. 33 da rua da Piedade, e, que, por essa razao, deve ser excoedida uma intimaçao que exija o cumprimento dos arts. 654, 665, 714, 782 e 821 do regulamento em vigor (officio n. 1.488);

Ao Dr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que a vista do resultado da commissao de Inquerito administrativo instaurado para apurar as faltas do auxiliar de escripta Telmo de Andrade Carneiro, pôde o mesmo receber os vencimentos referentes ao tempo em que esteve suspenso (officio n. 1.486);

Ao Dr. director geral de Instrucção Publica Municipal, que foram dadas as providencias pedidas em officio n. 676 de 26 do corrente (officio n. 1.499).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de serem fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil tres cadernetas de passagens de 1.ª classe para uso dos inspectores sanitarios Drs. João Baptista de Andrade, Saldanha da Gama e Jeronymo Rodrigues de Moraes, destinados na 5.ª Delegacia de Saude (officio n. 1.500);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias pedidas para os seguintes predios: rua Maxwell sem numero (junto ao n. 18), ns. 21, 26, 34, 42 e 46; rua Senhor dos Passos ns. 79, 126, 143 e 169; rua Theodoro da Silva ns. 216 e 250; rua Barão de Cotegine ns. 43, 134 e 136 e praça Barão de Drumond (fundos) numero 13 (officios ns. 1.507, 1.506 e 1.505);

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas quaes as obras de que carece o predio numero 153 da rua Paula Mattos (officio numero 1.503);

— Agradeceu-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os pareceres emitidos sobre os requerimentos de D. Margarida de Toledo Mattos e dos Srs. Pasquelli & Garcia (officio n. 1.496).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios, por infracçao do art. 458 do Regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. José Pinto de Moura; por infracçao do art. 587 do Regulamento em vigor, e p 1:000\$, o Sr. Luiz Antonio Pereira, por infracçao do art. 795 do Regulamento em vigor, em 500\$, o Senhor Demetri Habib, por infracçao do artigo 576 do Regulamento em vigor, em 200\$ cada um, os Srs. Pereira & Rodrigues, Antonio Caetano Gomes, A. Fernandes de Miranda e em 400\$ o Sr. A. da Silva.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, por infracçao do art. 782 do Regulamento em vigor, em 110\$, o Sr. Antonio Moimano.

Pela 1.ª Delegacia de Saude, por infracçao do art. 78 do Regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Manoel Peres.

Pela 2.ª Delegacia de Saude, por infracçao do art. 683 do Regulamento em vigor, em 300\$, o Sr. José Lopes; por infracçao do artigo 774 § 5.º do Regulamento em vigor, em 600\$ (2 multas de 300\$ cada uma) a Sra. D. Rosa Luiza Travassos.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia: Adelino dos Santos Baptista (2.230). — Compareça a esta directoria.

Inspectoria de Fiscalizacão de Generos Alimenticios:

Viuva Cardoni Ramos & Comp. (1.665). — Deferido, de accordo com a informacão anexa à petição n. 1.831.

Oliveira & Moraes (2.162). — Deferido. José Pousa Alves (2.160). — Deferido.

Dr. Carlos de Brito e Silva Filho (1.919). — Deferido; o modelo apresentado satisfaz as exigencias regulamentares.

A. Girott & Comp. (1.975). — Indeferido. Pedro Lobianco (2.034). — Indeferido.

Monteiro & Pinto (2.153). — Junta-se a petição n. 2.002, de 1922.

Monteiro & Pinto (2.002). — Indeferido.

1.ª Delegacia de Saude: Dr. Arthur Carneiro Leão de Vasconcellos (2.096). — A Delegacia de Saude regional expedirá a intimaçao conveniente.

2.ª Delegacia de Saude: Domingos Rodrigues (484). — Sim, por 30 dias.

Margarida de Toledo Mattos (375). — Indeferido; esta directoria não pôde acceptar os argumentos de ordem juridica, representados pelo peticionario; quanto aos que dizem respeito á questao sanitaria, só uma

ou outra das exigencias formuladas no laudo de vistoria poderá ser adiada ou relevada, mediante requerimento circunstanciado e explicito.

Mithas, Pereira & Comp. (492). — Indeferido.

4.ª Delegacia de Saude: Octavio Furquim Joppert (2.123). — Deferido.

Joaquim Guimarães (262). — Indeferido. Maria Corrêa Walker (2.234). — Siente.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 29 de maio de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente á communicacão feita pelo director do Hospital Paula Candido, de que o Dr. Antonio Pedro, que dirige o serviço sanitario federal na cidade de Niteroy, informou estar autorizado pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia a remetter para aquella hospital todos os tuberculosos existentes na cidade do Barroto (officio n. 2.082);

Ao mesmo, com relação aos factos verificados por occasião da ultima viagem do vapor *Bugé*, que desta cidade partiu para Santos, retrocedendo ante-hontem, 27 do corrente (officio n. 2.083).

— Communicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento que, nesta data, foi imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a multa de 200\$ ao comandante Justus Weymar, do vapor danziguense *Holm*, da qual o infractor teve immediato conhecimento, por infracçao do artigo 863 do decreto n. 15.003, de 15 do setembro de 1921 (officio n. 2.084);

Ao inspector de saude dos mortos do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio n. 114, de 12 do mez presente, que não procedem as reclamações dos Drs. Augusto Duprat e Miguel Fernandes Moreira Filho, sub-inspectores daquelle repartição, que se julgam com direito a differença de 50\$ mensaes em seus vencimentos, correspondente ao ultimo trimestre do anno findo, pois sómente por portaria do 2 do janeiro deste anno foi que os requerentes passaram a exercer o cargo de sub-inspector, de accordo com o decreto n. 15.003, de 15 do setembro de 1921 (officio n. 2.075).

— Solicitaram-se providencias ao director do Lazareto da ilha Grande, no sentido de ser esta directoria informada, si, conforme o requerimento apresentado por Guilherme Thomé de Souza Filho, enfermeiro do 4.º classe do Hospital Central do Exercito, o requerente exerceu o lugar de guarda daquelle estabelecimento no periodo de 1899 a 1900 (officio n. 2.079).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as quartas vias o os pedidos das contas do fornecimentos feitos em março passado a Inspectoria de Saude do Porto de Santos, flacionadas na quantia de réis 2:474\$400 (officio n. 2.081);

Ao inspector do saude do porto da Recife, em registrado pelo Correio, doze talões do bilhetes de livro pratica (officio n. 2.080).

— Accusou-se ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 331, de 22 do maio, enviando a relação das contas do fornecimentos feitos em março passado áquelle repartição (officio n. 2.077).

— Multa imposta pela Inspectoria de Saúde do Porto:

Comandante Justus Weymar, vapor dinamarquês *Holm*, 2903, infração do art. 863 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921. — Consignatários Herm. Stoltz & Comp.

Requerimentos despachados

Herm. Stoltz & Comp. (n. 50). — Deferido.

Herm. Stoltz & Comp. (n. 51). — Certejifique-se.

Dia 20

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, nestes termos: "Em vista de não ter sido revogado o art. 44 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, não só no orçamento da Despesa para este anno, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, como também no orçamento em elaboração no Congresso Nacional, esta directoria deseja ser informada si ao inspector geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, deputado federal pelo Estado do Amazonas, compete a percepção de algum vencimento pelas folhas deste Departamento" (officio n. 2.089).

Ao mesmo, com relação aos factos ocorridos na viagem do vapor *Bagé*, do porto de Santos ao Rio (officio n. 2.112).

Solicitaram-se informações:

Ao secretario geral do Departamento, em referencia ao officio n. 1.464, de 20 de maio, qual o prazo apresentado pela firma E. Silveira & Comp., para os concertos necessários à lancha *Oswaldo Cruz* (officio n. 2.085).

Aos inspectores de saúde dos portos do Amazonas, Pará, Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul, qual o preço médio do enxofre em bastão e, bem assim, a quantidade do consumo mensal (officios ns. 2.090, 2.099, 2.101 e 2.102/103).

Communicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia Marítima, que o Sr. ministro por despacho de 26 de corrente, autorizou a despoza na importância de 23:9508 para os concertos de que precisa a lancha *Oswaldo Cruz*, tendo sido aceita a proposta de E. Silveira & Comp. (officio n. 2.092).

Ao inspector de Saúde dos Portos do Pará, que o sub-inspector interino de Saúde dos Portos Dr. Antonio Acauassu Nunes Filho, conforme autorização da directoria geral deste departamento, ficará addido, até ulterior deliberação, à Inspectoria da Prophylaxia Marítima (officio n. 2.097).

Remetteram-se:

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mapas demographicos das cidades de Natal e Belém, durante o mez de abril ultimo (officios ns. 2.086 e 2.108).

Ao mesmo, os mapas de nascimentos, casamentos e obitos verificados em Belém, durante o mez de abril ultimo findo (officio n. 2.109).

Ao mesmo, o quadro do movimento do porto do Parahyba, durante o mez de abril findo (officio n. 2.088).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, a conta, em tres vias, na importância de 58800 da Estação de Ferro Central do Brasil, relativa a transporte de volumes effectuados para o Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de janeiro deste anno (officio n. 2.090).

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Den-

taria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Inspectoria de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, durante o mez de abril ultimo, de accordo com o art. 3º do decreto numero 14.869, de 3 de setembro de 1921 (officio n. 2.091).

Ao inspector de Saúde dos Portos da Bahia, o titulo de nomeação de José de Aquino Viégas para o logar de machinista daquela inspectoria (officio numero 2.093).

Ao mesmo, a portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 26 de corrente, concedendo a Francisco Alves de Oliveira mestre de lancha daquela repartição, um anno de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 2.094).

Ao inspector de Saúde dos Portos do Pará, em registrado pelo Correio, tres talões de bilhetes de livre transito (officio n. 2.098).

Accusou-se:

Ao inspector de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 123, de 20 de maio corrente, acompanhando a relação das substancias toxicas licenciadas durante o mez de abril ultimo (officio n. 2.095).

Ao mesmo, recebido o officio n. 117, de 12 de maio (officio n. 2.107).

Ao inspector de Saúde do Porto de Recife, recebido o officio n. 159, de 16 de mez andante (officio n. 2.100).

Ao sub-inspector de Saúde do Porto de Natal, recebido o officio n. 78, de 17 do fluente (officio n. 2.104).

Ao sub-inspector de Saúde do Porto de Parahyba, recebido o officio n. 56, de 1 do andante (officio n. 2.105).

Ao inspector de Saúde dos Portos do Pará, recebidos os officios ns. 200 e 191, ambos de 12 de mez presente (officios ns. 2.110/11).

— Restituiu-se ao director geral do Departamento, devidamente informado, o processo em que Herm. Stoltz & Comp., procuradores e agentes da *Artus Danziger Reederel und Handels Aktien Gesellschaft*, pedem para os seus navios, as regalias de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872 (officio n. 2.106).

Ministério das Relações Exteriores

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da attribuição que lhe confere o art. 65 do Regulamento desta Secretaria, expedido pelo Decreto n. 14.056 de 11 de Fevereiro de 1920 e para esclarecimento e completa execução do art. 38, § 2º, resolve o seguinte:

I — A prova official que os funcionarios da Secretaria devem produzir do conhecimento de todas as materias do concurso da nova carreira consiste: em 1º) certidão de habilitação, em concurso no Ministerio, das materias que na epoca da transferencia forem exigíveis para a nova carreira. 2º) Exame prestado na Secretaria das materias que faltarem. 3º) Os que não tiverem concurso, prestat-o-ão si se propuzerem ao lugar de Segundo Secretario ou de Consul de 2ª classe, ou prestarão o exame de todas as materias si pretenderem postos superiores, caso o Governo permita esse exame especial na occasião de resolver sobre a transferencia. O modo pratico dos exames será o mesmo do Regimento dos concursos no que lhes for applicavel.

II — Fica salvo ao Governo a faculdade de recusar as provas offercidas quando julgadas inhábéis, ou quando pelos trabalhos do funcionario na Secretaria ficar demonstrado que lhe fallece habilitação ou qualidades pessoais suficientes para a nova carreira. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Azevedo Marques.

Ministério da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1922

Pelo Sr. ministro:

Mario de Castro Guimarães, 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, pedindo dous annos de licença para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Dia 20

Tycho Braho Fernandes, ex-official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas de Itajahy, Estado de Santa Catharina, pedindo reconsideração do despacho pelo qual não acceta a sua desistencia do opção por um dos logares da policia aduaneira. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 82 — Devolveu o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio numero 2.717, de 15 de maio corrente, e relativo ao pagamento a Souza & Pacheco, da importancia de 2:033\$600, proveniente de fornecimento feito em proveito do Museu Nacional no anno de 1920. rogo se digno V. Ex. providenciar no sentido de ser sanada a divergencia que se nota no mesmo processo, quanto ao nome dos credores.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 84 — Accusando o recebimento do seu aviso n. 48, de 26 de abril ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que se dignou fazer-me de um retallo de *La Prensa* contendo a noticia do recente emprestimo contrahido nos Estados Unidos pela Republica Argentina.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 86 — Em resposta ao aviso n. 142 desse ministerio, de 4 de março ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, passa à disposição do Ministerio da Guerra o cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, tenente da antiga Guarda Nacional João Gonçalves Camambú.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 26 de maio de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 294 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso of-

ficio n. 223, de 6 de abril próximo findo, relativo ao recurso interposto para Companhia Dias Cardoso, de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, do acto da Delegacia Regional dos Bancos no mesmo Estado que lhe impoz a multa de 20:000\$, por infracção do art. 30 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do mesmo mez, resolveu dar provimento ao recurso de que se trata, mandando que se restituja a recorrente a importância da multa, do accordo com o seguinte parecer dessa inspectoría: «A imposição da multa que deu origem ao presente recurso baseia-se no facto de não ter a recorrente remettido regularmente os seus balancetes dos mezes comprehendidos até dezembro ultimo, á Delegacia Regional desta Inspectoría em Belo Horizonte. Em sua defesa allega a recorrente: 1º, que não lhe foi possível extrahir e entregar esses balancetes no prazo estipulado, porque a sua escripta é complexa, abrangendo numerosas operações mercantis, alheias á materia bancaria sujeita á fiscalização; 2º, que só tendo ficado definitivamente installada essa Delegacia Regional no ultimo quartel de 1921, não lhe puderam ser dadas informações, que com tempo, a habilitassem a proceder de outra forma. Considerando que essas allegações são em parte procedentes, assim como que, além disso, não é de boa politica economica oppor aos estabelecimentos bancarios do interior elementos que dificultem o desanímum sua acção, sou de parecer que, como a recorrente já providenciou de forma a cumprir regularmente a disposição do art. 30, a partir de janeiro do anno corrente, seja dado provimento ao recurso».

— Sr. inspector de seguros:

N. 303 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 502, de 31 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros «Argos Fluminense» recorre do acto dessa inspectoría que a julgou incurso nas disposições do n. 3, do art. 89, do regulamento baixado pelo decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 de abril findo, exarado no referido processo, resolveu dar provimento ao recurso, para que fique relevada a multa de 2:000\$, imposta á recorrente, mandando que se pratique a fiscalização de accordo com o resolvido neste despacho, que é o seguinte: «Vistos e examinados estes autos, em que a Companhia Argos Fluminense recorre do acto da Inspectoría de Seguros que a julgou incurso nas disposições do art. 69 do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, por não ter permitido ao representante da inspectoría assistir aos trabalhos da assembleia geral realizada em 22 de março de 1921; considerando que as assembleias gerais das sociedades anónimas, communhão representam o papel de poder legislativo, são, sem duvida, a mais alta expressão da administração social, funcionando como um órgão interno que alimenta os órgãos administrativos das sociedades; considerando que embora a Inspectoría de Seguros tenha ampla faculdade de fiscalização, não lhe é permitida interferir-se nos actos propriamente de gestão e administração das companhias fiscalizadoras; considerando que a lei das sociedades anónimas, decreto n. 454, de 4 de julho de

1891, só aos accionistas permite que tomem parte nas assembleias gerais, sobranas nas suas decisões; considerando que, embora presente, o representante da inspectoría não pôdo intervir nos trabalhos das assembleias nem impedir que ellas tomem as deliberações que entenderem; considerando mais que, em taes condições, a fiscalização dos trabalhos é anodyna e inutil a presença do fiscal, transformado em simples observador; considerando ainda que nenhuma vantagem offerreo a simples observação dos trabalhos das assembleias, por isso que a inspectoría não pôdo promover a annullação das deliberações que foram tomadas; considerando tambem que as companhias são obrigadas a enviar á Inspectoría de Seguros, com a possível antecedencia, um exemplar do edital da convocação da assembleia geral, acompanhado do relatório, balanço, projecto de reforma dos estatutos, quando do tal se tratar e de todos os documentos publicados sobre o assumpto a tratar-se e bem assim, cópias das actas das assembleias gerais, ordinarias e extraordinarias, dentro dos dez dias seguintes áquelle em que as mesmas se realizarem; considerando que, com taes elementos, a inspectoría terá perfeito conhecimento das deliberações tomadas; considerando, por outro lado, que a inspectoría deve certificar-se de que as assembleias se reuniram de facto e que houve numero legal segundo o assumpto a tratar-se; considerando, finalmente, que para isso não é necessaria a presença do fiscal nos trabalhos das assembleias, bastando que o representante da inspectoría examine o livro ou folha de presença, onde os accionistas que comparecem pessoalmente, ou por seus representantes ou procuradores, lançam suas assignaturas e onde constam, além dos nomes e numero dos accionistas presentes, o total das acções que a assembleia representará. Dou provimento ao recurso, para que fique relevada a multa de 2:000\$, imposta á recorrente, mandando que se pratique a fiscalização de accordo com o resolvido neste despacho. Devolva-se á Inspectoría de Seguros para os devidos fins».

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 304 — Em resposta ao vosso officio n. 257, de 25 de abril findo, pedindo que os títulos de nomeação dos fiscaes dessa Inspectoría nomeados para São Paulo sejam remettidos para a Delegacia Regional naquello Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que os decretos do que se trata foram enviados para essa repartição pelo meu officio n. 234, de 24 de aquelle mez.

Si, porém, essa Inspectoría ainda não providenciou no sentido do objecto do seu pedido, peço sejam os referidos decretos enviados a esta directoria para serem remettidos para o desejado destino.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fumitos Publicos:

N. 305 — Devolvendo os inclusos papéis, remettidos ao Thesouro com o vosso officio n. 10, de 3 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu autorizar a admissão á cotação official dos títulos (apólices) ao portador, de ns. 1 a 1.750 do valor nominal de 200\$, juros annuaes de 6 %, emitidos pela Prefeitura Municipal de Therzopolis (Estado do Rio de Janeiro).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo

presente o vosso officio n. 18, de 26 do abril ultimo, com que restituistes o processo acompanhado da ordem n. 17 desta directoria, de 31 de março ultimo, e referente ao aviso n. 142, do Ministerio da Guerra, de 4 tambem de março findo, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, que o cartorio dessa repartição, tenente da antiga Guarda Nacional, João Gonçalves Caxambu, passe á disposição daquelle Ministerio.

— Dia 1 de junho de 1922

Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:
N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins o effectos, que, por despacho de 31 do maio recem findo, resolvei aprovar o concurso de 2ª entrancia realizado ultimamente nessa delegacia fiscal, mantida a seguinte classificação:

1º lugar:

João Cyrillo Salles.

2º lugar:

Other de Mendonça.

Themistocles Sandoval de Almeida Solla.

Mário Aureliano da Costa Paiva.

Paulo Carlos de Abreu.

3º lugar:

José Maria Pedroso de Barros.

José Neves.

Aleixo Siqueira.

4º lugar:

Manoel do Cerqueira Caldas

5º lugar:

Luiz Robertino Ribeiro.

Manoel Nunes Nogueira.

Tobias Santanna da Silva.

6º lugar:

Leonidio José Rodrigues.

Abelardo Ribeiro de Azevedo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1922

Club do Regatas Botafogo, de 8 de março ultimo, solicitando isenção de direitos para dous barcos. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 24

Ilvino, padre André Maria Pratt, de 4 de fevereiro ultimo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal de Pernambuco n. 79, de 10 de março proximo passado. — A vista do parecer, indeferido.

Irmã Rosario Marchesi, de 18 de setembro de 1919, pedindo isenção do direitos para duas barricas de vinho. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 27

Marinho Pinto & Comp., de 24 de setembro de 1920, recorrendo em processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, encaminhado com o officio n. 118, de 7 de abril de 1921, da Delegacia Fiscal do Minas Geres. — Vcavam em grão de recurso, regularmente interposto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 535 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requeri-

mento de 7 de outubro do anno passado, solicitou a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, por seu provedor, resolveu, por despacho de 12 do corrente, conceder isenção de direitos para rotas das cortiça mencionadas na inclusa relação e destinadas ao serviço do pharmacia do Hospital Geral da mesma Santa Casa.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 40 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo da fiança prestada por Alexandre de Castro Cerqueira, corretor de fundos publicos, nesta praça.

N. 41 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., o incluso processo da fiança prestada por Antonio Sattamini Sobrinho, cobrador da ex-Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores:

N. 220 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Alexandre de Castro Cerqueira, corretor de fundos publicos, nesta praça, prestou fiança em garantia de seu cargo, assignado o termo competente a 28 do corrente, cautionadas 50 apolices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 61.297 a 61.346, emitidas por força do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 221 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, à vista das informações prestadas pela Alfandega do Rio Grande, resolveu, por acto de 18 deste mez, não haver conveniencia em serem substituidas as providencias adoptadas por aquella repartição, pelas propostas no officio de 2 de agosto de 1920 da agencia dessa companhia ao inspector daquella Alfandega e do que trata o vosso officio n. 1.609, de 19 de outubro de aquelle anno, ao mesmo Sr. ministro.

— Sr. Inspector da Caixa da Amortização:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio Sattamini Sobrinho e sua mulher D. Estella de Andrade Sobrinho assignaram termo de fiança a 27 de dezembro do anno passado, dadas em garantia do exercicio do cargo do primeiro, como cobrador da extincta Procuradoria da Fazenda Publica, as apolices da divida publica da União, sob ns. 352.587, 352.589, 352.591 a 352.596, emitidas em virtude do decreto n. 11.091, de 1915; 341.440, do decreto n. 12.771, de 1917, e 440.249, do decreto n. 3.738, de 1919, todas do valor de 1:000\$, cada uma, em um total de 10:000\$, inscriptas em nome do referido Antonio Sattamini Sobrinho, e que assim continuam oneradas com a clausula respectiva.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 549 — Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 1 de abril deste anno, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicita isenção de direitos para 5.781.795 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Lady Charlotte*, o destinados ao gasto de seus vapores, resolveu, por despacho de 22 do corrente, deferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 12 deste mez, ter considerado legal, na forma do disposto no decreto n. 11.093, de 15 de março de 1919, a isenção de que se trata.

N. 551 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, no requerimento de 18 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar, ouvido o Tribunal de Contas, a respeito, a isenção de direitos, do accordo com o dispositivo do decreto n. 11.093, de 15 de março de 1919, para 5.036.663 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Clifton Hall*, o destinados ao consumo do seus vapores.

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 751, de 8 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Jorge & Santos do acto dessa inspecção que lhes impoz, nos termos do artigo 38, § 3º, letra b, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a multa do dobro da differença do valor dado pelos recorrentes para 2.880 frascos de agua oxygenada (productio chimico não classificado) que submeteram a despacho pela nota de importação n. 6.492, de 22 de fevereiro de 1921, proferiu, em 26 de maio corrente, o seguinte despacho:

«Em face do disposto no art. 38 § 3º, letra b, da lei orçamentaria n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Alfandega, visto ter ficado averiguado, por occasião da conferencia o desembarago da mercadoria, não só que o valor consignado na factura consular e declarado no despacho não correspondia ao verdadeiro, mas tambem que a differença entre aquelle valor e o verificado e constante da factura commercial apresentada excedia de 30 % do valor declarado.»

N. 552 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 15 a 19, do processo restituído com o vosso officio n. 938, de 28 de abril proximo findo, relativo ao requerimento em que a Mercantil Sueco-Brasileira — Sjostedt & Comp. solicita restitução proveniente dos direitos pagos por uma perfuratriz-sonda, de diamantes, despachada pela nota de importação n. 7.117, de 21 de agosto de 1919, communico-vos para os devidos offeitos que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 do corrente, resolveu à vista do parecer indeferir o pedido em questão.

N. 553 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7, 10 a 12, do processo devolvido com o vosso officio n. 569, de 18 de março deste anno, referente à restitução pretendida por Alberto Boeke, Jong & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 7.025, de 19 de março de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 do corrente, indeferir o alludido pedido, visto não ter sido feita directamente a importação desse material.

N. 554 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, em data de 27 do corrente, conceder, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso n. 301, de 20 deste mez, pelo Ministerio da Guerra, para quinze (15) caixas, marca SGM — TA, ns. 210/13, 231, 233, 186/88, 220, 230, 151/52 e 160/161, contendo material destinado ao Serviço Geographico Militar.

volumes esses vindos da Austria pelo vapor *Kundenburg*.

N. 555 — Communico-vos, para os devidos offeitos, que, por despacho de 27 do corrente, resolvi autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 2.810, de 22 deste mesmo mez, para cinco (5) caixas, marca V. F. Boucas — Avenida Rio Branco n. 47 — Rio de Janeiro — Brasil, contendo carbões para machinas do sommar, pesando bruto duzentos e oitenta e cinco (285) kilos, liquido duzentos e oitocenta (290) kilos, vindas do Nova York pelo vapor *Vandyck*, consignadas à firma V. F. Boucas, e pertencentes à Directoria Geral do Estatistica desse ministerio, caixas essas que deverão ser entregues ao Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos do supradito ministerio.

N. 556 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 27 do corrente, resolvi, nos termos da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 300, de 19 deste mesmo mez, para mil (1.000) barricas, marca HPT — MG — Rio de Janeiro, contendo cimento, vindas de Rotterdam pelo vapor hespanhol *Altuna Mendi* o destinadas áquelle ministerio.

N. 557 — Não tendo sido ultimado até a presente data o processo da fiança do Delphin Nogueira, despachante aduaneiro dessa alfandega, e para ter o referido processo o necessario andamento, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas a esta directoria informações sobre a situação do alludido despachante em relação a essa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 deste mez, autorizou a Companhia Antarctica Paulista a depositar nessa repartição a quantia de 11:500\$, em garantia da impressão de 10.000.000 de sellos de consumo, especiaes, proprios para a cerveja de produção da fabrica da requerente, concedida nos termos do art. 35 do vigente regulamento do imposto de consumo.

N. 57 — Para o fim indicado no despacho exarado a fls. 16 verso, por esta directoria, incluso vos remetto o processo relativo ao recurso de L. Perroni & Comp. sobre classificação do mercadorias, encaminhado ao Thesouro com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 920, de 27 de abril deste anno.

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 592, de 25 de abril ultimo, em que submetis a sua apreciação a consulta feita pela Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 35, do mez supracitado, sobre si deve ser levado em conta no calculo do sello devido pela nomeação de um secretario de legação, o que pelo mesmo foi pago como funcionario da Caixa Economica, resolveu, por despacho de 23 do corrente mez, de accordo com o parecer desta directoria, que embora os funcionarios das caixas economicas não exerçam emprego federal, não sendo funcionarios publicos propriamente ditos, o sello da nomeação para taes cargos deve ser levado em conta no caso do nomeação para as funções de 2º secretario de legação.

applicado o disposto no art. 21 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Junta-se encontra o processo que veio anexo ao vosso officio supra referido.

N. 140 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 418, de 16 de março proximo passado, e o disposto no art. 67 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e em que o Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e Interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, apresenta defesa justificativa do facto de em cartorio ter sido cobrada a menos, em uma carta de arrematação, a quantia de 18400 em sellos, o que deu causa ao auto n. 139, de 23 de agosto do anno passado, capitulada a infracção no art. 62, alinea a, do supra referido decreto; resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, dar, por equidade, provimento ao recurso.

Acompanha este o processo de infracção que veio com o vosso officio supra citado.

N. 141 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente mez, approvou o acto de que destes conta em officio n. 392, de 31 de outubro de 1921, e pelo qual decidistes em consulta do thesoureiro da Estrada do Ferro Nordeste do Brasil, que os recibos passados pelo Banco do Brasil, mesmo que o sejam como procurador de terceiros ou firmados por seus representantes ou agentes não estão sujeitos a sello, á vista do que dispõe o art. 28, n. 37, e 30 n. 42, do vigente regulamento do sello.

N. 142 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 319, de 3 de março ultimo, referente ao recurso interposto por Ibrahim Bichara Safadi, do despacho do ajudante dessa directoria, de 18 de junho de 1921, que mandou cobrar revalidação do sello do documento de fis. 6, do mesmo processo, resolveu, por acto de 23 deste mez, dar provimento ao alludido recurso por não ser a pena de revalidação applicavel ao recorrente e sim á firma signataria do documento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas?

N. 31 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 15, de 14 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por José Martins, do acto dessa delegacia que o multou por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por acto de 23 deste mez, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia?

N. 111 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 89, de 23 de junho do anno passado, referente ao recurso do Dr. Raul Schmidt, do acto pelo qual mantivestes o do inspector da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 1508, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por acto de 23 deste mez, dar provimento ao alludido recurso para mandar relevar a multa imposta.

N. 112 — Incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 106, de 29 de julho de 1921, relativo á restituição pretendida pelo Syndicato Açucareiro da Bahia, na importancia

de 1:900\$500, para o fim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª sub-directoria, exarado a fls. 12 verso, do alludido processo.

N. 113 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 23 deste mez, negou provimento ao recurso do Brandão Alves & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 107, de 26 de novembro de 1920, confirmando assim a decisão dessa delegacia, datada de 26 do junho daquelle anno, que manteve a da alfandega desse Estado, de 29 do janeiro do mesmo anno, condemnando a citada firma á multa de 1508, por infracção do art. 30, lettra a, n. II, do regulamento de consumo então em vigor, em relação ao auto n. 119, lavrado em 17 de setembro de 1919, no 5º armazem das Docas da Bahia, pelo agente fiscal José Ferreira de Souza.

N. 114 — Para os devidos fins, devolve a essa delegacia os inclusos processos, referentes ás fianças prestadas pelos despachantes aduaneiros da Alfandega desse Estado, Mesa de Rendas de Ilhéos e Caravellas; Alexandre Elpidio de Seixas, Arnaldo Balciro, Manoel de Oliveira Sampaio, Graçiano Brazilião da Rocha, Antonio José de Seixas Pereira, Archimedes do Andrade, Paulillo Fernandes de Barros e Amaro Archilão Silva, enviados á Directoria Geral do Thesouro com os officios ns. 18, 10, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, de 9 de fevereiro e 25 do abril do corrente anno.

N. 115 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, exarado a fls. 5 verso, incluso vos remetto o processo referente ao officio n. 52, da Associação Commercial deste Estado, encaminhado com o de n. 4.932, de 10 deste mez da sua congénere nesta Capital, ao Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo?

N. 30 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 91, de 4 de dezembro de 1918, referente ao recurso de Mafra & Irmãos, do acto dessa delegacia que manteve o da Alfandega desse Estado multando-os em 1008, por acto de 23 desse mez, resolveu negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão dessa repartição.

N. 31 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de março ultimo, deferiu o requerimento de 3 do janeiro proximo passado, em que Apollinario Rates Sobrinho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itabapoana, nesse Estado, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo para prestação de sua fiança, contada a prorrogação a partir da data do despacho suprarreferido.

— Sr. delegado fiscal em Matão Grosso?

N. 25 — Atendendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 6 de abril ultimo, no processo relativo ao vosso telegramma n. 479, de 2 de junho do anno passado, tratando do facto de não ser cobrado o imposto do viação pelos agentes da Estrada do Ferro Noroeste no acto do despacho das mercadorias, remetto-vos a inclusa cópia das razões apresentadas pela referida estrada, que justificam o procedimento de seus agentes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes?

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o

vosso officio n. 51, de 17 de fevereiro de 1921, relativo ao requerimento em que Frederico Aluizio Soares pede restituição de uma multa que lhe foi imposta, resolveu, por despacho de 23 de maio corrente, deferir o alludido pedido por ter o recorrente deixado perigar o seu direito ao recurso.

N. 207 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 310, de 18 de outubro de 1920, relativo ao recurso interposto por Nascimento & Irmão, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em São Francisco, multando-os em 1508, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 23 deste mez o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, á vista das razões expostas no parecer.”

E' este o parecer que emitti em 21 do março ultimo o com o qual concordou o Sr. ministro?

“Os recorrentes venderam biscuitos em latas de cinco kilos não selladas e nem acompanhadas de sellos.”

Só quando eram acondicionados em envoltorios pesando dez ou mais kilos e que considerava a granel e assim occorria a isenção.

Presentemente essa isenção se verifica quando os biscuitos em volumes de mais de oito kilos (art. 7º, § 12, lettra c). O recurso, por isso, não deve merecer provimento.”

— Sr. delegado fiscal no Pará?

N. 58 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos do fis. 2 a 12, de 14 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 95, de 6 de outubro de 1919, relativo ao requerimento em que Jeronymo Cardoso Botelho solicita reconsideração do acto que lhe negou dispensa do pagamento da differença da taxa para o material despachado pela nota de importação n. 807, de 19 de janeiro de 1918, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

“Nenhuma razão de ordem legal existe que ampare o pretendido pelo recorrente. Mantenho, por isso, o despacho anterior.”

N. 59 — Restituindo a essa repartição os documentos que vieram acompanhados do vosso officio n. 44, de 6 de abril de 1921, vos declaro que o caso do que trata o mesmo officio já se acha resolvido pela ordem n. 14, de 7 de março ultimo, a essa delegacia, publicada no *Diário Official*, do dia seguinte.

N. 60 — Devolvendo a essa repartição os documentos que vieram acompanhados do vosso officio n. 47, de 6 de abril de 1921, vos declaro que o caso do que trata o mesmo officio já se acha resolvido pela ordem n. 14, de 7 de março ultimo, a essa delegacia, publicada no *Diário Official*, do dia seguinte.

N. 61 — Restituindo a essa repartição os documentos que vieram acompanhados do vosso officio n. 121, de 17 de setembro do anno passado, vos declaro que o caso do que trata o mesmo officio já se acha resolvido pela ordem n. 14, de 7 de março ultimo, a essa delegacia, publicada no *Diário Official*, do dia seguinte.

N. 63 — Restituindo a essa repartição os documentos que vieram acompanhados do vosso officio n. 41, de 6 de abril do anno passado, vos declaro que o caso do que trata o mesmo officio já se acha resolvido pela ordem n. 14, de 7

de março ultimo, a essa delegacia, publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 35 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em vosso officio n. 20, de 25 do março ultimo, desannexando a Collectoria Federal de Porto de Cima da de Moraes e autorizando o respectivo collector Plinio Ballão a reassumir o exercicio do seu cargo, conforme consta do processo relativo ao inquerito que mandastes proceder sobre o incendio que destruiu, no dia 2 do junho do anno passado, o predio onde funcionava a dita collectoria de Porto de Cima.

N. 37 — Para que seja cumprido o despacho desta directoria, exarado a folhas 26, verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 39, de 22 de março de 1921, referente á restituição de direitos pretendida pela Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 38 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao recurso interposto por Paladino & Filhos, encaminhado a esta directoria com o officio n. 22, de 31 de março ultimo, dessa repartição, resolveu, por acto de 23 deste mez, tomar conhecimento do alludido recurso para reformar o acto da recorrida, reduzir a multa a 50%, grão minimo do estabelecido no art. 112, § 1º, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 227 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 8, de 20 de janeiro de 1920, em que submetteis á sua approvação o despacho proferido em sessão de junta de Fazenda de 17 do mez e anno supranumerados, sobre o selto a que estava sujeito o termo de reforço da fiança prestada por Luiz Pereira de Melo, escrivão da collectoria das rendas federaes em Jaboatão, nesse Estado, julgado insufficiente pela então Procuradoria Geral da Fazenda Publica, conforme ordem n. 2.838 de 21 de outubro do anno já alludido, resolveu por despacho de 24 do abril ultimo, que a cobrança do selto se faça de accordo com o que propoz esta directoria, isto é, sobre a importancia total de 6:100\$, relativa aos dous reforços feitos, visto ter ficado de nenhum valor o primeiro termo lavrado.

Acompanham os documentos da fls. 3 a 39 do respectivo processo.

N. 228 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 27 de abril deste anno, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 23 do corrente, conceder, depois de ter ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, isenção de direitos, em virtude do disposto no decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, para 4.571.509 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Somme*, e destinados ao consumo dos seus vapores.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio nu-

mero 40, de 13 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Leão & Monte do acto dessa repartição confirmando o do ex-agente das rendas federaes em Caraubas que lhes impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por acto de 23 deste mez, dar provimento ao alludido recurso, para mandar relevar a multa imposta.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 251 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-Directoria, exarado a fls. 3 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 105, de 30 de março ultimo, referente á tabella de matcoas e preços dos productos fabricados por Oscar Adolpho & Jungblut.

N. 252 — Para que seja satisfeita a exigencia constante do parecer exarado a fls. 5 v. pela 1ª Sub-Directoria, incluso vos remetto o processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 268, do 16 deste mez, do Exmo. Sr. governador desse Estado, relativo á reclamação feita pelo consul da Suissa sobre apprehensão de objectos na bagagem de tres emigrantes.

N. 253 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-Directoria inclusa vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 41, de 6 de fevereiro ultimo, relativo á remessa da relação dos funcionarios da Alfandega do Rio Grande para comporem a Commissão da Tarifa durante o corrente anno.

N. 254 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria no seu parecer exarado a fls. 9 verso, incluso vos devolvo o processo referente á isenção de direitos pretendida pelo governo desse Estado para o material destinado ás obras do porto dessa capital, vindo pelos vapores *Fort de Vaux* e *Ango*, processo encaminhado com o vosso officio n. 188, de 27 de agosto de 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 332 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso de Alfredo Issa, encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 100, de 15 de março ultimo, proferiu no mesmo o seguinte despacho, em 23 deste mez:

«A vista da razão exposta no parecer, dou provimento ao recurso para mandar relevar a multa imposta e dispensar o recorrente do pagamento do emolumento que lhe foi exigido.»

E' este o parecer que emitti em 31 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso.

O recorrente não é negociante por grosso, como é allegado no recurso e confirmado pelo exame de que trata o documento do fls. 27 verso e 28.»

N. 333 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 131, de 27 de fevereiro de 1920, relativo ao recurso interposto por D. Lola Del Valle, proferiu no alludido processo, em data de 23 do corrente o seguinte despacho:

«A vista das razões expostas no parecer, dou provimento ao recurso para mandar relevar a pena de revalidação imposta á recorrente.»

E' este o parecer que emitti em 14 de março ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso para se mandar relevar a pena de revalidação, especialmente considerando-se que a fiscalização tovo culpa, pois em se tratando de livros de escripta especial do imposto de consumo, não se comprehendendo como o respectivo agente fiscal visava tal escripta, sem verificar si o dito livro tinha a authenticidade precisa e se achava devidamente sellado.»

N. 334 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com a disposição constante do art. 2º § 23 das «Preliminares da Tarifa», resolvi em data de 27 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no avião numero 303, de 22 deste mesmo mez, pelo Ministerio da Guerra, para 3.700 metros quadrados de azulejos brancos, marca C.C.S., vindos pelo vapor *Guatania*, e 3.000 barricas de cimento pesando 180 kilos cada uma, marca «Alhore», vindas pelo vapor *Krouberg*, material esse destinado á conservação do quartéis do Sul, e que deverá ser entregue á Companhia Constructora de Santos, nessa cidade.

N. 335 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 104, de 15 de março deste anno, relativo ao pedido de reconsideração de P. Matarazzo & Comp. quanto á ordem n. 433, de 21 de julho de 1921 desta directoria, resolveu, por acto de 23 deste mez, manter o despacho de 7 do julho do anno passado.

N. 336 — Afim de ser convenientemente estudado o requerimento de 6 de março ultimo, em que Eduardo Cunha, negociante estabelecido nessa cidade, pede para ser susutada a cobrança executiva da multa de 5:000\$ que lhe foi imposta por infracção do art. 1º do decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897, peço vossas providencias no sentido de ser reestituido a esta directoria o processo que motivou a referida multa.

N. 337 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-Directoria, exarado a fls. 61, verso incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 93, de 25 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso da Companhia Puglisi sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota n. 50.786, de 1920, da Alfandega de Santos.

N. 338 — Incluso vos restituo, para ser devidamente assignado, o officio dessa Delegacia n. 203, de 30 deste mez, que acompanhou a ordem n. 293, de 24 tambem deste mez, a essa repartição, capeando o processo referente á nomeação do 1º escripturario da Alfandega de Santos Mario da Cunha Nogueira, para fiscal das isenções de direitos na referida Alfandega.

N. 339 — Para que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria no seu parecer exarado a fls. 16, verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 2, de 3 de janeiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por A. L. do Macedo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 14 — Em resposta ao vosso telegramma n. 66, de 5 de janeiro ultimo, declaro-vos que o assumpto está resol-

ela circular desta Directoria, n. 8, de janeiro proximo passado.
— O director da Receita Publica Tesouro Nacional communica ao Estado do Rio de Janeiro, que o ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o of-

ficio n. 114, de 28 de maio de 1921, da mesma collectoria, referente ao recurso de Francisco Carneiro, no auto n. 5 da mesma localidade, em 1920, resolveu, por auto de 23 deste mez, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão da collectoria, por seus fundamentos.

cia Fiscal de Minas Geraes, o credito de 144\$, para satisfazer ao pagamento durante o periodo em que esteve em transitio e a que tem direito, o ex-2º official aduaneiro dessa repartição, Jucundino Ferreira Barcellos.

N. 180 — De accordo com o decreto n. 14.341, de 30 de janeiro ultimo e por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do projecto de orçamento do corrente exercicio, deste ministerio, fica concedido a essa Alfandega o credito de 7:511\$150, sendo 4:131\$080, em ouro, e 3:380\$060, em papel, para atender á restituição de direitos pagos a maior pelo Sr. Edouard Dutill pelas notas ns. 7.282 e 7.006, de janeiro e fevereiro de 1920, a que se refere o vosso officio n. 757, de 11 de abril findo, dirigido á directoria da Receita Publica, com o respectivo processo, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 132 — Havendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de maio de 1922, indeferido o requerimento de 31 de janeiro de 1920, em que D. Rita Josephina Ferreira, reclama o pagamento de gratificações de seu finado marido Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira, a que se achava annexo o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores numero 1.727, de 26 de abril de 1921, incluso, vos devolvo as peças que constituam o referido processo.

N. 133 — Em additamento á ordem desta directoria, n. 72, de 22 de abril ultimo, incluso vos remetto o processo que por equívoco deixou de acompanhar a referida ordem.

N. 134 — Devolvendo-vos, dovidamente autuado o processo que acompanhava vosso officio n. 35, de 30 de março ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fis. 17 do mesmo processo e ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1900.

N. 135 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.265 C, de 22 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Serviço eleitoral — Credito suplementar — Decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 350\$, para atender ao pagamento das gratificações de que trata o paragrafo unico do art. 43 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, aos esorivães encarregados do alistamento e archiva eleitoral, nesse Estado, durante o anno proximo passado constantes da inclusa relação.

Confirmando, assim, meu telegramma numero 801 A, de 20 de maio corrente.

N. 136 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 15\$120, para atender ao pagamento da divida proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Protecção aos Indios em 1919, que compete á The Amazon River Steam Navigation Company, Ltd., conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 93, de 11 de janeiro de 1921. O restante da divida, na importancia de 370\$710, deixa de ser concedido, afim de ser relacionada.

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 236, de 7 de outubro

Folha de pagamento dos funcionarios encarregados da cobrança da divida activa durante o mez de maio de 1922

Arrecadação.....			222:196\$447
Porcentagens:			
0,85 % sobre o duodecimo de 1.700 contos...	141:666\$667	1:204\$106	
2,6 sobre o duodecimo do excedente até 3.000 contos.....	80:529\$780	2:093\$774	3:297\$940

Distribuição:			
Director Abdenago Alves.....	549\$660		
Sub-director interino bacharel João Domingues de Oliveira.....	549\$656		
Procurador bacharel Decio Cesario Alvim.....	549\$656		
Procurador bacharel João Pinto de Souza Vargues.....	549\$656		
Procurador interino, bacharel Ary dos Santos Silva.....	549\$656		
Escriturario Luiz Adolpho Moreira.....	78\$524		
Escriturario Henrique Guimarães Lagdem.....	78\$522		
Escriturario João Baptista de Rezende Costa.....	78\$522		
Escriturario Antonio Passos.....	78\$522		
Escriturario Issé da Rocha Teixeira.....	78\$522		
Escriturario Ignacio Tavares Guimarães.....	78\$522		
Official aduaneiro extincto Pedro de Araujo Rangel Junior....	78\$522		3:297\$940

Importa esta folha de pagamento em tres contos, duzentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta réis.

Terceira Sub-directoria da Receita Publica, 1 de junho de 1922. — *Tavares Guimarães*, 4º escritorario. — Visto. *João Domingues*, procurador da fazenda, servindo de sub-director.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1922

Wilson Sons & Comp., de 11 de maio de 1921, pedindo restituição da importancia de 592\$172, encaminhado pelo officio n. 331, de 23 de novembro do mesmo anno, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. — Sellem o documento de fis. 3.

Dia 29

Visconde de Moraes José, de 20 de abril ultimo, pedindo baixa do termo de responsabilidade, isenção de direitos de um busto. — Satisfaca a exigencia.

José Constante & Comp., de 23 de setembro de 1921, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Dia 31

João Seabra da Cruz, de 26 de abril ultimo, pedindo prra prestar fiança. — Prove o seu estado civil.

José Prosperi, de 19 do corrente mez, pedindo entrega de uma caderneta da Caixa Economica. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1922

D. Maria Senhorinha da Paixão, pensionista do monte pio da Marinha, requerendo as vantagens do decreto numero 3.505, de 29 de janeiro de 1918. — Indeferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1922

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.786 C, de 29 de maio do cor-

rente anno, pedindo solução ao assumpto de que trata o aviso n. 4.298, de 5 de novembro do anno proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o citado aviso que foi remetido a esse instituto, em 10 de novembro de 1921.

N. 62 — Tendo em vista o officio n. 178, de 31 de dezembro de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Montepio dos Funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicito-vos as necessarias providencias, afim de ser esta directoria, informada da data do inicio e até quando D. Vincencia Alexandrina de Azevedo Couto, viúva (fallecida) de José Luiz de Almeida Couto, lente cathedratice da Faculdade de Medicina, no Estado da Bahia, pagou no Thesouro as contribuições para o montepio.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 181 — Fica concedido a essa repartição, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 33ª «Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 10:080\$, para attender ao pagamento das diarias de 10\$, a que tem direito os 2º e 3º escritorarios do Thesouro Nacional, bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior, Antonio Eustachio Coelho, bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes e Arlindo Ferraz, encarregados dos exames dos cartorios de tabelliães e esorivães do Districto Federal, começando o abono das respectivas diarias de 24 de abril ultimo a 31 de dezembro do corrente anno, conforme consta da solicitação feita em officio n. 69, de 20 de maio de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi concedido a Delega-

de 1919, em que o conforante da Alfandega dessa Capital, Francisco Jorge de Souza, reclama da decisão desta directoria, que homologou o despacho dessa delegacia, reconhecendo o direito do requerente, apenas á differença entre os vencimentos de seu cargo e os de chefe de secção, resolveu em despacho de 10 de maio do corrente anno, negar provimento ao recurso, visto o mesmo requerente perceber como 1º escripturario mais do que o chefe de secção substituido.

N. 138 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 5.551, de 23 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14º — Serviço de Industria Pastoral — N. 18 — Para pagamento de vencimentos de quatro inspectores veterinarios, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 5:886\$452, para attender ao pagamento dos vencimentos do ex-inspector veterinario e actual inspector do Porto de Belém (1º classe), Dr. Rodomack Symphonio de Albuquerque, no exercicio de 1921.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 822 A, de 23 de maio de 1922.

N. 139 — Tendo em vista o vosso officio n. 53, de 30 de março ultimo, que encaminhou o pedido de Alberto Santos, guarda da agencia aduaneira em Santa Rosa, nesse Estado, recorrendo do acto dessa delegacia, que lhe negou o direito ao abono da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 deste mez e anno, resolveu negar provimento ao mesmo, em virtude de não poder ser computada a diaria que o alludido funcionario percebe, para o effeito do abono alludido, por ser de caracter regional, não fazendo assim parte integrante dos vencimentos para o effeito de licença, etc.

N. 140 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 169, de 25 de março de 1922, e de accordo com o decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921, que abre o credito para o respectivo pagamento de vencimentos e outras despesas decorrentes da reorganização da Justica Militar, de que trata o decreto n. 14.459, de 30 de outubro de 1920, e autorização contida no XV do art. 23 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do orçamento de 1921 do mesmo ministerio, o credito de 1:854\$, para satisfazer ao pagamento relativo a 18 diarias a que fizeram jus os membros do conselho a que respondeu o 2º tenente Oldemar Freire Pinto, quando em diligencias, no anno proximo passado, nas cidades de Blumenau e Itajahy, no Estado de Santa Catharina, afim de inquirir testemunhas civis.

Confirmo, assim, o telegramma n. 806, de 20 deste mez e anno, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 49 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.734, de 15 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22º — Subvenções e auxilios — Consignação IX — Auxilios diversos — Sub-consignação 7 — Escola Agronomica do Pará — do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 25:000\$, para attender ao pagamento do auxilio com que foi contemplada, no art. 46, da lei n. 4.242, de 5

de janeiro de 1921, á Escola de Agronomia e Veterinaria, desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 389, de 24 de maio de 1922.

N. 50 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 431, de 8 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30º, "Saneamento e prophylaxia rural no Districto Federal e Estados, etc.", nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 27:500\$, para attender ao pagamento das despesas já effectuadas no 1º semestre do corrente anno, com o isolamento de leprosos, nesse Estado, devendo ser entregue ao chefe da commissao, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas effectuadas fora da Capital. Confirmo, assim, meu telegramma n. 734, de 11 de maio de 1922.

N. 51 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 5.551, de 23 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14º, "Serviço de Industria Pastoral" — N. 15 — Corpo de Veterinarios, etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1921, dos vencimentos do veterinario, Dr. Miguel de Lima Mendes, a razão de 600\$ mensaes.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 821 A, de 23 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22º, "Ajuda de custo, etc.", do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 212\$, para indemnização ao Dr. Raymundo Alexandre Vinhaes, de uma passagem em 1º classe, do porto desse Estado ao da Bahia, que o mesmo adeantou á Roberto Nogueira Vinhaes, 2º official aduaneiro da Alfandega de S. Salvador, conforme consta do processo, que veio encaminhado por vosso officio n. 37, de 6 de janeiro ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma numero 870, de 26 de maio de 1922, desta directoria.

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 1.560 C, de 11 de maio corrente, fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 38º, "Subvenções", á Maternidade Benedicto Leite, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 6:000\$, que se destina ao pagamento integral da subvenção que compete no anno findo, á referida maternidade, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma numero 804 A, de 20 do corrente mez, desta directoria.

N. 64 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.139, de 3 de abril deste anno, fica concedido a essa delegacia, o credito de 4:000\$, para attender ao pagamento da gratificação e diarias a que fizeram jus diversos funcionarios do Recenseamento, no anno proximo passado. A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.674, de 16 de fevereiro de 1921, do mesmo ministerio.

Confirmo, assim, o telegramma numero 807 A, desta directoria, em 20 deste mez e anno.

N. 65 — Afim de que o Thesouro possa apurar o tompe de serviço do remeiro dos escaleres da Alfandega desse Estado, Saturnino da Costa Machado, pre-

ciso se torna que essa delegacia me a data em que recebeu o Decretal que publicou o decreto de março ultimo, que aposentou o funcionario.

Outrosim, deve essa reparar o mesmo remeiro a fim de acordo com a circular n. 15, de janeiro de 1924, qual sua situação do anno de 1920, em diante.

N. 66 — Fica concedido a essa delegacia, de acordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto do lei da despesa para 1922, á conta da verba 5º, "Inativos, pensionistas, etc." — b) aposentados, etc. — Novas concessões", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:038\$240, para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do inactivo, Palmerio Guillon de Miranda Góes, conforme o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 20, de 18 de janeiro de 1922.

Pela ordem n. 59, de 19 de maio de 1922, desta directoria, já foi remetido o titulo do referido inactivo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 54 — Incluso, vos devolve, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 108, de 27 de dezembro de 1921, referente á habilitação do meio soldo e montepio, pretendida por dona Josepha Pessoa dos Santos, viuva do capitão reformado, do Exército, Francisco Pessoa dos Santos, afim de que seja provado pela habilitanda si o referido official satisfaz, além da joia, o pagamento de todas as contribuições, a partir do setembro de 1890, até a data do seu falecimento, bem como si era devedor da Fazenda Nacional nessa data e ainda, si o de cujus deixou filhos naturais reconhecidos, ou não.

Outrosim, deverá ser reconhecida a firma do serventuario que subscreveu a certidão de obito do de cujus.

N. 55 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 1:455 C, de 8 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, de acordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despesa para 1922 á conta da verba 38º, "Eventuaes" — Para continuação de serviços de demarcação de limites interestaduais, do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 53:839\$333, correspondente a um duodécimo do credito consignado, que deverá ser entregue ao major Renato Rodrigues Pereira, chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte, para attender á despesa da dita commissao, durante o mez do maio corrente.

N. 56 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 211, de 11 de abril findo, fica concedido a essa Delegacia Fiscal, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921, o de 1:733\$334, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao bacharel Dario Bezerril Corrêa Lima, pelo exercicio do cargo de auditor intorino, da 3ª Circumscripção Judicial Militar, no periodo de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1921.

Fica assim confirmado o telegramma n. 823-A, da presente data, desta directoria.

N. 57 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31º, "Substituições", do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 771\$792, para satisfazer ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus, o 3º escripturario da Alfandega,

nesse Estado, João Baptista de Moraes Henriques, no período de 29 de agosto a 9 de novembro de 1920, por ter substituído o guarda-mór da mesma repartição, processo que veio encaminhado por vosso officio n. 332, de 16 de dezembro de 1921.

Confirmo, assim, o telegramma numero 810-A, de 22 deste mez e anno, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.559, de 11 do corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38, "Subvenções", do titulo de despesa daquelle ministerio para o exercicio de 1921, o credito de 2:000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção integral que compete á Santa Casa de Campina Grande, nesse Estado, no anno findo.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 832 A, de 25 de maio de 1922.

N. 37 — Incluo vos devolvo a guia de pensão do montepio de D. Amalia Joanna de Moura, filha de João Coutinho de Lima Moura, alferes do Exército, que foi vassada por essa Delegacia e encaminhada por vosso officio n. 42, de 13 de março deste anno, visto não constar da mesma a indispensavel nota de averbação ou cancelamento da folha por onde era feito o respectivo pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio soldo que competem a DD. Generosa Salles Leite e Maria Clarisse Salles Leite, na qualidade de filhas, maiores, solteiras do alferes do Exército Augusto Alvaro Dittencourt Leite, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 81, de 17 de novembro de 1921. Fica concedido a essa Delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5, "Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Novas concessões do orçamento de 1922", do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:008\$, para o pagamento que compete, no corrente anno, ás referidas pensionistas, e por conta da verba 30, "Exercícios findos", do mencionado orçamento, o de 532\$, para o das mesmas pensões, no período de 21 de junho a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 118 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.441 C, de 8 deste mez e anno, e por conta da verba 23, "Subvenções a institutos de ensino official — Subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia", do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa de 1922, daquelle ministerio, fica concedido a essa delegacia o credito de 72:427\$, para ser entregue ao director da alludida Faculdade nesse Estado, Dr. Augusto Cesar Vianna, afim de occorrer ás despesas relativas aos mezes de maio corrente e junho proximo.

N. 119 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.328, de 15 de setembro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 14, "Serviço de Industria Pastoral,

Pessoal — VII — Estação do Monte — etc., sub-consignação 6 — Encarregados", do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 929\$032, para attender ao pagamento dos vencimentos do encarregado da estação de Montia da Areia, no período de 1 de janeiro a 10 de março de 1921, á razão de 400\$ mensaes.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 798 A, de 20 de maio do corrente anno.

N. 120 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.137, de 8 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36, "Substituições, etc.", nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 1:540\$, para attender ao pagamento ao bacharel Caelano Estellita Cavalcanti Pessoa, substituto do juiz federal, na secção desse Estado, da differença de vencimentos a que tem direito durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, em que substituiu o juiz seccional effectivo, que se achava em gozo de férias, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do anno proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 724, de 10 de maio de 1922.

N. 121 — Recommendo-vos, informois, com a possivel urgencia, até que data foi, por essa delegacia, paga a pensão de montepio a D. Vicencia Alexandrina de Azevedo Couto, viuva do lente cathedratico da Faculdade de Medicina, nesse Estado, Dr. José Luiz de Almeida Couto. Informeis tambem as importancias descontadas de contribuições para o respectivo montepio, a partir do mez de outubro de 1895.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 40 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 202, de 10 de abril findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15, "Material — Diversas despesas, n. 24 — Transportes de tropas, etc.", do orçamento daquelle ministerio para o exercicio de 1921, o credito de 8:750\$, para attender ao pagamento de diversas contas de passagens de sorteados militares. Confirmo, assim, o telegramma n. 872, de 26 de maio corrente.

N. 41 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29, "Reposições e restituições", do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 10\$, papel, para pagamento da restituição devida á firma A. Cunha & Filho, proveniente do que a mais pagou, no anno de 1919, na Collectoria Federal do S. Matheus, nesse Estado, conforme o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 56, de 12 de setembro de 1920, e que ora vos devolvo, para os devidos fins. Confirmo assim o telegramma n. 871, de 26 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 225 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.103, de 29 de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 2, "Pessoal contractado — Gratificações, diarias, ajuda de custo, etc.", do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento da gratificação mensal de 1:000\$, que compete ao vole-

rinario do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Raul Mauge, no período de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, verba 29, "Reposições e restituições", deste mesmo ministerio, o credito de 855\$514, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grand, proveniente do direitos pagos a maior na alfandega desse Estado, em 1917, por mercadorias importadas pela nota de importação n. 331, de 19 de março de 1917, conforme processo que encaminhasse com o vosso officio n. 103, de 27 de setembro de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 76 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.103, de 29 de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 2, "Pessoal contractado — Gratificações, diarias, ajuda de custo, etc.", do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 1:500\$, para satisfazer ao pagamento da gratificação mensal de 250\$, a que tem direito o chefe de culturas do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, José Carizo Macdonald, no período de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

N. 77 — Afim de ser declarado, no respectivo titulo, a data em que deverá cessar a pensão do menor Jacy, filho varão de ex-2º escripturario da alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Manoel Badejo, incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo referente á habilitação ao montepio pretendido pela viuva do referido escripturario, D. Rosalina Riheiro Badejo, encaminhado pelo vosso officio n. 9, de 25 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 160 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de motepio civil que competem a D. Maria Thereza Gonçalves Guedes e aos menores Consuelo e Enio, na qualidade de viuva e filhos do porteiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Epanigonias Guedes Pinto, conforme consta do processo que encaminhasse com o vosso officio n. 64, de 17 de fevereiro deste anno.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5, "Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio — Novas concessões, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para o pagamento do referido montepio e a partir de 1 de janeiro ultimo, na seguinte proporção: a D. Maria Thereza Gonçalves Guedes, 500\$, annuaes; aos menores Consuelo e Enio 250\$, tambem annuaes, e cada um.

No acto do pagamento se descontará a importancia de 484\$87, sendo 43\$332 de differença de joia entre os cargos de continuo e porteiro, e 5\$555, proveniente da contribuição de novembro de 1921, que

não foi paga pelo contribuinte. Deixa de ser concedido o credito para o pagamento da despesa do funeral qu luto, por falta de saldo na verba respectiva.

N. 103 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 1.840, de 2 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª, «Pessoal — Diversas quotas — Para pagamento de passagens, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 8\$300, para attender ao pagamento de duas passagens fornecidas pela Viação Ferrea, desse Estado, a dous marinheiros nacionaes em serviço publico.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria 849 A, de 29 de maio de 1922.

N. 164 — De accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Substituições», do projecto de orçamento para o corrente exercicio deste ministerio, o credito de 291\$428, para attender ao pagamento que compete ao 1º escripturario Sr. Sebastião Martins de Carvalho, pela substituição do contador dessa mesma delegacia, no periodo de 1 de janeiro a 6 de fevereiro deste anno, conforme pedido constante do vosso officio n. 44, de 8 de fevereiro de 1922.

N. 165 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 201, de 10 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Ajudas de custo — Pessoal», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:519\$345, para attender ao pagamento das despesas decorrentes da referida verba.

Confirmando, assim, o telegramma numero 854 A, de 29 de maio de 1922, desta directoria.

N. 166 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto da lei da despesa para 1922 do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, a conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», deste ministerio, o credito de 300\$000, para attender a restituição a que tem direito a firma Bezoz & Lignori, negociantes estabelecidos em São Jeronymo, nesse Estado, proveniente de differença de emolumentos de registro pagos a maior pelos mesmos em 1917, conforme teor do processo que encaminhastes com o vosso officio n. 53, de abril de 1919, o que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 167 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.103, de 29 de abril ultimo, ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despesa para 1922, a conta da verba 2ª, «Pessoal contratado — Gratificações, diarias, ajuda de custo, etc.», ao orçamento de 1922 daquelle ministerio, os creditos de 5:800\$ e 6:000\$, para attender respectivamente ao pagamento das gratificações mensaes de 1:000\$ que competem ao viticultor entomologista Luiz Esquivel e instructor agricola Carlos Gayer, do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, nos periodos de 1 de janeiro a 18 e 30 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 129 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despesa para 1922,

a conta da verba 17ª «Alfandegas — Pessoal», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 144\$, para attender ao pagamento que compete a Jucundino Ferreira Barceiros, 4º escripturario dessa delegacia, proveniente de ordenado em transitio no periodo de 29 de março a 17 de abril do corrente anno, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 51, de 27 de abril de 1922.

N. 130 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 960\$, para o pagamento que compete ao Sr. Alfredo Teixeira Bacta Neves, proveniente da gratificação adicional a que o mesmo fez já, em 1918, como finto da Escola de Minas de Ouro Preto, nesse Estado, conforme o processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 5.562, de 24 de novembro de 1921, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 131 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.103, de 29 de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despesa para 1922, a conta da verba 2ª, «Pessoal contratado — Gratificações, diarias, ajuda de custo, etc.», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 4:213\$333, para attender ao pagamento da gratificação mensal de 800\$ que compete ao instructor agricola do Aprendizado de Barbacena, nesse Estado, Fred. Chester Schell, no periodo de 1 de janeiro a 8 de junho do corrente anno.

Portaria

N. 39 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica aos Srs. sub-directores da 1ª e 2ª sub-directorias e ao secretario desta directoria que resolveu prorogar hoje e amanhã, o expediente das respectivas secções, sem limites de hora, afim de serem ultimados os processos referentes ao exercicio de 1921, devendo cada um dos mencionados chefes de serviço providenciar pessoalmente para que não haja falhas que possam prejudicar as partes interessadas.

Outrosim, recommenda que sejam trazidas ao seu conhecimento quaesquer occorrencias que necessitem da intervenção desta directoria.

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 29 de maio de 1922
Gregorio Francisco de Nazareth, 4º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 31

Antonio da Costa Guimarães Junior, carteiro do 1º classe da Directoria Geral dos Correios. — Satisfaca a exigencia da informação.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

Expediente de 1 de junho de 1922

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:
Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que, em consequencia do encerramento do exercicio de 1921, foram, por esta directoria designados, para balan-

cear, nos termos regulamentares, os cofres daquelle exercicio e do corrente, da Thesouraria Geral, e das 1ª e 2ª pagadorias, os seguintes funcionarios: sub-director Antenor Augusto Corrêa, 2º escripturario Jovino Martins e 3º escripturario Palvino de Campos Rocha, para a Thesouraria Geral; 1º escripturario Thomeo Wenceslau de Silva e terceiros escripturarios Orlando Baptista Bitencourt e Paulo de Freitas Machado, para a 1ª Pagadoria; 1º escripturario Alfredo José dos Santos, 3º escripturario Mario de Moraes Paiva e 2º escripturario da Imprensa Nacional, Heitor Lopes Rego, para a 2ª Pagadoria.

Procedidos os balanços foram encontrados exactos os saldos dessas repartições, referentes aos dous exercicios e em confronto com a escripturação dos respectivos caixas (segundo o exame das commissões), conforme V. Ex. se dignará ver das inclusas cópias dos termos lavrados nos mesmos caixas.

Os trabalhos das 1ª e 2ª pagadorias, após esses balanços, foram encerrados pouco antes das 24 horas de ontem, verificando-se da escripturação da 1ª que no exercicio de 1921 foram pagos 193.759 cheques, correspondentes a importância de 64.417.992\$699; e da escripturação da 2ª que importaram em 135.741.129\$714, papel e 2.162.835\$183, ouro, os pagamentos por conta do exercicio de 1921, sendo que no mez de maio proximo findo adicional do referido exercicio, attingiram aquelles pagamentos as sommas de réis 14.267.579\$000, papel, e 21.818\$022, ouro.

Na Thesouraria Geral o expediente foi encerrado depois do 1 hora de hoje, verificando-se os seguintes saldos:

1921

Ouro 076:837\$452
Papel 4922

1922

Ouro 88.602:063\$163
Papel 41.269:802\$387

Concluindo a presente expisição, não posso deixar de encarecer, especialmente o esforço e dedicação dos funcionarios encarregados daquelle balanço e, em geral, o exacto e rigoroso cumprimento dos seus deveres, por parte dos Srs. thesoureiro-geral, pagadores e respectivos fiéis, bem como dos Srs. escriptores e seus auxiliares.

Aproveito o ensaio para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 1 de junho de 1922

Conselho Central das Commissões do Monumento ao Christo Redemptor, pedindo reconsideração do ultimo despacho que negou autorização para ser erigido aquelle monumento, no alto do Corcovado. — Para decidir os casos que entendem com o culto religioso, deparam-se a administração razões plausiveis no criterio liberal que induz o respeito a todos os credos. Assim, e porque considerado fosse apenas do ponto de vista administrativo, tem o pedido deferimento. Levantada a duvida de ordem constitucional, ouvido o consultor geral que a sustentou, visto importar o deferimento a concessão de um favor do Estado em beneficio de uma igreja, reconsiderado foi o des-

paccho, para negar-se a autorização. Em face, agora, dos dez concludentes pareceres offercidos, — concordes em que a autorização não infringe dispositivo constitucional, resolve, em definitivo, concedel-a, sem caracter algum de exclusividade. Fica, assim, mantido o meu primeiro despacho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

Antonio Celestino da Costa, propondo-se a alugar o proprio nacional á rua do Mercado n. 46. — Aguarde oportunidade.

Societê Anonyme du Gaz, pedindo pagamento do fornecimento de luz á Recebedoria do Districto Federal, durante o mes de maio do corrente anno. — Satisfaz a exigencia da Sub-Directoria Technica.

Bernardo Polam, pedindo transferencia para seu nome, de terras pertencentes á fazenda S. José, municipio de Nova Friburgo. — Prove o pagamento de foros até o corrente anno.

Otávio Archila, protestando contra concessão de aforamento, na ilha de Ja-Embreza de transporte Commercio e expolitos.

Empresa de transporte Commercio e Industria, propondo comprar os lotes do terrenos 615 a 624 pertencentes á União. — Aguarde oportunidade.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Preatorio despachado

Dia 1 de junho de 1922

Presatorio do Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal a favor de Olymoio do Amaral, escrivo do mesmo Juizo, na importancia de 346730 — Cumpra-se, faça-se a opposição proposta na informação retro.

Requerimentos despachados

N. 4.199 — João Adolpho Machado de Oliveira e outro — Dê-se a baixa e faça-se a inscrição proposta. Imponho, em face do parecer, a multa de 100\$, de accordo com a lei.

N. 4.873 — Alvaro Dias. — Cumpra-se a segunda parte do despacho de 8 do corrente mez.

N. 7.218 — Sotclino Figueiredo & Comp. — Annul'em-se as dividas referidas na informação, na forma do parecer, offciando-se neste sentido á Directoria da Receita Publica.

N. 17.708 — Antonio de Oliveira Junior. — Offcie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação da divida do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1916, referida na presente contra-fé n. 7.938,30, série L. II, consoante a informação e o parecer.

N. 23.894 — José Theophilo Congalves. — Cumpra-se o despacho proferido em 8 do corrente mez.

N. 25.753 — Antonio Marques. — Altere-se, no exercicio corrente, a classificação do negocio em apreço para bardeiro sem perfunarias. Extraia-se nova certidão de divida, autuando-se ao processo a que for encaminhada.

Sampaio & Irmãos. — Offcie-se á Directoria da Receita no sentido proposto. Em seguida, volte o processo á 1ª Sub-directoria, para o fim indicado no parecer a contrario da multa imposta a firma requerente.

Manoel Mú da Cunha. — A reclamação presente não pôde ser objecto de deferimento, visto ter sido apresentada fóra do prazo regulamentar.

José Francisco de Mattos e Armando Watson Cordeiro. — Não pôde ser autorizada a entrega solicitada na petição de fls. 2, em vista do que consta da contra-fé em frente, do Juiz Federal da 1ª Vara.

Hermogenes Teixeira do Nascimento. — Junta attestado medico.

Francisco de Mello Faria. — Entregue-se de accordo com o parecer, a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção

Auto n. 82 de 9 de junho de 1920 contra Costa Martins & Comp. — Decisão

Após os exames e balanços constantes dos termos e mappas de fls. 2 a 14, foi autuada a firma Costa Martins & Comp., com negocio por grosso de bebidas, á rua Acre n. 62, pelas infracções dos arts. 48, 60 80 II e 178 n IV, do decreto 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, sendo ainda accusada de haver sonegado no periodo de abril de 1918 a 11 de maio de 1920 a quantia de reis 4:309.4840, proveniente de imposto de consumo sobre vinhos nacional e estrangeiro, conforme tudo é explicado no auto de fls. 15 a 17.

Baseou-se o calculo constante do auto no facto de constar dos livros "costa-noiras", terem os autuados, na época mencionada, vendido 115.150 litros do vinho estrangeiro até 14º, tendo um stock, em seu estabelecimento, de 12.850 litros, ou seja o total de 128.310 litros, havendo, entretanto, importado no mesmo periodo, 95.718 litros, conforme foi apurado pelos despachos da Alfandega, resultando dahi um excesso de importação equivalente a 32.592 litros. Vinho esse que não ficou provado haver sido despachado na mesma alfandega.

Declara ainda o auto que de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1919, a firma autuada vendeu 19.940 litros do vinho nacional de uva, sem pagar tambem o imposto devido, porquanto, havendo 66.520 litros, vendera 86.460 litros.

Defendeu-se a autuada juntando os documentos de fls. 20 a 107 e allegando que, no periodo citado, importára do Portugal 171.863 garrafas do vinho até 14º e da Hespanha 3.187 garrafas (sendo que essas ultimas, por engano dos embarcadores, foram remetidas para Santos e alli, posteriormente, vendidas). O que na praça do Rio de Janeiro, de accordo com as facturas que juntou, adquirira 18.469 garrafas, ou seja o total de 193.559 garrafas, equivalentes a 129.138 litros, resultando uma differença de 1.094 garrafas (litros 725) entre a importação e as vendas realizadas.

Quanto ao vinho nacional de uva, allegou haver comprado na praça 28.320 litros, que, juntos ao importado, directamente, do Rio Grande (66.520 litros), perfazem o total de 94.840 litros, dando uma differença a maior de 8.380 entre a aquisição e a venda.

Verificando-se ainda do processo que as facturas apresentadas pelos autuados não tinham sido extrahidas dos livros talles noias, com as folhas seguidamente numeradas, não constando das mesmas a quantidade e especie das estampilhas remetidas, deu isso lugar ao auto complementar de fls. 112, contra os negociantes atacadistas de vinhos Pomilio Ferreira Luiz Antunes & C.,

Ribeiro Bastos & Comp., Eugenio Guillian, Giugliani & Comp., o Companhia Industrial e Mercantil, estabelecidos em Porto Alegre, e Mario Fonseca, Marti Pacheco & Comp., Figueiredo Caminha & Comp., Mourão & Comp., Pinto Bastos & Comp., Almeida & Comp., M. Mendonça & Comp., Costa Carneiro & Comp., Fernandes Mourão & Comp., Antonio Alves, Machado Junior & Comp., e Corrêa Ribeiro, estabelecidos nesta capital.

Com excepção de Eugenio Guillian e Pedro Guillian & Comp., contra os quaes foi lavrado o termo de revelia de fls. 137, todas as demais firmas se defenderam das faltas que lhe foram attribuidas.

Na longa informação de fls. 137 a 146, o inspector fiscal atuante, em vista da elevação da taxa occorrida em 1920, faz separar em dois periodos a importação, aquisição na praça e venda do vinho, sendo o primeiro de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1919 e o segundo do 1 de janeiro a 11 de maio de 1920; em face da demonstração de fls. 14, assignada pelos autuados abate o vinho correspondente aos barris vastos vistoriados nos armazens do Cães do Porto, o qual não tinha sido deduzido dos despachos da Alfandega, havendo, assim, sido fornecidos pela mesma repartição os sellos correspondentes e, cotejando o stock do vinho e sellos que devia existir em 31 de dezembro de 1919 (fls. 141 v.), com as estampilhas empregadas o o vinho estrangeiro vendido no periodo subsequente, cujas taxas tinham sido augmentadas, conclue pela sonegação de 3.577 garrafas ao pagamento do imposto respectivo, que é calculado pelo mesmo atuante em 12:865\$500, visto considerar o vinho como artificial.

A 3ª Sub-directoria, porém, depois de examinar e aceitar os documentos e algarismos apresentados pelos autuados, doando de parte o cotejo das estampilhas feito pelo atuante e, apesar de não se encontrar no processo as guias de sellos respectivas, tendo levado em conta o vinho, que, conforme allega, foi importado pelo porto de Santos, chega ao resultado seguinte: — Vinho importado 116.713 litros, reduzido a 106.289, com o abatimento em virtude de avaria (fls. 14), o que com o acrescimo de 12.326 litros provenientes de compras realizadas na praça, attinge ao total de 118.615 litros de vinho estrangeiro, efectivamente adquirido pelos autuados: vinho vendido 115.460 litros; para disponível 3.155 litros, sendo, porém, encontrado o stock de 12.850 litros, resulta uma differença ou salda em excesso, de 9.695 litros, para os quaes os autuados não tinham salda disponível. Calcula então a referida sub-directoria em 1:163\$400 o imposto devido pelo vinho salda em excesso, por considerá-lo vinho estrangeiro até 14º, sujeito á taxa de 120 réis e não artificial, como pretendendo o atuante, pela inexistencia, no processo, de elementos para justificativa dessa hypothese, isto é, de analyse do producto, procedida no Laboratorio Nacional de Analyses.

Nos termos da exposição aqui feita, — é simples e clara essa demonstração, que, como já foi dito, se basea em documentos e algarismos apresentados pela firma autuada.

Quanto ao vinho nacional de uva, os documentos juntos pela autuada provam não ter havido a sonegação accusada no auto, não estando lá pouco demonstrado a infracção do art. 48 do decreto n. 11.951.

Relativamente ao auto complementar de fls. 112, não é o mesmo procedimento em face do dispositivo constante do art. 88 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, applicavel ao caso, pela ampliação do principio do art. 3º, letra a, do Código Penal, — uma vez que não torna passível de multa o facto que motivou o mesmo auto complementar. Deste modo, attendendo a que se não póde considerar o producto um vinho artificial, por faltar o exame do Laboratorio Nacional de Análises, juízo em parte procedente o auto de infracção de fls. para impor a Costa Martins & Comp. a multa de 1:103\$400, condemnando-os ainda ao pagamento de igual importancia relativa ao imposto sonegado, segundo o calculo a que procedeu a 3ª Sub-Directoria, tudo nos termos do art. 220 do decreto n. 14.648 citado, por essa penalidade mais branda que a do art. 179 do decreto n. 11.951, de 10 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia a infracção occorreu. Intimem-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, em 1.º de junho de 1922, — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

N. 147—Luiz Diniz Pinto.—Transfira-se.
N. 149—M. Meira.—Transfira-se.
N. 238—Dr. Olympio Olinto Oliveira.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
N. 469—Joaquim Pires Teixeira Barroso.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Raphael Lopes de Andrade a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.
N. 918—João Souza Cardoso.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
N. 1.013—Manoel Machado Pavão.—Transfira-se.
N. 1.066—Silveira & Pinto.—Transfira-se.
N. 1.179—Joaquim Costa Pereira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.
N. 1.631—Marques & Moraes.—Transfira-se.
N. 1.713—Faustino (representado por Faustino dos Santos).—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
N. 1.714—João (representado por Faustino dos Santos).—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
N. 1.932—Vicente Passarello.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
N. 1.968—Norberto Dutra Goulart.—Transfira-se.
N. 2.074—Ignacio dos Santos Araujo.—Transfira-se.
N. 2.075—José Coelho.—Transfira-se.
N. 2.120—Manoel Martins.—Transfira-se.
N. 2.742—Miguel Francisco Cactano.—Transfira-se.
N. 2.843—Melchilades José J. da Rocha.—Transfira-se.
N. 2.847—Pedro Costalote Beiro.—Transfira-se.
N. 2.695—Salvador Joaquim Moreira.—Transfira-se.
N. 2.945—Antonio Joaquim Valente do Mattos e outros.—Transfira-se.
N. 2.945—José Rodrigues.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
N. 2.970—Vieira Soares & Comp.—Averbe-se a mudança.
N. 3.020—Samuel Guimarães Pereira e outro.—Transfira-se.

N. 3.021—José Gonçalves de Amorim.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.105—Manoel Cicero dos Santos.—Averbe-se a mudança.

N. 3.575—Manoel José de Almeida.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.595—Francisco Rollo Leal.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 3.595—Saad habit Eel-Bainy.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Victorino Rodrigues da Silva a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 3.600—José F. Pereira.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei numero 3.070A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 3.630—Marinho Alves & Comp.—Transfira-se.

N. 3.689—João Rodrigues da Silva.—Transfira-se.

N. 3.867—João Sanan.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 3.952—Americo Antonio Barboza.—Transfira-se.

N. 4.145—Maria Muniz da Rocha.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.340—João Francisco Borges.—Transfira-se.

N. 4.370—North British & Mercantil.—Estando junto o processo indicado, volte com este a 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 4.399—Manoel Coelho.—Dê-se a baixa no corrente anno, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 4.544—Ambrosio Lameiro.—Requisite-se.

N. 4.590—Luiz Zauni.—Averbe-se a mudança de accôrdo como parecer.

N. 4.599—Gasparina Duro Cox.—Provo ter pago o consumo d'agua de 1919 a 1921.

N. 4.620—João Baptista Marques de Oliveira.—Transfira-se.

N. 4.986—Vicente Passarello.—Transfira-se.

N. 5.313—Mina & Comp.—Averbe-se a mudança.

N. 5.517—Veiga Almeida & Comp.—Transfira-se.

N. 5.523—Manoel Marques Coelho.—Complete-se o lançamento e cobre-se o consumo de penna d'agua do periodo de novembro a dezembro de 1921. Imponho a multa de 20\$ minimo por infracção do regulamento em vigor. Cumprido este despacho transfira-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.629—João Pereira.—Entregue-se sob recibo a escriptura junta.

N. 5.913—Oswaldo Soares Leitão.—Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 6.722—Joaquim Pereira dos Santos.—Transfira-se.

N. 6.839—John C. Long.—Transfira-se.

N. 9.558—Maria da Costa Andrade.—Transfira-se.

N. 10.174—S. A. Fabrica Tecidos Manchester.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 10.435—Joaquim Marques Guimarães.—Transfira-se.

N. 10.629—João de Souza Peixoto.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas solicitando esclarecimentos.

N. 12.752—Marcellino José Fernandes.—Transfira-se.

N. 13.047—Renato Paquet.—Transfira-se.

N. 13.048—Maximiano Vasques Plaga.—Transfira-se.

N. 13.541—Harry L. Dali.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa a par-

tir do segundo semestre de 1921 e officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 13.541—Manoel de Pinho.—Transfira-se.

N. 13.873—Orlando Lima.—Transfira-se.

N. 13.939—José Ferreira Carneiro.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 14.963—Yong & Comp.—Constante já os requerentes regularmente inscriptos em rol de lançamento, nada ha que providenciar. Archive-se.

N. 15.487—Pires & Torres.—Completo o sello do documento de fls. 2, inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 16.077—F. Sá & Comp. Limitada.—Entregue-se sob recibo.

N. 16.285—Manoel José Gonçalves & Comp.—Transfira-se.

N. 17.392—Polydoro do Amaral Silva.—Transfira-se.

N. 17.683—Oswaldo Martins Teixeira.—Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer e cobre-se a penna d'agua do periodo de julho a dezembro de 1921. Imponho ao vendedor Otto Schubachi a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento n. 11.521, de 10 de março de 1915. Satisfeito o determinado neste despacho, transfira-se.

N. 17.704—Generoso Garrido Alvares.—Transfira-se. Imponho aos vendedores João Antonio Bonifacio e E. de Jesus Teixeira, a cada um a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 17.749—Paulo Henrique Denizot.—Transfira-se.

N. 18.006—V. de Magalhães & Comp., Limitada.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 18.327—Herminia de Souza Sampaio.—Transfira-se.

N. 18.737—Manoel Pinto da Silva.—Transfira-se.

N. 18.940—José Dias Cardoso dos Reis.—Annote-se a certidão junta, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 19.131—Francisco Lucas de Azevedo Filho e outros.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho aos herdeiros maiores Francisco Lucas de Azevedo Filho e Cecilia Lucas de Azevedo, a cada um a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 20.254—T. Costa & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 20.454—Manoel Chrysostomo Borges.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 20.673—Maria Eugenia Espindola Ribeiro.—Transfira-se.

N. 20.681—José Rodrigues Silva.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 20.799—Francisco & Outeiro.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 22.814—Manoel José Pires.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 20.823—Luiz Nicolau Cairo.—Transfira-se.

N. 21.244—José Vivaqua.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 21.252—Igneiz Macedo Soares.—Transfira-se.

N. 21.298—Maria Pereira Cruz Ribeiro.—Transfira-se.

N. 21.581—Joaquim Garcia Junior.—Constante já averbado o officio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, providencie a Primeira Sub-Directoria a extracção da certidão

de dívida relativa ao período de novembro a dezembro do anno findo, o que feito archive-se.

N. 21.690—Lacerda Weinlich.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 23 de fevereiro de 1904, modificado pela lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, bem assim a de 45\$, ex-vi de art. 219, § 1, letra a do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 21.936 — Jeronymo Vello Rivera. — A 2ª Sub-directoria.

N. 22.493 — João Carlos do Souto Costa. — A presente reclamação foi já devidamente attendida por esta Recebedoria em 5 de agosto de 1919 com a expedição do officio n. 1.538 á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nada havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 23.245 — Olympio C. Drummond. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de junho de 1922

N. 23.005—Visconde de Moracs.—Junto o procuratorio allegado;

N. 5.066—Obedio Alves Teixeira. —Faça reconhecer a firma em o pedido de collecta de fis. 2;

N. 15.323 — J. Albuquerque. — Junto documento habilit;

N. 13.999—Ronaldo Gonçalves Quintas. — Selle o documento de fis. 32;

N. 8.676—Francisco Manoel Lobo. — Selle o documento de fis. 11;

N. 22.486 — Maria Joanna Reis Magalhães e outros. —Provem o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1922;

N. 6.695 — Lourenço Manoel Gomes. — Satisfaça a exigencia;

N. 22.512 — Laurindo José Macedo. — Idem;

N. 23.383 — Margarida M. M. Ferreira Bastos. — Idem;

N. 4.038 — Jeronymo Pereira Alberto. — Idem;

N. 227—Narciso A. Gonçalves. — Idem.

Directoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

The Iokohama Specie Bank Ltd., requerimento de 24 de abril de 1922, apresentando certidão de procuração que constitue o Sr. Katsu Higuchi como seu representante legal no Brasil de accôrdo com a letra A do art. 9 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Apresente instrumento de procuração completo contendo expresso o declaradamente os poderes a que se refere o art. 9, letra A do decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921.

Lucrecio Fernandes de Oliveira (corrector de fundos publicos) memorandum de 26 de maio de 1921, apresentando defesa. — Venha por meio de requerimento.

José de Miranda Megale, 3º escripturario da Inspectoria Geral dos Bancos, memorandum de 29 de maio de 1922, pedindo para substituir com as vantagens do cargo, o 2º escripturario Fernando Barroso de Azevedo que se acha em gozo de férias legaes. — Venha por meio de requerimento.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 585—Ao Sr. director do Serviço Biologico e Mineralogico, communicando o preço do trabalho a que allude o officio numero 4.298.

Ns. 586 e 587—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional do Saude Publica, solicitando inspecção para os operarios Luiz Gonçalo Sandman e Candido Linhares.

N. 588—Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, autorizando o pagamento a W. Fallert & Corp.

N. 589—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de Honorina Figueira.

Requerimentos despachados

Agostinho Corrêa Tavares, Mario Carmo dos Santos, Maria José de Moraes, Aldo Klaes, Adalberto Mario Ribeiro e Jorge Ferreira de Oliveira. — Sim, em termos.

Nelly Niemeyer. — Sim, sem vencimentos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 55 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento recolhida hoje a esta Caixa a importancia de 5.000:000\$, em notas do Thesouro, a qual ficará depositada de accôrdo com as ordens de V. Ex.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 33 — Comunico-vos, para os devidos fins, que os 2º officiaes aduaneiros extinctos Attila das Chagas Leite e José Nery Guarabyra, que aqui servem addidos, estiveram presentes durante todo o mez que hoje fin a, e que o 2º dito Manoel Augusto Corrêa que tambem aqui servia, esteve presente até o dia 11, sendo desligado a 12, tudo do corrente, por ter sido nomeado 4º escripturario da Directoria de Estatística Commercial.

Requerimentos despachados

N. 101 L — Luiza Henriqueta de Moura Couto. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 399 A — Alceu Gedeão Teixeira de Barros. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 83 F — Francisco Cyrino Rodrigues. — Faça reconhecer a firma do documento de fis. 2.

N. 60 B — Sara Eugenia de Souza Mello. — Pronuncie-se a correctoria sobre a divergencia que se nota no nome da possuidora, bem como no de seu marido.

N. 75 C — Centro Marítimo dos Empregados em Camara. — Certifique-se, á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de junho de 1922

Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 2.101 — Em resposta a vosso officio n. 180, de 6 de maio proximo findo, passo ás vossas mãos, em cópia, o parecer numero 1.687, de 21 daquelle mez, do consultor

juridico deste ministerio, com o qual ficaes habilitado a defender os interesses da União Federal na acção contra ella movida por Aristides Amaral Santos Lima.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.102 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser fornecida a este ministerio uma copia da planta da ilha do Governador mandada levantar para a construcção da ponte franca desta Capital.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.103 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Catharina com o credito na importancia de 360\$ á conta da verba — «Material — Sub-consignação — Serviços accessorios» para fretes etc., do anno de 1922, para attender ao pagamento do fornecimento de luz á Delegacia da Capitania do Porto daquelle Estado, em São Francisco, pela Empresa de Electricidade Oliveira, Ehrardt & C, durante o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.104 — Tendo sido reconhecida a divida do incluso processo de exercicios findos, na importancia de 1:859:200, de que é credor o operario de 3 classe da officina de ferreiros e serralleiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Octavio Ferreira de Araújo, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado o necessario pagamento ao Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.105 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os effectos do regi tro civil, o incluso termo de obito do estivador Pedro Cirillo da Silva, occorrido no dia 28 de abril ultimo no porão n. 3 do vapor *Uberaba*, encalhado nos arrecifes de Manoel Luiz, na Estado do Maranhão.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.106 — Desejando a Comissão Commemorativa do Primeiro Centenario da Independencia do Brasil, oclia Marinha Nacional, a collaboração de dois architectos para a escolha dos projectos do edificio monumento com que a Marinha pretende comemorar o primeiro centenario da nossa Independencia, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que sejam designados dous professores da Escola de Bellas Artes para auxiliarem a commissão na classificação dos referidos projectos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Pedro Manot Sarraf. — Indeferido de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 31/5/22. (C. Almirantado n. 156/1922.)

Capitão-tenente Theophilo de Faria. — Comoarea á Directo ia do Expediente. (C. do Almirantado n. 158/1922.)

1 official S. A. Marinha Alfredo Ribeiro de Abreu. — Compareça á Directoria do Expediente (officio n. 365, Arsenal de Marinha, Rio, 1922).

3º official da Contadoria da Marinha Antonio de Oliveira Dias. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, Indeferido. E: 31/5/22 (officio n. 312. Gic. Bont. 027).

Walter & Comp. — Não convém a proposta. Em 31/5/922 (92 — D. Naval Rio-1922).
Cabo de esquadra Severo Paulo de Moraes. — A vista das informações, não ha o que deferir. Em 31/5/922. (1.114, 2ª Cont. 1922.)

Operário do Arsenal do Marinha Miguel Lopes Guimarães Junior. — Indeferido, visto constituir materia reservada a informação requerida por certidão. Em 31/5/922. (Req. de 22/5/922.)

Enxerça Avelino Carlos de Oliveira. — Compareça á Directoria do Expediente.

Deolinda Lucas. — Entegue-se a caderneta suscitante, observadas as formalidades legais, e informe se o interessado de que deve reclamar a de peculio do juiz de direito da 1ª Vara, a quem foi remettida. Em 31/5/922 (o.icio n. 512, 2ª secção — L. Marinha, 1922).

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O major da arma do cavallaria nomeado chefe da 2ª secção da 1ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, por portaria de 31 de maio findo, chama-se Antonio Carlos Cavalcante do Carvalho e não Carlos Cavalcante de Carvalho, como foi publicado no *Diario Official* do 1 do corrente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1922

Ac Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que a classificação do 1º tenente Gualberto Gonçalves Pereira de Alalo é no 11º regimento de infantaria e não no 12º, como foi publicada;

Que é approvada a proposta feita pelo chefe do Estado Maior do Exército, de capitão Catullo Piá de Andrade e primeiros tenentes Francisco Pereira da Silva, Altamirano Nunes Pereira e Otávio Schimelpfeng para cursarem o Centro de Instrução de Artilharia, recebendo o segundo instrução de official orientador e de antenna;

Que é transferido do 11º regimento de infantaria (S. João d'El-Rey) para o 12º (Bello Horizonte), o 1º tenente Armando Silva;

Que o coronel de artilharia João Nepomuceno da Costa, delegado do Ministerio da Guerra junto á comissão organizadora da Exposição Nacional, é designado, em vista do que propoz o presidente da comissão executiva da comemoração do Centenario da Independência do Brasil, para servir como representante do mesmo ministerio junto a esta comissão, com o encargo de auxiliar a execução de providencias ou examinar a solução de questões atinentes á mencionada comemoração que dependem da decisão do alludido ministerio, das autoridades militares ou dos chefes de serviço.

Ministerio da Guerra — N. 100 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922.

Sr. Dr. Thomaz Francisco de Madureira Pará — Tendo este ministerio urgente necessidade de reunir em volume a legislação militar e a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar, ficas incumbida da organização desse trabalho, no qual devem acompanhar notas elucidativas.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 342 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accordo com o que propoz o presidente da comissão de armamento, arreamento e equipamento da cavallaria, em officio de 10 do corrente, ao chefe do Estado Maior do Exército, declaro-vos:

1º, que as instrucções provisórias para o armamento, equipamento, fardamento e arreamento da cavallaria, approvadas por portaria de 25 de fevereiro ultimo, visam o aproveitamento do material actualmente em uso e o existente nos depósitos e por isso continuarão a ser distribuidas as peças que não podem ser modificadas até se esgotar a provisão;

2º, que nas referidas instrucções são introduzidas as seguintes modificações:

a) Armamento:

2. *Espada* — Modelo actual: conduzida ao lado esquerdo da sella. Em campanha ou manobras, a bainha será revestida de um estojo de atinado não espiado, de cor natural.

4. *Sabre-bayoneta* — Conduzido ao lado esquerdo do cinturão; em portabilidade com guia para a espada, sendo a guia abotoada no centro em meia argola aqui fixada.

c) Equipamento e viveres:

Ferramenta portatil — Pá ou picareta, modelo de infantaria, conduzida ao lado direito do cinturão, por meio de estejo.

d) Material do acampamento:

Incluidos nesta rubrica os seguintes artigos:

Marmitta individual, cantil, garfo-colher e caneco.

e) Arreamento:

Incluidos nesta rubrica os seguintes artigos:

Estojo para espada, corta-mosquetão, sacco de distribuição, boral de varão, balde de lona para agua e corda de forragem;

3º, que modificações semelhantes ás determinadas para o arreamento de montada das praças devem ser introduzidas nos destinados á do officiaes.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

(Expediu-se aviso identico á Directoria Geral do Intendência da Guerra.)

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

Antonio Altino de Castro, pedindo patente da Guarda Nacional. — Expeça-se a patente.

Gaspar José de Oliveira Coutinho, official da Guarda Nacional, pedindo transiçã para a 2ª linha. — Indeferido, em face da circular de 25 de abril ultimo.

Nanoleão Poeta da Fontoura, ma'or, pedindo um animal para desmonte. — Attender, devendo ser arbitrado o preço de aquisição.

Joaquim Ferreira da Silva. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Arp & Comp., negociantes, pedindo permissão para retirarem da Aliandega duas caixas contendo revólveres hespanhóes. — Concedo que faça os exames solicitados, de accordo com o que foi resolvido para caso identico, em despacho desta data.

Romulus Fabrizzi, aspirante a official, pedindo prestar exames. — Concedo que faça os exames solicitados, de accordo com o que foi resolvido para caso identico, em despacho desta data.

Abel Alves de Moraes, operario, pedindo seis mezas de licea — A vista das informações, o requerente não poderá ter licença de accordo com o art. 17 do regulamento de licenças.

Jonas Julio Lca — Reconheça a firma do signatario da certidão que junhou.

Raymundo Aladim de Souza Ribeiro, sargento, pedindo permissão para prestar um curso. — Deferido.

José Alves de Souza, reservista, pedindo certidão. — De-se certidão, na forma da lei.

Flavio Fróes, soldado, pedindo permissão para prestar exames. — Volto oportunamente para ser attendido na época regulamentar e de accordo com o art. 51 do R. E. M.

Leonardo Antonio Teixeira Leite, pedindo reconhecimento de despacho. — Indeferido, por não ser bastante a prova apresentada.

João Hayden, ansoçada, pedindo licença para prestar um curso. — Indeferido, á vista da informação da Escola de Aviação.

Amaro Domingos do Amaral, soldado, pedindo permissão para viajar. — Prove o que allera.

Domingos Afonso de Azevedo Maia, pedindo restituição de sua patente da Grã da Nacional. — Indeferido, em face do aviso numero 7, de 21 de janeiro de 1920.

Cazuza Fernandes de Oliveira Barros, tenente da 2ª linha, pedindo arregimentação. — Satisfaz a exigência do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

José de Souza Vasconcellos, sordado, pedindo licenciamento. — Attender, á vista do n. 6 do art. 110 do R. S. M.

Francisco Silveira do Rego Barros, major reformado, pedindo vantagens do § 3 do art. 17 do decreto n. 14.663 — Indeferido. A sua reforma é anterior a lei.

Antonio José Martins, pedindo pagamento de uma quantia relativa ao funeral de seu sogro. — Deferido.

Angelo Alessio, pedindo restituição de uma caução de 500.000 — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Carlos Ribeiro Franco, pedindo entrega de sua patente da Guarda Nacional. — Indeferido, por não ter apresentado documento de nacionalidade.

Ponseca, Almeida & Comp. — Compareça na Secretaria da Guerra.

José Pinheiro Barreira, 2º tenente, pedindo matricula no curso de pilotos aviadores. — Não póde ser attendido por falta de vagas.

Anna Teixeira Cortes Pimentel Barboza, pedindo exclusão do soldado José Thomaz Pimentel Barboza. — Indeferido, por falta de prova.

Presciliano Vianna, official da Guarda Nacional, pedindo transiçã para a 2ª linha. — Não ha como attender, á vista do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921 e do regulamento approvado pe o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

José Felisbino dos Santos, sordado, pedindo servir em um dos corpos estacionados no Estado de S. Paulo. — Attender.

Americo Mendes, Athan Adenay do Araujo Soares, pedindo patentes da Guarda Nacional. — Indeferidos, por não apresentarem a prova de nacionalidade.

Mancel Augusto de Araujo Góes, aspirante a official, pedindo permissão para prestar exames. — Sim, nos termos dos pareceres do Estado Maior do Exército e do Gabinete.

Vicente Gomes de Moura, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Edgard de Albuquerque Maranhão, Lantro Fontoura, Rubens Muniz Barreto, Manoel Theodosio Gonçalves, Edson Teixeira Conessa, Zeno Marques de Souza Zieluisky, Aden Gonçalves da Rosa, Antonio Faustino da Costa, Hortolino Teixeira Campos, Pedro Cavalcanti de Albuquerque Filho, praças do Exército; Enedino Nunes Pereira, Arnaldo Rocha, Togo Paulo Vianna Fontoura, Adolpho Riedel Ratisbona, Angelo Elyseu Xavier Leal, Mario da Gama Aulus de Avilla, Hcon da Cunha Cavalcante e Paulo Borges Leitão, reservistas, todos pedindo matrícula no curso anexo à Escola Militar.—Sim, satisfaitas as demais exigências regulamentares.

Ascendino Bezerra de Araujo Lins; soldado, pedindo matrícula no mesmo curso.—Sim, satisfaitas as demais exigências regulamentares e provado o seu estado civil.

Pedro José da Silva, sargento, pedindo promoção ao posto de 2º tenente da reserva.—Indeferido, por não satisfazer as exigências legais.

Carlos Rodrigues Coelho, sargento, pedindo matrícula no curso anexo à Escola Militar.—Sim, satisfaitas as demais exigências regulamentares.

José Vicente de Souza Netto Filho, pedindo restituição de um documento.—Prove que é o mesmo José Vicente de Souza Netto a quem pertence a caderneta.

Julio Lazarotto, reservista, pedindo 2ª via da caderneta.—Dê-se nova caderneta mediante indemnização.

Manoel Antonio Elias, sargento, pedindo passagens.—Pode ser concedida em 2ª classe.

Samuel Leonel da Silva, sargento, fazendo pedido identico.—Concedo, em 2ª classe, para desconto no corrente anno.

Dr. Moacyr Alves do Valle, pedindo restituição de um documento.—Entregue-se, mediante recibo.

Dr. Waldemar de Macedo Rocha, 1º tenente medico, pedindo uma passagem.—Deferido.

Anna de Almeida Sucupira, pedindo transferencia do soldado Rubens Uhaldo de Almeida Sucupira.—Indeferido.

Sylvio Drevet de Vasconcellos, soldado, pedindo licença para tratamento de saúde.—Concedo os quatro mezes de licença arbitrados pela junta de saúde.

Mario de Magalhães Carneiro, ex-sargento, pedindo nova caderneta.—Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Carlos Augusto Cardoso, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença.—Concedo o prazo de seis mezes que lhe foi arbitrado.

José Manoel de Araujo, asilado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo.—Attender.

Dr. Sylvio Pellico Portella, coronel medico reformado, pedindo reversão ao serviço activo.—Indeferido. Recorra ao judiciário, querendo. De ordem do Sr. Presidente.

Roque Paulino Alves, pedindo entrega de sua escusa do serviço do Exército.—Attender, mediante certidão.

Pedro Corrêa de Mello, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior, à vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Luiz Torquato de Souza, major reformado, pedindo pagamento da gratificação extraordinária.—A vista da resolução ultima da Fazenda, não compete ao requerente a gratificação pedida, deixando de repôr e que percebeu, porque o recebimento obedeceu às ordens então vigentes.

Dr. Matheus de Lemos, 1º tenente medico, pedindo cancelamento de sua matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.—Attender.

Domingos Fernandes Machado, pedindo entrega de um documento.—Entregue-se, por certidão.

Vicente Ferreira da Cruz, voluntario da Patria, pedindo asylo.—Aguarde oportunidade.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1922

Osmard Faria.—O requerente não foi alistado no districto e anno que cita, motivo porque não se lhe pode passar o certificado pedido.

Abel Gonçalves Soares.—Restitua-se mediante recibo.

João Ribeiro Coelho.—Idem.

Arnaldo Ferreira Acholl.—Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

(*) O ministro do Estado, dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio n. 157, de 17 do corrente mez, resolve approvar, para serem applicadas na Estrada de Ferro Rio do Ouro, sob a direcção e administração daquella repartição, as bases das tarifas por ella organizadas, as quaes com esta baixam, rubricadas pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, e entrarão em vigor no dia 1º de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922.
— J. Pires do Rio.

Bases das tarifas approvadas por portaria desta data, a vigorarem na Estrada de Ferro Rio do Ouro, a partir de 1 de junho de 1922.

TARIFA N. 1

Passageiros

Tabella 1-A, 1ª classe... 74,0 réis
Tabella 1-B, 2ª classe... 50,5 réis

Observações

1ª, as passagens de ida e volta, tanto de 1ª classe como de 2ª, serão calculadas com abatimento de 25 % sobre o dobro das respectivas passagens;

2ª, aos preços calculados pelas tabelas respectivas será nos bilhetes de passagens adicionado o imposto de transporte.

Trens de Suburbios

Entre Alfredo Maia e Belford Roxo

1ª classe... \$300
2ª classe... \$200

Observações

1ª, haverá bilhete de ida e volta para suburbios, a razão de \$500 em 1ª classe e \$300 em 2ª classe;

2ª, os bilhetes simples ou de ida e volta só serão validos no dia de sua emissão;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no Diário Official de 27 de maio e 1º de junho.

3ª, serão emitidos bilhetes de assig-natura, validos durante o mez, dando direito a 25 passagens de ida e 25 de volta, nos trens de suburbios, aos preços de 10\$ em 1ª classe e 5\$ em 2ª classe.

TARIFA N. 2

Bagagens e encomendas

Tabella 2-A

Bagagens (volumes com roupas e outros objectos de uso, acompanhando passageiro);

Por tonelada e por kilometro... \$900

Tabella 2-B

Encomendas (quaesquer artigos de commercio);

Por tonelada e por kilometro... \$625

Tabella 2-C

Os generos do paiz que forem classificados expressamente nesta tabella: phoboras, agua potavel, e do mar, até 100 kilos por despacho, aipim, caças mortas, caldo de canna até 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, coalhadas, crêmes de leite, curau, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, golo, hortaliças e legumos frescos ou verdes, nata, ovos, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, pamonha, pão, peixe fresco, queijo fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas, etc., quando transportados em trens de passageiros;

Por tonelada e por kilometro 352 réis

Tabella 2-D

Os mesmos generos transportados em trens mixtos o de cargas:

Por tonelada e por kilometro. 252 réis

Tabella 2-E

Bagagens e encomendas transportadas em trens de suburbios:

Por volume até 62 1/2 kilogrammas... 600 réis

TARIFA N. 3

Mercadorias

Tabella n. 3-A

Espelhos, instrumentos de precisão, instrumentos de musica, obras de arte, etc.:

Por tonelada e por kilometro. 602 réis

Tabella 3-B

Tecidos de seda, lã ou algodão e artigos de importação e armazinho, petróleo, agua raz, carbureto de calcio estrangeiro, polvora e outras substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificios, etc.:

Por tonelada e por kilometro. 452 réis

Tabella 3-C

Ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir, objectos de escriptorio, etc.:

Por tonelada e por kilometro. 377 réis

Tabella 3-D

Assucar refinado, borracha em bruto, carbureto de calcio nacional, fumo nacional e demais productos nacionaes, inclusive cerveja, sabão e velas, sendo estes ultimos productos quando despachados em quantidade menor do que a lotação de um vagão.

Por tonelada e por kilometro. 277 réis

Tabella 3-E

O açúcar bruto, a cerveja, o sabão, os flocidos e as velas nacionais quando despachadas pelas respectivas fabricas, mas só em lotação completa de vagão serão classificados na tabella n. 3-E, que é a seguinte:

Por tonelada e por kilometro. 227 réis

Tabella 3-F

Aço e ferro em barras, algodão em rama ou pasta, carnes refrigeradas, frigorificadas ou congeladas, chapas e vergas, chumbo em lençol, lingotes ou barras, couro por curtir, machinas e utensilios para industrias, papel fabricado no paiz, trilhos e accessorios para vias ferreas que não sejam de concessão federal, estadual ou municipal, e os mesmos materiais para tramways urbanos.

Por tonelada e por kilometro. 202 réis

Para a carne refrigerada, refrigerada ou congelada, a tarifa será applicada sobre a tonelagem da carne transportada, ficando estabelecido que em cada vagão de 20 toneladas deverão ser transportadas no minimo seis toneladas.

Nas bases acima está incluído, tambem o preço de qualquer serviço executado nos desvios para recebimento dos vagões carregados.

Tabella 3-G

Agua minerais estrangeiras, algodão em casaca, arados, machinas para lavoura e agricultura e os demais productos semelhantes.

Por tonelada e por kilometro 127 réis

Tabella 3-H

Agua minerais nacionais, super-zelificadas com gaz da propria fonte, amendoim, aveia, bacalhão, café torrado, em pó, toucinho salgado nacional, e outros productos semelhantes.

Por tonelada e por kilometro. 92 réis

Tabella 3-I

Carne verde, peixe fresco, toucinho fresco, em trem de cargas, arroz beneficiado e farinha de trigo, sal bruto em lotação completa de vagão e minereos de ferro e manganéz, tambem em lotação completa de vagão, quando o preço de venda no Rio de Janeiro for superior a 80\$ por tonelada.

Por tonelada e por kilometro. 62 réis

Quando em expedição menor de lotação completa de vagão, o sal será classificado na tabella 3-J.

Tabella 3-J

Por tonelada e por kilometro. 72 réis

Tabella 3-K

Alcalião, cal, calhas, canos de barro, carvão de pedra, cimentos, madeiras falcuejadas, lavradas ou serradas em quantidade de um metro cubico ou uma tonelada ou mais; moedores rollos, ripas, telhas de barro e minereos de ferro e manganéz, em lotação completa de vagão, quando o preço de venda no Rio de Janeiro for maior de 70\$ e menor de 80\$ por tonelada.

Por tonelada e por kilometro. 52 réis

Tabella 3-L

Barricas vazias, usadas, calcareos, cascas para coriúme, chifres, farinha de trigo quando despachada em lotação completa de vagão, por moinho estabelecido no paiz, mudas de plantas, minereos de ferro, manganéz de outros, em lotação completa de vagão quando o preço da venda no Rio de Janeiro for maior de 60\$ e a menos de 70\$ por tonelada; tijolos de barro para construção e outros productos semelhantes, em quantidade de dois metros cubicos, ou uma tonelada ou mais.

Por tonelada e por kilometro. 47 réis

Tabella 3-M

Ardozia em bruto ou artificial, arcia, argila, cisco, estrume, forragens em quantidade de dois metros cubicos ou uma tonelada ou mais; pedra de alvenaria, bruta e minereos de ferro e manganéz, quando o preço da venda no Rio de Janeiro for igual ou menor de 60\$ por tonelada em lotação completa de vagão. Aboboras, agua potavel ou do mar apim, arroz, batatas, beijús, cangica e cangiquinha, carás, farinha de mandioca ou de milho, feijão secco, fubás, fructas e hortaliças frescas do paiz, mandioca, milho secco em grão, pão, quirera de arroz e de milho, bem como o leite fresco no gelo em assignaturas mensaes, quando a remessa diaria exceder de 100 kilogrammas.

Por tonelada e por kilometro. 42 réis

As mercadorias indicadas no primeiro paragrapho acima, quando transportadas em menor quantidade do que dois metros cubicos ou uma tonelada, assim como a pedra de alvenaria, quando em menor porção do que a lotação completa de vagão, pagarão pela tabella 3-N.

Tabella 3-N

Por tonelada e por kilometro. 57 réis

Tabella 3-O

Café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado e vinho nacional:

Por tonelada e por kilometro. 213 réis

Tabella 3-P

Café em cereja ou em côco ou em casquinha:

Por tonelada e por kilometro. 162 réis

Tabella 3-Q

Lenha de qualquer especie e carvão vegetal:

Por tonelada e por kilometro. 100 réis

Quando despachado em lotação de vagão pagará 80 réis.

TARIFA N. 4

Tabella 4-A

Animaes vivos em gaiolas, em engradados e cestos, araras, gallinhas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús, e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, etc.:

Por tonelada e por kilometro (em trens de passageiros e mixtos) 377 réis

Os mesmos animaes acima, quando transportados em trens de cargas, serão classificados na tabella 4-B.

Tabella 4-B

Por tonelada e por kilometro. 302 réis

Animaes

Tabella 4-C

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, poltros, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella, até o numero de dezeseis:

Por cabeça e por kilometro. 72 réis

Os mesmos animaes, quando despacha-

dos em trens de mercadorias, em numero de dezeseis para cima, serão classificados na tabella 4-D.

Tabella 4-D

Por cabeça e por kilometro. 62 réis

Tabella 4-E

Gado vaccum, em pé, em numero sufficiente para lotação completa de trem (304 cabeças nas linhas de bitola larga e 160 nas linhas de bitola estreita) e bem assim, suínos em trens de passageiros e mixtos:

Por cabeça e por kilometro. 42 réis

Tabella 4-F

Bezerros, acompanhados pelas mães, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros e outros quadrupedes classificados nesta tabella em trens de passageiros e mixtos e bem assim, porcos, em trens de cargas:

Por cabeça e por kilometro. 21 réis

Tabella 4-G

Os mesmos animaes, em trens de cargas, e porcos em lotação completa de vagão:

Por cabeça e por kilometro. 12,0 réis

Observações

1.ª As taxas de carga e descarga serão applicadas a todas as mercadorias, excepto quando for facultado aos interessados effectuarem taes operações.

2.ª Para os calculos de todos os fretes, a distancia minima entre duas quaisquer estações, será de cinco kilometros.

3.ª No calculo dos preços das passagens e dos fretes, as fracções inferiores a cem réis, serão arredondadas para cem réis.

4.ª É facultado aos expeditores fazerem o seguro das suas bagagens, encomendas e mercadorias, por valor não superior ao real, mediante a taxa de 1 1/4 % ad valorem, sendo o pagamento effectuado no acto de despacho; as mercadorias inflamaveis, explosivas e corrosivas, e os animaes, pagarão taxa dupla de seguro.

5.ª Os transportes á margem da linha serão pelas tabellas em que estiverem classificados com peso mínimo de 50 000 kilos, distancia minima de 20 kilometros e com o adicional de 50\$ por composição, quando for effectuada somente uma das operações (carga ou descarga) á margem da linha, quando a mesma composição for carregada e descarregada no mesmo dia; á margem da linha o adicional será de 75\$, e si não for descarregada no mesmo dia será de 100\$000.

O tempo de carga e descarga e o que for conveniente á segurança e regularidade do trafego e do material, serão estabelecidos conforme a especie do transporte.

6.ª Os trens especiaes de mercadorias; animaes, etc., formados por conveniencia dos interessados ficarão sujeitos ás mesmas disposições da 5.ª observação quanto á distancia, peso e adicional.

7.ª Os serviços de carga e descarga na ponte maritima enquanto a estrada possuil-a serão cobrados a razão de 1\$ por tonelada, para os volumes de peso até 5.000 kilos e de 2\$ para os do peso superior, com o minimo de 50\$, e mais 1\$ por metro corrente de cães occupado pela embarcação.

Os serviços dos guindastes nas estações e á margem da linha obedecerão ás mesmas taxas mínimos e mais a impor-

faculdade do transporte do guindaste, ao ponto do serviço e outras despesas in-
-veias.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Publicas 20 de maio de 1922. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

Requerimento despachado

Dia 1 de junho de 1922

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação. — Compareça nesta secção para receber guia adm de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição da portaria de 31 de maio ultimo, que approva os quadros e tabeellas de vencimentos do pessoal da tração e da linha, no trecho da Rede Sul-Mineira a seu cargo.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 20 do mez findo concedeu o Sr. director geral as licenças seguintes, para tratamento de saude:

De um mez, com ordenado, a contar de 8 do mesmo mez, ao auxiliar da Directoria Geral, Djalma Hoffmann;

De um mez, com ordenado, a contar de 11 do mesmo mez, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral, Joaquim de Andrade.

— Por portaria de 30 do mez findo, resolveu o Sr. director geral:

Nomear: para o lugar de carteiro de terceira classe da Administração dos Correios de Pernambuco, o conductor de malas da linha postal de Cinco Pontas a Palmares, no mesmo Estado, Apollonio Demetrio de Vasconcellos, percebendo os vencimentos que lhe competirem; para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios de Pernambuco, o ex-praticante da mesma administração Antonio Joaquim Barroso Braga, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 30 do mez passado, concedeu o Sr. director geral as licenças seguintes, para tratamento de saude:

De um mez, com ordenado, a contar de 12 do referido mez, ao carteiro de terceira classe da Directoria Geral, José Martinho de Salles Ruas;

De um mez, com ordenado, a contar de 12 do mesmo mez, ao carteiro de terceira classe da Directoria Geral, João dos Reis Ferreira;

De um mez, com ordenado, a contar de 9 do mesmo mez, ao praticante da Directoria Geral, Carlos Garcia Guimarães.

— Por portaria de 30 do mesmo mez, foi declarada sem effecto a de 15 do referido mez, que nomeou o cidadão João Baptista de Almeida, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Palmyra, no Estado de Minas Gernas.

— Por portarias de 31 do mez findo, resolveu o Sr. director geral:

Promover:

Na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

A carteiro de primeira classe, por merecimento, o de segunda, Carlos Frederico; a carteiro de segunda classe, por merecimento, o de terceira, Carmínio Antonio Sarno, percebendo os vencimentos que lhes competirem;

Na Administração dos Correios do Estado da Bahia:

A carteiros de primeira classe, os de segunda, Pedro da Silva Paranhos, por antiguidade e João Climaco de Oliva, por merecimento; a carteiros de segunda classe, os de terceira, Henrique Candido Lopes, por antiguidade, e Euclides Leodetario Feliciano de Castilho, por merecimento, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Nomear: Para o lugar de carteiro de terceira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o auxiliar de carteiro da mesma administração, Horacio Penna, percebendo os vencimentos que lhe competirem; para os lugares de carteiros de terceira classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, o auxiliar de carteiro da mesma administração, Sidney Pereira Maciel e o cidadão Ludgero Felix do Sant'Anna, percebendo os vencimentos que lhes competirem; para o lugar de carteiro de segunda classe da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul, o estafeta da agencia postal de Santa Anna do Livramento, no mesmo Estado, Acelyno Cavalheiro da Silveira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 31 de maio do corrente anno, foi nomeado para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, o cidadão Leontino Queiroz.

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1922

Jayme de Paula Freire, pedindo para consignar a favor de Aurelio Mollo. — Já estando com os 2/3 do ordenado consignados, indeferido.

João Moura Carudehinho, idem, a favor de D. Silvina Rosa Machado. — Sello a certidão do imposto predial o prove que alugou o predio.

Rodolpho de Moraes Rego, amanuense da Administração dos Correios do Pará. — Aguarde oportunidade.

Leyda Regis. — Não tendo concurso regulamentar, a requerente não pôde ser atendida.

Mario de Oliveira Toledo e Bartholomeu de Souza Pombo, amanuenses da Directoria Geral, pedindo licença. — Submettam-se á inspecção de saude.

Xavier Magalhães de Freitas. — Aguarde oportunidade.

Telemaco Estivallet Pires. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Oscar Ribeiro Coelho, 2º official da Administração dos Correios do Espirito Santo. — Indeferido.

Luiz Pedrosa Filho, amanuense desta directoria, pedindo permissão para gozar 3 dias de férias, referentes ao exercicio de 1921. — Deferido, nos termos da circular n. 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

Theophilo Teixeira, João Ferreira da Silva, João Rodrigues de Oliveira, Candido Leal Antonio da Silva Branco, Augusto Fernandes dos Santos, Arlindo Floy de Souza, Arlindo Mendes de Carvalho, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Plinio Alves da Luz, idem idem, com ordenado.

Israel Leite de Menezes. — Idem, idem idem. Quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Virgilio de Souza, idem idem. — A vista do laudo medico, indeferido.

Cassiano Rodrigues Freire e Carlindo Ferreira Camara, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Romeu Honorio dos Santos, Seraphim Carvalho da Veiga, Antonio Alvaro dos Santos, José Fernandes Duarte. Ma tinho Manoel Carneiro, Isacc Francisco de Oliveira e Hermenegildo Teixeira de Faria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Adolpho Freitas Madeira e Arco da Motta Guimarães, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Sebastião Victor de Oliveira, Carlos Ribeiro da Silva e Julio Emilio Corrêa, pedindo abono a titulo de férias. — Attendido por equidade.

Luiz Gomes, pedindo transferencia. — Idem de accordo com a informação do tração.

Valentim Pozza e Isaias da Silva Sapucaia, pedindo passe. — Concedo.

Pedro Dantas, idem idem. — Idem, devendo o passe de volta ser pedida em occasião oportuna.

Alfredo de Souza Cunha, pedindo baixa de fiança e Arnaldo Hess, pedindo abono a titulo de férias. — Como pede.

Germano Boettcher, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

José Camillo, pedindo entrega de volume. — Entregue-se o vergalhão, mediante o pagamento das despesas de que estiver onerado.

João Dierberger, pedindo alteração de horario de trem. — A vista das informações, não ha que deferir. As flores podem ser transportadas pelo M. P. 7, que chega a S. Paulo com pouca differença do S. U. P. 5.

Martinho Gottschall, pedindo entrega de volume. — Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despesas respectivas.

Luiz Francisco de Moraes, pedindo levantamento de caução. — Satisfaca, primeira mente, a exigencia da secretaria.

Luiz Aragão, pedindo restituição de imposto cobrado indevidamente. — Dirija-se, querendo, á Prefeitura do Districto Federal.

Sansão Vargas Brasil e Antenor Araújo Vianna, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Joaquim Soares Gonçalves, propondo execução de serviços. — Indeferido.

Botelhos & Oliveira, propondo fornecimento de lenha. — Idem. Teem 30 dias para retirada de lenha.

Companhia Constructora de Santos, pedindo fornecimento de carros para transporte de materiais. — Attendida. Archive-se.

Nestor da Fonseca Barbosa Pinto, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho anterior.

Bettaglia, Ambrosio & Como., pedindo entrega de volume. — Como pedem.

Está convidado a comparecer nesta secretaria para assignatura do termo para prestação de serviços medicos o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

O director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Resolve nomear, nos termos da autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso do Gabinete, datado de 18 do corrente mez o auxiliar tecnico, addid, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Thomas Pawda, para o cargo de 1º escrivão da II Divisão desta estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Baurá, 29 de maio de 1921. — Arlindo Luz.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no paragraho 12 do art. 11º do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157 de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company Limited, resolve approvar o horario dos trens de inverno que a esta companhia, assignado pelo chefe da 2ª Divisão, para vigorar entre Praia Formosa e Petrópolis.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — I. Palhano de Jesus, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS — SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

Leopoldina Railway

Linha do Norte — Horario de inverno

Estações	Trem 21		Trem P 1		Trem P 3		Trem P 5		Trem P 7	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Praia Formosa.....	—	6.00	—	7.30	—	8.30	—	10.25	—	12.00
Mangueira.....	—	6.04	—	7.34	—	8.34	—	10.29	—	12.04
Triagem.....	—	6.06	—	7.36	—	8.36	—	10.31	—	12.06
R. Successo.....	—	6.10	—	7.40	—	8.40	—	10.35	—	12.10
Ramos.....	—	6.12	—	7.42	—	8.42	—	10.37	—	12.12
Penha.....	—	6.15	—	7.45	—	8.45	—	10.40	—	12.15
Cordovil.....	—	6.18	—	7.48	—	8.48	—	10.43	—	12.18
V. Geral.....	—	6.21	—	7.51	—	8.51	—	10.46	—	12.21
Merity.....	—	6.24	7.54	7.55	8.54	8.55	—	10.49	12.24	12.25
Sarapuí.....	—	6.29	8.00	8.01	9.00	9.01	—	10.54	12.30	12.31
Actura.....	—	6.37	8.09	8.10	9.09	9.10	11.02	11.04	12.39	12.40
Rosario.....	—	6.42	8.16	8.17	9.16	9.17	—	11.09	12.46	12.47
Estrella.....	—	6.48	8.24	8.25	9.24	9.25	—	11.15	12.54	12.55
Entroncamento.....	—	6.54	8.31	8.32	9.31	9.32	—	11.21	13.01	13.02
R. da Serra.....	7.00	7.05	8.38	8.42	9.38	9.42	11.27	11.31	13.08	13.12
M. da Serra.....	—	7.17	—	8.54	—	9.54	—	11.43	—	13.24
Alto da Serra.....	7.35	7.44	9.12	9.14	10.12	10.14	12.01	12.04	13.42	13.44
Petropolis.....	7.50	8.00	9.20	—	10.20	—	12.10	—	13.50	—

Observações

O trem n. 21 é diário.

Os trens P 1 e P 5 correm aos domingos, feriados e dias santificados.

O trem P 3 é directo até Raiz da Serra e corre todos os dias inclusive domingos, feriados e santificados.

O trem P 7 corre nos dias uteis, excepto aos sabados.

Os dias feriados e santificados acima referidos acham-se mencionados em aviso afixado nas estações.

Estações	Trem P 7		Trem P 9		Trem P 11		Trem P 13		Trem P 15	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Praia Formosa.....	—	13.30	—	15.40	—	16.20	—	17.50	—	20.00
Mangueira.....	—	13.34	—	15.54	—	16.24	—	17.54	—	20.04
Triagem.....	—	13.36	—	15.56	—	16.26	—	17.56	—	20.06
R. Successo.....	—	13.40	—	16.00	—	16.30	—	18.00	—	20.10
Ramos.....	—	13.42	—	16.02	—	16.32	—	18.02	—	20.12
Penha.....	—	13.45	—	16.05	—	16.35	—	18.05	—	20.15
Cordovil.....	—	13.48	—	16.08	—	16.38	—	18.08	—	20.18
V. Geral.....	—	13.51	—	16.11	—	16.41	—	18.11	—	20.21
Merity.....	15.54	13.55	16.14	16.15	—	16.44	18.14	18.15	20.24	20.25
Sarapuí.....	—	14.00	—	16.19	—	16.48	—	18.20	20.30	20.31
Actura.....	14.08	14.09	16.27	16.28	—	16.56	18.28	18.29	20.39	20.40
Rosario.....	—	14.15	—	16.33	—	17.01	—	18.35	20.45	20.47
Estrella.....	14.20	14.21	16.39	16.40	—	17.06	18.40	18.41	20.3	20.54
Entroncamento.....	—	14.28	—	16.45	—	17.12	—	18.47	21.01	21.02
R. Serra.....	14.33	14.37	16.51	16.56	17.17	17.21	18.52	18.56	21.08	21.12
M. Serra.....	—	14.49	—	17.08	—	17.33	—	19.08	—	21.24
Alto da Serra.....	15.07	15.09	17.26	17.29	17.51	17.54	19.26	19.29	21.42	21.44
Petropolis.....	15.15	—	17.35	—	18.00	—	19.35	—	21.50	—

Observações

O trem P 7 corre aos sabados.

O trem P 9 corre aos domingos, feriados e dias santificados.

O trem P 11 corre nos dias uteis.

Os trens P 13 e P 15 são diários.

Os dias feriados e santificados acima referidos acham-se mencionados em aviso afixado nas estações.

Estações	Trem P 2		Trem P 4		Trem P 6		Trem P 8		Trem P 12	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Petropolis.....	—	6.10	—	7.35	—	8.35	—	10.05	—	15.20
A. Serra.....	6.10	6.20	7.41	7.55	8.41	8.45	10.11	10.15	15.26	15.30
M. Serra.....	—	6.34	—	7.59	—	8.59	—	10.29	—	15.44
P. Serra.....	6.45	6.8	8.10	8.13	9.10	9.13	10.40	10.42	15.55	15.58
Entrocamento.....	6.53	6.55	—	8.18	—	9.18	—	10.47	—	16.05
Estrella.....	7.01	7.2	—	8.24	9.24	9.25	—	10.53	16.12	16.13
Rosario.....	7.09	7.10	—	8.29	—	9.31	—	10.55	16.19	16.20
Actura.....	7.5	7.16	—	8.34	9.35	9.37	—	11.03	16.26	16.29
Saranhy.....	7.34	7.35	—	8.42	—	9.45	—	11.11	16.38	16.39
Merity.....	7.30	7.31	—	8.46	9.50	9.51	—	11.16	16.44	16.45
V. Geral.....	—	7.34	—	8.49	—	9.54	—	11.19	—	16.49
Cordovil.....	—	7.37	—	8.52	—	9.57	—	11.22	—	16.52
Penha.....	—	7.40	—	8.55	—	10.00	—	11.25	—	16.55
Ramos.....	—	7.43	—	8.58	—	10.03	—	11.28	—	16.58
B. Successo.....	—	7.5	—	9.00	—	10.05	—	11.30	—	17.00
Triagem.....	—	7.49	—	9.14	—	10.09	—	11.31	—	17.04
Ma. Queira.....	—	7.51	—	9.06	—	10.11	—	11.35	—	17.05
P. Formosa.....	7.55	—	9.10	—	10.15	—	11.40	—	17.10	—

Observações

Os trens P 2 e P 4 são diários.

O trem P 6 corre nos dias úteis.

O trem P 8 corre todos os dias, inclusive domingos, feriados e santificados e para em Estrella, Actura e Merity.

O trem P 12 corre nos domingos, feriados e dias santificados.

Os dias feriados e santificados acima referidos acham-se mencionados em aviso afixado nas estações.

Estações	Trem P 14		Trem P 16		Trem N° 22		Trem P 18	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Petropolis.....	—	15.45	—	17.20	19.08	19.20	—	20.20
A. Serra.....	15.51	15.55	17.23	17.32	19.26	19.32	20.26	20.30
M. Serra.....	—	16.00	—	17.46	—	19.46	—	20.47
P. Serra.....	16.20	16.24	17.57	18.01	19.57	20.00	20.53	20.54
Entrocamento.....	16.30	16.31	—	18.07	—	20.05	21.02	21.03
Estrella.....	16.38	16.40	—	18.14	—	20.11	21.10	21.11
Rosario.....	16.47	16.49	—	18.20	—	20.17	21.17	21.18
Actura.....	16.54	16.56	18.26	18.29	—	20.24	21.24	21.25
Saranhy.....	17.04	17.05	—	18.37	—	20.31	21.33	21.34
Merity.....	17.10	17.11	—	18.41	—	20.36	21.40	21.41
V. Geral.....	—	17.14	—	18.44	—	20.39	—	21.41
Cordovil.....	—	17.17	—	18.47	—	20.42	—	21.47
Penha.....	—	17.20	—	18.50	—	20.45	—	21.50
Ramos.....	—	17.23	—	18.53	—	20.48	—	21.53
B. Successo.....	—	17.25	—	18.55	—	20.50	—	21.55
Triagem.....	—	17.29	—	18.59	—	20.54	—	21.59
Ma. Queira.....	—	17.31	—	19.01	—	20.56	—	22.01
P. Formosa.....	17.35	—	19.05	—	21.00	—	22.05	—

Observações

O trem P. 14 corre nos dias úteis.

O trem N° 22 é diário.

Os trens P. 16 e P. 18 correm nos domingos, feriados e dias santificados.

Os dias feriados e santificados acima referidos acham-se mencionados em aviso afixado nas estações.

Inserção Federal das Estadas. — Visto, Rio, 24 de maio de 1922. — Pelo chefe da 2ª divisão, *Augusto Rosário*, chefe Interim da 1ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1922

Theodora Ramos Machado, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente de invenção n. 10.900.—Deferido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente numero 9.214.—Deferido.

Oscar Duprat, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente de invenção n. 10.931.—Deferido.

Pedro Antero Wernick, pedindo permissão para tirar cópia dos desenhos da invenção da patente n. 8.014.—Deferido.

O mesmo, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção—(57-P-922)—Deferido.

C. Buscunann, fazendo identico pedido (236-C-922)—Deferido.

Moura, Wilson & C., fazendo identico pedido (66-M-922).—Deferido.

Leclerc & C., fazendo identico pedido (101, 102 e 104-L-922).—Deferido.

Alberto Leite Umbuzeiro, pedindo privilegio para um aparelho denominado «Foot-Ball de Mesa», para diverção (brinquedo).—Presté esclarecimentos.

Dia 30

Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, pedindo guia para pagamento de annuidades atrasadas da patente de invenção n. 10.183.—Deferido.

Dia 31

Otto Heidemann e Max John, pedindo privilegio para um meio de impedir a formação de gotas d'agua em vidraças.—Prestem esclarecimentos.

Raul Berrozain, pedindo uma certidão sobre as patentes de invenção ns. 9.294 e 9.473.—Deferido.

Foram depositados nesta secção um memorial e um desenho referentes a invenção de um novo systema de propaganda denominado «Expositor Brasileiro» de Nuno Teodoro Junior (deposito n. 19.634).

Dia 31 de maio de 1922

Um novo processo para a fabricação de escovas e uma machina para esse fim, da The Kent Vices Machine Company cessionaria de Courad Jobst (deposito numero 19.655);

«Aperfeiçoamentos em tubos de descarga electrica», da Naamlooze Vermoetschap Philips Gloeilampfabrieken, cessionaria de Gieses Holst, Ekko Oosterhuis e Johannes Bruijnes (deposito n. 19.656).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Relatório ao expediente de 22 de maio de 1922

Ex. ministro da Fazenda, solicito providencias?

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de gratificações a que fez jus, no periodo de 1 de abril a 31 de junho de 1921, a pharmaceutico de

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, a razão de 1508 mensses, na importancia total de 4158 (aviso n. 2.661);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Companhia Commercial e Maritima proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 5:5728 (aviso numero 2.662);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Casa Pratt proveniente do fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço da Sementeiras no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2788 (aviso n. 2.663);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Casa Pratt proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 6608 (aviso n. 2.664);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta do Firmino Fontes & Irmãos proveniente do fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1058 (aviso n. 2.665);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de M. Hilpert & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 7:1608 (aviso n. 2.666);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de M. Silva, proveniente do concertos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 9:5008 (aviso numero 2.667);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Luiz Macedo, proveniente do fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 9228300 (aviso n. 2.668);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de J. Mourão & Comp., Ltd., proveniente de obras executadas em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:4008 (aviso n. 2.669);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado da quantia de 428200, o encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, provefficiente de despesas pelo mesmo effectuadas, em proveito do Instituto de Chimica, no anno proximo passado (aviso n. 2.670);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas tres contas da Companhia

de Navegação Lloyd Brasileiro, constantes da relação; na importancia total de 4718230, provenientes de passagens transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso n. 2.671);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Villas Boas & Comp. (uma) e da Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro (quatro), nas importancias, respectivamente, de 2008 e 5228229, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.672);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancia de 4648 (aviso n. 2.673);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 4008 (aviso n. 2.676);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de subvenção a que fez jus, em 1921, o Serviço do Algodão mantido pelo Estado do Maranhão, na importancia de 100:0008 (aviso n. 2.677);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas contas da Estrada de Ferro Nazareth, na importancia total de 368400, proveniente de passagens concedidas em proveito da Directoria Geral de Estatistica, para o Serviço de Recenseamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.678);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 3638305, provenientes de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Agricola do 13º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso n. 2.681);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., proveniente de transportes feitos em proveito do Museu Nacional, no anno proximo findo, na importancia de 618300 (aviso n. 2.682);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito da Superintendencia do serviço de Sementeiras, no anno proximo findo, para a qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 5648300 (aviso n. 2.683);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (tres), Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma), Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação (uma), Companhia Nacional de Navegação Cosleira (10) S. Paulo Railway Company (uma) e Viagem Ferrea do Rio Grande do Sul (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:2958100, 208700, 3848, 1:3258100, 368200, 468000, provenientes de transportes feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo findo (aviso n. 2.686);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Gastão Mello Alves, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:925\$000 (aviso n. 2.687).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas da Pereira Carneiro & Comp., Limitada, nas importancias de 5:292\$ e 12:350\$, provenientes de transportes feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, na importancia total de 17:642\$000 (aviso n. 2.688).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da The Rio do Janeiro City Improvements (uma), J. Velloso & Comp. (uma), Soares Sobrinho & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 851\$475, 1:200\$000, 1:418\$500, 3:376\$900 e 11:378\$720, provenientes de fornecimentos feitos ás obras do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.689).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (quatorze), Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (duas), Companhia Paulista de Estradas de Ferro (duas), São Paulo Railway Company (duas), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (uma) e The Leopoldina Railway Company Limited (duas), nas importancias, respectivamente, de 2:559\$369, 106\$020, 54\$, 525\$760, 740\$ e 285\$795, provenientes de passageiros e transportes concedidos em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, no anno proximo passado (aviso n. 2.690).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres contas da Companhia do Cais do Porto do Rio de Janeiro, na importancia total de 288\$350, provenientes de descargas, capatazias e armazenagens de mercadorias, em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo (aviso n. 2.691).

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Leandro Martins & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:180\$ (aviso numero 2.692);

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Imprensa Nacional (uma), Directoria Geral dos Correios (uma), Companhia Great Western of Brazil Railway (uma) e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (uma), nas importancias, respectivamente, de 7:793\$555, \$600, 38\$800 e 68\$637, provenientes de fornecimentos e telegrammas expedidos em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, apenas para as duas primeiras, na importancia total de 7:666\$792 (aviso n. 2.695);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado da quantia de 66\$, o encarregado de despachos desta ministerio, Joaquim Silverio da Costa, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas, em proveito do Instituto Biologico

de Defesa Agricola, no anno proximo passado (aviso n. 2.696);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de P. S. Nicolson & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de réis 17:028\$ (aviso n. 2.697);

Afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte e por intermedio das Collectorias Federaes de Silvestre Ferraz, Villa Virgínia, Itajubá, Formiga, Lima Duarte, sejam pagas as folhas de auxilios a que fizeram jus os criadores: Silvestre Junqueira Ferraz, Chrispim Gomes Pinto, Manoel Frederico Ribeiro, Antonio Gabriel Ribeiro Junqueira, Donato de Andrade e Manoel Jacinthe Moreira Campos, proveniente da construção de banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, nos annos de 1915 e 1920, distribuindo-se para esse fim o necessario credito.

A despesa, na importancia de 3:000\$, deverá correr por conta do art. 46, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921, verba 14ª — Titulo — Material — Consignação "Diretoria, etc.", sub-consignação "C" — Diarias e ajudas de custo, etc., dotação estabelecida pelos avisos ns. 1.649 e 2.000, de 4 e 22 de abril do anno passado, e foi registrada e empenhada, simultaneamente, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso numero 2.680);

Afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo e por intermedio das Collectorias Federaes de Bragança, no mesmo Estado, sejam pagas as folhas de auxilios a que fizeram jus os criadores: Arthur Rodrigues Siqueira e Maria Joanna Siqueira, á razão de 500\$ cada um, proveniente da construção de banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, no anno de 1920, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, na importancia total de 1:000\$ (aviso n. 2.684);

Afim de que, no Thesouro Nacional, e por intermedio das Collectorias Federaes de Santo Antonio de Padua e Resende, sejam pagas as folhas de auxilios a que fizeram jus os criadores: Marcelino de Barros Tostes e Ruysdael de Freitas Lima, á razão de 500\$ cada um, proveniente de construção de banheiros carrapaticidas em suas fazendas de criação, nos annos de 1919 e 1921, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, na importancia total de 1:000\$ (aviso n. 2.685);

Em additamento ao meu aviso numero 1.885, de 17 de abril ultimo, pedindo providencias no sentido de serem pagas duas contas de Dias Garcia & Companhia o Firmino Fontes & Irmãos, na importancia total de 1:211\$650 provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, declaro-vos que a referida despesa deverá ser classificada da seguinte forma (aviso numero 2.674).

Requerimento despachado

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo o pagamento de transportes fornecidos em 1921. — Desdobro a conta apresentada, de accordo com as requisições.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 57 — Sessão ordinaria em 25 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO TAVARES SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatador pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.260 e 2.401, de maio corrente, pagamento de 309\$500 e 308 a Placido Marques & Comp. e a Dionysio Constantino, de fornecimentos e gratificação no corrente anno. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da despesa, que se refere ao exercicio de 1922, de accordo com a deliberação tomada em sessão das Camaras Reunidas, de 31 de janeiro deste anno.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento da importancia de 347\$391 a Alberto Hygino de Oliveira Martins, de vencimentos no periodo de 19 de novembro a 31 de dezembro de 1921. — O Tribunal deixou de tomar registro na despesa, por já haver terminado o prazo fixado em lei para o expediente proposto.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De J. Cavalcanti & Irmão e Virginia Almeida Colaço Dias, encaminhado pelos officios ns. 434 e 410, de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

Da Companhia Estrada de Ferro Central Rio Grande, junto ao officio n. 20, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina;

De Luiz Oliveira, idem ao officio numero 131, de setembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Alagoas;

De O Jornal e da Revista Agro Pecunaria, remetidos pelos officios numeros 1.851 e 893, de junho do anno passado e abril do corrente anno, da Alfandega da Capital.

O Tribunal julgou legaes as isenções solicitadas.

De Virginia Almeida Colaço Dias, junto ao officio n. 87, de março de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal considerou não merecer deferimento o pedido, pelos fundamentos constantes do parecer da 2ª directoria.

Do governo do Estado de S. Paulo, encaminhado pelo officio n. 2.616, de abril ultimo, da Secretaria da Justiça do mesmo Estado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não encontrar apoio em lei.

Do barão de Suassuna, junto ao officio n. 435, de agosto de 1921, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não constar do processo a prova do exame pericial.

De Herm Stoltz & Comp., junto ao officio n. 569, de outubro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se tratar de importação directa.

De Durães Cardoso & Comp., encaminhado pelo officio n. 319, de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal em

Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se tratar de importação directa.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:
Requerimento da Companhia Transportes e Carruagens, pedindo pagamento, por depósitos, da quantia de 1602, do serviço de transportes para a Imrensa Nacional em 1920. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não constar da relação de depósito escripturada no mesmo Tribunal.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De F. Matarazzo & Comp., junto ao officio n. 681, de dezembro de 1921, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

De *Diário de Pernambuco*, de Bandeira & Irmãos, de Julio Maranhão, de Mello Velloso Cesar & Comp., do *Jornal do Recife*, do Syndicato Agrícola de Barreiros e Tancredo Costa & Comp., Mello Velloso Cesar & Comp. e da Companhia de Tecidos Paulista, encaminhados pelos officios ns. 484, 320, 620, 442, 361, 340, 3, 435 e 676, do setembro, junho, agosto, julho e janeiro do anno passado e novembro de 1919 e dezembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Do *Jornal do Brasil*, junto ao officio da alfandega da Capital n. 2.912, de dezembro de 1921, da alfandega da Capital.

Da Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, encaminhado pelo officio numero 76, de março do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O Tribunal julgou legaes as isenções. Da directoria do Colégio de N. Senhora do Horto, encaminhado pelo officio n. 140, de abril proximo passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — O Tribunal foi de parecer que poderá ser concedida a isenção, uma vez que se prove tratar-se de objectos do arto para ser expostos em lugar publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.706-C, do maio ultimo, distribuição do credito de 800:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.478, de 16 de maio do corrente anno. — Foi registrada a distribuição solicitada.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:
Requerimentos sobre isenção do direitos:

Do jornal *A Verdade*, encaminhado pelo officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 890, de 22 de abril findo; da Albino Cunha, annexo ao officio n. 274, de 22 de outubro de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; de Belbão Rodrigues & Comp., junto ao officio n. 86, de 20 de maio de 1920, da Delegacia Fiscal do Piahy; do Syndicato Agrícola do Alagoas, annexo ao officio n. 23, de 3 do março do anno passado, da Delegacia Fiscal em Alagoas; da São Paulo Railway Company, appenso ao officio n. 73, de 14 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo; de Cicero D. Diniz, de Carlos B. T. de Lyra, de C. Bandeira & Comp., e da The Pernambuco Tramway and Power Company, encaminhados pelos officios ns. 50, 79, 365 e 404, de 3 e 19 de fevereiro, 11 de julho e 6 de agosto de 1921, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

De F. Matarazzo & Comp., annexo ao officio n. 689, de 22 de junho do anno

passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta de fundamento legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.003, de 26 de agosto de 1921, pagamento por «depósitos» da quantia de 12:675\$, a Bromberg & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.501, de 5 do corrente, distribuição do credito de 181:957\$641, á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 16. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da despeza que se refere ao exercicio de 1922, de accordo com a deliberação tomada em sessão das Camaras Reunidas do 31 de janeiro ultimo.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:
Requerimentos sobre isenção de direitos:

De F. Matarazzo & Comp. (2) e da Sociedade Anonyma «Brasilal» juntos aos officios ns. 396, 111 e 36, de 14 de junho do anno passado, 20 de março e 23 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo; da Pernambuco Tramways and Power Company Limited, annexo ao officio n. 344, de 28 de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; do *Correio da Manhã* e da Empresa de Publicações Modernas, annexados aos officios ns. 98 e 891, de 15 de janeiro de 1920 e 22 de abril findo, da Alfandega do Rio de Janeiro; do Sr. embaixador da França, junto ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 47, de 25 de abril findo. — Considerou-se legaes as isenções solicitadas.

De F. Matarazzo & Comp., junto ao officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 678, de 26 de dezembro do anno passado. — O Tribunal reconsiderou o seu parecer anterior, para o fim de julgar illegal a restituição solicitada, á vista da resolução do Sr. ministro da Fazenda, constante do processo annexo.

Da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, junto ao officio n. 372, de 8 de março de 1917, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, visto não satisfazer o documento do fls. 14 a exigencia contida no despacho de fls. 13.

Do Carmem de Lima Cavalcanti e do J. Lucio Ferreira Irmão, encaminhados pelos officios ns. 233 e 236, de 19 e 16 de abril de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal resolveu manter os seus anteriores pareceres, proferidos nas sessões do 29 de setembro de 1920 e 2 de março de 1921, respectivamente.

De Pessêa Maranhão & Comp., annexo ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 311, de 10 de junho de 1921. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4% ad valorem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.742, de 15 do corrente, solicitando que, pelo Banco Portuguez do Brasil, seja paga á Companhia de Melhoramentos do Maranhão a importância de 91:226\$537, de medição provisória dos trabalhos executados em 1921 na lição das Estradas de Ferro S. Luiz e Therezina, Petrolina e Therezina e Craíheus e Therezina. — O Tribunal converteu novamente em diligencia e jul-

gamento, para que o Corpo Instructivo informe, tendo em vista quo a despeza corre por um deposito especial, nos termos da clausula XIX do contracto celebrado em 22 de junho de 1921, deposito que foi feito no Banco Portuguez do Brasil, conforme consta do aviso do Ministerio da Viação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 54 processos, sendo:

Referentes a isenção de direitos:
Julgados legaes 35
Idem illegaes 10
Com redução de taxa 2

Referentes a pagamentos:
Registrados 2
Com despacho de recusa 1
Com julgamento convertido em diligencia 1
Que o Tribunal deixou de tomar conhecimento 4

Total 54

Acta n. 55 — sessão ordinaria, em 31 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE, SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro do Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:
Requerimentos sobre isenção do direitos:

Do Carmem Lima Cavalcanti, encaminhado pelo officio n. 342, do junho de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido.

Da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, encaminhado pelo officio n. 73, de janeiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para envoltorios de panno malil. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, pelo fundamento constante do processo identico, julgado na sessão de 29 de corrente.

Do Barão de Synsuna, junto ao officio n. 377, de 3 de julho de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para material destinado a Usinas de sua propriedade. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % ad valorem, na forma do art. 111, da lei n. 3.644, de 1918.

Da Firma Pontual & Comp., annexo ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 503, de 29 do setembro do anno passado, para diversas mercadorias destinadas ao fabrico do assucar. — O Tribunal manteve o seu anterior parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:
Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da firma commercial Pessêa de Mello & Comp., encaminhado pelo officio n. 458, de 31 de agosto do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para o material que importou pelo vapor *Ingler Merchant*:

Da Fábrica de Ferro Esmaltado «Sifex», anexo ao officio n. 15, de 11 de janeiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para o material que importou.

Consideraram-se legais as isenções solicitadas.

De Miranda Souza & Comp., encaminhado pelo officio n. 271, de 5 de maio de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para o material que importou de Liverpool pelo vapor *Mestizan*. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por se tratar de material que não foi importado directamente.

De José Telles Filho, junto ao officio n. 34, de 3 de março do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para material destinado ao beneficiamento de algodão, que importou dos Estados Unidos da America do Norte. — Considerou-se illegal a isenção, por ter sido o pedido feito fora do prazo legal.

De José Luiz Pereira da Rosa, anexo ao officio n. 243, de 10 de agosto do anno passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para o material que importou de Rivera, pelo vapor *Internacional*. — O Tribunal proferiu identico despacho.

Officio n. 8, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, datado de 6 de janeiro do anno passado, encaminhando processos relativos a isenções de imposto sobre a renda, concedidas pelos collectores federaes em Palmares e Cabo e Iguarassú ao agricultor Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti e outros, e relativos a aprovação de taes actos. — Foi proferido o seguinte despacho: «Ao Tribunal não cabe interpretar dispositivos regulamentares, mas opinar, em cada caso, si é ou não legal a isenção de direitos ou taxas».

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:
Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Fabrica de Ferro Esmaltado «Sifex» e de Leopoldo Marinho de Paula Lima, juntos aos officios ns. 108 e 98, de 15 de fevereiro e 11 de março do anno passado, das Delegacias Fiscaes em São Paulo e Pernambuco, para os materiais que os mesmos importaram de Liverpool pelos vapores *maizeas* *Caveir* e *Merchant*, respectivamente. — O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

Da firma F. Matarazzo & Comp., anexo ao officio n. 338, de 19 de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para materias que a mesma firma importou de Nova York pelo vapor inglez *Byron*. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido de accordo com a 2ª Directoria.

Aviso n. 39, de 19 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o requerimento, por cópia, em que a Companhia Telephonica Brasileira pede isenção de direitos para diversos instrumentos que importou. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se comprehenderem osapparehos de experiencia no art. 44, da lei numero 4.440, de 1922.

Aviso n. 14, de 4 de fevereiro ultimo, do mesmo ministerio, com o requerimento, por cópia, em que a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande consulta sobre a isenção de taxa de viação em diversos transportes. — Foi proferido o seguinte despacho: «Ao Tribunal não cabe interpretar dispositi-

vo, mas opinar em cada caso, si é ou não legal a isenção de direitos ou taxas.»

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:
Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, junto ao officio n. 787, de 17 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, para o material que recebeu de Hamburgo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não terem sido preenchidas as formalidades a que se refero a directoria.

De Henot & Comp., encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 16, de 11 de janeiro de 1921, para materias que importou de Liverpool pelo vapor *Professor*. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido directa a importação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 17 processos, sendo:

Referentes a isenção de direitos:

Julgados legais 9
idem illegaes 0
Com redução de taxa concedido... 1
De que o Tribunal não emittiu parecer 2

Total 17

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 31 de maio de 1922

Companhia Brasileira de Productos Chimicos, solicitando juntada de um memorial ao processo encaminhado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio com o aviso n. 300, do corrente anno. — Indeferido. Os memoriaes devem ser entregues pelas partes aos juizes e não anexados aos processos.

Dia 31 de maio de 1922

Officios:
Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.053 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo da applicação dada ao adeantamento de 35:000\$, que ao ex-pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares, foi feita, em virtude do aviso desse ministerio n. 2.597, de 17 de junho do anno passado, para aquisição de cavallos destinados a referida corporação, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional relativo ao recolhimento da importancia de 1:600\$600 ou uma certidão de tal recolhimento, visto não ser aceitavel a cópia anexada ao processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos do alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.054 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo com as demonstrações organizadas pelo Thesouro Nacional onde se determinam as quotas de 2 % da Receita Geral da Republica, a serem escripturadas como fundos da Caixa Especial das Obras de

Irrigação de Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si a apuração das receitas, de onde provieram as referidas quotas, foi effectuada até 30 de setembro do anno passado pelas repartições originarias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.055 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 84, de 11 deste mez, solicitando a devolução do processo relativo ás demonstrações organizadas pelo Thesouro Nacional, onde se determina as quotas de 2 % da Receita Geral da Republica, a serem escripturadas como fundos da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, cabe-me remetter, incluso, a V. Ex., o alludido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.056 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao adeantamento, ao syndico da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos, da importancia de 2:800\$, para attender a despesas extraordinarias com concertos do predio onde funciona a citada Camara Syndical, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 20 do corrente, recusar registro ao alludido adeantamento, não só por infringir o disposto no art. 103 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, como tambem por não ser possivel a concessão de adeantamentos no prazo adicional do exercicio.

Reitero a V. Ex. os processos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.057 — Em resposta ao aviso de V. Ex., de n. 85, de 12 deste mez, solicitando a remessa, a esse ministerio, do processo de que tratava o meu officio n. 605, de 25 de março ultimo, cabe-me remetter, incluso, a V. Ex. o alludido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Quando a accusação versa sobre a regularidade de documentos exhibidos na prestação de contas de applicação de quantias adeantadas, e de se attender ao pedido da defesa para o addiamento do julgamento definitivo até que haja decisão do Tribunal competente sobre os documentos arguidos de irregulares.

N. 850 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação criminal — appellante o Procurador da Republica na seccão do Acre, appellados Antonio Antunes de Alencar e Jayme Memoria.

Accordam, a vista da informação do fls. 340, adiar o julgamento até que o Tribunal de Contas decida sobre a revisão do processo de tomada de contas do primeiro dos réos, ex-prefeito do Acre, uma vez que tal decisão não se retarde por tempo excedente ao razoavelmente necessario á obtenção dos esclarecimentos de que depende.

Custas afinal.
Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Hermé-

Hermenegildo de Barros, vencido. O Supremo Tribunal para proferir suas decisões não pôde ficar na dependência de julgamento de autoridade alguma. Assim, julgava a apelação de accordo com as provas existentes nos autos. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — *Alfredo Pinto*. — *Maniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo interposto do despacho que não admittia a acção de deposito, porque para esta não constitue fundamento juridico o documento exhibido pelo agravante.

N. 3.010. — Relatados e disidentes estes autos de agravo de petição interposto por A. P. Figueiredo & Comp., com fundamento no art. 718, letra r do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1908, do despacho de fls. 7-8, do juiz federal na secção de Minas Geraes, indeferindo a petição inicial de fls. 2, accordam em negar provimento ao dito recurso, porquanto, conforme demonstrou o juiz a quo no alludido despacho e na resposta de fls. 18-19, o documento de fls. 5, não constitue fundamento juridico para a acção de deposito requerida pelos agravantes contra o agravaado Francisco Xavier de Lorena. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Notal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Maniz Barreto*.

Despacho do juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes.

O instrumento particular de deposito a fls. 5, lavrado no Rio de Janeiro, contém as seguintes declarações:

1ª, de deposito de 2.000 toneladas de manganez;

2ª, da qualidade deste minerio: do teor de 48 % de manganez metallico; 5 % de ferro; 5 % de silica; e 0,13 % de phosphoro;

3ª, do lugar do deposito — Estação do Curralinho;

4ª, das condições da entrega: embarque por conta do declarante e entrega dos respectivos conhecimentos de embarque e despacho á ordem dos depositantes, para o Rio de Janeiro;

5ª, de responsabilidade, como fiel depositario, pela entrega do mencionado minerio com o peso e o teor declarados;

6ª, da responsabilidade pelas multas;

a) de 1\$ no caso de manganez entregue ser, em cada tonelada, do teor inferior a 48 % até o minimo de 45 %;

b) de 1\$ no caso de cada tonelada ter um por cento de silica acima de 5 %;

c) de 14\$ no caso de cada tonelada ter um centesimo de phosphoro acima dos tres centesimos;

7ª, de desconto no peso de humidade que fór verificada pela analyse.

O contracto em apreço não é de deposito commercial, porque para ser considerado como desta especie devia conter, e não contém, a declaração de ser a causa proveniente do commercio.

O facto, por si, faz presumir simulado o contracto, sendo elle de mutuo disfarçado (Acc. do Trib. de Justiça de São Paulo de 13 de setembro de 1899 — Re-

visia de Jurisp. vol. 14, pag. 281). E para que seja mercantil não basta que tenha lugar por conta de commerciante, preciso é que tenha sido feito por causa proveniente do commercio (Accs. de 10 de agosto de 1887 do antigo Supremo Tribunal de Justiça, de 17 de fevereiro de 1883, da Relação do Rio, de 13 de setembro de 1899 do Trib. Civ. e Crim. apud. Orlando, Código Commercial, vol. 338).

O deposito, objecto do contracto a fls. 5, é, portanto, civil e se regula pelas disposições do direito civil. Segundo o dispositivo do C. c. art. 1.280, o depositario de cousas fungiveis, em que o depositario se obriga a restituir objectos do mesmo genero, qualidade e quantidade, regular-se-á pelo disposto acerca do mutuo.

Para o Código, como contracto rigoroso, com as obrigações de restituir a coisa logo que exigida fór (art. 1.268), sob pena de prisão (art. 1.287), é unica e exclusivamente o deposito, chamado regular, isto é, o deposito de cousas não fungiveis, physica ou convencionalmente, com a obrigação de restituir a propria coisa dada a guardar (art. 1.265 combinado com o art. 1.280).

Desde que a coisa é fungivel e que o depositante não estipula que tomara o caracter de coisa não fungivel, o deposito é irregular e segundo o citado art. 1.280, confunde-se com o mutuo, cujas regras o dominam, (J. Luiz, Cod. Ann. art. 1.280).

Para que a coisa fungivel tome o caracter de não fungivel, é preciso que se tomem medidas necessarias para distinguila.

Para individualizal-a, como seja encerral-a dentro de um cofre, pacote, rotulado, ou outro qualquer, continente individualizador (art. 1.280, par. 2º, pag. 73). No caso não se tomaram taes medidas e, ao envez disto, foram estipuladas condições de entrega, das quaes resulta provada que a entrega se havia de fazer, não do objecto depositado mas de outro do mesmo genero, qualidade e quantidade, admittida a hypothese ainda da restituição, não do objecto da mesma qualidade e quantidade, mas outro, de qualidade diversa, contanto que se paguem as multas, convençionalmente e de quantidade differente, descontada no peso a humidade que verificada fór pela analyse. E visto, portanto, que o caso é de mutuo e assim sendo não cabe a acção de deposito. Por esse motivo indefiro a petição inicial. Custas pelos requerentes.

Bello Horizonte, 25 de julho de 1921. — *Coelho Junior*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nas execuções contra a União Federal, quando se cogite de condemnação em quantia certa, obtida a carta de sentença, deve ser expedida a precatoria ao ministro da Fazenda, para effectivar o pagamento.

Dessa expedição será intimado o Procurador da Republica, para ver, na primeira audiencia, assignar-se-lhe o prazo de seis dias e, dentro delles, allegar os embargos que tiver.

N. 3.074 — Vistos o relatados estes autos do agravo de petição, entre partes, como agravante o Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes e agravada a União Federal e interposto do despacho do juiz federal da 1ª Vara deste Districto que, na execução promovida pelo agravante, admittiu os embargos á precatoria expedida ao Thesouro Nacional para realizar o pagamento da importan-

cia de 110:664\$77 e mais proventos do cargo do curador de ausentes:

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho aggravado, porquanto, nas execuções contra a União Federal, quando se cogite de condemnação em quantia certa, obtida a carta de sentença expedida pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser pedida ao juiz federal a expedição da carta precatoria ao ministro da Fazenda, afim de ordenar o pagamento da respectiva importância, conforme conta previamente feita no juizo da execução.

Dessa expedição será intimado o procurador da Republica para ver, na 1ª audiencia, assignar-se-lhe o prazo de seis dias e dentro delles allegar os embargos que tiver, sob pena de lançamento (decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1908, arts. 602, letra a e 604), uma vez que a precatoria equivale ao acto de penhora nas causas entre particulares (acórdão do Suoromo Tribunal de 15 de dezembro de 1902). Pelo facto de estar isenta de penhora a Fazenda Nacional, não se comprehende que esta possa ser obrigada ao pagamento, a quo foi condemnada, sem mais ser ouvida na instancia da execução, pois a referida isenção é um privilegio, um direito singular e, como tal, deve ser entendido de modo que se afasto o menos possivel do direito common e não seja convertido em prejuizo para a execução, que, embora pessoa juridica de direito publico inte. no, comparece em juizo como autora ou ré e, por isto mesmo, exerce os meios de defesa que a lei faculta ás pessoas naturaes ou ás pessoas juridicas de direito privado.

O contrario seria collocar a União Federal em situação inferior á do qualquer outra parte vencida, só porque está dispensada de dar bens a penhora, quando a execução, sobre ser uma phase essencial de todo o processo, é ainda um novo juizo, onde assiste ao réo o direito de defender-se; e a interpretação que nas leis de processo sacrificar a defesa não merece apoio por infringente da principios constitucionaes. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator designado. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São de receber com condemnação os embargos offerecidos na acção de seguro quando os factos allegados, embora constituindo materia relevante, não estão amplamente provados.

N. 3.103 — Vistos e relatados estes autos do agravo de petição — agravante a Companhia de Seguros Paraense — aggravado Joseph Boyance, interposto da decisão do juiz federal da secção do Estado da Bahia, que recebeu com condemnação os embargos offerecidos pela agravante na acção de seguro que lhe move o agravante:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar a decisão aggravada.

Quando a agravante celebrou o contracto de seguro, traduzido na apolice do fls. 69, estipulou expressamente que o mesmo seguro na importância de 30:000\$, versava sobre nove toneladas de mica, ao premio de 3,14 %, contra riscos de avaria grossa e perda total, enlobadamente, da mercadoria transportada no saeiro 4.994, depominado Deus é quem

Tabo, do porto de Subahuma para o porto da Bahia.

A agravante sabia, pois, no momento do contracto — qual a embarcação, o seu numero, a sua arqueação, a travessia que ia emprender, a carga a transportar, a sua qualidade e quantidade e os riscos provenientes da «fortuna do mar». De facto, o seguro é nullo — quando o segurado não faz declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstancias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do premio. (Cod. Commercial, art. 678; Código Civil, art. 1.444).

Mas, na hypothese dos autos, não está cumpridamente provada a má fé do segurado, que alias allega e provou:

a) ter-se verificado o sinistro por naufragio da embarcação em dia de temporal attingindo a outras embarcações que, igualmente, sossobraram e desgarraram no mesmo dia, conforme certificou a Capitania do Porto;

b) que o saveiro mencionado no seguro com sciencia do segurador, tinha de arqueação nove toneladas e 138 kilos e podia fazer a travessia entre os portos designados na apolice, e, portanto, navegar em alto mar.

Ao objecto do contracto foi dado valor determinado, o o seguro se realizou por este valor, o que equivale a dizer, que no caso de perda total subsiste a obrigação do pagamento indicado no ajuste, salvo prova plena em contrario.

Consta, ainda, dos autos, que o naufragio occorreu no dia 2 de abril do corrente anno e que, apesar dos ingentes esforços da tripulação do saveiro, este sossobrou, perdendo-se englobadamente a carga. Consequentemente, era impossivel, como quer a agravante, exigir o prazo improrrogavel de 24 horas em entrada da embarcação no primeiro porto, antes de se ter o protesto a que allude o art. 365 do regulamento n. 737, de 1850 — quando a embarcação estava no fundo do mar. Acresce que essa formalidade não constitue meio exclusivo de confirmar o sinistro, podendo ser supprida por todo o genero de provas; nem o segurador fica isento de pagar a importância do seguro pela ausencia do protesto na hypothese indicada ou por não existirem a bordo de um saveiro os livros indicados no art. 501 do Código Commercial. O juiz a quo recebendo os embargos com condemnação o permitto assim que a agravante prova-se amplamente a materia relevante allegada, nenhum agravado fez á agravante, nem tolheu ou protrahiu os meios de prova de que pôde ella ainda usar no curso ordinario da acção. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Devem ser recebidos sem condemnação os embargos que articulam materia de direito, sempre relevante, e materia de facto sufficientemente provada.

N. 3.104 — Vistos, expostos e relatados estes autos do agravo de petição — aggravantes, Antonio Fumagalli & Comp., e agravada, The North British & Mercantile Insurance Company, Limited, interposto do despacho do juiz da 2ª Vara

Federal de fls. 124 v., que recebeu sem condemnação os embargos de fls. 46:

Considerando que os embargos articulam materia de direito, sempre relevante, e materia de facto provada bastante com os documentos de fls. 55 a 123, para que fossem recebidos sem condemnação:

Accordam dar provimento ao agravo, confirmando-se o despacho aggravado, que se conforma a lei e a prova dos autos; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O capitão não pôde deter a bordo os efeitos da carga a titulo de segurança do frete, mas tem direito de exigir dos donos ou consignatarios do navio, no acto da entrega da carga, que depositem ou affiancem a importancia do frete, «avaria grossa» e despesas outras a seu cargo.

N. 3.114. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, agravante, James Metropoulos; agravada, American Trading Company, interposto do despacho do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, que autorizou a agravada a remover o carregamento da escuna Northland e a embarcal-o no todo ou em parte á proporção que for obtido o preço; e:

Considerando que o documento de fls. 47 não tem valor juridico para o effeito da garantia prevista no art. 527 do Código Commercial subsidiariamente regulada pelos arts. 1.481, 1.483 e 1.485 do Código Civil. O capitão não pôde reter a bordo os effeitos da carga a titulo de segurança do frete, mas tem direito de exigir dos donos ou consignatarios no acto da entrega da carga, que depositem ou affiancem a importancia do frete, avaria grossa e despesas outras a seu cargo;

Considerando que, dos autos se verifica ter o juiz a quo pelo despacho aggravado de fls. 86 v., — mandado entregar a carga á agravada, na qualidade de consignataria, sem que tivesse sido effectivamente prestada a fiança, que o Código Commercial exige e na qual, devidamente processada, o fiador deve assumir judicialmente todas as obrigações e encargos inherentes ao contracto; não influido algumas quantias em conta nos 200:000\$000, enquanto foram provisoriamente arbitradas as despesas decorrentes da avaria grossa;

Considerando que, si o art. 745 do Código Commercial, invocado pelo agravante, como lei offendida pelo despacho aggravado, autoriza a descarga no porto da arribada quando indispensavelmente necessaria para concerto do navio ou reparo da avaria da carga — e tambem certo que, pelo mesmo dispositivo, fica o capitão, nesse caso, responsavel pela boa guarda e conservação dos effeitos descarregados, salvo força maior. Persistindo, portanto, a responsabilidade do capitão, é logico inferir que, de accordo com o art. 527 do citado Código, só é obrigado a entregar a carga, eximindo-

se da responsabilidade della, depois que os donos ou consignatarios deem a necessaria garantia legal, que, na hypothese de avaria grossa sómente pôde ser levantada depois de verificada a quota exacta de contribuição para as despesas (Cod. Com. arts. 763 e 766):

Accordam dar provimento ao agravo para reformar o despacho aggravado e mandar que o juiz a quo decida sobre o destino do carregamento da mencionada embarcação, depois de prestada effectiva e legalmente a fiança offerecida. Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

(Agravo do art. 44 do Reg.)

Cabem embargos de nullidade ou infringentes do julgado ás decisões do Supremo Tribunal Federal sobre materia de competencia; considerando-se taes decisões como definitivas ou firmes.

Interpretação do art. 23 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

N. 3.071. — Vistos e relatados estes autos quanto ao agravo do art. 44 do Regimento, interposto a fls. 66 do despacho de fls. 63: Accordam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho aggravado, porquanto, em face do art. 23 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, as decisões sobre materia de competencia em conflicto de jurisdicção ou em agravo são definitivas ou firmes, quanto ao incidente, o que não occorria anteriormente á citada lei, pois era permittido reviver no correr da causa, cabendo assim actualmente embargos de nullidades ou infringentes do julgado, devem ser processados de accordo com art. 179, § 2º (emenda do Regimento). Custas do incidente pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator sem voto. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros, vencido. — Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Só são admissiveis embargos de declaração ás sentenças obscuras, contradictorias, ou omissas.

N. 3.082. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos de declaração oppostos pela S. Paulo Northern Railway Company do accordam de fls. 55 verso: resolvem rejeital-os, por não conter elle obscuridade alguma, ou qualquer omissão; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Muniz Barreto.

ACCORDAM EMBARGADO

N. 3.082. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, — agravante Mario da Silva Gaspar, agravadas a S. Paulo Northern Railway Company, — interposto do despacho do juiz da 1ª Vara Federal deste Distrito do fls. 41, que recebeu sem condenação os embargos opostos pela agravada a acção decendial contra ella proposta pelo agravante para a cobrança da importância de 30 obrigações nominativas representadas pela cautela de fls. 6:

Considerando que nos embargos de folhas 27, articularam os embargantes que a divida ajuizada não é líquida e certa, porque o título de fls. 6 se refere a escriptura do fls. 13 e, segundo clausula expressa desta, elle só dá direito ao pagamento de dividendos, quando estes se verificarem, até que as importancias dos mesmos dividendos attingam o valor das obrigações (200\$000).

Considerando que sobre especies analogas já se pronunciou o Tribunal, conforme se verifica do accordam por certidão a fls. 36;

Considerando que o juiz a quo recebendo sem condemnação os embargos de fls. 27, procedeu de accordo com o lei e com os julgados do Tribunal:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim o despacho agravado, que é juridico; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E Lins. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

ACORDAM DE INSTRUMENTO

Não se conhece do agravo, porque esse recurso é incabivel na especie dos autos.

N. 3.121. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que são agravantes Manoel Joaquim de Carvalho & Comp., o agravado o Juizo Federal da Bahia, tendo sido o agravo interposto do despacho do juiz federal, de fls. 33, que, conhecendo de agravo interposto do despacho do juiz substituto, indeferindo a petição dos agravantes, negou provimento ao agravo e confirmou o despacho agravado:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do agravo que é inadmissivel na especie dos autos — não pôde haver agravo de uma decisão relativa a um recurso de agravo.

E mandam advertir o juiz federal que muito irregularmente procedeu commettendo ao juiz substituto uma attribuição que lhe compete exclusivamente — despachar a petição inicial, prejudicando assim o direito das partes, e impedindo este Supremo Tribunal Federal de conhecer de materia da sua competencia. — Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se procedente a carta testemunhavel, para que seja tomado por termo e devidamente processado o recurso extraordinario.

N. 3.110. — Visto, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante Pelopidas do Toledo Ramos e supplicado o Dr. Francisco de Negreiros Rinaldi:

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel, e mandar que se tome por termo o recurso, o seja o mesmo devidamente processado, visto se verificar a hypothese prevista no art. 59, n. III § 1º letra b da Constituição Federal: o testemunhante impugnou a applicação da respectiva legislação do Estado, sob o fundamento de inconstitucionalidade; mas a justiça local não tomou conhecimento dessa arguição, o applicou a legislação impugnada. Custas pelo testemunhado.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — E. Lins.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não é de se conhecer a carta testemunhavel irregularmente processada por faltar-lhe a minuta e contra-minuta

N. 3.115. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel, interposta por Juvenal Franco de Abreu, do despacho do presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, do fls. 100, que lhe denegou recurso extraordinario da decisão de ultima instancia da mesma justiça de fls. 95 v: accordam, preliminarmente, não conhecer da carta, por não ter sido minutada, nem contraminutada pela parte contraria, ou pelo prolator do despacho denegatorio do recurso extraordinario, não constando assim do processo, qual a lei federal applicavel a especie, a que, entretanto, recusou a Justiça do Estado applicação. E assim decidem, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo tribunal, entre outros, nos accordãos ns. 1.944, de 25 de agosto de 1915, n. 2.225, de 12 de junho de 1917 e numero 2.580, de 12 de julho de 1919; pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de janeiro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto.

CARTA TESTEMUNHABEL

Julga-se improcedente a acção, porque no juizo local não se questionou, nem tão pouco se decidiu acerca da validade ou applicação de qualquer lei federal, tendo a sentença de que se pretende interpor o recurso extraordinario, se limitado a apreciar factos e a prova para julgar improcedentes a acção

N. 3.120. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida por Antonio Ferreira Monteiro da Silva. Consta dos mesmos autos que o testemunhante propoz, no Juizo de Direito da 1ª Vara Cível deste Distrito, uma acção originaria contra o Banco Na-

cional Brasileiro, para que este lhe pagasse a quantia de 129:2608, de prejuizos resultantes de acções e medidas judiciais, requeridas pelo mesmo banco com o intuito de prejudicar o credito de testemunhante. Em primeira instancia, a acção foi julgada improcedente, por não existir prova de que o réo agira de má fé, contra o autor, procurando, embora errado, defender os seus direitos. Esta sentença foi confirmada pela 1ª Camara da Corte de Appellação, e, em grau de embargos, pelas Camaras Reunidas, que assim se pronunciaram: «A indemnização, por prejuizos, perdas e danos, resulta sempre do acto ilicito, do dolo, ou da fraude praticado contra outrem. O accordo embargado e a sentença de 1ª instancia bem decidiram não ter o réo agido com dolo, ou fraude, porque o autor não deu, em tal sentido, prova bastante. Os actos praticados pelo réo consistiram, apenas, em procurar elle receber o saldo de uma promissoria, que, em parte, foi paga na concordata obtida por Monteiro da Silva & Comp., tendo sido a acção competente proposta contra o endossante, Monteiro da Silva, o autor neste processo, não podendo isso constituir dolo ou fraude, desde que se atenda que a nota promissoria foi emitida por Manoel Ferreira Gonçalves, em favor de Monteiro da Silva & Comp., o endossada por A. F. Monteiro da Silva. O art. 114, da lei do fallencia estatuí que a concordata não desonerar os co-obrigados com o devedor. Do simples facto de ter o réo embargado decaído da acção que moveu contra o autor, não se lhe pôde imputar dolo, nem é possível classificar-se acto ilicito o facto de intentar algum uma acção contra outrem, embora venha isso causar um certo prejuizo. O autor embargante não provou a sua intenção, e o réo embargado devia por isso ser absolvido».

Deste accordo, quiz o testemunhante interpor o recurso extraordinario, para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição da Republica. O presidente da Corte de Appellação indeferiu a petição, por não concorrerem as condições legais, para que tenha lugar aquelle recurso.

Requeriu, então, o testemunhante a presente carta, ratificada no Juizo Federal da 2ª Vara, e instruida com o libello offerecido na acção, a sentença de 1ª instancia, os accordãos da 1ª Camara e das Camaras Reunidas, as procurações dos litigantes.

Nas razões de fls. 22-23, diz o testemunhante que não se applicou a especie o art. 159, combinado com o art. 160, n. 1, do Código Civil, visto que aquelle dispositivo nem sempre exige o dolo, ou má fé, accrescendo que o supplicante abusou do direito de estar em juizo, conforme foi provado nos autos. Allega 2 testemunhado (fls. 25-26):

Que este Tribunal não deve tomar conhecimento da carta, porque: a) o testemunhante não a instruiu, como lhe cumpria, com certidão da intimação do despacho, que não admitiu o recurso extraordinario, sendo de concluir que a mesma carta foi requerida fóra do prazo de 48 horas, estabelecido no art. 67, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1897, consolidado no art. 253, parte 3, do decreto n. 3.081, de 1898; b) não foram transcriptas toda a prova documental e razões do supplicante, e bem assim o parecer do procurador geral do Distrito, peças essenciaes para o esclarecimento da supplica do testemunhante; c) o protesto ratificatorio é nullo, ex-
vi

Do art. 59, § 1º, da lei n. 221, e art. 759, do decreto n. 3.084, por ter sido requerido por advogado sem procuração; que a simples interpretação do direito comum, a qual se refere a hypothese dos autos, não autoriza o recurso extraordinário.

O que tudo examinado e considerando:

Que, embora deixasse de ser transcrita na carta testemunhável a certidão de intimação do despacho do presidente da Corte de Appellação não afirmou o testemunhante que aquella tivesse sido de facto requerida, fóra do prazo legal;

Que, intencionalmente das peças do processo, a que se referiu o testemunhante, este Tribunal pôde decidir se procede, ou não, a supplica do testemunhante;

Que a ratificação, mediante protesto, no Juiz federal foi requerida por advogado com poderes para esse acto, como se vê da procuração de fls. 16-19;

Que se verifica do libello de fls. 3 v. 40, da sentença e acordãos de fls. 11 a 15, que não se questionou, nem tampouco se decidiu acerca da validade ou applicação de qualquer lei federal, tendo a justiça do Districto se limitado á apreciação dos factos e das provas, para declarar imprudente a acção, proposta pelo testemunhante;

Acordam, por estes fundamentos, em conhecer da carta, para negar-lhe provimento, condemnando aos custos o testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de Janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A falta de requisitos para que a procuração em causa promissa constitua instrumento irrevogável não torna o procurador parte ilegítima para acionar.

Contas devidamente verificadas pela Prefeitura e com o visto do Prefeito são títulos de dívida.

O facto de haver o governo federal mandado entregar ao Prefeito determinada importância para o pagamento de fornecimentos á Prefeitura, não isenta a Fazenda Federal de responsabilidade pela dívida proveniente de tais fornecimentos, desde que o Prefeito não a tenha solvido com a importância recebida.

N. 2.983. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante, o Juiz federal do Acre ex-officio: appellado, J. G. Araújo, interpõe da sentença de fls. 36, que julga procedente a acção intentada pelo appellante contra a União para della haver a importância de 19:300\$260, devida a Zeferino Ramos, por serviços prestados, e gêneros fornecidos a aluguéis de casa, pela Prefeitura do Alto Juruá, sendo o appellante cessionário de Zeferino, em virtude da procuração em causa própria de fls. 3:

Considerando que a sentença appellada oppõe, nesta instância, o Sr. ministro procurador geral da Republica;

Preliminarmente — a illegalidade do autor para acionar a Fazenda Federal, por não constituir a procuração em causa própria de fls. 3 título válido de cessão de credito; e porque nelle se não declara o preço da transferência;

b) por não ter sido esta intimada á devolvedora;

De meritis: que as contas, com que se pretende provar a dívida não estão regularmente authenticadas; mas:

Considerando que tais allegações não procedem: quanto á preliminar, porque a declaração de preço da transferência de credito e a do seu recebimento pelo cedente só é condição exigível para tornar irrevogável a procuração em causa própria, sendo por isso formalidade que só interessa ao cessionário, e cuja falta só pelo cedente pôde ser invocada; a intimação ao devedor tem por fim salvar-lhe a responsabilidade para com o cessionário, si pagar a dívida ao cedente, na ignorancia da cessão, o que não occorre na especie; quanto ao merito, porque as contas ajuizadas tem o «visto» da Prefeitura e o «visto» do Prefeito, o que lhes dá o caracter de título hábil de dívida;

Considerando que nem foi a falta de authenticidade da conta que o Sr. ministro da Fazenda invocou para não ordenar pagamento, mas o facto de haver sido entregue a importância reclamada pelo appellado ao Prefeito, quo lhe não dêra a devida applicação, e que assim ora o unico responsavel para com o autor appellado;

Considerando, porém, que essa allegação não exime a Fazenda Federal da responsabilidade para com o appellado, porquanto os serviços que este prestou, os fornecimentos de gêneros que fez, a casa que alugou, não foi tudo isso feito ao Prefeito individualmente, mas na qualidade de representante da União Federal;

Acordam, por essas razões e mais pelas que adduz o Juiz a quo na sentença appellada, negar provimento á appellação ex-officio; confirmando assim a mesma sentença; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, Relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Sentença do Juiz Federal do Acre

Vistos os presentes autos de acção ordinária, delles se verifica a seguinte especie:

Zeferino da Silva Ramos, credor da Prefeitura do Alto Juruá pelos fornecimentos, aluguéis e serviços constantes das contas de fls. 3 usque 13, fez cessão de seus titulos creditorios ao negociante J. G. de Araújo, estabelecido em Manaus, o qual nelles estribado e na qualidade de subrogado nos direitos do titular originario, intentou esta pleito para o fim de compellir a União Federal a lhe pagar a importância de Rs. 19:300\$260, montante das referidas contas. Estas são datadas de dezembro de 1910, conferidas em Janeiro de 1911, pelo 2º official da Prefeitura, Demetrio de Toledo Lima, e, afinal, ratificadas pelo visto que lhes appoz o Prefeito Rogo Barros em março de 1912, conforme tudo se vê dos carimbos e dizeres que dellas constam. Requerido o competente pagamento por exercicios findos e organizado o processo do estrito, enviou-o a Delegacia Fiscal do Amazonas ao Sr. Ministro da Justiça, então o Dr. Rivaldavia Corrêa, que houve por bem devolve-lo á mesma delegacia acompanhado de officio onde declara que — á vista da informação desse

delegacia, constante do dito processo, de que todo o credito respectivo foi entregue como aquitamento ao então Prefeito João Cordeiro, que não prestou conta, o supposto credor se dirija ao appellado ex-Prefeito João Cordeiro (dec. de fls. 15 e 15 v.). Recusado por esta forma o pagamento solicitado administrativamente, recorre o autor ao meio judicial, allegando como base de sua intencção a força probante dos documentos ajuizados e o principio da responsabilidade do Estado pelos actos de seus funcionarios, maxime tratando-se de actos de gestão. A acção seguiu marcha normal, sem incidentes e produção de mais provas, havendo as partes, em suas allegações finais, discutido com amplitude a materia ventilada.

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que as contas em apreço, reconhecidas e authenticadas como ao acham, e não tendo sido de leve, siquer, impugnadas, encerram a maior via jurídica, comprovando as parcelas que nellas figuram;

Considerando que, contrahindo as obrigações constantes das mesmas contas, agiu a Prefeitura do Alto Juruá por seu órgão legitimo e competente — o Prefeito respectivo — que, na hypothese, se houve na alçada de suas attribuições;

Considerando que, além de perfeitamente licitas e juridicas as mencionadas obrigações assumidas pela Prefeitura, dellas derivaram vantagens e beneficios que reverteram em favor da causa publica e, portanto, do Estado que, dessarte, gosando dos commodos, tambem deve participar dos onus: qui sentit commodum, sentire debet et onus;

Considerando que, no caso suscitado, os actos do Prefeito, sobre serem actos da mera gestão, praticados in-officio e em consequencia delle, se traduziram em obrigações litteraes reconhecidas, e, seja, em contractos formaes, o que demonstra de modo irresistivel a responsabilidade do Estado por suas infracções e inadimplemento, quer se encare o assumpto á luz das modernas doutrinas, perfeitamente pacificas a respeito, quer da jurisprudencia indizcrepante do Supremo Tribunal e dos Tribunaes dos povos cultos;

Considerando que, si o Prefeito João Cordeiro procedeu ilicito ou illegalmente, excedendo ou esgotando a dotação orçamentaria, sem que solvessa os compromissos que contrahira com o autor, essa circumstancia não é de molde a amparar a irresponsabilidade da União, pois isso importaria em lhe conferir um privilegio inexistente e absurdo, qual o de escolher entre os diferentes actos do seus representantes, que devem ser reputados como proprios della, somente os que lhe convenham, para responder por elles, com exclusão dos que lhe tragam onus ou desvantagens. Melhor e mais explicitamente se externa o profundo jurista Dr. Amaro Cavalcanti, in verbis: «O Estado não pôde distinguir ao seu livre arbitrio, entre os actos ou funcções pertencentes ao serviço publico, para somente considerar como seus os que lhe forem de agrado ou proveito e repudiar os demais.» (Responsabilidade civil do Estado, pags. 219 e 220). Ajunte-se a isso uma ponderação relevante: não é licito exigir dos particulares, em suas multiples e frequentes relações com os administradores, que examinem e verifiquem a rigor e preliminarmente a cada ponto aem elles dentro das funcções que lhes são traçadas pela lei, e quando se excedem qu dellas abusam;

Porque, a presunção natural e legítima, vel que em favor dos particulares milita é que os actos da administração revestem e devem revestir sempre o caracter da legitimidade, não as comprehendendo a existência de funcionarios inidoneos e capazes de attentarem contra os direitos alheios, sem que ao mesmo tempo peze sobre o Estado a culpa resultante de sua má escolha, e, em taes condições, nada mais justo do que responder o mesmo pelas consequências damnosas de seu erro, tanto mais si se attender a que o seu fim precipuo e essencial reside justamente no dever de zelar e defender a ordem jurídica por elle proprio creada e mantida. Pouco importa ao caso, pois, se o funcionario se houver ou não com culpa ou excesso de poder, uma vez que nenhuma consistencia offerece a doutrina propugnada por muitos tratadistas, de que só nos limites da acção legal do funcionario pôde ser encontrada a responsabilidade civil do Estado, e não fóra desse circulo, em que o funcionario perdido a sua qualidade de representante, não obrigando sinão a si, doutrina desprezada pelos espiritos mais avançados, entre os quaes o notavel mostre já invocado, que a refuta brilhante e convincentemente. (op. cit. n. 62 b, paginas 317-319). O criterio scientifico que melhor condiz com o actual desenvolvimento juridico, firma elle nesta synthese rigorosa: «segundo o nosso juizo, a regra a seguir na materia deveria ser esta: a) sempre que o funcionario agir fóra de sua qualidade propria de representante (são delle os gryphos) a responsabilidade do acto lesivo é toda sua, exclusivamente delle; b) quando agindo embora nessa qualidade, o fizer de modo *illegito* ou *illegal*, cabe-lhe responder solidariamente com o Estado, podendo ser chamado a responder pelo damnus, tanto pelo lesado como pelo Estado, tendo este, além do emprego das penas disciplinares, o direito de indemnização regressiva, si tiver sido obrigado a reparar o mesmo damnus; c) quando, porém, o acto do funcionario for praticado conforme as normas legais estabelecidas, a reparação da lesão, porventura resultante, deve ser toda imputada sómente ao Estado, o qual ainda que tenha do effectivamente indemnizal-o, não terá por isso accção regressiva, porque ello nada mais fez do que cumprir o dever de funcionario nas circumstancias. Isto posto, continúa elle, entendemos que o representante age nessa qualidade: 1º, quando pratica o acto no exorcicio das suas funções e dentro dos limites da sua competência; 2º, quando pratica o acto mesmo com excesso de poder, mas revestido da autoridade, ou servindo-se dos meios desta, isto é, meios de que não poderia dispor na occasião, si não se achasse na posse do cargo; 3º, quando o cargo tenha influxo como causa *occasional* do acto, conveniemos observar que, a não se tratar de casos de *omissão* ou de certos actos especiaes, a questão da culpa ou dolo é importante, desde que o acto do representante é acto do representado, seja o acto *licito* ou *illicito* (op. cit. loc. cit.).

Bem de ver é, portanto, que, patetizado como ficou, ter o prefeito João Cordeiro procedido, no que respeita ao caso concreto dos autos, em sua *qualidade propria de representante*, ainda que de sua parte tenha havido excesso de poder, ou que seu acto revista o cunho *illegal* ou *illicito*, a responsabilidade do Estado se impõe, embora *solidariamente* com a do mencionado prefeito, contra quem terá aquella accção regressiva. E provirá-se que, ou se trate, na hypothese

verdade, de obrigação legalmente contraída e não para pelo prefeito João Cordeiro, caso em que não ha que discutir sobre a procedencia da pretensão colligada, ou se cogito de obrigação derivante de actos *illicitos* contractuales, o corollario fatal vem a ser a responsabilidade do Estado, em face do unanime consenso das escolas e sistemas que se empenham em encontrar a melhor solução a esse complexo problema juridico, como da jurisprudencia adoptada por todos os povos cultos (op. cit. lit. 3º).

Controversia poderia ser suscitada unicamente si se cogitasse de mera culpa aquiliana ou extra-contractual que, como vimos, aqui não ocorre.

Isto posto, e, Considerando que o art. 82 da Constituição Federal não fornece margem do onde se possa induzir fôsse pensamento do legislador constituinte afastar a responsabilidade civil da União nos casos de abusos e omissões em que incorreram os funcionarios publicos, pois nada mais ali se consagra do que o principio corrente da responsabilidade pessoal do funcionario, determinada pelo delicto funcional, responsabilidade que por sua natureza penal acarreta *ipso facto* a responsabilidade civil do delinquente pelos damnos consequentes de seu acto criminoso (arts. 25, 31, 69, lettra b, e 70 do Código Penal de 1890; 21-32 do Cod. Penal do Imperio; 798-810 da Consol. das Leis Civis, de Teixeira da Freitas). Tal dispositivo reproduz quasi textualmente o § 29 do art. 179 da Const. do Imperio e os commentadores deste preceito nunca lhô attribuiram intelligencia diversa da que fica indicada, consoante sobejamento demonstra o Dr. Pedro Lessa, invocando os pareceres do Marquez de S. Vicente, de Rodrigues do Souza, Amphilóquio de Carvalho, João Barbalho e Clóvis Bevilacqua. Prova mais o illustro mestre: prova que perfeitamente harmonicos são entre si o citado art. 82 com a lettra c do art. 60 da Constituição, do cotejo de cujas disposições se chega á evidencia de que não amparam, nem autorizam ellas a doutrina da irresponsabilidade do Estado pelos abusos e omissões de seus representantes, induzindo, ao envez disso, a convicção opposta — de que ao mesmo Estado cabe reparar os prejuizos causados aos particulares em razão de taes occurências («Do Poder Judiciario», § 35). Identicamente se pronuncia o Dr. Amaro Cavalcanti, adduzindo vigorosa argumentação no sentido de illudir a pretensa irresponsabilidade do Estado, invocada em alguns arestos do Supremo Tribunal com assento no predito art. 82. «Não se comprehendo bem, diz elle, porque se procura tirar essa conclusão *obligatoria*, de um texto no qual nenhuma palavra se refere, sequer, á responsabilidade ou irresponsabilidade do Estado... Não pôde ser o caso de dizer — *inclusio unius, exclusio alterius* — visto não se dar opposição fatal de cousas ou de conceitos. E depois do delimitar com justiza e precisão o sentido do questionado preceito constitucional, conclue por affirmar que — fundamento não ha, não pôde haver, para ser ello invocado como razão do decidir, pela isenção do Estado, nas especies sujeitas, não se vendo por que principio ou regra a responsabilidade civil do Estado não possa coexistir com a do funcionario, já de maneira principal ou solidaria, já simplesmente de maneira subsidiaria em dados casos particulares (op. cit., pags. 358, nota 118). Embora irrazoavel, todavia, qualquer

discrepancia acerca do assumpto, virá a pôder todo o interesse com a vigencia do art. 15 do Código Civil Brasileiro, já sancionado. Este dispositivo estatui de modo peremptorio que «as pessoas do direito publico (entro as quaes se incluem em primeiro lugar a União, segundo a nomenclatura do art. 11), são civilmente responsáveis por actos dos seus representantes que nessa qualidade causam damnos a terceiros, procedendo de modo contrario ao direito, ou faltando a dever prescripto por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do damnus». Ora, nas expressões por nós gryphadas, encerra-se a sério ineita dos actos *illicitos*, sem distincções de qualquer especie, generalidade essa innegavelmente comprehensiva dos actos criminosos em que porventura incidam os funcionarios publicos, com a restricção unica de que ajam *nessa qualidade*, causando damnos a terceiros. Dessa arto desaparecerão as incertezas e contradicções por vezes observadas nos julgamentos de nossos tribunales, respeitantes a materia sob exame. Este estado de cousas, alijentado pelas deficiencias de nosso direito positivo, que, como é sabido, não continha disposições de caracter geral, reguladoras da reparação da damnos causados pelo Estado, encontrou afinal paradeiro definitivo com a victoria da boa doutrina consagrada no artigo 15 do Código Civil. A consecução de tal victoria não se fez sem que se lhe antepuzessem graves embarços que a tornaram periclitante, chegando a ser annullada, embora de modo ephemero, na Camara, como se vê da anterior redacção do citado artigo alli approvado. Vingou assim o principio liberal e irresistivel que ha longo tempo reclamava sua inclusão, entro as normas do nosso direito expresso.

Pelos motivos summariamente extenados o — considerando o mais que dos autos consta: Julgo procedente a accção proposta e condemno a ré no pedido, juros da móra e custas. Publique-se, intime-se e registre-se. Recorro desta decisão na fôrma da lei, para o egrégio Supremo Tribunal.

Senna Madureira, 29 do janeiro de 1916. — Wortigern Luiz Ferreira.

APPELLAÇÃO CIVIL

(Aggravo do art. 44 do Reg.)

O assistente não pôde intervir na causa, em segunda instancia, para defender direito proprio.

N. 3.815. — Exposta a materia do aggravo interposto por Mario Canongia, Sebastião Barbosa e outros, do despacho do ministro relator, que não os admittiu como assistentes do appellado, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior, porque os aggraves não podem defender, na causa, direito proprio e intervir para esse fim, em 2ª instancia, maximé depois de encerrada a discussão das partes, accordam em negar provimento ao dito aggravo, para confirmar, como confirmam, pelo segundo fundamento, o despacho aggravado. Custas pelos aggraves.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1921. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Fui. presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Despacho aggravado

Indeferido, porquanto, mesmo que os supplicantes fosse permittido defender direito proprio na causa, não poderiam fazer nesta instancia, maxime depois do encerrada a discussão das partes. Rio, 16 de julho de 1921. — Sebastião de Lacerda.

APPELLAÇÃO CÍVEL

A regulamentação das avarias grossas deve ser feita no lugar em que a viagem foi interrompida, e teve lugar o desembarque das mercadorias. O temor do inimigo não justifica a arribada forçada sinão quando for fundado em factos positivos que não deixem duvida. (Codigo Commercial, art. 472, n. III).

N. 2.796. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Domschke & Comp., e appellados a Standard Oil Company of Brazil e Sampaio & Comp.:

Verifica-se dos autos que o vapor *Santa Lucia*, da Companhia Hamburg Sudamerikanische Dampschiffahrts-Gesellschaft, com sede em Hamburgo, o da qual os appellantes são agentes, tendo sahido de Nova York a 10 do julho de 1914, com carga para os portos da Victoria, Rio, etc., arribou ao porto da Bahia, a 6 de agosto do mesmo anno, sob o pretexto de recicar que fosse aprisionado pela esquadra ingleza que patrulhava o oceano.

No dia 10 de agosto prosoguiu a sua viagem; mas, a 4 de setembro arribou novamente ao porto da Bahia, allegando o mesmo recibo, pelo que o commandante resolveu dar por finda a viagem, attenta a absoluta impossibilidade em que estava o vapor de proseguir a sua rota, sempre na imminencia do cair em poder do inimigo.

A vista disto, os agentes da Companhia requereram ao juiz federal da Bahia que officiasse a Inspectoria da Alfandega, e expedisse precatoria aos inspectores das outras Alfandegas dos portos para os quaes o vapor conduzia mercadorias, afim de não consentirem no desembarque da carga, sem o pagamento da contribuição de 10 % do valor das mercadorias, a titulo de quota provisoria, como indemnização da avaria grossa resultante da arribada forçada por força maior — justificado temor do inimigo.

Os consignatarios das mercadorias impugnaram o pedido, e allegaram que o vapor *Santa Lucia* não proseguiu na sua viagem unicamente porque foi encarregado da missão militar de prestar auxilio ao vapor *Cap Trafalgar*, que pertencia á mesma Companhia, mas já havia sido convertido em cruzador auxiliar da Marinha de Guerra Allema.

Si não fosse essa circumstancia, o *Santa Lucia* teria alcançado facilmente o porto da Victoria, do qual, no dia 30 de agosto, esteve distante apenas 150 milhas.

Nestas condições, elles consignatarios, em vez de serem obrigados ao pagamento de qualquer contribuição por avaria grossa, tinham direito a ser indemnizados do prejuizo que lhes causou o bello culposu do commandante do *Santa Lucia*, alterando, a principio, a rota do vapor, e, depois, dando, sem razão plausivel, por finda a sua viagem.

Os agentes da Companhia insistiram no pedido, e então allegaram que em virtude da clausula 10ª (queriam evi-

conhecimento de carga, a justiça brasileira era incompetente para regular, liquidar e qualificar a avaria, que era pagavel de accordo com a lei York-Antwerp, e, nos casos omissos do accordo com as praticas do porto de Nova York.

A sentença appellada a fls. 117, decidiu que se tratava não de uma arribada forçada e sim voluntaria, e assim considerou infundada a exigencia da contribuição de 10 %, a titulo provisório, por uma supposta avaria grossa; e autorizou a descarga e entrega das mercadorias aos destinatarios, nos termos e em conformidade com as leis fiscaes.

A appellação foi devidamente interposta, subindo os autos no prazo legal. Os appellantes arrazoaram a fls. 178, e os appellados a fls. 190 e 193.

O que tudo bem examinado e, considerando que é indiscutivel a competencia da Justiça brasileira para conhecer do caso dos autos, porquanto é principio geralmento acceto pelo Direito Internacional Privado que a regulamentação das avarias grossas deve ser feita no lugar em que a viagem foi interrompida e teve lugar o desembarque das mercadorias.

«Si por qualquer circumstancia, diz Gomes de Castro. — «Curso de Direito Internacional Privado» —, o porto do destino não puder ser atingido, o regulamento da avaria será feito segundo o lugar em que se effectuar o desembarque das mercadorias.»

Sergio Loreto Filho — «O Commercial marítimo no Direito Internacional Privado» — si bem que seja partidario extremado da lei da bandeira, reconhece que «na pratica se tem adoptado sempre a lei do paiz em que é feita a regulamentação».

«Puo avvenire, però, che il porto di destinazione non possa essere raggiunto, doutrina Diena — Trattato di Diritto Commerciale Internazionale; en tal caso si ritiene che il regolamento di avaria deve farsi in conformità alla legge del paese dove si compie lo scarico della merci.

«L'opinion dominante parmi les auteurs et la jurisprudence, dizem Surville et Arthuys — «Cours élémentaire de Droit International Privé» — est que le règlement se faisant au port de reste, il faut suivre la loi du port de déchargement, à moins que tous les intéressés n'aient la même nationalité; dans ce cas, c'est la loi commune qui doit prévaloir.

«Le règlement des avaries grosses, doutrina Assér — «Elements de Droit International Privé» — trad. franc. do Rivier — est gouverné par la loi du lieu où il se fait. Ce principe est admis généralement. La détermination du lieu de règlement implique reconnaissance de la compétence des autorités judiciaires ou autres qui sont chargées en ce lieu de l'homologation du règlement d'avaries (de la dépêche) après discussion.

Aucune autre loi n'étant applicable ici, en vertu des principes généraux c'est la loi du for qui régit la dépêche, et ceci est conforme, en général, aux principes internationaux, en matière de contrat d'affrètement.»

O Congresso de Antuerpia, de 1865, adoptou a regra seguinte:

«O regulamento das avarias se faz segundo a lei do porto em que o carregamento se desembarça, isto é, onde tem lugar o desembarque das mercadorias.

O Tratado de Montevideo, de 12 de fevereiro de 1889, do qual o Brasil foi um dos signatarios, preceitua no art. 23 «São competentes para conhecer, dos

processos de avarias communs os juizes do paiz do porto em que terminar a viagem».

O Congresso de Ginebra, de 1892, firmou este principio:

«Si a viagem for interrompida em um porto de desembarque forçado se applicará a lei desse lugar. E, si nelle fosse de modo absoluto os meios para se regular as avarias grossas, o regulamento será feito no porto em que o navio estiver inscripto, segundo a lei ali vigente».

Considerando que as legislações dos povos cultos também consagraram esta doutrina juridica de que a repartição das avarias grossas deveria ser feita no porto em que se effectuar a entrega da carga, seja este o do destino, seja o em que a viagem é dada por finda — Codigo Commercial Brasileiro, artigo 786; Allema, artigo 729; Portuguez, artigo 650; Hespanhol, artigo 846; Chileno, artigo 1.087; Mexicano, artigo 921, n. III, etc.;

Considerando que, sendo a materia de competencia do ordem publica, maxime de ser alterada pelas convenções das partes, maxime quando está em jogo a soberania nacional, a competencia da Justiça brasileira, para decidir o caso dos autos, seria sempre liquida e incontestavel, ainda mesmo que houvesse no conhecimento de carga do fls. 40, qualquer clausula em contrario, o que, aliás se não verifica — no referido conhecimento não existe clausula alguma nesse sentido.

Considerando, quanto á lei que o juiz devia applicar, que também é principio corrente no Direito Internacional Privado que a qualificação e regulamentação das avarias devem ser feitas de accordo com o que estiver estabelecido nas respectivas clausulas contractuales, sendo applicada a lei nacional somente quando os contractos forem omissos a esse respeito Clovis Bevilacqua, «Principios Elementares do Direito Internacional Privado»; Sergio Loreto Filho, «Ob. cit.»; Surville et Arthuys, «Ob. cit.» etc.;

Considerando que esse principio foi consagrado expressamente no nosso Codigo Commercial, que assim dispõe, no art. 762: «Não havendo entre as partes convenção especial exarada na carta partida ou no conhecimento, as avarias não de qualificar-se pelas disposições deste codigo».

Assim dispõem também o Codigo Commercial Francez, art. 398; italiano, art. 642, 3ª alinea; Portuguez, art. 634; Hespanhol, art. 846; Romano, art. 654, 3ª alinea; Argentino, art. 1.313; Chileno, art. 1.086; Mexicano, art. 921, 1ª alinea, etc.; mas,

Considerando que, no conhecimento de carga a fls. 40, não existe clausula alguma sobre a regulamentação e a qualificação da avaria, cogitando a clausula 3ª exclusivamente do pagamento, do modo do se effectivar a contribuição.

Essa clausula dispõe o seguinte: «Tambem que a avaria grossa é pagavel quanto a assumpto que nella esteja previsto, será de accordo com as praticas do porto de Nova York...» (Also, that general average is payable according to York Antwerp Rules, and as to matter not therein provided for according to the usages of the port of New York, and to be adjusted at New-York...);

Considerando, portanto, que não havendo convenção das partes, e de accordo com a lei brasileira que deve ser decidida a questão de saber si a arribada do vapor *Santa Lucia* e a terminação da viagem no porto da Bahia, foram real-

menta determinadas pelo *fundado receio do inimigo*;

Considerando que, depois de ter incluído no art. 741, entre as causas justas para a arribada forçada o — *temor fundado do inimigo ou pirata*, preceitua no artigo 742: *“Todavia não será justificada;... III. Si o temor do inimigo ou pirata não for fundado em factos positivos que não deixem duvida”*; ora,

Considerando que nestes autos ha, ao contrario, factos positivos que tornam certo não ter sido o temor do inimigo que obrigou o vapor *Santa Lucia* a arribar ao porto da Bahia, e ahi dar por tinda a sua viagem.

Effectivamente, ficou provado: a) que o vapor *Prussia*, da mesma companhia, sahindo tambem no dia 10 de agosto, chegou sem novidade ao porto do Rio de Janeiro; b) somente no dia 14 de agosto, ao meio dia, quando já havia tempo mais que sufficiente para ter sido alcançado o porto da Victoria, foi que o *Santa Lucia*, ainda em alto mar, avistou a fumaca que lhe inspirou o receio de um encontro com a esquadra inglesa; c) estando o *Santa Lucia*, no dia 30 de agosto, a 153 milhas do porto de Victoria, em vez de entrar no referido porto, para o qual levava carga, preferiu arribar á Bahia, onde só conseguiu chegar no dia 2 de setembro; d) e, o que é mais grave, de 19 a 30 de agosto, esteve o vapor *Santa Lucia* boiando no oceano, sem receio do inimigo, a espera do vapor *Cap Trafalgar*, da mesma companhia, mas então convertido em cruzador auxiliar da marinha de guerra allema, com o qual se encontrou afinal, e delle recebeu 67 pessoas e 11 botes;

Considerando, finalmente, que bastaria esta ultima circumstancia para mostrar que foi voluntaria a arribada do vapor *Santa Lucia* ao porto da Bahia, no intuito de se converter em uma especie de tender do *Cap Trafalgar*, prestando-lhe os auxilios necessarios ás suas operações de guerra;

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada, a fls. 117. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1921. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não são admissíveis artigos de attentado, como incidente da acção de preceito comminatório, desde que tenham sido apresentados embargos, o que converte o mandado em simples citação.

N. 2.689 — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante a União Federal, embargada a Standard Oil Company of Brasil, oppositos ao accordo de fls. 172:

Considerando que, revistos os autos o de novo produzidos os termos da inicial de fls. 2 e do mandado expedido em deferimento della, se verifica que, não obstante denunciar-se de manutenção de posse, o recedente invocado pela embargada não era contra actos da turbacão efectiva da posse, mas contra simples ameaças da turbacão, e assim o de que a turbacão se tratava era de uma acção de preceito comminatório;

Considerando que em taes acções, uma vez oppositos embargos pelo réo, suspendem-se os effectos do preceito, que se converte em simples citação, seguindo a causa de então por deante o rito ordinario;

Considerando que nessas condições não são admissíveis artigos de attentado como incidente da acção, conforme o tem decidido o Tribunal;

Accordam receber os embargos o julgal-os procedentes para, reformando o accordo embargado (*) e com elle a sentença de primeira instancia, declarar inadmissíveis, na especie, artigos de attentado e mandar que o juiz a quo, fazendo-os desentranhar dos autos, prosiga nos ultteriores termos da causa; pagas as custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. Pelo fundamento do meu voto a fls. 172 v. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accordo embargado, de 15 de setembro de 1920, foi publicado no *Diário Oficial* de 21 de abril de 1921. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa desistência

N. 3.385 — Vistos e relatados estes autos de embargos — embargantes Manoel da Silva Parreira e Antonio Fernandes dos Santos, embargada a União Federal, — oppositos ao accordo de fls. 114 v. — resolvem julgar por sentença, para que produza os seus effectos legais a desistencia que os mesmos embargos fazem os embargantes, conforme o termo de fls. 129, o com a qual concordou a embargada; pagas as custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O Estado não responde pelos actos dos seus empregados, quando taes actos são praticados em uma esphera inteiramente excentrica das funções do seu cargo, usurpando attribuições que a lei absolutamente lhes não conferiu.

N. 2.822 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante ex-officio o juiz federal do Estado do Amazonas, e são appellados D. Maria Amelia Freire e seus filhos menores, e.

Considerando que a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de não responder o Estado pelos actos dos seus empregados, quando taes actos são praticados em uma esphera inteiramente excentrica das funções do seu cargo, usurpando attribuições que a lei absolutamente não lhes conferiu;

Considerando que os commandantes das forças federaes, que o Presidente da Republica, no uso das suas attribuições

constitucionaes, manda estacionar em qualquer Estado, nada tem que ver com o governo do mesmo Estado, não podendo intervir na sua constituição o funcionamento;

Considerando que, nestas condições, é claro que a União Federal não pôde responder pelos actos dos autores do bombardeio, que, usurpando attribuições que não tinham, e servindo interesses inconfessaveis, se arvoraram em juizes da legitimidade do Governo do Estado, o se serviram das armas, que lhes haviam sido confiadas para fim inteiramente diverso, para a pratica de um acto criminoso, que o Governo Federal energicamente reprimiu, demittindo do commando os criminosos, e mandando processal-os;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar os A. A. carecedores da acção, condemnando-os ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*, vencido de accordo com razões expedidas no julgamento de especies semelhantes. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos já expostos em especies identicas. — *Hermenegildo de Barros*, nos termos do voto que proferi na appellação n. 2.081, em caso identico do mesmo Estado do Amazonas. — *Leoni Ramos*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dá-se provimento á appellação, e julga-se o autor carecedor de acção, porquanto a prohibição da entrada na Alfandega, foi decretada de accordo com o art. 159 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 3.099 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante ex-officio o juiz federal do Maranhão, e é appellado Bento Hugo da Costa, e

Considerando que o artigo 159 das Leis das Alfandegas, expressamente permite a prohibição de entrada na Alfandega, quando o individuo for prejudicial á ordem e disciplina da Repartição;

Considerando que está provado nos autos, até pelos depoimentos das testemunhas do appellante, que elle lou, em voz para ser ouvido por todos os presentes, dentro do recinto da repartição, um artigo injurioso que publicara contra o inspector, em um jornal local;

Considerando, portanto, que está provado nos autos que o autor attentou contra a disciplina da repartição, sendo assim perfeitamente legal a prohibição da entrada, o que, aliás, constitue uma providencia meramente administrativa, discricionariamente applicada pelas autoridades administrativas;

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor de acção, e condemnal-o ao pagamento das custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Illegal a demissão de agente de correio sem as formalidades prescriptas no art. 445, do regulamento n. 2.330, de 10 de fevereiro de 1896, art. 505, do regulamento n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, e art. 493, n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

N. 2.990. — *Apellados e discutidos estes autos de apellação civil, entre partes, como apellante a União Federal, e apellado, João Leite de Oliveira, e considerando:*

Que o apellado, exercendo desde 17 de janeiro de 1900 o emprego de agente do correio, na cidade de Mossoró, Rio Grande do Norte, foi demittido, em virtude de portaria de 20 de novembro de 1913, do administrador dos Correios do Estado, expedida sem observancia das formalidades prescriptas nos regulamentos ns. 2.330, de 10 de fevereiro de 1896, art. 445, n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, art. 505 e n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, art. 493;

Que a argumentação do ministro procurador geral da Republica, fundada no art. 388 do regulamento de 1909, relativo a agentes de 1ª ou 2ª classe, o no art. 2º do decreto n. 8.431, de 14 de dezembro de 1910, não procede, porque os agentes das outras classes não figuram na disposição que mencionou os empregados de livre escolha, excluidos da regra do art. 505; e o citado decreto de 1910, expedido, em virtude do art. 22, n. II, da lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1903, para sanar omissão do art. 427, do regulamento de 1900, creou direito novo, quando comprehendeu, no art. 2º, os agentes do correio entre os empregados demissiveis *ad nutum*, sendo, portanto, inapplicavel ao apellado;

Que a falta de processo administrativo, para justificar a pena de demissão, não é supprida, nos presentes autos, pelas reclamações de fls. 17 e 18, ás quaes alludiu o administrador dos correios, na portaria transcripta a fls. 25 v, e no officio de fls. 16, porquanto, além de contrariadas no documento de fls. 26-27, se acham desacompanhadas de qualquer prova de veracidade, acerca dos factos, nas mesmas imputados ao apellado;

Accórdam em negar provimento á apellação, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença de fls. 29 v-35.

Custas pela apellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro, vencido. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros, vencido.* Funda-se o accórdam nos decretos ns. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, art. 445; n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, art. 505 e n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, art. 493.

O art. 505, do decreto n. 7.653, reproduz até com mais segurança e conecção, no dizer do autor apellado, a disposição do art. 445 do decreto n. 2.230, em virtude da qual, fóra dos casos de condenação judicial ou de solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular.

Mas esse mesmo decreto contém uma disposição especial para os agentes do Correio — a do art. 388, que diz: «Os agentes e ajudantes de 1ª e 2ª classe,

que contarem mais de dez annos de serviço postal, sem penalidades disciplinares, só poderão ser dispensados depois de processo regular no qual serão ouvidos.»

O autor, agente do Correio de Mossoró, provou que tinha mais de dez annos de serviço postal, quando foi demittido, mas não provou, nem sequer allegou que fosse agente de 1ª ou 2ª classe, como seria necessario, porque somente estes não eram demissiveis, *ad nutum*.

O decreto n. 9.080, de 1921, tambem citado pelo accórdão, dispoz claramente que são de livre escolha o demissão os cargos de agente do Correio.

Dava, pelo exposto, provimento á apellação para julgar a acção improcedente. — *Alfredo Pinto, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Sentença do juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte

Vistos estes autos, etc.

Allega o autor João Leite de Oliveira, na presente acção ordinaria, contra a Fazenda da União:

Que, em 16 de janeiro de 1900, foi nomeado, pelo então administrador dos Correios deste Estado e na forma do § 4º do art. 381, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, agente do Correio assumindo, em consequencia, o respectivo exercicio o 17 do mesmo mez e na cidade de Mossoró, deste Estado, anno;

Que, no exercicio do referido cargo se manteve durante 14 annos, 2 mezes e 14 dias, com interrupção apenas de tres ou quatro mezes de licença, cumprindo com zelo e honestidade os deveres do mesmo cargo, quando foi exonerado, sem pedido e sem prévio processo judicial ou administrativo, por simples portaria datada de 20 de novembro de 1913, do actual administrador dos Correios deste Estado;

Que o art. 445, do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, vigente ao tempo de sua investidura no cargo, estatutaria que: nenhum empregado, excepto no caso previsto no n. 1 do artigo anterior, pôde ser demittido sem que tenha sciencia da accusação ou por meio de inquerito em que será ouvido, podendo-se-lhe fornecer cópias authenticas dos documentos e peças de accusação afim de apresentar no prazo de 10 dias, a contar do lançamento no livro do ponto da portaria que determinou a audiencia do empregado, sem justificação ou defesa, ex. Quando-se desta regra por força do paragrapho unico do mesmo artigo, «os empregados que exercerem cargo de livre escolha do Governo e os de confiança de outros funcionarios, como sejam fideis, ajudantes de agentes, uma vez que seja proposta a sua demissão»;

Que o art. 505 do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, alterando o anterior em certos pontos, produziu, porém, com segurança maior, a disposição citada, nos seguintes termos: «Fóra dos casos de condenação judicial de que trata o n. 1 do art. 497, ou da solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular». Em seguida, no § 2º estabelece os casos de excepção para os empregados que estiverem no periodo de noviciado de tres

annos e os que exercerem cargos de confiança do Governo, ou de outros funcionarios;

Que, finalmente, o dec. n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, dando novo regulamento á repartição dos Correios, firma eguaes disposições e garantias, conforme se verifica do seu artigo 493 e paragraphos;

Que, portanto, quer *vis á vis* dos varios decretos citados, englobadamente, quer em face de cada um delles, separadamente, é illegal a portaria que o demittiu, e deve ser annullada, para o effecto do lio serem assegurados os direitos e vantagens do alludido cargo, até ser nelle reintegrado, condemna a Fazenda Nacional nas custas, juros, etc.

Instruem a inicial os docs. de fls. a fls., a saber:

Publica forma da portaria de nomeação do autor, em data de 16 de janeiro de 1900, devidamente registrada e averbada nos livros competentes; *idem* da portaria que o demittiu datada de 20 de novembro de 1913; petição e termo de protesto do segurança e rescisão de direito contra o acto de demissão, intimada ao administrador demittente e ao procurador da Republica, na seccão.

Proposta a acção em juizo, o Sr. procurador da Republica contestou-a por negação. Não houve provas no respectiva dilação, e arrazoaram, afinal, as partes, conforme tudo consta de fls. a fls. Pagos em sellos, na forma da lei, a taxa judiciaria e os emolumentos do juiz, subiram os autos á conclusão.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que o autor conseguiu provar sua intenção, demonstrando que, nomeado agente do Correio da cidade de Mossoró, neste Estado, em data de 16 de janeiro de 1900, foi, depois de mais de 14 annos de exercicio do dito cargo, demittido, mediante simples portaria do actual administrador dos Correios deste mesmo Estado, datada de 20 de novembro de 1913, sem o ter pedido e sem prévio processo judicial, ou administrativo, contra o disposto nos decretos citados, ns. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896 e 9.080, de 3 de novembro de 1911, vigentes ao tempo da nomeação e demissão;

Considerando que, realmente, as disposições citadas na inicial, quer a do art. 445, do dec. n. 2.230, de 1896, em vigor ao tempo da nomeação do autor, quer as dos decretos posteriores, a saber — o art. 505, do dec. n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, o art. 493, do dec. n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, vigente ao tempo da referida demissão, e ainda dominante, corsagram de modo claro, terminante e imperativo o principio de que — fóra dos casos de condenação judicial ou de solicitação sua, por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular, no qual, em summa, possa, sciente e conscientemente, defender-se e si, convencido da accusação que se lio faça —, «salvo (diz o art. 493, do ultimo decreto n. 9.080), incorrendo no disposto nos ns. 1, 10 e 11 do art. 485», de nenhum dos quaes se cogita nos presentes autos. Nos termos do § 1º do art. 493, do mesmo decreto n. 9.080, aliás, de accórdo com os anteriores, se estatua:

«Ao accusado serão permittidos todos os meios legaes de defesa, e para apresentação desta, ser-lhe-ha concedido o prazo de 10 dias, contados da data do encerramento do inquerito, do qual

lhe dar vista ou cópia authenticada das peças e documentos de accusação, conforme requerer. Dispõe em seguida o § 2º: «Exceptuam-se desta regra os empregados que estiverem no periodo do noviciado de dous annos a que se refere o art. 410, e os que exercerem cargo de livre escolha do Governo ou de commissão, bem como os que forem de confiança de outros funcionarios, como sejam: fideis de thesoureiro e viliares do Almoxarife, uma vez pro. a sua demissão»;

Considerando ainda, sob outra face: 1º, que, estabelecendo os preceitos indicados do que constatar e cumprir um principio fundamental e superior já consagrado na Constituição, no capitulo que se insereve — Declaração do direitos — em garantia dos direitos individuais do cidadão, quando prescreveu, art. 72, § 16: «Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes o ella, etc.»; 2º, que dominante é, na doutrina, como na jurisprudencia, maximé em frente ao regimen federativo norteamericano, que adoptamos: a) que ao governo (e o mesmo é dizer a administração), e consequentemente, a qualquer de seus prepostos), obrigam os proprios decretos ou regulamentos — nas regras que a si mesmo traça — para que não tenha o arbitrio de infringil-as, mesmo em se tratando de demissão de empregados cuja nomeação esteja confiada ao seu exclusivo criterio; meito principalmente quando esses regulamentos ou decretos são expedidos em virtude de autorização legislativa nos poucos casos em que ella pode ser dada e justificar-se, como o de reforma de repartições e organização de serviços; b) que a relação entre os funcionarios e a administração é de ordem bi-lateral ou contractual, com direitos e obrigações reciprocas, inalteraveis á mercê do arbitrio de qualquer das partes, estando, como costumam estar, regulados em normas especiaes e, portanto, sujeitos aos principios inductaveis de direito, conforme a demonstração classica e transparente do immortal juiz americano J. Marshall, no caso celebre *Marbury versus Madison* (Ver *Ray Barbosa. Actos inconstitucionaes do Congresso e do Executivo*, pags. 213 a 226; Sentença deste Juiz de 24 de setembro de 1803, confirmada unanimemente por seus fundamentos pelo Acc. do Supremo Tribunal Federal, de 25 de janeiro de 1913, na *Revista do Direito*, vol. 29, pags. 281 a 289 e confirmada em posterior Acc. do mesmo Supremo Tribunal, de 14 de maio do mesmo anno; Acc. do mesmo Tribunal, de 8 de abril de 1914, na *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 1, n. 3, parte 1ª, pag. 487, etc.) A simples divergencia, ainda existente entre os melhores autores, quanto á modalidade dessa relação contractual — si de direito publico ou de direito privado, si mandato ou locação de serviço (o que é mais geralmente accerto), ou *sub generis*, segundo outros autores, não altera, em sua essencia e consequencias, a natureza juridica dessa relação contractual, nem quebra o respeito devido aos direitos, beneficios, vantagens e garantias firmados nas leis, decretos ou regulamentos especiaes, que os consignam exactamente para serem observados e cumpridos taes como nellas ou nelles se contem, não só em beneficio dos funcionarios, como também do publico serviço; e não para serem violados arbitraria e irresponsavelmente da parte da Administração ou de seus prepostos; Ver *Accor-*

dão do Supremo Tribunal Federal, de 23 do abril de 1913;

Considerando que, realmente o autor, foi exonerado do seu cargo com infração manifesta das prescrições regulamentares acima indicadas. Não solicitou essa demissão, não foi ouvido previamente e convencido em processo administrativo regular, nem estava comprehendido em nenhum dos casos de excepção indicados nos referidos regulamentos e reproduzidos no ultimo n. 8.080, de 3 de novembro de 1911, vigente ao tempo do acto demissionario, conforme se verifica do art. 493, e §§, combinado com o art. 485, ns. 1, 10 e 11, a que aquelle artigo se refere;

Considerando que, assim, o autor soffria, irregularmente imposta, uma real lesão no direito que lhe estava assegurado de não ser exonerado do seu cargo sinão nos casos e pelo meio ou forma previstos e indicados nos decretos do governo, competentemente autorizados, isto é, mediante processo administrativo regular, com audiencia e defesa, consoante o preceito fundamental do art. 72, § 46 da Constituição;

Considerando que essa lesão do direito é, mesmo, de ordem patrimonial, consubstanciada no prejuizo dos respectivos vencimentos e mais vantagens constantes dos referidos decretos; o que, por isso mesmo, autoriza ao prejudicado o recurso ou acção ao poder judiciario para haver a reparação civil correspondente, conforme a Constituição e as leis secundarias ou complementares (Constituição, art. 60, letras b e c; Lei numero 221, de 29 de novembro de 1894, art. 13; lei n. 1.939 de 1908, art. 6º; Pedro Lessa, *Do poder judiciario*, § 35, pag. 151, 164 e segs.; Clovis Bevilacqua, *Theoria geral do dir. civ.*, § 22, pags 180 e segs.; Amaro Cavalcanti, *Responsabilidade Civil do Estado* ns. 86 e seguintes, etc.);

Considerando, finalmente, que o acto de demissão, nas condições ditas, não foi contestado, e, antes confirmado:

Por estes fundamentos o pelo mais que dos autos consta:

Julgo procedente a acção, para o fim de considerar nullo o acto impugnado e, consequentemente, assegurar ao autor as vantagens do emprego, vencimentos e juros da móra, desde o acto da demissão, até a efectiva reintegração do mesmo autor.

Na forma da lei, appello para o Egrejo Supremo Tribunal Federal. Custas, pela ré. Publique-se e intime-se.

Natal, 45 de julho de 1916. — *Fraçisco de Salles Meira e Sá.*

Côrto de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 1 de junho de 1922

Presidente: Exmo. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Celso Vieira de Mello Pereira.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.165—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, Barbosa & Alho; agravada, Rita Paulina da Costa Noqueira.— Confirmado o despacho.

N. 7.200—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravantes, Manoel Barroso Carneiro e sua mulher; agravada, a Fazenda Municipal.— Confirmado o despacho.

N. 7.360—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, D. Luiza Candida da Costa Abreu; agravado, João Montenegro Vigier.— Confirmado o despacho.

N. 7.362—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Raul Munhoz; agravada, D. Maria de Lourdes Neiva Lima Rocha.— Confirmado o despacho, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Ataúlpho de Paiva, Francelino Guimarães, Angra de Oliveira e Torquato Figueiredo.— Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Elviro Carrilho.

N. 7.373—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Antonio José de Meira; agravado, Manoel Martins de Abreu Lacerda.— Confirmado o despacho.

N. 7.435—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, D. Adeline de Oliveira; agravado, João Theophilo Cavalcheiro.— Confirmado o despacho.

N. 7.451—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Eugenio Pinto; agravado, Alvaro Marinho da Cunha.— Confirmado o despacho.

N. 7.529—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Juventino Nepomuceno; agravado, Claudina Muniz Coelho da Silva.— Confirmado o despacho.

N. 7.541—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Mathilde Gamarano; agravado, Antonio de Almeida.— Confirmado o despacho.

N. 7.571—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, Eduardo Gonçalves Dias; agravada, D. Julia Germano Pinto.— Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 2.386—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, The American Trading Company of Brazil; embargados, Herm Stoltz & Comp.—Desprezados contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 3.695—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias; embargada, D. Maria Clotildes Marques da Rocha.— Desprezados.

N. 3.798—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargante, commandador Carlos G. da Costa Wigg; embargados, A. P. Figueiredo & Comp.—Recebido para annullar o processo.

N. 3.942—Relator, o Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira; embargante, Antonio Pereira da Silva Junior; embargados, José Pinheiro de Souza Lima e o Dr. Ulysses Moreira Senna.—Recebidos para que a Primeira Camara julgue de *meritis*.

N. 4.179—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Philomena Conde y Trillo e outros; embargado, Pedro Martincingo.—Desprezados.

N. 4.349—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Thereza Maria Fernandes; embargado, José Lopes.—Desprezados.

Sessão da Primeira Câmara, em 1 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. desembargador Francellino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.741 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, José Gonçalves de Mattos; appellado, Luiz Cesar de Siqueira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.676 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Elvira Teixeira Paim; appellado, Manoel da Silveira Paim. — Julgou-se a desistência, unanimemente.

N. 4.714 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Fazenda Municipal; appellado, a Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficência. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.833 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Adolpho & Comp., appellado, Moses Singer. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.686 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, João Goulart de Souza, appellada, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Den-se provimento para mandar que o juiz julgue de meritis, unanimemente.

N. 4.839 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Joaquim da Costa Meirelles Filho e D. Angelina da Costa Freiria, acompanhada e assistida de seu marido Manoel Lopes Freiria; appellada, D. Anna de Souza Morcira-Guerra. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.882 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Pedro Dias; appellado, Manoel dos Santos Mafaco e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.911 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juiz: appellados, Antonio Rodrigues Duarte e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 3.589, 3.920 e 4.177. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, Presidente.

Appellações crimas

N. 3.161. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 4.374, 4.647 e 4.646. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.492, 2.155 e 4.730. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.775. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 4.883 e 4.820.

Embargos

N. 4.402.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.729, 4.764, 4.795, 4.846, 2.972, 4.329, 4.894, 4.585, 4.247, 4.627, 4.632 e 4.727.

Embargos

N. 4.851.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.925, 4.824, 4.641, 4.430, 4.437, 4.676, 4.882, 4.898, 4.911 e 4.816.

Embargos de nullidade

Ns. 3.182, 2.582, 3.734, 4.315, 3.577, 3.770, 2.214 e 3.788.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico quo os julgamentos das appellações civis ns.: 2.972, appellante Joaquim Pereira Leal Maia, appellado Domingos Alves Salgueiro; 4.247, appellantes Hime & Comp., appellados Arminda Gomes Faustino e seus filhos; 4.329, primeiros appellantes Dalila Nelson Ferreira e seu marido, segundos appellantes Mariano Francisco Nelson e sua mulher, appellados o espólio de Maria Espindola de Almeida e outros; 4.585, appellante Levindo de Castro La Fayette, appellado Augusto Garnier; 4.627, appellante Horacio Wenceslão da Silva, appellado Banco de Credito Movei; 4.652, appellante Adelaide Maria dos Anjos, appellado Banco de Credito Movei (em liquidação); 4.727, appellante Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, appellada D. Ignez do Souza Rodrigues; 4.729, appellante Gustavo Pinfildi, appellado Francisco Antunes de Oliveira Guimarães; 4.764, appellante Manoel José do Souza Moraes, appellado Centro Alagoano; 4.795, appellantes J. Gouvêa & Comp., appellado José Joaquim Corrêa da Costa; 4.846, appellante Antonio Dias dos Santos, appellado João da Costa Rodrigues; 4.851, appellante A. Sampaio Ribeiro, appellado João Henrique; 4.894, appellante Barão da Vidal, appellada Companhia Constructora Ipanema, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 5 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, 1 de junho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação da perfumaria «A Noiva», á rua Rodrigo Silva, n. 36.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da primeira Vara do Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virá, ou dello noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça, no dia 13 do proximo mez de junho, ás 13 horas, á porta do Fórum, á rua dos Invalidos, n. 152, em um só lote, comprehendendo mercadorias, móveis, utensilios, contracto de ar-

rendamento e marcas registradas, a perfumaria sita á rua Rodrigo Silva, n. 36, pertencente a A. Abel de Andrade, a quem mais der e offerecer acima de 119:081\$100, tudo de conformidade com o balanco junlo e verificado nos autos de interdição de Alfredo Abel de Andrade. E quem a referida perfumaria pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vai á 1ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo que garanta o juizo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous do igual teor para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de maio de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de dous lotes de terrenos, na estação de Ramos, pertencentes aos menores filhos do finado Manoel da Costa, na forma abaixo

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercício, na Segunda Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste juizo, no dia 2 de junho proximo, em seguida á audiência que tem lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, tirará a publico praça de venda e arrematação, com o abatimento de 20 % e a quem mais der, o terreno á rua Magdalena, desmembrado do predio n. 9, canto da estrada da Penha, com 11 metros de largura por 26 metros de comprimento, avaliado em 6:000\$, de que abatidos 20 %, fica reduzido a 4:800\$; terreno á estrada da Penha, desmembrado do predio numero 1.091, em parte, e em parte do n. 9 da rua Magdalena, com 10 metros de largura por 27 metros de comprimento, avaliado em 4:000\$, de que abatidos 20 %, fica reduzido a 3:200\$. por quanto vão a esta praça, sendo o preço da venda depositado na Caixa Economica, em nome dos menores, á disposição deste Juizo, por ser a venda feita a dinheiro de contado, correndo por conta do comprador o imposto do laudêmio, si a ella forem sujeitos. A venda é feita por accordo do Dr. segundo curador de Orphãos, a requerimento da tutora dos mesmos menores, para ser o producto applicado em concertos dos predios acima referidos, tambem a elles pertencentes, de que, para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de maio de 1922. Eu, Vital Baccellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava sellado). Confere. — Augusto Bizerra Cavalcanti.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**De citação com o prazo de 60 dias, na forma abaixo**

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Helena Rigatsch lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível. Diz Helena Rigatsch que, havendo constituído seu procurador Manoel Trancoso Rodrigues, conforme traslado junto, e querendo caçar ao dito procurador os poderes outorgados, vem requerer a V. Ex. se digne mandar que o labellão Alvaro A. Silva cancele o dito mandado para não mais produzir offeito. Outrossim, requer, por estar o referido procurador em lugar não sabido e justificado o allegado com as testemunhas abaixo arroladas em dia e hora determinados pelo escrivão, que seja o mesmo procurador intimado por editaes, da resolução ora tomada. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922. —

O advogado, Olyntho Nogueira. (Devidamente sellado.) Despacho: D. A. proceda-se á justificação, designando o escrivão. Rto, 23-5-922. — Fortes. Distribuída em 23 de maio de 1922 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Cível, no impedimento do distribuidor F. A. Martins. E tendo a supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente á cerca da ausencia allegada subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito e estando provada a ausencia allegada do supplicado Manoel Trancoso Rodrigues, em lugar incerto e não sabido fóra da Republica, mando seja o mesmo citado editalmente da revogação da procuração que lhe foi outorgada por D. Helena Rigatsch, affixando-se e publicando-se os editaes com o prazo de 60 dias. E assim, defiro a petição de fl. 2. Cusias na forma da lei. Rio, 23-5-922. — Agio Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 60 dias com o teor do qual effo Manoel Trancoso Rodrigues para sciencia da revogação da procuração que lhe foi outorgada por D. Helena Rigatsch, de accordo com a petição acima transcripta e sob as penas da lei. E para constar passou-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1922. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 31-5-922. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 31 de maio de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

(3.293)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Fernando Dietset & Comp.****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão communica aos credores da fallencia de Fernando Dietset & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da

lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.286).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Ferreira & Silva****AVISO AOS CREDORES**

Communica aos credores da fallencia de Ferreira & Silva, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Berdion & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de calçado, á rua Barão de São Felix n. 119 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quascquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 2 do junho de 1922, ás 13 horas, no "Forum", á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Berdion & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fabrica de calçado á rua Barão de S. Felix n. 119, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente dentro do prazo de 12 meses, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Rodrigues Ferreira & Comp., Miguel Garcia Martins, D. Affonso Rodrigues & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala

das audiencias, no dia 2 do junho de 1922, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1922. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.124)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de M. Isla & Comp. e Mercedes Echeverry Isla****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. Isla & Comp. e Mercedes Echeverry Isla que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rêlla, escrevente juramentado. (3.288)

Juízo da Quinta Pretoria Cível**De praça, com o prazo de dez dias**

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, sub-pretor em exercicio pleno nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 13 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, penhorados a A. William Oliveira, na acção executiva que lhe move Eugenio Hoopersmith, cujos bens que se acham á rua Visconde do Rio Branco n. 29, sobrado, são os seguintes: Uma cadeira de fabricante allemão, propria para dentista, tendo dous pistões em perfeito estado, avaliada por 1:000; uma mesinha de braço volante annexada á cadeira, por 30; um motor electrico de braço, proprio para dentista, por 80; tres esterilizadores electricos de diversos tamanhos e feitiços, por 30; doze botiões de aço de diversos tamanhos e modelos, por 24; um vulcanizador do fabricante "Buffalo", em bom estado, por 20; seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, por 30; um porta-chapéus de madeira, pintado de branco, por 10; um armario pequeno, idem, por 20; e uma mesinha para centro, por 10. Importando a avaliação em 1:254, base para a avaliação. Vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar os, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os in-

expressados, mandel passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 4 de junho de 1922. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, a subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira*, (3.296), A.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.;

Faz saber que por parte da Justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Armindo Pires Gabão, no processo n. 385, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para comparecer á audiencia deste Juizo no dia 10 de junho de 1922 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição do testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito acusado mandou passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, 31 de maio de 1922. — Eu, Affonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 31ª SESSÃO JUDICIAL, EM 1 DE JUNHO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Adyrnino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, deu-se conhecimento ao Tribunal do accórdão do Supremo Tribunal Federal relativo á revisão criminal n. 1.825, em que foi peticionário José Candido da Souza Valente.

Em seguida foram julgados os seguintes processos:

Recursos de Alistamento Militar

Santa Catharina — N. 361 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, João Rodolpho Paulo Hoff; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — Preliminarmente o Tribunal não tomou conhecimento, por não ser caso de recurso *ex-officio*. Decidiu o Tribunal que toda a vez que o recurso viesse processado em devida forma, devia ser submettido á apreciação do Tribunal. No caso contrario, o ministro relator, por simples despacho fará o processo descer a Junta de Revisão e Sorteio de origem, para os fins de direito.

Santa Catharina — N. 362 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, Maria Jorge da Conceição por seu

filho Manoel; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — Preliminarmente o Tribunal não conheceu do recurso.

Santa Catharina — N. 363 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; recorrente, Hermann Kuhhoid; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — Preliminarmente não se tomou conhecimento, por não ser caso de recurso *ex-officio*.

Capital Federal — Appellação n. 127 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, Aristides Corrêa do Araujo, soldado do 1º regimento de cavallaria divisória, condemnado em gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciária Militar. — O Tribunal deu provimento em parte para reduzir a pena a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do referido Código, contra o voto dos Srs. ministros João Pessoa e Gomes Pereira, que confirmavam a sentença appellada.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realisa-se hoje, sexta-feira, ás 20 horas e 45 minutos, sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, a oitava sessão especial do Instituto Historico, da serie commemorativa das grandes datas do anno da Independencia.

Nessa sessão, o Sr. Dr. Augusto Ta'aes de Lyra, 2º vice-presidente do Instituto, tratará da primeira reunião dos procuradores geraes das provincias, sob a presidencia do principe d. Pedro (2 de junho de 1822), consequencia do decreto de 16 de fevereiro de 1822. Na mesma conferencia será rememorada a data de 3 de junho de 1822, quando os alludidos procuradores requereram ao principe a reunião de uma assembléa constituinte brasileira.

A sessão será publica e não será exigido traço de rigor.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional do Americanistas

Realizar-se-ha hoje, a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, que terá lugar ás 16 1/2 horas, em sua sede, edificio da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, á praça Quinze de Novembro n. 101 — 2º.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, previamente marcadas, no Palacio do Catete, os Srs. deputado Pereira Leite, Dr. Pedro Santos, ministro do Supremo Tribunal Federal; D. Miguel Creado, bispo orthodoxo grego, no Rio de Janeiro; Dr. Leonido Corrêa, Dr. Octavio Güntle, Dr. Alcebiades Delamare, D. Elizabeth Wright

Pacheco, Luiz Ignacio Pessoa de Melo, Dr. Ezequiel C. de Souza Brito, Mario Rache, Irineu Gonçalves Pinto, e uma commissão do pernambucanos demittidos nesta Capital, composta dos Srs. monsenhor Rangel, representando o Sr. cardeal Arcoverde, conde Pereira Carneiro e Dr. Rego Barros.

No Palacio do Catete, apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter chegado de Rio Grande do Sul, o Sr. general Alexandre Leal.

Esteve hontem no Palacio do Catete, onde conferenciou com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Distrito Federal.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

"Aracajú, 30 — Tenho grande satisfação de comunicar a V. Ex. que as eleições realizadas a 26 do corrente para successão presidencial e um deputado estadual correram em absoluta ordem, não comparecendo a opposição, que fez duplicatas em alguns municipios. O resultado é o seguinte: para presidente do Estado: senador Gracelio Cardoso, 9.433 votos; senador Gonçalo Rollemberg 225. Para deputado: coronel Manoel Dantas, 9.386; coronel Pedro Freire Carvalho, 361 votos. Cordiaes saudações. — Pereira Lobo, presidente de Sergipe."

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, segundo dia útil as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Iluminação Publica, Caixa de Amortização, Secretaria de Viação, Secretaria da Justiça e consutor geral da Penitencia, Inspectoria de Seguros e Navegação L. N. de Analyses, Assistencia a Almoços, Fianças de Bancos e Loterias e Avulsas da Viação, Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Aos 29 dias do mez de maio de 1922, reuniu-se em sessão ordinaria o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro sob a presidencia do Ex. Sr. Dr. José Pires Brandão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação sendo despachados de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores os requerimentos seguintes:

Margarida R. Costa Neves, Maria da Gloria M. Diniz, Miguel Paiva Neves, Manoel J. Silveira, Emilia Outeiro, Placido Soares, José Leite Sabrosa, Zilda Diniz, Maria J. P. da C. Magalhães, Liberalina S. da Silva e outros, Guiomar F. Costa, José R. de Paiva, Thereza Lopes Lares, Anha Joaquina Cunha, Arlinda Campos Neves, Julio Crespo, João A. de Azeredo Coutinho, Ottilia D. Marinho, Antonio P. Leite de Oliveira, Chrispiniana F. Monteiro, Leopoldo Leite Guimarães, Maria Julia Guia. — Deferidos.

Esther Isaac Levy, Elias Massad, José R. Gomes, Thereza Gonçalves, Edmund Oeste, Anna N. da Paixão, Florinda Conceição. — Deferidos mediante termo de responsabilidade.

Ernesto D. Stydner, Judith Camargo do Macedo. — Venha por meio judicial.

Ermelinda R. Pereira. — Apresente requisição judicial.

Elvira Braga. — Mantido o despacho anterior.

Maria do Loreto de L. C. da Silva. — Tendo sido satisfeita a exigência, deferido.

Maria da C. Neiga e outros. — Deferido, mediante termo de responsabilidade, assignado por todos os requerentes.

Luiza E. Gueves de Abreu. — Junto prova da acquiescência do terceiro filho maior.

Teleinaco C. da Silva. — Deferido, mediante termo de responsabilidade, acompanhado de certidão de obito do mutuário.

Rodrigo A. da C. Pinto. — Junto prova da acquiescência dos demais herdeiros maiores.

Francisco T. de Souza Bastos. — Não ha que deferir.

Rosa G. R. P. Pinho. — Deferido, assignando os recibos conjuntamente com o filho sobrevivente, se este é maior.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão ás 5 1/2 horas da tarde, mandando lavrar a acta e fazer as publicações do costume.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2:

Distrito Federal-Niteroy — Tempo bom, passando a ameaçador com chuvas. Temperatura: estavel á noite, em franco declinio de dia.

Ventos: predominarão os do quadrante sul com rajadas.

Estado do Rio — Tempo bom passando a ameaçador com chuvas.

Temperatura: estavel á noite, em franco declinio de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 2; perturbado com chuvas e temperatura ainda em declinio.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 1): De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom. A temperatura continuou a subir tendo a maxima se registado ás 12h.45m. com 28° e a minima ás 6h.30m. com 19°. Os ventos foram normaes á noite, predominando de dia os do quadrante norte até 11h.15m. quando cahiu a brisa, fraca.

Em todo o paiz (até nove horas do dia 1): zona norte — Devido á deficiencia de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona; entretanto, pelos poucos telegrammas recebidos sabemos que o tempo está bom no Ceará e máo em partes da Bahia e Pernambuco.

Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chovido hontem em Oliveira e Bello Horizonte. A temperatura, que elevou-se sensivelmente no Rio de Janeiro, manteve-se estavel nos demais Estados. Zona sul — Tempo bom, excepto no Rio Grande, onde esta manhã saíram chuvas fortes acompanhadas de trovoadas e vento. A temperatura declinou ligeiramente. Neste Estado, manteve-se estavel em Santa Catharina e elevou-se sensivelmente em S. Paulo.

Menores temperaturas: 5° em Guapuva e 6°5 em S. Paulo de Muriaé. Maiores chuvas recolhidas no dia 1: 11 mm em Santa Victoria e 50 mm em Santa Maria.

Estado do mar na costa do paiz: Espelhado em S. Bento Lagos, vagas e pequenas vagas em Ondina, Santos e Laguna. Chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias, Januaria, Montes Claros, Pirapóra, Ouro Preto, Diamantina, Mar de Hespanha, S. João d'El-Rey, Lavras, Muzambinho, Carambú, Ouro Fino, Passa Quatro, E. Rios, Poços de Caldas, Monte Alegre,

Araxá, Peracatu, Santa Luzia, Catalão, S. José do Rio Pardo, e S. Carlos do Píhal. Ha mais de 30 dias: S. Francisco, Brotas e S. Paulo dos Agudos.

Dados aerologicos — Calma a superficie. Corrente de N. até 1 kilometro de altura com velocidade maxima de nove metros, seguindo-se NW até 6.200 metros com velocidade maxima de 15 metros e finalmente WNW até 7.500 metros, com velocidade maxima de 18 metros. Nesta altura o balão desapareceu por effeito da distancia horizontal de 22 kilometros.

Nota — De hoje para amanhã, os Estados da região sul serão atingidos por intensa onda de frio que esta manhã já se encontra sobre os territorios do Uruguay o Argentina.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias de Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 24, 77ª extracção do anno de 1922, realizada em 1 de junho de 1922, em beneficio das instituições mencio adas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

5.230.....	1000000
71.540.....	1000000
3.422.....	1000000
23.721.....	1000000
7.542.....	1000000
57.985.....	1000000
29.085.....	2000000
15.832.....	1000000
16.919.....	1000000
21.235.....	1000000
64.603.....	1000000
19.493.....	1000000
8.469.....	1000000
11.461.....	1000000
23.013.....	2000000
8.442.....	2000000
47.490.....	2000000
2.007.....	2.0000000
79.576.....	1000000
41.185.....	2000000
76.992.....	2000000
59.800.....	1000000
10.303.....	1000000
96.914.....	1000000
79.496.....	2000000
12.603.....	1000000
8.004.....	1000000
1.178.....	20.0000000
23.332.....	1000000
52.805.....	1000000
21.498.....	2.0000000
33.259.....	1000000
24.669.....	1000000
65.275.....	1.0000000
33.002.....	1000000
9.507.....	1000000
13.551.....	1000000
16.843.....	1.0000000
58.986.....	2000000
3.112.....	1000000
77.030.....	1000000
37.569.....	1000000
40.264.....	2000000
37.982.....	1000000
20.501.....	2000000
71.352.....	1000000
63.831.....	1000000
1.204.....	1000000
42.039.....	1000000
20.588.....	1000000
14.637.....	5000000
37.470.....	2000000
37.215.....	2000000
76.667.....	2000000
20.096.....	1000000
70.418.....	5000000

49.803.....	5000000
28.844.....	1000000
41.045.....	1000000
71.748.....	1000000
39.810.....	1000000
69.980.....	1000000
2.390.....	2000000
35.804.....	1000000
79.502.....	1000000
50.981.....	1000000
1.448.....	1000000
14.919.....	2000000
45.217.....	1000000
11.831.....	1000000
2.515.....	1000000
73.601.....	1000000
23.515.....	1000000
67.424.....	1000000
55.451.....	1000000
37.952.....	1000000
76.789.....	5000000
70.347.....	1.0000000
60.239.....	1000000
65.146.....	1000000
22.007.....	1000000
3.935.....	5.0000000
74.608.....	5000000

Approximações

1.177 e 1.179.....	1000000
3.934 e 3.936.....	3000000
2.036 e 2.038.....	2000000
21.47 e 21.499.....	2000000
16.842 e 16.844.....	1000000
65.274 e 65.276.....	1000000
70.343 e 70.348.....	1000000

Dezenas

1.171 a 1.189.....	5000000
3.931 a 3.940.....	4000000
2.031 a 2.040.....	3000000
21.491 a 21.599.....	3000000
16.841 a 16.850.....	2000000
65.271 a 65.280.....	2000000
70.341 a 70.350.....	2000000

Todos os numeros terminados em 78 tem 65, e os terminados em 8 leem 29, exceptuando-se os terminados em 78.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinho. — Pelo director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da Contabilidade. — O escrivão, Firmino da Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pela *Luella*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, dijas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Holm*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e dijas com porte duplo até ás 7.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Reccebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes, que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 22 A 27 MAIO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	4\$260	4\$460	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	3\$400	4\$000	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	—	3\$200	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 200 libras.
(*) Aguardente :				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Faraty (sem sello).....	110\$000	120\$000	Por pipa c/ 450 litros.	Café :			
De Angra, idem.....	100\$000	110\$000	Idem.	Lavado.....	—	—	Por arroba.
De Campos, idem.....	90\$000	100\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
(*) Alcool :				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	185\$000	195\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	165\$000	175\$000	Idem.	Typo 3.....	24\$700	25\$000	Idem.
De 35 grãos (sem sello)....	155\$000	165\$000	Idem.	Typo 4.....	24\$200	24\$300	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	24\$700	24\$000	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 6.....	23\$200	23\$500	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	22\$700	23\$000	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	22\$200	22\$500	Idem.
Primeira do sertão.....	29\$500	30\$500	Por 10 kilos.	Typo 9.....	21\$200	21\$500	Idem.
Primeira sorte.....	28\$000	29\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	24\$500	26\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	28\$000	29\$000	Idem.	Marca Dova.....	33\$000	34\$000	Por barrica.
Sergipe — Dorcas.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Thervico.....	34\$000	35\$000	Idem.
Sergipe — Itabaiuna.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	33\$000	34\$000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	—	34\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	33\$000	34\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	42\$000	46\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais... 5\$000	5\$500	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	38\$000	40\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Com.....	34\$000	37\$000	Idem.	Porto Alegre :			
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Especial.....	14\$500	15\$000	Por 40 kilos.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Fina.....	13\$500	13\$800	Idem.
Rafado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Entrelinha.....	13\$000	13\$300	Idem.
Alcoi arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$200	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna :			
Branco Uziua.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada.....	—	12\$000	Idem.
Branco crystal.....	4\$00	5\$00	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Segundo jacto.....	—	4\$00	Idem.	Farinha de trigo do			
Terceira sorte.....	4\$00	4\$80	Idem.	Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	3\$60	4\$80	Idem.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Por sacco c/ 44 kilos
Mascavinho.....	3\$40	4\$80	Idem.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Mascavo.....	—	3\$00	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Calalhão :				Dita do Moinho Inglez			
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	(R. R. M.):			
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	De 1ª qualidade.....	38\$500	33\$700	Idem.
Em tina, Caspe.....	—	—	Por tina.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 3ª qualidade.....	31\$000	31\$200	Idem.
Em tina, Peclim.....	125\$000	130\$000	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Banha :				De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata				De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
com 20 kilos.....	1\$900	2\$050	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata				Dita Americana :			
com 2 kilos.....	1\$900	2\$100	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata				Feijão :			
com 1 kilo.....	1\$350	2\$100	Idem.	Preto superior.....	31\$500	32\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Lata com				Preto regular.....	26\$000	28\$000	Idem.
20 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	De cores — de Porto Alegre	35\$000	42\$000	Idem.
De Itajahy — Lata com				Manteiga.....	45\$000	50\$000	Idem.
20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	40\$000	44\$000	Idem.
De Itajahy — Lata com				Branco.....	60\$000	63\$000	Idem.
10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Amendoim.....	46\$000	43\$000	Idem.
De Itajahy — Lata com				Fradinho.....	32\$000	38\$000	Idem.
2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Mulatinho.....	32\$000	32\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Lata				De outras procedencias...	24\$000	25\$000	Idem.
com 20 kilos.....	1\$700	1\$950	Idem.				
Mineira e Paulista — Lata							
com 2 kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.				
(*) Caldos (extra sello):							

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Fumo em cordas				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	34000	Por kilo	De 1ª qualidade.....	—	14200	Por pé
Bom.....	14300	14600	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	14000	Idem.
Baixo.....	8800	14000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	8900	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	284000	304000	Por 15 kilos	Cedro.....	2004000	2804000	Por metro cubico
Amarelo de 2ª.....	264000	284000	Idem.	Peroba branca.....	1904000	2204000	Idem.
Commum de 1ª.....	224000	234000	Idem.	Outras qualidades.....	1104000	1904000	Idem.
Commum de 2ª.....	204000	214000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	404000	454000	Idem.	Marca Olho.....	664000	674000	Por lata
Dito de Santa Catharina:				Marca Brilhante.....	664000	674000	Idem.
Especial 1ª.....	324000	344000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Superior 2ª.....	244000	264000	Idem.	deira.....	684000	704000	Idem.
Baixo 3ª.....	164000	184000	Idem.	Marca Ypiranga, de cêra..	864000	874000	Idem.
Bahia—Superior.....	364000	384000	Idem.	Outras marcas.....	654000	674000	Idem.
Bahia — Bom.....	244000	264000	Idem.	Sal:			
Kerozene americano:				Do Norte—grosso.....	—	—	Por sacco c/60 kilos.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa	Do Norte—mido.....	—	—	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	—	—	Idem.
Nacionais.....	72000	154000	Por milheiro.	De Cabo Frio—mido.....	—	—	Idem.
De ceramica.....	214000	264000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Estrangeiros.....	384000	404000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira.	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Minas e do Estado do				Do Matadouro e Xarqueada	Nominal	Nominal	Idem.
Rio.....	64200	64500	Por kilo	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Santa Catharina—Latas				Tapioca, diversas proce-			
de 5 e 10 kilos.....	44900	44300	Idem.	dencias.....	5500	4800	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra	Telhas:			
Milho:				Francezas.....	8804000	9004000	Por milheiro.
Amarelo.....	124300	134500	Por 62 kilos.	Nacionais.....	3804000	4404000	Idem.
Branco.....	124500	134000	Idem.	Toucinho:			
Mesclado.....	114500	124000	Idem.	Commum.....	14200	14400	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	De fumeiro.....	24400	24700	Idem.
Oleo de linhas:				Vinho:			
Em barril.....	—	24800	Por kilo bruto.	Do Rio Grande.....	—	—	Por barril
Em lata (ferro peso bruto).	—	24900	Idem.	Estrangeiro:			
Oleo de caroço de algo-				Virgem.....	—	9000	Por pipas
dão:				Verde.....	—	9500	Idem.
Nacional.....	14400	14600	Por litros	Collares.....	—	14000	Idem.
Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	14400	14600	Por kilo
De Minas, Rio e S. Paulo..	4550	4800	Por kilo	Mantas.....	14500	14900	Idem.
De Porto Alegre.....	4460	4500	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
De Santa Catharina.....	4380	4400	Idem.	Patos e mantas.....	14000	14400	Idem.
Pinho:				Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Americano.....	—	14000	Por pé.	De Matto Grosso:			
De rezina.....	—	3004000	Por duzia de couço-	Patos e mantas.....	4900	14300	Idem.
Spruce.....	—	24000	Por pé.	Do interior de Minas, Rio e	14000	14400	Idem.
Succo branco.....	—	—	Idem.	Assucar:			
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	Refinado de 1ª.....			
				Refinado de 2ª.....			

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	7 5/8	7 25/64
Sobre Paris.....	\$562	\$565
Sobre Hamburgo.....	—	\$628
Sobre Italia.....	—	\$332
Sobre Portugal.....	—	\$375
Sobre Nova York.....	74160	74265
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	24658
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	64030
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	51945
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	14158
Sobre Suissa (francos).....	—	14349
Sobre Belgica (francos).....	—	\$615
Sobre Hollanda (florim).....	—	24840
Sobre Japão (yen).....	—	34500
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	14310
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$660
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$143
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$35
Escudos (papel).....	\$645
Francos (papel).....	\$690
Marcos (papel).....	\$632
Pesetas (papel).....	\$1160
Dollars (papel).....	\$2200
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8554000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903 port.....	8164000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (averbação).....	8214000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	7954000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	9854000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	4604000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	1734000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	1724000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	1624000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	1754000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.550).....	1764000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	744000
Apolices da Pref. de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (1ª série).....	764000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	9704000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	954050
Banco dos Funcionarios Publicos	574000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	234500
Companhia Docas de Santos, nom.....	4404000
Companhia Docas de Santos, port.....	4554000
Debenzinas Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1834000
Debenzinas da Companhia America Fabril.....	2034000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — A. Simensen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 1 de junho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	2 224400	4 224350	—	2.000 saccas
Julho.....	1 214600	214500	—	1.000 saccas
Agosto.....	3 204850	1 204700	—	3.000 saccas
Setembro.....	1 204400	204300	—	1.000 saccas
Outubro.....	204000	204000	—	—
Novembro.....	194800	194800	—	—
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	7.000	—	—	7.000
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, paralisado.				
Disponivel base typo 7, 234000.				
Mercado, firme.				
Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.653 saccas.				
Vendas, total, 6.317 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 11 de maio de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Julio d'Albergaria, para o registro da marca "Renascença", que distingue artigos de papellaria de seu commercio. — Deferido.

De Mme. A. Ferrary, para o registro da marca "Hotel Astoria", que distingue artigos de pastelaria, etc., de seu commercio. — Deferido.

De J. Barrozo & Comp., para o registro da marca "Grimm", que distingue pasta para calçado de sua fabricação. — Deferido.

De Oscar Cesar de Mattos, para o registro da marca "Pó Pelotense", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca "Lacta", que distingue uma farinha de sua fabricação. — Deferido.

De S. A. Mercethelyna, para o registro da marca "Mercethelyna", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Augusto Ribeiro, para o registro da marca "Lucigar", que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De J. B. Alves & Comp., para o registro da marca "Pacis", que distingue uma pasta dentifricia de sua fabricação. — Deferido.

De Janowitzor, Wahle & Comp., para o registro da marca "Univestis", que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Janowitzor, Wahle & Comp., para o registro da marca constando da figura de um papagaio, que distingue cigarros de seu commercio. — Deferido.

De Hugo Molinari, para o registro da marca "Victor", que distingue um aparelho de reprodução de seu commercio. — Deferido.

De Fidalgo Campos & Comp., para o registro da marca "A Moda Infantil", que distingue artigos para creanças de seu commercio. — Deferido.

De Fonseca Almeida & Comp., para o registro da marca "Imperial", que distingue oleos lubrificantes de sua fabricação. — Deferido.

De Axel Christiernsen do Brasil, S. A., para o registro da marca "Munkedal Bond", que distingue papel de sua fabricação. — Deferido.

De Roberto Dias Lopes, para o registro da marca "Garage Tunel Novo", que distingue materias para automoveis de sua fabricação. — Deferido.

De Otto Schuback & Comp., para o registro da marca "Governador", que distingue metaes de sua fabricação. — Deferido.

De Hunan & Son, Estados Unidos da America, para o registro das marcas: "Hannan & Sons", "Hanan" e "Hanan Shoe", que distinguem calçados de sua fabricação, em renovação. — Deferido.

De Saehsische Wollgarnfabrik A. G., vorm. Tittel & Kruger, Allemânia, para o registro de 4 marcas: uma constando da figura de uma cegonha; a figura de um cyano; a figura de um carneiro; a representação de um sol; que distinguem tapeçarias de sua fabricação. — Deferido.

De Mertens & Co., Ltd., para o registro da marca "Agora", que distingue acessórios para velocipedos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Libby, Mc. Neill & Libby, Estados Unidos da America, para o registro da marca "Libby Mc. Neill & Libby", que distingue carnes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De The Washington Chemical Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca "Calcined Magnesia", que distingue

um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De De Faria & Comp., para o registro da marca «Grande Laboratorio Homeopatico», que distingue productos pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Luiz Teixeira Alves, para o registro da marca «Eutlicol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Jocelyn Wanderley, para o registro da marca «Onken», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De J. C. do Castro, para o registro da marca «Casa Amazonas», que distingue calçados, chapéus, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Miguel Angel Quiroga, Republica Argentina, para o registro da marca «Quiroga», que distingue um aparelho de sua fabricação. — Deferido.

De José Rodrigues, para o registro da marca «A Primavera», que distingue verduras do seu commercio. — Discriminem os productos e voltem com novas declarações.

De Bettenninler & Comp., para o cancelamento da marca n. 6.966. — Cancele-se.

De Paulo Pezold, S. Paulo, para o deposito da marca «Argus Commercial». — Deferido.

De O. Cabral, S. Paulo, para o deposito da marca «Laboratorio O. Cabral», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Dannemann & Comp., Bahia, para o deposito das marcas: «D. & C.», «Campeões», «D. & C.», «Claros» e «Faustas», que distinguem charutos de sua fabricação. — Deferido.

De Schill & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Relampago», que distingue ferragens, etc. — Deferido.

De Francisco Thomaz da Cunha, Pernambuco, para o deposito da marca «Casa da Fortuna», que distingue bilhetes do loteria. — Deferido.

De A. P. do Souza & Comp., para o registro da marca de S. Paulo, «Apollo», que distingue serpentina. — Deferido.

De Antonio Corrêa & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Café Italo Brasileiros», que distingue café. — Deferido.

De Pellegatti & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Salutar», que distingue um preparado de sua fabricação. — Deferido.

De Grando Manufatura de Fumos e Cigarros Castilhões, S. Paulo, para o deposito da marca «Cariocas», que distingue cigarros. — Deferido.

De José Milani & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Soda Caustica Kaystoner», que distingue artigos de perfumaria. — Deferido.

De Albino H. Duarte, S. Paulo, para o deposito da marca «Sal Lusitano», que distingue generos de estiva. — Deferido.

De Xavier de Miranda & Comp., Pádua, para o deposito da marca «Rai-za do Sul», que distingue artigos de beneficiar herba matte. — Deferido.

De Fontoura, Serpa & Comp., S. Paulo, para o deposito das marcas: «Myotones» e «Urodel Espicula», que distinguem preparados pharmaceuticos. — Deferido.

Da sociedade anonyma Casa do Saude e Maternidade Dr. Affonso Dias, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa do Responsabilidade Limitada O Credito Popular, o Banco do Credito Geral, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o archivamento de acta de assembleas extraordinarias. — Deferidos.

Do M. Martins & Marinho, Rabaca & Silva, Whyto & Comp., Alves & Loureiro, Souza & Couto, Alves & Esteves, Bain & Irmão, T. Carvalho & Ribeiro, Carvalho & Vaz, O. Ferreira & Comp., M. Pinto & Peixoto, Salomão Gelman & Comp., Rocha & Martins, Sakoff & Comp., Vinheiro, Borsoi & Comp., Montevado & Comp., Luis Gotsmann & Filho, Sequeira & Veiga, A Empresa Brasileira de Industrias Extrativas Ltda., J. Carnevalheira & Comp., Liberti, Lazzarini & Comp., Dias, Pereira & Comp., L. Monteiro & Comp., A. L. de Souza & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

Do G. Vallim & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Façam reconhecer as firmas.

Castro, Alves & Comp., Albano Soares & Comp., Valerio & Coelho, para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

Do Oliveira Náz & Comp., Fidalgo Campos & Comp., Dominguez & Fernandez, Watson & Comp., Gonçalves & Silva, Brasílio Pinto do Azevedo & Comp., D. Gonçalves Corrêa & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

Do Albino Martins, A. F. Paiva, A. F. Carreira, A. Figueiredo & Irmão, Abilio Fernandes Candal, A. P. Lawrence, A. Braga & Motta, Bernardino da Silva Athayde, Brandão & Castro Ltda., Dias de Andrada & Comp., D. Monteiro, Francisco Corrêa da Silva, Francisco Tancredi & Comp., Felipe & Parada, H. Marques da Costa & Comp., J. Rodrigues Silva, J. M. do Carvalho & Comp., K. Krichke, Lopes Sá & Comp., Lopes & Caruso, Manoel Felippo Corrêa Lopes, Manoel R. de Souza & Irmão, Manoel Corrêa & Santos, M. F. do Monte & Comp., Martins Pinheiro & Comp., Montenegro & Korb, Nunes & Muller, Neves & Martins, Pedreira & Macedo, Rocha Lima & Comp., Rodrigues & Mendonça, Salina Jorge, Thomaz & Filho, Tedesco, Magalhães & Comp., Thaha Gabriel, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Do P. Cheade & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem com exactidão a data do contracto.

Do A. Gonçalves, para o registro de sua firma. — Indeferido por falta de prova do commercio.

De Fow Nam Chan, para o registro de sua firma. — Indeferido por falta de prova do commercio.

De Arana & Comp., A Agricola e Pecuaria Limitada, para annotação das mudanças de suas sedes. — Annote-se.

De Chaves, Martins & Comp., para o archivamento da alteração de seu con-

tracto. — Façam regularizar a averção e voltem.

J. Garcia & Neves, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

Do Ferreira, Souto & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido com 30 dias do prazo.

Do Machado Velloso & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Francisco Mibi & Bastos, Pereira Cotta & Silva & Monteiro, Albuquerque & Mendes, Ramalho & Almeida, Rocha & Martins, Herculano & Silva, J. Teixeira & Silva, Lima & Silva, F. L. Barbosa & Comp., F. Laginestra & Comp., Rocha, Martins & Lopes, D. Gonçalves Corrêa & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

Do Moreira Crespo, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Do G. Fernandes & Martins, para a transferencia de um Diario e um Copiador. — Deferido.

De Rodrigues, Ferreira & Comp., pedindo rubrica de livros. — Indeferido, contra o voto dos deputados Sayão Teixeira e Sá.

Nos autos de agravo em que é agravante a Sociedade Anonyma Roger & Gallet e agravado M. J. Rodrigues, a Junta manteve o despacho e mandou remetter os autos á Corte de appellação.

A Junta deu provimento aos agravos em que são respectivamente agravantes a Sociedade Anonyma Roger & Gallet, o agravados Alexandre Rodrigues & Companhia, o mandou cancelar as marcas dos agravados Alexandre Rodrigues & Comp.

Nos autos de agravo em que são agravantes Javal & Bienaimé e agravada a Companhia Bizet Pertumarias e Productos Chimicos, a Junta deu provimento ao recurso e mandou archivar a marca internacional da agravante offciando-se ao Bureau de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.

Relações dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas desta Praça e archivados por despacho da Junta, em sessão de 11 de maio de 1922.

Contractos?

De L. Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Monteiro, Felix Bessa Oliveira e Antonio Monteiro, para o commercio de construcções, á rua Benedicto Ottoni, 44, com o capital de 100:000\$000;

De A. L. de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Arnaldo Fernandes e Alfredo Fernandes, para o commercio de camisaria, á rua dos Andradás, 11, com o capital de 60:000\$000;

Do Dias, Pedreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Dias, Miguel Pedreira, Raymundo Borges Ferreira e José Rodrigues

Peixeira, para o commercio de café, com capital de 200:000\$000;

Da Empreza Brasileira de Industrias Extractivas Limitada, firma composta dos socios Augusto de Freitas, Soc. Limitada L. J. Levinstein & Sons, Antonio Mendes Campos Filho, Carlos Mendes Campos, Dióclecio Barbosa Borges, Maurício Israelson, Manoel B. Pereira Borges, Dr. Henrique da Rocha Lima e Carlos da Rocha Lima, para o commercio de industria extractiva, com o capital de 600:000\$000;

De Alves & Loureiro, firma composta dos socios solidarios Jacintho Ignacio Alves e Mario Loureiro, para o commercio de botequim, com o capital de 4:400\$000;

De Sequeira & Vieira, firma composta dos socios solidarios José Vieira e Jeronymo Sequeira da Silva, para o commercio de carvão, com o capital de 3:000\$000;

De Sakoff & Comp., firma composta dos socios solidarios Paul de Linder e Joan A. Magoulas e do socio de industria Nicolau Sakoff, para o commercio de commissões, com o capital de réis, 0:000\$000;

De Salomão Gelman & Comp., firma composta dos socios solidarios Salomão Gelman e Isaac Spivak, para o commercio de fazendas, com o capital de réis, 50:000\$000;

De Souza & Couto, firma composta dos socios solidarios José de Souza e Manoel Gonçalves Couto, para o commercio de calçados, á rua dos Arcos, 90, com o capital de 8:000\$000;

De Fernandes & Casemiro, firma composta dos socios solidarios João Barreira Fernandes e Antonio Joaquim Casemiro, para o commercio de padaria, á rua Estrada Marechal Rangel, 255, com o capital de 50:000\$000;

De Alves & Esteves, firma composta dos socios solidarios Faustino Alves e Antonio Affonso Esteves, para o commercio de molhados, á rua dos Coqueiros, 67, com o capital de 9:000\$000;

De J. Carvalheira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Fernandes Carvalheira e Mario de Souza Lobo, para o commercio de chapéus, á rua da Quitando, 201, com o capital de 200:000\$000;

De Luiz Gostmann & Filho, firma composta dos socios solidarios Luiz Gostmann, Germano Gostmann e Samuel Gostmann, para o commercio de moveis, á rua Senador Euzébio, 101, com o capital de 30:000\$000;

De Liberti, Lazzarini & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Liberti, Giuseppe Lazzarini, Mentori Coradini, para o commercio de restaurant, á rua Sete de Setembro, 209, com o capital de 70:000\$000;

De M. Martins & Marinho, firma composta dos socios solidarios Neandro Martins e Pedro Miralles Marinho, para o commercio de papelaria, á rua São José, 21, com o capital de 20:000\$000;

De M. Pinto & Peixoto, firma composta dos socios solidarios Manoel Sebastião Pinto e Manoel Bento Ribeiro Peixoto, para o commercio de anil, com o capital de 30:000\$000;

De Monlevade & Comp., firma composta dos socios Dr. Francisco Paes Le-

mo de Monlevade, Dr. Gabriel Penteado e Alberto Jackson Byington, para o commercio de electricidade, com o capital de 500:000\$000;

Do Pinheiro, Borsol & Comp., firma composta dos socios solidarios Anicio Pinheiro, Antonio Borsol e D. Theophila Ferreira de Lemos, para o commercio de botequim, com o capital de réis, 48:000\$000;

Do Rabaca & Silva, firma composta dos socios solidarios Manoel Paiva Rabaca e Arthur da Silva Velhas, para o commercio de botequim, á rua São Francisco Xavier, 313, com o capital de 10:000\$000;

Do Rocha & Martins, firma composta dos socios solidarios Juvenal Rocha e José Martins, para o commercio de commissões, com o capital de 4:000\$000;

Do Carvalho & Vaz, firma composta dos socios solidarios Antonio Salustiano do Carvalho e Antonio Teixeira Vaz, para o commercio de alfaiataria, á rua da Urugayana, 22, com o capital de 20:000\$000;

De O. Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Octavio Ferreira, Joaquim Torcapio Ferreira, e Paulino Barroso Salgado, para o commercio de commissões, com o capital de 140:000\$000;

Do T. Carvalho & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Alberto Leite Ribeiro, o Victor Teixeira de Carvalho, para o commercio de gomas para tecidos, á rua do Consultorio, 14, com o capital de 10:000\$000;

De Dain & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Dain e Simão Dain, para o commercio de moveis, á rua Amaro Cavalcanti, 93, com o capital de 15:000\$000;

Do Whyte & Comp., firma composta dos socios solidarios Herbert Thomas Whyte e Germain Henrique Vignal, para o commercio de commissões, com o capital de 20:000\$000;

Alterações:

Do Watson & Comp., pela retirada do socio Donald F. Watson;

Do Dominguez & Fernandez, pela alteração das clausulas 6ª, 11ª e 12ª;

De Oliveira Vaz & Comp., que ficou reduzido a 200:000\$000;

De J. Garcia & Peres, pela retirada do socio Francisco Heredia Vellasco, recebendo a quantia de 6:500\$000;

Do Ferreira, Souto & Comp., por morte do socio Alfredo Ferreira de Moraes Soares, recebendo os seus herdeiros a quantia de 277:441\$800, ficando o capital de 650:000\$, além de outras modificações;

Do Fidalgo, Campos & Comp., pela retirada do socio Francisco dos Santos Fidalgo nada recebendo;

De Gonçalves & Comp., pela alteração da firma para D. Gonçalves Corrêa & Comp.;

Do Basilio Pinto do Azevedo & Comp., declarando que assume o activo e passivo da firma Basilio Pinto do Azevedo;

Do Gonçalves & Silva, declarando assumir o activo e passivo da firma Gonçalves & Comp.

Distrações:

De D. Gonçalves Corrêa & Comp., pela retirada do socio Domingos Gonçalves Corrêa, recebendo a quantia de 7:138\$045, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Francisco da Rocha, no valor de 7:138\$045;

Do Pereira Catta & Silveira, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Pereira Catta Sobrinho, recebendo a quantia de 12:526\$445, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Luiz Pereira da Silveira, no valor de réis 7:114\$915;

Do Francisco Milesi & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Francisco Milesi, recebendo a quantia de 2:799\$32, ficando o activo e passivo da firma, á cargo do socio Mancel Ferreira Bastos, no valor de 8:000\$000;

Do J. Teixeira & Silva, que se dissolve pela retirada do socio José da Silva Teixeira, recebendo a quantia de réis, 1:500\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Jeronymo Sequeira da Silva, no valor de 1:500\$000;

Do Rocha & Martins, que se dissolve pela retirada do socio Francisco da Rocha Pinto, recebendo a quantia de réis, 40:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Henrique Martins Branco, no valor de 40:000\$000;

Do Rocha, Martins & Lopes, que se dissolve pela retirada do socio Francisco da Rocha Pinto, recebendo a quantia de 15:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo dos socios Henrique Martins Branco e Arthur Jaymo Lopes, no valor de 30:000\$000;

De Silva & Monteiro, que se dissolve pela retirada do socio Manoel da Silva Junior, recebendo a quantia de 23:508\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio 16:264\$090;

De F. Laginestra & Comp., pela retirada do socio Alberto Bernardo da Silva, recebendo a quantia de 1:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Francisco Laginestra, no valor de 20:000\$000;

De F. L. Barbosa & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Francisco Gomes de Pinho, recebendo a quantia de 12:415\$021, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Francisco Lopes Barbosa no valor de 33:130\$009;

De Albuquerque & Mendes, pela retirada do socio Antonio de Albuquerque, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio João Guimberg Mendes;

De Lima & Silva, que se dissolve pela retirada do socio Manoel da Silva, recebendo a quantia de 6:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel Lima Carmona, no valor de 6:000\$000;

De Ramalho & Almeida, que se dissolve pela retirada do socio Francisco Freire de Almeida, recebendo a quantia de 60:990\$503, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Francisco Alves Ramalho, no valor de 51:490\$501;

Do Herculano & Silva, que se dissolve pela retirada dos socios Manoel Herculano da Silva e Antonio José da Silva, sem nada receberem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de maio de 1922. G. Rocha.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de junho de 1922	422:199:510
Em igual periodo de 1921	251:397:725
Diferença para mais em 1922	167:801:815

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 1	124:397:030
Em ouro	120:629:283
Em papel	
Total	245:017:319
Em igual periodo de 1921 ..	128:559:330
Diferença a maior em 1922 ..	116:447:979

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.914

Antonio Magalhães, estabelecido á rua Pedro Alves n. 166, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir carros e caminhões do seu commercio. Consiste ella no desenho de tres faixas com as cores preta, amarella e encarnada sobrepostas. A marca, que poderá variar tão somente em dimensão, será usada nos carros e caminhões do commercio do requerente. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1921. — *Antonio Magalhães*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.914 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.200)

N. 17.918

A. Osorio Alves, estabelecido á rua de S. Christovão n. 221, apresenta a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Cruzeiro Brown», em uma faixa transversal acompanhado da constelação do Cruzeiro e dizeres «Cerveja alimenticia e reconstituinte» na parte superior e de medalha de exposição, verso e reverso a firma depositante e seu domicilio. Na parte exterior e superiormente vê-se uma etiqueta em forma de meia lua, contendo as palavras «Excelente Tónico Digestivo». A referida marca será usada nos vasilhames, contendo o producto cerveja preta ou branca, da fabricação do supplicante, afim de bem distinguil-a e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *A. Osorio Alves* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 21 de março de 1922.

Registrada sob n. 17.918 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.287)

N. 17.910

A. Osorio Alves, estabelecido á rua de São Christovão n. 221, apresenta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na representação da constelação do Cruzeiro com a palavra «Cruzeiro», acompanhadas dos dizeres «Fabrica de Cerveja» superiormente, e de medalhas de exposição, verso e reverso, a firma depositante e seu domicilio, inferiormente. A referida marca será usada nos vasilhames contendo o producto—cerveja preta ou branca—da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguil-a e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *A. Osorio Alves*, (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 21 de março de 1922.

Registrada sob o n. 17.919 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

N. 17.920

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue as perfumarias, do seu fabrico e commercio, como sejam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de colonia, brilhantinas, liquidas ou solidas, crêmes para o rosto, mãos e collos, cosmeticos, dentifricios, em pó, pasta, elixir, aguas, essencias ou extractos, com ou sem alcool, glicerina e vaselina perfumada ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lança-perfume, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos postiços e adornos para cabelo, do fabrico e commercio do requerente. Consiste ella no nome característico «Haya», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.920 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.930

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra que distingue as perfumarias, do seu fabrico e commercio, como sejam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de colonia, brilhantinas, liquidas ou solidas, crêmes para o rosto, mãos e collos, cosmeticos, dentifricios, em pó, pasta, elixir, aguas, essencias ou extractos com ou sem alcool, glicerina e vaselina perfumada ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lança-perfume, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos postiços e adornos para cabelo, do commercio e fabrico do requerente. Consiste ella no nome característico «Realeza», entre aspas. A marca poderá variar em cores e

typos. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 17.930 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.931

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra que consiste em um rotulo rectangular guarnecido, em geral de filetes dourados entrelaçado de folhagens e flores, tendo na parte superior, em uma ellipse, as palavras «O Secredo da Mocidade», e, mais abaixo, um quadro representando uma mulher sentada em frente a um tocador e penteada por um Ficaró; na parte inferior, em um claro as palavras «Agua Fizaró de A. Abel de Andrade», lendo-se abaixo as palavras «Rainha das Tinturas» para tingir cabellos, e mais dizeres explicativos. A marca que poderá variar em cores, typos e dimensões, distinguirá a tintura para tingir cabellos; tintura esta do fabrico e commercio do requerente. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.931 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.930

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue um preparado para frisar e fortificar os cabellos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella n'um rotulo guarnecido de filetes e bordaduras, dividido em tres faces todas ellas superiormente curvilineas; na do centro, a principal, vê-se um medalhão contendo o busto de uma mulher com os cabellos soltos e superiormente a elle o nome característico Frisolina Progressiva. Na parte inferior dizeres explicativos sobre o seu emprego e inferiormente em um desenho curvilineo as palavras A. Abel de Andrade—Rio—Marca registrada. Nas outras faces lê-se também o nome Frisolina em uma facha rectangular, acompanhada de dizeres explicativos sobre o seu uso e efficacia. A marca que poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 17.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.933

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue a loção para cabellos, do seu fabrico e com-

mercio. Consiste ella em um rotulo rectangular, dividido em tres faces, todas superiormente curvilineas, vendo-se na do centro a principal uma medalhão contendo a figura de duas mulheres, uma sentada e outra de pé empunhando um vidro como que dando uma fricção: sobre uma medalhão um outro com a figura de uma agulha de azas abertas sobre os dizeres «Antiseptico Anti-Pellicular» e superiormente em face curvilinea os dizeres «Petroleo Haya». Na parte inferior em facha curvilinea as palavras «Leção Soberana», seguindo-se dizeres explicativos sobre o uso e efficacia e o nome do fabricante A. «Abel de Andrade — Rio — Marca Registrada» em facha sinuosas. Nas outras faces do rotulo o nome característico «Petroleo Haya» acompanhado sobre a efficacia do producto. A marca que poderá variar em cores, typos e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922.— Pelo interdicto A. Abel de Andrade, *Remigio da Silva Vargas*, curador.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.933, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.934

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra que distingue um preparado ou tintura chimica para os cabellos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo dividido em tres faces todas rectangulares e superiormente curvilineas guarnecidas de arabescos, bordaduras e ramagens. Na do centro, na parte superior, em um oval, vê-se o desenho de uma corôa real, acompanhada da palavra «Realeza», seguindo-se dizeres sobre a qualidade do producto. Nas faces lateraes está em cada uma o desenho de um oval contendo a figura em busto de uma mulher, uma com os cabellos brancos e outra com os cabellos todos pretos, lendo-se abaixo a palavra «Realeza», seguida de dizeres sobre as vantagens do referido producto. Na face principal acha-se o nome do fabricante «A. Abel de Andrade—Rio—Marca Registrada». A marca que poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922.—Pelo interdicto A. Abel de Andrade, *Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.934 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.290)

N. 17.935

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue o tonico para cabelo do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular superiormente curvilineo, guarnecido de arabescos e bordaduras, no qual se vê em um medalhão a figura em busto de uma mulher de basta cabelleira; superiormente

em um desenho de ornato os dizeres «Tonico de Quina Glycerinado Formula do Doutor Richard». Inferiormente dizeres sobre o seu emprego e o nome do fabricante A. Abel de Andrade—Rio—Marca Registrada. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922.— Pelo interdicto A. Abel de Andrade, *Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 17.935 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.290)

N. 17.936

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue o pó para dentes do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se lê o nome característico «Dentarium»; sobre os dizeres pó dentifricio Extra-fino, e o nome do fabricante «A. Abel de Andrade — Rio — Marca Registrada». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922.— Pelo interdicto A. Abel de Andrade, *Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 17.936 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.290)

N. 17.937

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue um preparado para cutis, do seu fabrico e commercio. Consiste elle em um desenho de ornato tendo no centro uma moldura ladeada por florões a figura em busto de uma mulher e superiormente o nome característico «O Segredo da Mocidade», na parte inferior dizeres sobre a eficiencia do producto e o nome do fabricante «A. Abel de Andrade» «Rio» «Marca Registrada». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922.— Pelo interdicto A. Abel de Andrade, *Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.937, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.290)

N. 17.938

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue as perfumarias do seu fabrico e commercio, como sejam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de Colonia, brillantinas, liquidas ou solidas, cremes para o rosto,

mãos e collos, cosmeticos, dentifricios, em pó, pasta, elixir, aguas essencias ou não, loções, oleos, perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lança-perfumes, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos postiços e adornos para cabelo, do fabrico e commercio do requerente. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê a figura de um Figaro barbeando um homem que se acha sentado a uma cadeira, inferiormente Marca Registrada. Aos lados o nome Tablette Figaro e dizeres sobre a sua applicação, e o nome do fabricante A. Abel de Andrade. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, podendo a palavra tablette ser substituida pela do artigo a distinguir. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922.—Pelo interdicto A. Abel de Andrade, *Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 17.938 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.290)

N. 17.939

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue perfumarias do seu fabrico e commercio, como sejam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de colonia, brillantinas, liquidas ou solidas, cremes para o rosto, mãos e collos, cosmeticos, dentifricios, em pó, pasta, elixir, aguas essencias ou extract s com ou sem alcool, glicerina e vaselina perfumada ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidas, pó de arroz, lança-perfume, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos postiços e adornos para cabelo, do fabrico e commercio do requerente. Consiste ella em um rotulo de fantasia, no qual se vê, na parte superior, em uma faixa sinuosa, os dizeres «Agua de Colonia Figaro» e abaixo os dizeres «Extra Superior». Segue-se um medalhão com a figura em busto de uma mulher e a firma do requerente «A. Abel de Andrade — Rio». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, podendo as palavras «Agua de Colonia» ser substituidas pela do artigo a distinguir. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922.— Pelo interdicto A. Abel de Andrade, *Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 17.939 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.290)

N. 17.940

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue as perfumarias do seu fabrico e commercio, como

tojam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de Colonia, brilhantinas, liquidas ou solidas, crênes para o rosto, maos e collos, cosméticos, dentifricios, em pó, pasta, elixir, aguas essenciaes em não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas fumadas ou não, pedras antisepticas, pomadas hienroisic, papel hygienico, petroleo perfumado para cabello, sabonetes em pó, pães, barras ou liquides, pó de arroz, água-perfumes, tablettes, vingar aromatico, tinta para tingir cabellos, cabellos posticos e adornos para cabellos, do fabrico e commercio do requerente. Consiste ella no nome característico «Tablette Realteza», em um retulo rectangular e sob elle a figura em busto de uma mulher coroada. Aos lados da mesma figura lê-se o mesmo nome Tablette Realteza e dizeres explicativos sobre o seu uso e o nome do fabricante A. Abel de Andrade. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, assim como o nome tablette será substituido pelo artigo a distinguir. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — Pelo Interdicto, A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 17.940 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.200)

N. 17.091

Sampaio Avelino & Comp., estabelecidos á rua 1. de Março n. 98, apres-mam. para ser registrada, a marca supra, a qual consiste em um parallelogramo guarnecido por um traço, lendo-se ao centro o nome característico «Flamense». A referida marca uma poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos do seu commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Sampaio, Avelino & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 15 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 17.091 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.283)

N. 18.012

Heitor Vaccani, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 74, apresenta para ser registrada a marca acima, a qual consiste no nome característico «Sedalina», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir produtos pharmaceuticos e perfumarias de seu commercio, como sejam: Pilulas, pastilhas, comprimidos, granulos, tablettes, granulados, capsulas, pós, elixir, licores, vinhos, collyrios, linimentos, aguas, ampolas, pomadas, xaropes, supositorios, crêmes, loções, pó de arroz, pó para dentes, pasta para dentes, extractos, brilhantinas, sabonetes, cosméticos, oleos perfumados, talco, chocolate, emulsões, anesthetics, embrocções, emplastros, gotas, causticos e soluções. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. — Heitor Vaccani.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 22 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 18.012 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.283)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

Serviço eleitoral

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO

ANDARAÍ—ENGENHO VELHO—TJUCA

Faço saber que durante a segunda quinzena do mez de maio do corrente anno foram mandados incluir no alistamento os seguintes cidadãos:

- 1.570. Aniceto Manoel Vianna, filho de Manoel Vianna, do Estado de S. Paulo, com 25 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Conde Bomfim n. 970. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.571. Antonio Gomes de Mesquita, filho de Francisco Gomes de Mesquita, desta Capital, com 30 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Dezoito de Outubro s/n. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.572. Manoel Silveira Clemente, filho de José Silveira Clemente, desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Ibiturra n. 126. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.573. Antonio Martins, filho de Joaquim Martins Coimbra, desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua Conde Bomfim n. 1.262. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.574. João Antonio Martins, filho de José Marcellino, desta Capital, com 28 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Conde Bomfim n. 1.262. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.575. Braz Vicente, filho de Luiz Vicente Laprovita, do Estado do Rio, com 36 annos de idade, solteiro, funcionario publico e morador á rua Senador Faria n. 58. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão (Transferencia).
- 1.576. Joaquim Corrêa Lourenço, filho de João Corrêa Lourenço, desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua Santa Carolina n. 5. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão (Transferencia).

- 1.577. Luiz Bibiano de Oliveira, filho de José Bibiano de Oliveira, desta Capital, com 28 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Conde Bomfim n. 970 (fundos). Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.578. Cyrillo Balbino de Araujo, filho de Antonio Balbino de Araujo, desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua Conde Bomfim n. 1.260. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.579. Guilherme Benignino da Fonseca, filho de Benignino Henrique da Fonseca, desta Capital, com 35 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Gratião n. 29. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.580. Jayme de Azevedo, filho de Francisco Miguel de Azevedo, do Estado do Ceará, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á Estrada do Norte n. 122. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.581. João Reis, filho de Antonio Reis, desta Capital, com 25 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Santa Carolina n. 5. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.582. Alberto Santorum, filho de João Baptista Santorum, desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua D. Clara n. 47. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.583. Octacilio José de Oliveira, filho de Joaquim José de Oliveira, desta Capital, com 24 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Conde Bomfim n. 970. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.584. Nery Faria Ferreira, filho de Antonio Faria Ferreira, desta Capital, com 28 annos de idade, casado, cocheiro e morador á rua Conde Bomfim n. 1.262. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.585. Alfredo Machado, filho de Agostinho Machado, desta Capital, com 37 annos de idade, solteiro, marceneiro e morador á rua Capitão Machado n. 33. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.586. Antonio dos Santos Almeida, filho de Antonio Maria Almeida, desta Capital, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Dezoito de Outubro sem numero. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

- 1.597. Armando Bispo dos Santos, filho de João Elias Santos, do Estado de Sergipe, com 28 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua da Regeneração n. 151. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.598. José de Souza Mattos, filho de Elisiário de Souza Mattos, do Estado do Rio, solteiro, empregado no commercio e residente á Estrada de Santa Cruz n. 94. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.599. José Tiburcio de Siqueira, filho de Eusebio Luiz de Siqueira, do Estado de Pernambuco, com 22 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Ibituruna n. 126. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de idade, residencia e profissão.
- 1.600. Nelson Rodrigues, filho de Francisco Lopes Rodrigues, do Estado do Rio, com 51 annos de idade, casado, empregado publico e morador á rua Francisco Valle n. 73. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.601. Arthur Pinto de Oliveira, filho de Arthur Pinto de Oliveira, desta capital, com 22 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua Senador Furtado n. 58. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de residencia e profissão.
- 1.602. Oscar Pado de Oliveira, filho de Paulo Pinto de Oliveira, do Estado do Rio, com 35 annos de idade, viuvo, empregado no commercio e morador á rua Silva Pinto n. 153. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.603. Luiz Jeronymo de Oliveira, filho de Luiz José de Oliveira, do Estado de Pernambuco, com 48 annos de idade, casado, machinista e morador á rua Conselheiro Jurqueira n. 238. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.604. Edgard Guimarães, filho de Theodorico Guimarães, desta capital, com 26 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Ibituruna n. 126. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.605. Epiphânio Palmeira da Silva, filho de Pedro Gomes Palmeira, do Estado de Pernambuco, com 29 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Petrocônio n. 74, 2. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.606. Ubaldino Borges Pinheiro, filho de José Borges Pinheiro, do Estado do Rio, com 37 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Souza Franco numero 2. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.607. João Ignacio de Souza, filho de Joaquim Bernardo, do Estado da Parahyba do Norte, com 31 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Mariz e Barros n. 457, casa XI. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, caderneta de reservista, provas de residencia e profissão.
- 1.608. Alberico Ferreira de Frias, filho de José Ferreira de Frias, desta capital, com 33 annos de idade, casado, operario e morador á rua Silva Pinto n. 157. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.609. Theonires Baudelira da Costa, filho de Norberto Baudelira da Costa, do Estado de Alagoas, com 23 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á rua Souza Franco n. 226. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.610. Francisco Ramos de Oliveira, filho de João de Oliveira, de Portugal, com 35 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Souza Franco n. 26. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.611. Alvaro de Azevedo Freitas, filho de Francisco de Azevedo Freitas, do Estado do Rio, com 34 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Visconde de Albuquerque n. 131. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.612. Nelson João, filho de Amélia Idalina dos Anjos, desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á Avenida Suburbana n. 435. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.613. Fausto José de Oliveira Canthé, filho de Leoncio José de Oliveira Canthé, desta capital, com 35 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á travessa Carvalho Alvim 27 A. 2. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.614. Antonio Corrêa, filho de Francisco Corrêa, desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua Santa Carolina n. 5. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.615. Manoel Dias Lopes, filho de Bernardo Lopes, do Estado de S. Paulo, com 34 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua dos Prazeres n. 116. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.616. Manoel Ferreira de Almeida, filho de Manoel Severino de Almeida, do Estado do Rio, com 33 annos, casado, empregado no commercio e morador á rua Dr. Silva Pinto n. 159. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.607. Breno Bivar, filho de Arthur Bivar, desta Capital, com 27 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Souza Franco n. 226. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.608. Hedeonso Pereira de Brito, filho de Manoel Pereira de Brito, desta Capital, com 28 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua Dr. Silva Pinto n. 153. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.609. Galidino Joaquim Pacheco, filho de Alexandre Joaquim Pacheco, do Estado do Rio, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero (Lajá). Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.610. Francisco Alexandre Rodrigues, filho de José Alexandre Rodrigues desta Capital, com 35 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Santa Carolina n. 5. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.611. Francisco Assis Lacerda de Athayde, filho de Rodolpho de Athayde, do Estado do Rio, com 35 annos de idade, casado, empregado publico e morador á rua Dr. Silva Pinto n. 153. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.612. Assaio Accioly Garcia Cavalcante de Albuquerque, filho de José Accioly Cavalcante de Albuquerque, desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, promotor militar e morador á rua Moraes e Silva n. 143. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)
- 1.613. Aristides Norberto Gomes, filho de José Gomes da Conceição, do Estado de Minas, com 29 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador na rua D. Maria 59. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.614. João Julio Ramos, filho de José Julio Ramos desta Capital, com 33 annos de idade, casado, operario e morador á rua Conde de Bomfim numero 1.264. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.615. João Frôes, filho de Theodoro Frôes, desta Capital, com 25 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Alegre n. 42. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
- 1.616. Victor Hugo Lacerda de Athayde, filho de Rodolpho de Athayde, do Estado do Rio, com 36 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador na rua Barão de Ubu n. 49. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão. (Transferencia.)

- 1.617. José Accioly Monteiro, filho de Deodato Affonso Monteiro, do Estado de Alagoas, com 38 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador a rua José Vicente n. 72. Instruiu seu requerimento com título eleitoral, carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão. (Transferencia).
- 1.618. Jorge Guettelin, filho de Jorge Guettelin, do Estado do Rio Grande do Sul, com 22 annos de idade, solteiro, marítimo e morador a Estrada de Santa Cruz, sem numero. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.
- 1.619. João José Dias de Miranda, filho de Antonio José Dias, com 28 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador a rua Coqueiros n. 69. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.
- 1.620. Antonio da Silva, filho de Antonio da Silva, desta Capital, com 31 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador a rua Coqueiros n. 69. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.
- 1.621. Humberto Teixeira, filho de Nicolau Teixeira, desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, professor publico e morador na Avenida Luzitania sem numero. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.
- 1.622. João Izidro Nogueira, filho de Izidro Miguel, desta Capital, com 31 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador a rua Gratidão n. 42. Instruiu seu requerimento com título eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. (Transferencia).
- 1.623. Gervasio Francisco de Freitas, filho de Antonio Ineira de Ornellas, desta Capital, com 28 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador a rua Regeneração n. 163. Instruiu seu requerimento com título eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. (Transferencia).
- 1.624. Bellarmino Moura de Souza, filho de Luiz Antonio de Souza, desta Capital, com 37 annos de idade, casado, operario e morador a rua Gratidão n. 22. Instruiu seu requerimento com o título eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. (Transferencia).
- 1.625. Antonio Domingues de Carvalho, filho de José Domingues de Carvalho, de Portugal, com 31 annos de idade, solteiro, commerciante e morador a rua Gratidão n. 39. Instruiu seu requerimento com título eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. (Transferencia).
- 1.626. Manoel Benedicto Rodrigues, filho de Manoel Polignos, do Estado do Rio, com 29 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador a rua Luiz Ferreira n. 33. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

- 1.627. Antonio José de Oliveira, filho de Belmiro José de Oliveira, de Portugal, com 25 annos de idade, casado, negociante e morador a rua Alegre n. 13. Instruiu seu requerimento com título eleitoral, carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão. (Transferencia).
- 1.628. Felipe Antonio Vieira dos Santos, filho de Antonio Vieira dos Santos, do Estado de Minas, com 25 annos de idade, solteiro, operario e morador a rua Leopoldo n. 127. Instruiu seu requerimento com título eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. (Transferencia).
- 1.629. Alfredo Ferreira da Silva, filho de Jose Ferreira da Silva, desta Capital, com 33 annos de idade, solteiro, operario e morador a rua Leopoldo n. 127. Instruiu seu requerimento com título eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. (Transferencia).
- 1.630. José Monteiro, filho de José Monteiro, desta Capital, com 31 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador a rua Coqueiros n. 71. Instruiu seu requerimento com provas de idade, residência e profissão.
- 1.631. Jaci Jacintho Vieira, filho de João Jacintho Vieira, desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador a rua dos Coqueiros n. 71. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.
- 1.632. Joverino Barbosa, filho de José Domingos Barbosa, desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, operario e morador a rua D. Clara n. 55, casa 4. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

Pio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O escrivão, José Accioly Cavalcante de Albuquerque.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concreteze condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos consistirão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um organograma detalhado, do formo á Comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de reis (300:000\$000).

5.º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mantendo em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de reis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrafo 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomadas em consideração as projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, actua-se aberta a inscripção para

curso para quatro lugares de assistente serviço clínico da mencionada assisten-

São admitidos os médicos formados pelas faculdades ou escolas de medicina legalizadas da República que se achem no gozo de seus direitos civis e políticos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma e-cripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diário Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instruções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922.—Dr. João Mello Matos, chefe da secretaria.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77^a e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistas sanitarias, no dia 7 de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15 m., 14/30 m., 14/45 m., 15 e 15/20 m., respectivamente, os predios ns. 216 e 258 da rua Theodoro da Silva 41, 131, 135 da rua Barão de Cotegipe e 13 (fundos) da praça Barão de Drummond, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922.—Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77^a e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistas sanitarias, no dia 8 de junho proximo futuro ás 14 horas, 14/15 minutos, 14/30 m., 14/45 m., 15 e 15/15 m., respectivamente, os predios ns. sem numero, junto ao n. 18, ns. 24, 26 (fundos), 34 (fundos), 42 e 44 da rua Maxwell, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922.—Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77^a e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistas sanitarias, no dia 16 de junho proximo futuro, ás 14 horas, 14/15 m., 14/25 m., e 14/40 m., respectivamente, os predios ns. 9, 126, 143 e 169 da rua Senhor dos Passos,

ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de maio de 1922.—Joaquim Vidal, secretario.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Chefe de Policia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o comissario de 2^a classe do 28^o districto policial, Fausto Pedreira Machado, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO-LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e de conformidade com o art. 15 do regulamento approved pelo decreto n. 6.446, de 30 de março de 1907, achta-se aberta nesta secretaria, a contar desta data, pelo prazo de 15 dias, a inscrição para o concurso ao provimento de uma vaga de medico-legista do Serviço Medico Legal, devendo os respectivos candidatos exhibir, junto aos requerimentos, o diploma de medico ou documento que o supra, folha corrida e atestado de vaccina; dando-se preferencia aos que apresentarem carreira de reservista.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922.—O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 do corrente ás 14 horas nesta inspectoría:

João Baptista Carneiro, Carlos Franco, Gastão Figueiredo Soares Albergaria, João Felipe Afonso, Pedro Octaviano de Oliveira, Antonio Pinto, Antonio Francisco Maia, Guilherme Prechel, José Gonçalves Nunes Duarte e Adamastor Salvado.

Turma suplementar

Carlos Woll, Manoel Pinto dos Santos, Pedro Pinto da Rocha, Antonio Gonçalves Pereira, Lauro Silva, Antonio Rodrigues e Antonio de Azevedo Neves.

Prova regulamentar

Manoel Virginio da Costa.

Prova pratica

José Manoel Guerra Peres.

Resultado dos exames effectuados em 23, 24, 26 e 29 do mez de maio:

Motoristas approved

José Lopes dos Santos, Rene Coatalem, Joaquim Serrilha, José Villas Delgado, Juvenal Manoel dos Santos, Alvaro Ferreira da Rocha, João Carlos Ximenes, Victorino Pinto Saraiva, Olegario João Baptista, Jorge Maurity Rodrigues, Carlos Bento Lourenço, Elycio Mendes, João Ratto, Olympio Antunes, Sebastião Vianna de Azevedo e Amaçeu Simões Loureiro.

Inhabilitados e reprovados

Pedro do Couto Pereira, Polycarpo Alves Gonçalves, Alfredo Pega, Alberto Vicente, José Lino Martins, José de Oliveira Motta, Lino Cuccato, Manoel Francisco Ribeiro, João Pestana e André Flogny.

Inspectoria de Vehiculos, 1 de junho de 1922.—G. Müller, inspector geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

Patent s de Invenção

N. 12.830. Drs. Alcides Godoy, Aristides Marques da Cunha, Astrogildo Machado e José Carneiro Felipe;

N. 12.870. Guernecindo Saraiva de Mello, N. 12.871. Christiano Höfig; N. 12.872. Angel Lopes e Virgilio Bonetti;

N. 12.873. Jean Ruby; N. 12.874. Francisco dos Anjos Gaia; N. 12.875. Herbert Frederick Freuler e Charles Lewis Morrill;

N. 12.876. George Johannes Kauffmann; N. 12.877. Camillo Montalcini; N. 12.878. Manoel Nunes Coelho de Azevedo e Adriano Nunes de Azevedo;

N. 12.879. Georg Scheib, Hans Güntherberg, Richard Ihlenfeldt e Maz K ch; N. 12.880. The Vaile Kimes Company;

N. 12.881. Eveready Mfg. Company of Boston; N. 12.882. Hemphill Company;

N. 12.883. Wirebonds Patents Company, N. 12.884. A mesma; N. 12.885. Angelo Benedetto Felice Della Riccia;

N. 12.886. Alexandre Lamblin; N. 12.887. Adolf Fehlmann e Gottlieb Hintermaier;

N. 12.888. International General Electric Company Inc.; N. 12.889. A mesma;

N. 12.890. A mesma; N. 12.891. Crespo & Radike; N. 12.892. The Canadian-American Finance and Trading Company, Limited;

N. 12.893. George Arthur Burrell, George Grover Oberfell e Clyde Lenuard Voress; N. 12.894. Joseph Louis Pontic;

N. 12.895. Jules André Delacroix; N. 12.896. José Bathazar Gíao; N. 12.897. maior José Levy Sobrinho;

N. 12.898. Leon Reisman e John Caltner Dyer; N. 12.899. Miguel Mathews Ferreira Filho;

N. 12.900. Mark Benson; N. 12.901. Manoel Thebaro; N. 12.902. Sociedade Schneider & Comp. N. 12.903. a mesma;

N. 12.904. The G bu Electrol Reduction Corporation of Canada, Limited; N. 12.905. Elektrizitätswerk Lonza;

N. 12.906. Luckenbach Progresses, Incorporated; N. 11.227. A—Antoine Luz;

N. 9.843. D—Arthur Higgins. Convidados concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima sexta feira 9, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 1 de junho de 1922.—O director geral, R. de Araujo Gaspar.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de Janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro, 219 e 225.

30 Livros conforme o modelo, com 200 folhas, papel Hollanda, encadernados, lombos e pontas de couro e vanno preto na presta com tocolufos, a 85\$000..... 2:550\$000

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.—*Mário Pereira P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Luiz Macedo & Comp. estabelecidos á rua da Quitunha, 74

20 (00) impressores modelo D..... 750\$000

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.—*Mário Pereira P. Machado*, secretario.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De accordo com o § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

Casa Arns, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 23—Rio

1 enfermeira de alfala para movimento manual, para fardos de 1,00 0,45, pelo preço de 750\$000
2 braçadeiras de ferro para cercas de arame, com esticador de ferro, a..... 7\$500
3 ditas, idem, com esticador fixo conforme a amostra, a..... 5\$500
estes á Casa Dias Garcia & Comp., Visconde Inhaúma ns. 23 e 25—Rio.

Filmi-o Fontes & Intão, rua da Carioca n. 9—Rio

4 tubos de borracha para jardim, com arame, metro..... 5\$700
5 compassos de volta, a..... 3\$400
6 martellos para mechanica, a..... 7\$400

Hime & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 52—Rio

7 esquadros de aço, a..... 7\$000
8 niveis para ferreiro, a..... 9\$000
9 torques para ferrar, a..... 7\$000
10 folles para forja de 24", a..... 108\$000

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922.—O director, *Manoel Pinheiro Cavalcanti*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias a partir da data do presente edital, fica o colono João Gil Dias Pacífico, concessionário do lote n. 9, da linha Santa Clara, no nucleo colonial «Visconde de Mauá», intimado a satisfazer as importancias das prestações de seu lote, que se acham em atraso, sob pena de ser o mesmo considerado vago.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento**VENDA DE UM ALAMBIQUE**

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 março de 1922, que receberá e ta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agricola David Caldas, no municipio da União, Estado de Piauí, mediante as seguintes condições:

1. As propostas deverão ser apresentadas em envoltórios lacrados e fechados, em duas vias, devendo ser selada a primeira, ambas datadas, assinadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borrões ou entrelinhas.

2. Nos envoltórios serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3. Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4. As segundas vias das propostas serão reentregidas ao *Diario Oficial* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5. A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo rejeitadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de reis (Rs. 1:000\$000).

6. As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos selados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9. O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador, as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional

ou a outra repartição arrecadadora, a importancia respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues a vista do competente recibo.

11. O proponente accito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá direito á preferencia.

12. A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de maio de 1922.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Junta dos Corretores**BOLSA DE MERCADORIAS**

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento approved pelo decreto n. 9.267, de 28 de dezembro de 1911, convia os interessados nas transações em que intervêm os corretores de mercadorias Carlos Raulino e Antonio Moreira Coelho, o primeiro exonerado, a pedido, por portaria de 17 do corrente, e o segundo fallecido em data de 28 também do corrente mez, a apresentarem suas reclamações, por escrito, á sua secretaria, á sala 19 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de maio de 1922.—O syndico, *João Severino da Silva*.

Ministerio da Marinha**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que no dia 1 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas e abertas nesta secretaria, propostas para compra de 2 caldeiras que pertenceram ao ex-cruzador *Republica*.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922.—*M. Pessoa Mello*, secretario.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer a esta Inspectoria, com urgencia, o capitão de corveta Arthur Frederico de Noronha, sendo considerado ausente se não o fizer no prazo de oito dias, a contar desta data.

Inspectoria de Marinha, 1 de junho de 1922.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, reformado, sub-inspector interino.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias desta data, a inscripção para o concurso a duas vagas de alumno peccionista do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos devem apresentar folha cõfida, certidão de idade e de aprovação na quarta ou quinta serie medica, caderneta de reservista ou certidão de alistamento e de vaccina.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1922.—*Dr. José Nogueira da Silva*, capitão tenente medico reformado adjunto.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO**

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante Augusto, director, providenciar-se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria que, no sabado, 3 de junho proximo vindouro, das 11 horas e 30 minutos ás 11 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1922.—*Ne'son Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. director geral, convido o annuense desta directoria Pedro Napoleão Carlos de Azevedo a ter vista, na Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, durante oito dias, a partir desta data do processo. "Expediente 28/22" afim de, no prazo regulamentar, apresentar sua defesa sobre os factos de que é accusado.

Rio de Janeiro, Segunda Secção da Sub-directoria do Expediente, em 25 de Maio de 1922.—O Sub-director, *Francisco de Castro Soares*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados os remittentes da correspondencia abaixo discriminada, a comparecer na thesauraria desta administração, dentro do prazo legal, para retirá-las, de accordo com o regulamento em vigor:

Carta n. 5 922, procedente desta cidade, de 13 de fevereiro de 1920, para D. Maria Serafina, em Serwie, com valor de 10\$ em moeda papel; carta n. 719, procedente de Nova Iguaçu, de 27 de abril de 1920, para D. Maria do Pinho Monteiro, em Petropolis, com o valor de 5\$ em papel moeda; carta n. 1 251, procedente de Nova Iguaçu, de 13 de julho de 1920, para Geraldo Pereira Ribeiro, na Capital Federal, com valor de 5\$ em moeda papel, e carta franquiada, procedente de Petropolis, de 15 de janeiro de 1921, para Leonel de Oliveira, na Capital Federal, com valor de 1\$ em moeda papel.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1922.—O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intimada a ex-agente do Correio de Cajuru, deste Estado, Thereza Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 12:440\$740, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922**

Segunda correcção do edital de 12 de maio de 1922

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalientes para freio Westinghouse

36 bujão de freio de ferro fundido para tampa de ar, peça n. 1.004, um..... \$ 0.04

Canos de ferro preto com luvas

235 kilos de 1/4" \$
303 kilos de 3/8" \$
174 kilos de 5" \$
615 kilos de 1/2" \$
1.550 kilos de 3/4" \$
3.646 kilos de 1" \$
3.825 kilos de 1 1/4" \$
1.145 kilos de 1 1/2" \$
729 kilos de 1 1/8" \$
35 kilos de 1 3/4" \$
72 kilos de 7/8" \$
50 kilos de 2 3/4" \$
freio médio, kilo..... \$ 0.13

Diversos

30 kilos de canos de ferro de 6/35 1", kilo..... \$ 0.13
28 kilos de canos de ferro de 4,50 3/4", kilo..... \$ 0.13
81 curvas de angulo de 1" x <1/4"-1, numero da peça 3.819, uma..... \$ 0.25
54 curvas de angulo de 1 1/4" x <1 1/4", numero da peça 3.788, uma..... \$ 0.35

Joelhos de ferro preto

87 de 1/4", um..... \$ 0.06
225 de 3/8", um..... \$ 0.07
228 de 1/2", um..... \$ 0.09
135 de 5/8", um..... \$ 0.12
222 de 3/4", um..... \$ 0.13
117 de 7/8", um..... \$ 0.16
345 de 1", um..... \$ 0.18
36 de 1 1/8", um..... \$ 0.20
363 de 1 1/4", um..... \$ 0.25
1 de 1 3/4", um..... \$ 0.35
18 de 2", um..... \$ 0.50

Joelhos de ferro galvanizado

12 de 3/8", um..... \$ 0.10
18 de 1/2", um..... \$ 0.12
12 de 5/8", um..... \$ 0.14
21 de 3/4", um..... \$ 0.16
2 de 1 1/4", um..... \$ 0.30
1 de 2", um..... \$ 0.60
21 de 1", um..... \$ 0.25

Joelho de ferro com redução

198 de 1 1/4" x 1", um..... \$ 0.55
12 de 1" x 3/4", um..... \$ 0.35
2 tês de ferro maleavel com redução de 1" x 1/2" x <1", um..... \$ 0.20
6 tês de ferro maleavel com redução de 1" x 3/4" x <1", um..... \$ 0.20

15 torneiras de ferro fundido, numero da peça 2.135, uma..... \$ 2.60

81 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2.092, uma..... \$ 2.70

6 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma..... \$ 3.50

186 torneiras de exgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma..... \$ 2.00

150 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22 413, uma \$ 3.78

105 torneiras rectas de 1" x 1" n. 2.135, uma..... \$ 2.60

18 torneiras de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, uma..... \$ 2.40

216 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, peça 1.887, uma..... \$ 1.60

204 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar n. 7.716, uma..... \$ 2.00

111 torneiras rectas de 1 1/4" x <1 1/4", n. 2.092, uma..... \$ 2.70

138 triangulos de freios, desenho n. 36, um..... \$ 30.00

18 triplices valvulas de acção lenta para tenders, numero 4.233, uma..... \$ 23.50

33 triplices valvulas para cylindros de 8", n. 27.852, uma..... \$ 32.30

18 triplice valvulas de acção lenta, catalogo n. 3.210, peça 1.796, uma..... \$ 23.00

48 triplice valvulas de acção rapida para tenders, peça 1.760, uma..... \$ 38.00

30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma..... \$ 38.00

2 triplice valvulas de 3/4", F. 1, peça 4.233, uma... \$ 24.50

15 triplice valvulas para cylindros de vagões de 8", peça 1.717, uma..... \$ 31.00

39 triplice valvulas para cylindros de vagões de 10", peça 4.870, uma..... \$ 31.00

6 tubos de ferro de 1/4" n. 76, kilo..... \$ 0.13

12 tampas superiores para bomba de ar de 9 1/2, peça 1.853, uma..... \$ 55.00

7 tampas para cylindros de freio n. 14.635, uma.... \$ 7.35

36 triangulos tubulares para carros molezes, um..... \$ 30.00

30 valvulas para cylindros de bomba de ar, peça 1.868, uma..... \$ 1.00

156 valvulas de descarga para reservatorio de ar, peça 2.416 uma..... \$ 1.30

2 valvulas de redução de pressão, peça 2.590, uma \$ 9.50

4 valvulas reguladoras simples, n. 37.456, uma.... \$ 30.00

21 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, uma..... \$ 42.50

18 valvulas de inversão numero 2.194, uma..... \$ 9.00

60 valvulas de emergência para triplice, peça 1.735, uma \$ 1.00

246 valvulas de descarga de ar, peça 41.814, uma..... \$ 0.96

6 valvulas de descarga de ar, peça 2.416, uma..... \$ 1.30

45 valvulas de gavetas para triplices, peça 29.138, uma \$ 1.50

9 valvulas de gavetas para triplices de 10", uma.... \$ 1.50

36 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.435, uma. \$ 5.00

Canos de ferro galvanizados com luva

57 kilos de 2 1/2" \$

111 kilos de 3" \$

450 kilos de 1 1/4" \$

93 kilos de 3/8" \$

60 kilos de 5/8" \$

174 kilos de 1/2" \$

520 kilos de 3/4"	
813 kilos de 7/8"	
820 kilos de 1"	
620 kilos de 1 1/4"	
441 kilos de 1 1/2"	
375 kilos de 2"	
1.128 kilos de 2 1/4"	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.14

Contas de ferro maleável (preto)

9 de 1/4", um.....	\$ 0.03
9 de 3/8", um.....	\$ 0.02
27 de 1/2", um.....	\$ 0.03
24 de 3/4", um.....	\$ 0.12
18 de 1", um.....	\$ 0.18
18 de 1 1/4", um.....	\$ 0.25
6 de 1 1/2", um.....	\$ 0.30

Curvas Street

94 de 1/4", uma.....	\$ 0.06
90 de 3/8", uma.....	\$ 0.08
105 de 1/2", uma.....	\$ 0.10
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
92 de 1", uma.....	\$ 0.20
2 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.40
75 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.28
1 de 1 3/8", uma.....	\$ 0.35

Curvas Street com redução

6 de 1" X 3 1/4", uma.....	\$ 0.25
6 de 1 1/4" X 1/4", uma.....	\$ 0.44

Curvas de ferro preto com luvas

9 de 1/4", uma.....	\$ 0.08
9 de 3/8", uma.....	\$ 0.08
21 de 1/2", uma.....	\$ 0.10
21 de 1", uma.....	\$ 0.23

Curvas de ferro galvanizado com luvas

75 de 1/4", uma.....	\$ 0.10
75 de 3/8", uma.....	\$ 0.10
93 de 1/2", uma.....	\$ 0.12
93 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
186 de 1", uma.....	\$ 0.25
186 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.45
55 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65

1 instalação Westinghouse para freio de tender, nor. \$ 80.00

51 diafragmas de latão, para válvulas corredeiras (C 6), uma..... \$ 0.05

57 diafragmas de latão, para válvulas reguladoras, n. 2.039, uma..... \$ 0.05

2 instalações Westinghouse para freio de bicicleta de um metro, uma..... \$ 80.00

Curvas de ferro maleável (ângulo recto) e redução

150 de 1 1/4" X 1", uma.....	\$ 0.26
150 de 3/4", uma.....	\$ 0.15
150 de 1/2", uma.....	\$ 0.12
375 de 3/8", uma.....	\$ 0.10

Luvas de ferro galvanizado

75 de 3/8", uma.....	\$ 0.03
93 de 1/2", uma.....	\$ 0.06
93 de 3/4", uma.....	\$ 0.08
93 de 1", uma.....	\$ 0.04
186 de 1", uma.....	\$ 0.10
186 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
55 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.16

Luvas de ferro preto

87 de 1/4", uma.....	\$ 0.03
86 de 3/8", uma.....	\$ 0.04
158 de 1/2", uma.....	\$ 0.05
120 de 3/4", uma.....	\$ 0.07
214 de 1", uma.....	\$ 0.09
252 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.12
45 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.15
19 de 2", uma.....	\$ 0.20
15 de 3/8", uma.....	\$ 0.06
18 de 1/2", uma.....	\$ 0.18

Luvas de ferro com redução

5 de 1/2" X 3/8", uma.....	\$ 0.06
9 de 3/4" X 1/2", uma.....	\$ 0.10
1 de 1" X 3/4", uma.....	\$ 0.12
3 de 1 1/4" X 1", uma.....	\$ 0.15
1 de 1 1/4" X 1/2", uma.....	\$ 0.14

Diversos

36 cilindros de acção rápida para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 2.733 n. 2, um..... \$ 29.00

6 cilindros de acção rápida para carros de passageiros, de 12" tipo M, peça 1.506, uma..... \$ 41.00

150 molas espirais de aço para cilindros de freio de 8" X 12" tipo C n. 9, peça 1.110, uma..... \$ 1.10

150 porcas de junção peça 2.155, uma..... \$ 0.28

150 porcas de junção peça 2.154, uma..... \$ 0.26

18 triplices válvulas para cilindros de freio, peça 1.717, uma..... \$ 31.00

36 triângulos de freios para carros de luxo, tipo inglês, desenho 473, um..... \$ 30.00

36 molas para seguimento de válvulas automaticas figura 6, n. 29, uma..... \$ 1.00

36 molas ellipticas para válvulas corredeiras, peça n. 1.730, uma..... \$ 0.08

57 molas espirais para válvulas de emergência, peça n. 1.745, uma..... \$ 0.05

75 molas para parafusos de embolo motor triplice, peça 1.037, uma..... \$ 0.11

42 molas de pistão de emergência, peça 1.773, uma..... \$ 0.11

18 molas de metal para válvulas de segurança, uma..... \$ 0.23

381 mangueiras completas (Sprague) com ferragens de 1 1/4", uma..... \$ 5.00

15 manipuladores para freios de ar G. 6, completos, peça 19.427, um..... \$ 58.00

12 manómetros de ar para 200 libras n. 2.334, um..... \$ 15.50

Porcas de junção completas de ferro

132 de 1/4", uma.....	\$ 0.15
195 de 3/8", uma.....	\$ 0.20
261 de 1/2", uma.....	\$ 0.25
255 de 3/4", uma.....	\$ 0.35
75 de 5/8", uma.....	\$ 0.30
84 de 7/8", uma.....	\$ 0.45
342 de 1", uma.....	\$ 0.50
324 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.55
93 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.65
93 de 1 3/4", uma.....	\$ 0.55

Porcas de junção de ferro galvanizadas completas

75 de 1/4", uma.....	\$ 0.20
84 de 3/8", uma.....	\$ 0.25
102 de 3/4", uma.....	\$ 0.40
192 de 1", uma.....	\$ 0.55
153 de 1 1/4", uma.....	\$ 0.50
93 de 1 1/2", uma.....	\$ 0.70
163 de 1 3/4", uma.....	\$ 0.30

Diversos

18 porcas de união de 1 1/4", peça ns. 1.749 e 1.750, uma..... \$ 0.45

15 pistões para triplices válvulas, um..... \$ 4.50

5 pistões para cilindro de 10" X 12" de freio a ar, peça 1.503, um..... \$ 4.70

5 pistões para cilindros de 12" X 12" de freio a ar, peça 1.507, um..... \$ 6.95

87 pistões para cilindro de 10", peça 5.037, um..... \$ 3.55

102 pistões para cilindro de 8", peça 1.216, uma..... \$ 2.90

21 pistões para cilindros de 8" para carros de passageiros haste nra, um..... \$ 3.00

4 pistões para cilindro de freio de 6", um..... \$ 2.80

30 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", peça 2.102, um..... \$ 0.25

36 punhos para torneiras peça 20.127, um..... \$ 0.60

111 ralos para triolites válvulas, peça 1.751, um..... \$ 0.12

75 suportes para mangueiras, peça 20.606, um..... \$ 0.30

Tes de ferro galvanizado e redução

9 de 1" X 1" X 1/4", um..... \$ 0.20

9 de 1" X 1" X 3/8", um..... \$ 0.20

9 de 1" X 1" X 1/2", um..... \$ 0.20

9 de 1" X 1" X 3/4", um..... \$ 0.20

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/4", um..... \$ 0.22

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/8", um..... \$ 0.22

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/2", um..... \$ 0.22

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/4", um..... \$ 0.22

9 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1", um..... \$ 0.22

12 de 1 1/4" X 1" X 1 1/4", um..... \$ 0.22

7 de 1 1/4" X 3/4" X 1 1/4", um..... \$ 0.22

Tes de ferro galvanizado

9 de 1/4" X 1/4" X 1/4", um..... \$ 0.10

6 de 3/8" X 3/8" X 3/8", um..... \$ 0.12

15 de 1/2" X 1/2" X 1/2", um..... \$ 0.15

6 de 3/4" X 3/4" X 3/4", um..... \$ 0.18

18 de 1" X 1" X 1", um..... \$ 0.20

Tes de ferro maleável

93 de 3/8" X 3/8" X 3/8", um..... \$ 0.10

132 de 1/2" X 1/2" X 1/2", um..... \$ 0.12

294 de 3/4" X 3/4" X 3/4", um..... \$ 0.18

84 de 1" X 1" X 1", um..... \$ 0.08

120 de 3/4" X 3/4" X 3/4", um..... \$ 0.30

282 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", um..... \$ 0.20

39 de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/2", um..... \$ 0.25

45 molas espirais para cilindros de freio, peça 1.090, uma..... \$ 2.35

84 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", peça 1.928, uma..... \$ 2.00

18 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, uma..... \$ 250.00

15 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", número 51.490, um..... \$ 16.00

12 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", peça 2.104, um..... \$ 9.64

12 pistões para aparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um..... \$ 5.80

9 torneiras de descarga para bombas de ar de 9 1/2", uma..... \$ 1.90

2 bombas para bombas de ar de 9 1/2" n. 1.833, uma..... \$ 55.00

Diversos

9 kilos de canos de ferro com luvas de 3/4", kilo..... \$ 0.13

3 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/8", kilo..... \$ 0.13

52 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1 1/2", kilo.....	\$ 0.13	120 tês de ferro batido de 1" X 1 1/2" X 1 1/2", um.....	\$ 0.18	5 tampas para cylindros de freio de 8", n. 1.217, uma.....	\$ 1.90
76 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/4", kilo.....	\$ 0.13	96 tês de ferro batido de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", um.....	\$ 0.22	21 triangulos de freio metalicos com seus accessorios completa mente montados, um.....	\$ 30.00
24 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1 1/2", kilo.....	\$ 0.13	21 tês de ferro batido de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/2", um.....	\$ 0.25	2 tês de ferro batido de 1 3/4" X 1 3/4" X 1 1/4", um.....	\$ 0.30
9 curvas de ferro preto com luvas de 1 5/8", uma.....	\$ 0.70	36 alavancas para trucks de ferro n. 252, uma.....	\$ 3.00	2 tês de ferro batido de 2" X 2" X 2", um.....	\$ 0.40
48 curvas de ferro preto com luvas de 1 3/8", uma.....	\$ 0.60	9 curvas de ferro preto com redução de 1 1/4" X 1", uma.....	\$ 0.45	2 tês de ferro batido com redução de 1/2" X 1/4" X 1/2", um.....	\$ 0.12
93 curvas de ferro maleavel angulo recto de 1/4" X 1/4", uma.....	\$ 0.10	63 curvas de angulo de 1 1/4" X 1 1/4", peça numero 3.738, uma.....	\$ 0.35	2 tês de ferro batido com redução de 3/4" X 1/2" X 3/4", um.....	\$ 0.18
18 cylindros de inversão para bombas de ar, peça numero 31.251, um.....	\$ 8.00	2 cylindros de freio n. 1.120, um.....	\$ 25.80	12 tês de ferro batido com redução de 1" X 1/2" X 1", um.....	\$ 0.18
6 cylindros auxiliares para bombas de ar, peça numero 31.253, um.....	\$ 5.00	2 cylindros de freio n. 1.101, um.....	\$ 25.80	18 tês de ferro batido de 5/8", um.....	\$ 0.17
5 cylindros para freios de tenders de 12" X 12", tipo Maffey, um.....	\$ 31.00	2 cylindros de freio n. 7.339, um.....	\$ 32.90	2 valvulas de alimentação n. 18.653, uma.....	\$ 19.00
2 cylindros para freios de tenders de 12" X 12", peça n. 1.745, um.....	\$ 39.50	2 cylindros de freio n. 7.203, um.....	\$ 46.90	2 valvulas de alimentação n. 18.482, uma.....	\$ 17.50
2 cylindros para freios de tenders de 10" X 12", peça n. 24.352, um.....	\$ 36.50	21 cylindros conjugados, tipo C, peça n. 2.438, um.....	\$ 29.00	2 valvulas de equilibrio numero 2.590, uma.....	\$ 9.50
123 diafragmas de latão para valvulas reguladoras numero 2.013, uma.....	\$ 1.80	2 embolos para cylindros de freio de 6", um.....	\$ 3.75	2 valvulas de equilibrio numero 2.633, uma.....	\$ 10.00
9 joelhos de ferro preto de 1 5/8", um.....	\$ 0.70	2 embolos para cylindros de freio de 8", um.....	\$ 2.95	36 kilos de tubos de ferro preto de 1 5/8", kilo....	\$ 0.13
9 joelhos de ferro preto de 1 3/8", um.....	\$ 0.50	2 embolos para cylindros de freio de 10", um.....	\$ 3.52	36 kilos de tubos de ferro preto de 1 3/8", kilo....	\$ 0.13
24 luvas de ferro batido de 1 5/8", uma.....	\$ 0.25	5 flanges com junção de 3/4" para triplices valvulas, um.....	\$ 0.22	4 tês de ferro batido com redução de 1" X 3/4" X 1", uma.....	\$ 0.18
9 luvas de ferro batido de 1 3/8", uma.....	\$ 0.20	3 flanges de junção de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
9 luvas de ferro batido de 1 1/8", uma.....	\$ 0.15	9 flanges para canos de 1 1/4", um.....	\$ 0.32		
6 manipuladores de freio a ar G. O. completos, peça n. 10.427, um.....	\$ 58.00	5 flanges com junção de 1", triplice valvulas, um.....	\$ 0.22		
12 manometros para freio a ar, um.....	\$ 15.50	2 installações para freios de carros de bitola de 1,00, uma.....	\$ 80.00		
1 manometro de freio numero 23.338, um.....	\$ 12.20	8 molas espiraes para cylindros de freio n. 1.034, uma.....	\$ 2.35		
12 pistões para bombas de ar, peça n. 51.489, um.....	\$ 16.00	18 molas de seguimento para valvulas automaticas, peça n. 1.855, uma.....	\$ 0.25		
24 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.037, um.....	\$ 3.40	69 molas de aço para triplice valvulas, peça n. 1.523, uma.....	\$ 0.12		
36 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 5.152, uma.....	\$ 0.28	6 molas espiraes para valvulas automaticas, numero 2.036, uma.....	\$ 0.23		
36 porcas de junção pagina 3.216 n. 2, peça n. 2.155, uma.....	\$ 0.28	6 molas espiraes para valvulas automaticas, numero 2.027, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 36 1/2" X 16 1/2", por... ..	\$ 24.00	4 molas espiraes para valvulas automaticas, numero 2.676, uma.....	\$ 0.12		
1 reservatorio para ar de 33 1/2" X 12 1/4", por... ..	\$ 15.70	4 molas espiraes para valvulas de alimentação, numero 18.286, uma.....	\$ 0.14		
1 reservatorio para ar de 14 1/2" X 10 1/2", por... ..	\$ 7.82	4 molas espiraes para valvulas de alimentação, numero 2.027, uma.....	\$ 0.20		
1 reservatorio para ar de 12" X 10", por... ..	\$ 7.20	4 molas espiraes para triplice valvulas n. 1.811, uma..	\$ 0.12		
6 tampas superiores para bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.853, uma.....	\$ 55.00	4 molas espiraes para triplice valvulas n. 1.787, uma..	\$ 0.10		
27 torneiras rectas de bronze para isolamento, peça numero 2.243, uma.....	\$ 2.50	4 molas espiraes para triplice valvulas n. 2.9.105, uma..	\$ 0.12		
2 tês de ferro preto com redução de 1 1/4" X 1" X 1 1/4", um.....	\$ 0.20	9 porcas para triangulos tubulares, uma.....	\$ 0.20		
48 tês de ferro batido de 7/8", um.....	\$ 0.18	18 punkos para torneiras de freio, peça n. 2.100, um....	\$ 0.20		
66 tês de ferro batido de 3/8" X 3/8" X 3/8", um....	\$ 0.10	6 tampas para cylindros de freio de 10", uma.....	\$ 3.00		
75 tês de ferro batido de 3/4" X 3/4" X 3/4", um....	\$ 0.15	27 tampas para cylindros de 10" X 12", tipo C. n. 4, peça n. 1.217, uma.....	\$ 1.90		
90 tês de ferro batido de 1 1/2" X 1 1/2" X 1 1/2", um....	\$ 0.12				

Os preços marcados são os máximos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe ou que não se referirem a totalidade dos artigos, dos grupos determinados pelo preço marcado medio. Sendo assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço medio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima.

gedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n.º 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pontes:

Para o Ribeirão Manso, conforme desenho 71/1922:

Aço para ponte T. 23,608

Para duplicação da linha de Mogy a Norte, conforme desenho 45/1922:

Aço para ponte T. 3,950

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas pontes, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a ambas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento das pontes acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo câes, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3.º, o compromisso de sujeitar-se a prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de super-estructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das super-estructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em anolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo elle por avarias verificadas no acto do recebimento no câes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata.

por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio das offeças da estrada, o deposito do que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Confaz.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approval;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho do detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em \$4500, ouro, por iguella metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparadas os desenhos de execução, o contractante o o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento do peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação o a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo o estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approveds pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem do expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga o descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario, *Dionicio Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil : CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELAS E JUNTAS DE FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 75

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse e Arruelas de borracha:

675 para valvulas de emergência de 1 1/2", uma.....	\$900
693 para valvulas de emergência de 3/8", uma.....	\$900
75 para triplice valvula, peça 1753, uma	\$3700
21 tipo B, uma	\$3700
75 para pistão, fig. 27, n. 11, uma	\$800
186 para triplice valvula de acção rapida, fig. 28, numero 15, uma.....	\$5600
Juntas de borracha:	
111 para triplice, peça 2427, uma	\$3705
6 para triplice, peça 1760, uma	\$800
132 para cylindros de vagões de 10", peça n. 1886, uma.....	\$4000
735 para cylindro de 8", peça 2427, uma	\$3700
93 para cylindro de 10", peça 1754, uma	\$8200
336 tipo B para triplice valvulas, uma	\$8200
141 para manipulador, peça 2016, uma	\$7400
18 para manipulador duplo tipo 700, uma.....	\$8000
375 para caixa de emergência de triplice de 8", peça n. 1751, uma.....	\$8300
150 para caixa de emergência de triplice de 12", peça n. 1816, uma	\$5200
Juntas de sola:	
159 para manipulador, peça 2015, uma	\$7400
18 para manipulador, tipo 700, uma	\$5200
60 para cylindros de 8", peça 1753, uma	\$3400

Os preços marcados são os máximos. A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Confaz.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmado, por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra; ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1922. — O secretario, *Dipleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922
Primeira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessórios, conforme desenhos e especificações:

1,600 toneladas de trilhos de 25 kilos, maximo da tonelada, 500 francos.

90,360 toneladas de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

6,584 toneladas de parafusos, maximo da tonelada, 1,100 francos.

52,48 toneladas de grampos type B maximo da tonelada, 1,000 francos.

7,176 toneladas de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2,000 francos.

4,068 toneladas de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2,000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessórios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

De idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quile para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos aliandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de

trilhos e accessórios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessórios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de reis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas,

fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approval;

2.º, examinar cuidadosamente a fabrica, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de accordo com o cahier, de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4.ª E 5.ª EM 1922.

Segunda correção do edital de 10 do maio de 1922

Concurrença n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4.ª Divisão

	FRS.
1.178 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, metro linear..	110,00
81 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, metro linear..	69,00
Folhas de ferro zincado, rugadas:	
2.000 kilos do 3m,00 x 0m,94, para vagões série VM, desenho 881.	
700 kilos do 2m,00 x 0m,87, para vagões série VB, desenho 931.	
2.000 kilos do 2m,95 x 0m,94, para vagões série Q, desenho 682.	
2.000 kilos do 2m,90 x 0m,80 para vagões série V, desenho 680.	

Preço medio do kilo, \$0,10.
Painéis de papelão com linerusta lavrada:

	FRS.
75 do 2m,00 x 0m,65 x 0m,006, um.....	155,00
150 do 1m,65 x 0m,65 x 0m,006, um.....	129,00
75 do 1m,88 x 0m,65 x 0m,006, um.....	146,00
75 do 1m,88 x 1m,40 x 0m,006, um.....	302,00
150 do 1m,45 x 1m,45 x 0m,006, um.....	244,00
75 do 1m,50 x 1m,45 x 0m,006, um.....	266,00
75 do 2m,05 x 1m,45 x 0m,006, um.....	242,00
36 do 1m,45 x 1m,40 x 0m,006, um.....	233,00
75 do 1m,45 x 0m,70 x 0m,006, um.....	124,00
9 painéis de papelão curvos do 1m,95 x 0m,55, um.....	100,00
Os francos marecados são francezes.	

5.ª divisão

2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m,270 de espessura largura 0m,66, uma.....	\$ 1,10
3.375 folhas de ferro zincado de 8 pés e 8 gomos, n. 18, ou 1 m/m,270 de espessura largura 0m,66, uma.....	\$ 1,90

Os preços marecados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a

rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá compellir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, deverão ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involuços fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuço deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$3.000,00, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectiva depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marecados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta a parte.

de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de resfringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, fica intimado, pelo presente, o proprietario do imóvel n. 63 da rua Venancio Ribeiro, a cumprir dentro de 15 dias, a contar da data deste, a intimação expedida por esta repartição, e não entregue por não haver sido encontrado, para concertar o deposito de agua daquelle prédio, sob pena de lhe ser applicado o disposto no art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de maio de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam intimados, pelo presente, os proprietarios dos imóveis ns. 59 e 77 da rua Paraná, a cumprirem, dentro de 15 dias a contar desta data, as intimações expedidas por esta repartição e não entregues por não haverem sido encontrados, para concertarem, o primeiro o deposito de agua e a torneira da pia, e o ultimo, a torneira da pia, sob pena de incorrerem no que dispõe o art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de maio de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADÃO DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 h as serão recebidas nesta directoria as propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse prédio, de quatro andares, é de construção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Achia-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dois mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concurrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o prédio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precisada a quantia offerida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão acceptas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a critério do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesauraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20.000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados opportunamente no *Diario Official*.

VII

O concurrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diario Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — J. Cordovil Pires da Silva, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO A RUA DOS BONDOS DE SEPETIBA NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Christiano Clemente de Magalhães requereu seu titulo de aforamento de terreno

situado á rua dos Bondos de Sepetiba, onde tem bemfeitorias.

São convidados todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a apresentar protesto nesta directoria com documentos que comprovem essas allegações, no prazo de 30 dias contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida, resolvendo-se como for de direito.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 8 de maio de 1922. — J. Cordovil Pires da Silva, secretario. (2.951) C.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 195

Pelo presente fica intimada a firma J. Lanreluc & C.º Ltd., á rua da Assembléa n. 26, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. collector da Barra do Itahy, proferido no auto n. 7, de 20 de abril de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 1.º 618, de 26 de janeiro de 1921 (officio n. 85, de 28 de abril de 1922).

Recebedoria, 1 de junho de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convidam-se as firmas abaixo a virem pagar as multas que lhes foram impostas, no prazo de 48 horas, sob pena de cobrança executiva.

Trading Engineers. (Inc.)

London Brazilian.

F. R. Moreira.

G. Filippone.

L. Sequeira & Comp.

G. Poivanini.

José Maria Gomes da Rocha.

G. Polvanini.

Kennard & Comp.

Germano Poettcher.

E. E. Eechtinger.

Siemens Schuckertwerck.

Companhia Nacional Armazens Gerais.

Vitor Farias Gonçalves.

José Pedreira.

Martins Sanches.

Comp. Geral Electric.

R. P. Maia.

Sundth Brothers.

Primeira secção (mesa de termos de responsabilidade), 1 de junho de 1922. — A.

Drummond, 4º escriptuario. Visto. — O chefe,

T. S. Lemos.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º MUNICIPIO (SACRAMENTO)

Edital publicando a relação dos alistados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão na Capital Federal, acompanhados da

todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta, á Avenida Passos n. 2, sobrado, sede da Agencia da Prefeitura da Freguezia do Sacramento, e publicar no *Diário Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as completamente documentadas á esta Junta ou directamente a de revisão até o dia trinta e um de julho do corrente anno (art. 52, parágrafo unico, do Regulamento do Serviço Militar). E eu, 2º tenente Mario de Souza Magalhães, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—2º tenente Mario de Souza Magalhães, secretario.

Capital Federal, em 15 de maio de 1922.
—Alfredo Drumond, capitão presidente.

Classe de 1902

1. Abel Alves da Cruz.
2. Acrisio Santos.
3. Adamastor, filho de Acacelo Guedes dos Santos.
4. Adão, filho de Adão Joaquim Calo.
5. Adelino, filho de Agostinho Lopes Cardoso.
6. Adhemar Fernandes.
7. Aduardo Amodeo Barros.
8. Affonso Costa.
9. Agenor Almeida.
10. Agenor Martins.
11. Agenor Barbieri.
12. Agostinho Abilio Damas.
13. Agostinho, filho de Maria do Carmo.
14. Aguiñaldo, filho de José Teixeira da Costa.
15. Alberico Guimarães.
16. Alberto Corêa Bloch.
17. Alberto, filho de José Lobo.
18. Alberto, filho de Antonio de Almeida e Maria Emilia de Almeida.
19. Alberto Fernandes.
20. Alberto Machado Gomes.
21. Alberto Manoel Pereira.
22. Alberto Nogueira.
23. Alberto Soares.
24. Alcides Moura.
25. Alcides Sant'Anna.
26. Alcino, filho de Antonio Augusto de Almeida.
27. Alcio Whatte Valladao.
28. Alexandre Filho.
29. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Meira.
30. Alfredo Dante Faccini.
31. Alfredo Ferreira dos Santos.
32. Alfredo Lopes de Figueiredo.
33. Alfredo Teixeira Villela.
34. Alípio Eulino.
35. Alves Simões Amaro.
36. Alvaro, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
37. Alvaro José, filho de Manoel Teixeira de Aguiar.
38. Alvaro, filho de Raul Ferreira Vizen.
39. Alvaro Almeida Penha.
40. Alvaro de Carvalho.
41. Alvaro Robles Quintana.
42. Alvaro Teves Leite.
43. Amadeu de Castro, filho de Antonio do Nascimento.
44. Amado, filho de Manoel dos Santos.
45. Americo, filho de Antonio Nunes.
46. Americo Moreira.
47. Americo Simas.
48. Amphilochio Moreira.
49. André, filho de Tiburcio Francisco Luiz de Moraes.

50. Angelo Esteves.
51. Agenor, filho de Ernesto Manoel dos Reis.
52. Agenor Almeida.
53. Antenor da Costa Leite.
54. Antenor Lopes.
55. Antonio, filho de Angelo Troccoli.
56. Antonio, filho de Antonio Alberto Monteiro.
57. Antonio, filho de Antonio do Amaral Fernandes.
58. Antonio Avan, filho de Antonio Avan Almeida.
59. Antonio, filho de Antonio Ferreira Tavares.
60. Antonio, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira.
61. Antonio, filho de Antonio Trancoso da Silva.
62. Antonio, filho de Calli Cury.
63. Antonio Joaquim, filho de Francisco Maria Moncorvo.
64. Antonio, filho de Francisco de Oliveira Monteiro.
65. Antonio, filho de Franklin Joaquim Pereira.
66. Antonio, filho de Gabriel Tahan.
67. Antonio, filho de Jacintho de Queiroz.
68. Antonio, filho de Joanna Isabel do Amorim.
69. Antonio, filho de João Antonio Hinau.
70. Antonio, filho de João Jorge e Amelia Maria Gracinda.
71. Antonio, filho de João Pinto Coelho.
72. Antonio, filho de José de Almeida Costa Lima.
73. Antonio, filho de José Pedro e Maria Assad.
74. Antonio, filho de Manoel Pavão de Souza.
75. Antonio Alegria.
76. Antonio da Costa Faro Junior.
77. Antonio Ferrão Castello Branco.
78. Antonio Ferreira Gouveia Filho.
79. Antonio Ferreira Sant'Anna.
80. Antonio J. aquim da Silva.
81. Antonio Marcilio Fragoso.
82. Antonio Rodrigues.
83. Antonio dos Santos.
84. Antonio Soares de Pinho.
85. Antonio Vieira Mendes.
86. Apparicio Gonçalves Ribeiro.
87. Arcuiz Passa Ribeiro.
88. Aremondo Julia Palma.
89. Ariston, filho de José Laquim André.
90. Aristides Dias de Andrade.
91. Arlindo, filho de Arthur da Rocha Passos.
92. Arlindo, filho de Henrique José Lisboa.
93. Armando, filho de Antonio de Almeida.
94. Armando, filho de Alberto Carlos dos Santos.
95. Armando, filho de Antonio da Silva.
96. Armando, filho de José Joaquim do Valle.
97. Armando, filho de Porfirio Gonçalves.
98. Armando Nunes Schlobach.
99. Armando de Souza.
100. Arimindo A. Santos.
101. Arnaldo, filho de Vicente Arene.
102. Arthur, filho de Affonso Rodrigues de Oliveira.
103. Arthur Gomes Pereira.
104. Ary Kerner Maia.
105. Asclepiades, filho de Germano Lopes Silva.
106. Augusto, filho de Gaspar Maria Lourenço Brandão Pinna.
107. Augusto, filho de Osmeia de Carvalho da Silva.
108. Augusto Bernardo.
109. Augusto Carvalho de Andrade.
110. Augusto Jorge dos Santos Junior.
111. Augusto Perrotz.
112. Augusto Ribeiro.
113. Augusto Soares dos Santos.
114. Aurelio, filho de Augusto Gomes.
115. Aurelio Baptista Pinto.
116. Austin Drummond.
117. Accio Pameiro Lopes.
118. Alberto Ribeiro de Vinha.
119. Alexandre Gilotto.
120. Annibal Medici Candiota.
121. Antenor Novaes.
122. Antonio Belisario.
123. Archimedes Pinto de Oliveira.
124. Belmiro, filho de Miguel Ferreira.
125. Benedicto Onofre Reis.
126. Benedicto Waldemar Saltoni.
127. Bernardino, filho de Bernardino Borges dos Reis.
128. Bernardino, filho de Luiz Arthur Vellozo de Araujo.
129. Bernardino, filho de Manoel Lima Barbosa.
130. Bernardino Veiga.
131. Boaventura, filho de Adriano Rozendo Braga.
132. Boanerges, filho de Sergio Ferreira dos Santos.
133. Boccacio do Valle e Silva.
134. Braz Maiolino.
135. Brazilia Pinto Teixeira.
136. Bruno Gabriani.
137. Camilla Malicia.
138. Candido José da Silva.
139. Carliando Cunha.
140. Carliando Ferreira dos Santos.
141. Carlos, filho de Abel Ferreira Bastos.
142. Carlos, filho de Antonio Luiz Cordeiro.
143. Carlos, filho de Antonio Pereira Grelor.
144. Carlos, filho de Carlos Augusto Lopes.
145. Carlos, filho de Hermano Dutra da Mello.
146. Carlos, filho de Jorge Ernesto Bittagarelli.
147. Carlos, filho de Manoel Amigo Fernandes.
148. Carlos, filho de Raphael Mauricio.
149. Carlos Luiz, filho de Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna.
150. Carlos de Andrade.
151. Carlos A. Tinoco.
152. Carlos Jamarelli.
153. Carlos Lopes.
154. Carlos Lyrio da Silva.
155. Carlos Mayrink Raulino.
156. Casenro da Rosa Filho.
157. Celestino Esteves.
158. Christovão, filho de Sylvio Elias.
159. Claudio, filho de Armando Ferreira Alves.
160. Claudio, filho de Joaquim Carneiro de Azevedo.
161. Claudio Quintiliano.
162. Constantino, filho de Miguel Jorge.
163. Constantino Candido Fernandes.
164. Damázio, filho de Ernesto Galdino Torres.
165. Dante, filho de Gaudencio Serrini.
166. Danton Moreira Dezouart.
167. David, filho de Manoel Vicente.
168. David Knüfer.
169. Demetrio, filho de Demetrio Rodriguez de Macedo.
170. Djalma, filho de Armando do Espirito Santo.
171. Domingos Antonio Baixas.
172. Domingos Ferreira.
173. Domingos José de Souza.
174. Dorotheio Figueiredo.
175. Duarte, filho de Anna Pereira da Silva.
176. Durval de Oliveira Rocha.
177. Edgar, filho de Magraus Soudahl.
178. Edgar Ignacio Machado.
179. Edgar de Sá.
180. Eduardo, filho de Leonel Monteiro.
181. Eduardo, filho de Luiz da Silva.
182. Eduardo Magno, filho de Manoel Pereira de Odeas.

183. Eduardo Antenor Costa.
184. Eduardo Levate.
185. Eduardo Sbaño.
186. Elias, filho de Antonio Kayrus.
187. Elias, filho de Callite Chazima.
188. Elias, filho de Nascife Jorge
189. Elho de Siqueira Valentim.
190. Eluidio, filho de João Augusto Ma-deira.
191. Emilio Pinheiro de Barros.
192. Emilio Sarsado.
193. Engaio, filho de Diniz Francisco de Miranda.
194. Emanuel Ribeiro da Costa.
195. Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
196. Ernesto Vicente, filho de Manoel Antonio Gomes.
197. Ernesto de Carvalho.
198. Eugenio Pinto Maineiros.
199. Eurico de Siqueira Conto.
200. Everado de Almeida Gonçalves.
201. Everado Leite Pereira.
202. Fausto, filho de Pedro Rodrigues Pe-
res.
203. Fausto d'Eça Rangel.
204. Felicio L. aro.
205. Felipe, filha de Call Fares.
206. Felix, filho de Ignacio Elias Abi Ra-
caed.
207. Felix Martinho.
208. Felix da ge.
209. Fernando de Castro, filho de Antonio
do Nascimento.
210. Fernando Gonçalves.
211. Fernando Rodrigues.
212. Florantino Cesar Sampaio Vianna.
213. Floiano, filho de Reynaldo Manoel
Ferreira.
214. Floro Mesquita dos Santos.
215. Francisco, filho de Antonio Francisco
do Carmo.
216. Francisco, filho de Francisca Maria da
Conceição.
217. Francisco, filho de João Antonio dos
Santos.
218. Francisco, filho de José Fernandes Gon-
çalves.
219. Francisco, filho de Laud José e Cafa
Elias.
220. Francisco Antonio Lopes.
221. Francisco Barros de Mello.
222. Francisco Campos.
223. Francisco Eugenio Conrado.
224. Francisco Gomes da Cunha Junior.
225. Francisco Gomes da Silveira.
226. Francisco Jacintho Rocha.
227. Francisco Martarelli.
228. Francisco Monteiro.
229. Francisco Salles.
230. Francisco Silva Filho.
231. Fuad, filho de Nasralla Haddad.
232. Gabriel, filho de Jose Safeh.
233. Gastão, filho de Brasilico Americo Pi-
nhairo.
234. Gastão Pereira.
235. Gedão de Figueiredo.
236. Gerson Vieira Ferreira.
237. Gilberto Moiz Barreto.
238. Guido, filho de Leonardo Antonio.
239. Guilherme Dantas Rabello.
240. Guilherme José de Lima.
241. Guilherme Neves do Nascimento.
242. Habib, filho de João Hacib.
243. Haroldo de Castro Schiller.
244. Heitor, filho de Horacio Abilio de An-
drade.
245. Heitor Alves de Carvalho.
246. Helio Alves de Brito.
247. Hernani, filho de Seraphim José Ro-
balinho.
248. Henrique, filho de Henrique Marcos
Gonçalves.
249. Henrique, filho de James Stinten.
250. Henrique Davivier Goulart.
251. Henrique Moss.
252. Henrique Pinheiro.
253. Homero Manoel Cosme Machado.
254. Hugo Kranczuk.
255. Humberto, filho de Alfredo Francisco
Coulomb.
256. Humberto Liso.
257. Humberto Lopes Penna.
258. Humberto Mauro Santos.
259. Humberto Pelosi.
260. Ilydio Muniz.
261. Iriate Cinças, filho de Ermelinda de
Almeida.
262. Ismael A. de Oliveira.
263. Ismael Pinto da Silva.
264. Ivonnio Ribeiro.
265. Jayme, filho de Antonio José da Silva.
266. Jayme, filho de João Firmino Pinto.
267. Jayme, filho de Joaquim Ribeiro No-
yães.
268. Jayme, filho de Manoel Abrantes.
269. Jayme, filho de Manoel Alves Pinhão.
270. Jayme Carvalho.
271. Jayme Machado.
272. Jayme Meirelles.
273. Jayme Spínola Teixeira.
274. João, filho de Alfredo Valente da Sil-
veira.
275. João, filho de Alvaro Cesar Fernandes
Dias.
276. João, filho de José Castilho Iglezias.
277. João Almeida dos Santos.
278. João de Almeida Stuben.
279. João Antonio Lopes.
280. João Antunes.
281. João Baptista Alvarenga.
282. João Baptista de Peze de.
283. João da Cunha Esteves.
284. João D. Nunes.
285. João Gonçalves Amado.
286. João Guimarães.
287. João Jose de Carvalho.
288. João Lemos de Mesquita.
289. João Nesci.
290. João de Oliveira Braga.
291. João de Oliveira Pires.
292. João Pacheco.
293. João Quarigues Frota.
294. João Q. inino da Silva.
295. João Rolão.
296. João da Silva Araujo.
297. João da Silva Monteiro Filho.
298. João da Silva Ramos.
299. João Vieira.
300. João Vieira da Rocha.
301. Joaquim, filha de João Lopes. Cordeira
de Lacerda.
302. Joaquim, filho de Joaquim José da Sil-
va Pinto.
303. Joaquim Fernandes.
304. Joaquim Raphael Araujo Silva.
305. Jorge, filho de João Abdala Dequer.
306. Jorge Augusto Ferreira Kingston.
307. Jorge Luiz Pereira.
308. Jorge Matheus Soares.
309. Jorge Messiano.
310. Jorge Paula Souza.
311. Jorge Tavares Pessoa.
312. José, filho de Adriano Augusto.
313. José, filho de Antonio Ferreira de Car-
valho.
314. José, filho de Arthur Fernandes Gon-
zaga.
315. José, filho de Carmello Chiuco.
316. José, filho de Gabriel Ferreira de
Souza.
317. José, filho de João Abrahão.
318. José, filho de João Augusto Simas de
Oliveira.
319. José, filho de José de Almeida Lemos.
320. José, filho de José Bento Pessoa Do-
mingues.
321. José, filho de Luiz Ferreira Pinto Fi-
gueiredo.
322. José, filho de Manoel Joaquim Aure-
lio.
323. José, filho de Manoel Miranda Outeiro.
324. José, filho de Maci Mauber.
325. José, filho de Zeferino José Cardoso.
326. José Alves.
327. José Andrade Silva.
328. José Antonio Simas.
329. José Bentin da Costa.
330. José Botelho dos Santos.
331. José Braga.
332. José Caetano Machado, filho de José
Caetano Machado.
333. José Calvo.
334. José de Campos Meilo.
335. José Candido Imcatal Duarte.
336. José Fernandes Gomes.
337. José Franco Vaile.
338. José Henrique Siqueira Gyrão.
339. José Jacintho Macado.
340. José Joaquim de Araujo.
341. José Lobo.
342. José Lopes Dias.
343. José Luiz Corrêa.
344. José de Oliveira Bastos.
345. José Rodrigues Fortes.
346. José Rosentino dos Santos.
347. José Sabino.
348. José dos Santos.
349. José dos Santos Barreiro.
350. José da Silva Brandão.
351. José Vieira da Silva.
352. Joseppe, filho de Francisco Mazzuca.
353. Jello, filho de Jose Martins dos Santos.
354. Julio Dário Teixeira Bastos.
355. Laercio Faria Martins.
356. Laerte Leite Gomes.
357. Lauriano Sanches.
358. Leopoldo Cid.
359. Lincoln, filho de Luiz da Costa Ferreira
França Junior.
360. Livio, filho de Francisco de Tizio.
361. Lourival, filho de Felicidade Veronica
de Oliveira.
362. Lucio Amancio.
363. Luiz, filho de Alfredo Fernandes da
Silva.
364. Luiz, filho de Carlos Luiz Pereira
Cabral.
365. Luiz, filho de Daniel Montanha de
Sanches.
366. Luiz, filho de Joaquim Rodrigues Bra-
gança.
367. Luiz, filho de Luiz Antonio Dias Tei-
xeira.
368. Luiz Alfredo da Conceição.
369. Luiz Antonio Domingues da Silva So-
brinho.
370. Luiz de Castro Torres.
371. Luiz da Costa Ribeiro.
372. Luiz Montalano.
373. Luiz Nogueira Portella.
374. Luiz Vieira.
375. Lydio, filho de Gastão Xavier.
376. Mafel Portella.
377. Manoel, filho de Justino José Gomes
de Faria.
378. Manoel, filho de Manoel Ferreira Pina.
379. Manoel, filho de Manoel de Freitas
Pinto.
380. Manoel, filho de Manoel Lourenço
Alves.
381. Manoel, filho de Manoel Nicolau de
Oliveira.
382. Manoel Alves Ribeiro.
383. Manoel Fernandes.
384. Manoel Figueiredo.
385. Manoel Gomes da Silva.
386. Manoel Gomes de Oliveira.
387. Manoel Jorge.
388. Manoel Messias dos Santos.
389. Manoel Rodrigues Soares.
390. Manoel Sant'Anna Silva.
391. Manoel dos Santos.
392. Mario, filho de Amancio de Oliveira
Capella.
393. Mario, filho de José Soares da Fon-
seca.
394. Mario, filho de Luiz Ferreira Barbosa.
395. Mario Aghina.
396. Mario de Barros Reis.

397. Mario da Costa Guimarães.
 398. Mario Ferreira da Costa,
 399. Mario Fortes.
 400. Mario José Fernandes Guimarães.
 401. Mario Lomba.
 402. Mario da Silveira.
 403. Martins Henrique Innocencio.
 404. Mathews Vieira Barreto.
 405. Mechor Cirno Roiz.
 406. Miguel filho de Miguel Gonçalves Cruz,
 407. Milton, filho de José Luiz Pereira.
 408. Minotte Alexandre.
 409. Moacyr, filho de Ercasto Flôres.
 410. Moacyr Bittencourt,
 411. Moysés Azoulay.
 412. Moysés de Oliveira.
 413. Muzancor, filho de Paulino Albino
 Pinto.
 414. Nelson Ferreira Pinto.
 415. Nelson de Freitas Carvalho.
 416. Nelson Martins.
 417. Nelson Pereira Fraga.
 418. Newton Silva.
 419. Nicacio Castilho.
 420. Nicanor Mendes.
 421. Nicodemus, filho de Vicente Sant'Anna.
 422. Nicolão, filho de Emilia Maria Rigorio,
 423. Nê, filho de Raphael Pinto da Rocha.
 424. Noé Luiz Pereira.
 425. Ocinobler Rodrigues Neves.
 426. Octacilio Haaszaan Azevedo.
 427. Octacilio de Lima Andrade.
 428. Octavio, filho de Antonio Leandro de
 Souza.
 429. Octavio, filho de Armando Lima.
 430. Octavio, filho de Carlos Gomes de Oli-
 veira e Silva Sobrinho.
 431. Octavio, filho de Francisco Andrade.
 432. Octavio Republicano Drummond.
 433. Octavio Dias Fadigas.
 434. Odilon Benevoto.
 435. Oliverio Salvador di Giuseppe.
 436. Olympio, filho de José Francisco da
 Silva Guimarães Junior.
 437. Olympio Saquis.
 438. Onofre Vieira da Fonseca.
 439. Oscar, filho de Arthur Celeste Cirne.
 440. Oscar, filho de Francisco Borges Me-
 nezes.
 441. Oscar, filho de Manoel Alves Teixeira
 Pinto.
 442. Oscar, filho de Sizeraudo Gomes Ca-
 margo.
 443. Oscar Ferreira Vilça.
 444. Oscar Soares Queiroz.
 445. Oswaldo, filho de Luiz Francisco Tei-
 xeira.
 446. Oswaldo, filho de Manoel Antonio Al-
 ves.
 447. Oswaldo, filho de Maximiano Caetano
 de Almeida.
 448. Oswaldo Estevão Guarisch.
 449. Oswaldo da Rocha Pinto.
 450. Oswaldo da Silva.
 451. Oswaldo Xavier.
 452. Oriundo dos Santos.
 453. Orlando Veiga de Ortis.
 454. Otto de Azevedo.
 455. Ovidio, filho de José Esteves Mon-
 teiro.
 456. Paschoal Monteleoni.
 457. Paulo, filho de Angelo Antonio Oli-
 vier.
 458. Paulo Bastos.
 459. Paulo Devivier.
 460. Paulo Monião.
 461. Pedro Garcia.
 462. Peicles, filho de Antonio José Martins.
 463. Philemon, filho de Antonio Joaquim
 Rodrigues Pereira.
 464. Placido, filho de Firmino Placido Bra-
 za.
 465. Quintas dos Santos Guedes.
 466. Ramon, filho de Aurelio Junqueira.
 467. Ramon Asensi.
 468. Raymundo Gentil Rocha.

469. Renato, filho de Annibal Fortuna.
 470. Renato, filho de Manoel Pinto Fer-
 reira.
 471. Reynaldo, filho de Ponciano Pires da
 Silva.
 472. Reynaldo Carlos Monteiro.
 473. Roberto Bastos da Silva.
 474. Roberto Maximiliano Weiss.
 475. Rodolpho, filho de Salvador Palma.
 476. Rodolpho Schneeweiss.
 477. Romeu, filho de Tacito Luiz Tra-
 vassos.
 478. Romeu Athayde Duffles Teixeira.
 479. Romualdo Bernardino Souza.
 480. Rubem, filho de João Geishofer.
 481. Rubens, filho de Vidal Fontes Corrêa
 da Silva.
 482. Rubens de Moura Nunes.
 483. Rubens Theodoro Gomes de Amorim.
 484. Samuel, filho de Abraham Winisthor-
 rski.
 485. Salvador, filho de Afonso Tede.
 486. Sebastião Barcellos.
 487. Sebastião Lopes de Carvalho.
 488. Sebastião Prudente.
 489. Severino Alves Ferreira
 Severo da Costa Telles.
 490. Severo Palermo.
 491. Silveiro, filho de Manoel José Vieira
 da Costa.
 492. Simão Sardinha.
 493. Solano da Silva Serrano.
 494. Stella Pereira da Silva.
 495. Sylvio Antonio da Silva.
 496. Sylvio Frôes Abreu.
 497. Sylvio Jacintho de Mello.
 498. Tarquínio Ribeiro Guimarães.
 499. Theodomiro Alexandre Oliveira.
 500. Theophilo, filho de Celil João Chacari.
 501. Theophilo de Oliveira.
 502. Tito, filho de José Antonio Martins.
 503. Tito Carlos Pereira Filho.
 504. Tuhk, filho de Nunitala Antonio.
 505. Vasco Krot Carvalho.
 506. Vecio, filho de Antonio Gomes de Al-
 varenga.
 507. Venancio Ramos da Silva.
 508. Vicente J. Salles Moara.
 509. Victor, filho de Leon Arefian.
 510. Vidicio Rabello Dias.
 511. Waldemar, filho de Deolinda Julia da
 Silva.
 512. Waldemar, filho de Francisco Antonio
 de Souza Braga.
 513. Waldemar, filho de Jacob Peixoto.
 514. Waldemar, filho de Joaquim Gonçalves
 de Sá.
 515. Waldemar, filho de Justino Theotônio
 do Sacramento.
 516. Waldemar, filho de Luiz Guimarães Pi-
 nheiro.
 517. Waldemar, filho de Maria da Gloria
 Ribeiro.
 518. Waldemar, filho de Norberto Ignacio
 Luiz Rezerra.
 519. Waldemar, filho de Rosa Fernandes
 Garcia.
 520. Waldemar, filho de Seraphim Pinto
 Teixeira.
 521. Waldemar, filho de Seraphim Rodrigues
 de Abreu.
 522. Waldemar Agostinho Corrêa.
 523. Waldemar Cavalho Fortes.
 524. Waldemar Fernandes.
 525. Waldemar Garcia Goulart.
 526. Waldemar José Rodrigues.
 527. Waldemar Rebelo.
 528. Waldemar Soares da Silva.
 529. Waldemiro, filho de Alfredo Ferreira
 Ferraz.
 530. Waldemiro, filho de João Rodrigues de
 Lima.
 531. Waldemiro, filho de Verissimo Gomes.
 532. Waldemiro Guimarães Pinheiro.
 533. Waldemiro da Silveira Quadros.
 534. Walter Normano.
 535. Zacharias Vieira Xavier de Brito.

537. Zeferino Filho de Francisco de Paula
 Cabral.
 538. Adalberto José Loureiro.
 539. João Sergio.

Relação dos alistados voluntariamente

Classe de 1904

1. Domingos de Lemos Araújo.
2. Durval de Souza Cruz.
3. Norival Dionisio de Alcantara.
4. Ricardo Franco Valle.

Classe de 1903

5. Domingos Maia.
6. Mario Candido da Silva.

Classe de 1902

7. Adalberto José Loureiro.
8. João Sergio.
9. José Franco Valle.
10. Sylvio Jacintho de Mello.

Classe de 1901

11. Guilherme Treza.
12. Manoel Arcellio.
13. Mario de Paula Lopes.
14. Pedro Francisco de Assis.
15. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

16. Ernani Alves de Souza.

Classe de 1899

17. Eudoxio Pinto Madeira.
18. Josino Francisco da Abreu.
19. Olavo Aberlander.

Classe de 1896

20. Arnaldo de Oliveira Roiz.
21. Carlos José Leal.

Classe de 1894

22. Nabucodonozor de Carvalho.
23. Paulo Brasilio do Vale Portugal.

Classe de 1893

24. Alvaro Franco da Rocha.

Classe de 1892

25. João Marinho da Cruz Camarão.

Classe de 1901

Números—Nomes

1. Achilles Freitas da Rocha.
2. Albino da Silva Costa.
3. Alberto Larcia.
4. Alberto Barbosa.
5. Alberto Fernandes.
6. Alberto Marques Barbosa.
7. Alberto Pereira da Silva.
8. Alberto José Pomfácio.
9. Albino de Araújo.
10. Albino Pangel de Oliveira.
11. Alfredo Caetano.
12. Alvaro de Azevedo de Magalhães.
13. Alvaro Ferreira de Lima.
14. Alvaro Pinto.
15. Amador Pires Branco.
16. Amelio Cesar.
17. Amarelino Francisco da Silva.
18. Anchizes Richart.
19. Angenor Manoel dos Reis.

20. Anselmo da Silva Moura.
21. Antecoge Augusto da Silva.
22. Antonio Paesinhos.
23. Antonio Correa.
24. Antonio Delphin.
25. Antonio Ezequiel do Abreu.
26. Antonio José Cerqueira.
27. Antonio Oliveira Moraes.
28. Antonio Ruerta Garcia.
29. Antonio Xavier de Barros.
30. Arlindo de Araujo Junior.
31. Armando Bandeira.
32. Armando Costa.
33. Armando Pinheiro.
34. Arthur da Silva Gomes.
35. Aveilino Gomes.
36. Balthazar d'Andrade.
37. Carlos Ayres.
38. Carlos Lopes Guimarães.
39. Clovis Cesar Mine.
40. Cupertino de Gasmão.
41. Custodio Martins de Fonseca.
42. Daniel do Couto Teixe.
43. Djalma Francisco da Costa.
44. Domingos Amaro da Cunha Br.
45. Durval Antenor da Costa.
46. Durval Guimarães Jacobina.
47. Edgard Cruz.
48. Edgard da Silva Ferreira.
49. Edmundo Couto.
50. Eduardo Joaquim Monteiro.
51. Eduardo Ribeiro.
52. Eugenio Denardo da Silva.
53. Flavio Pereira da Fonseca.
54. Francisco Camões.
55. Francisco Paula.
56. Frederico Olt-di.
57. Gilberto Maciel de Oliveira.
58. Gualter da Silva.
59. Gumercindo Lima.
60. Hilario de Oliveira Lima.
61. Hildo de Carvalho Nazareth.
62. Homero Arcuri.
63. Homero Mattos.
64. Jayme Alves de Mesquita.
65. Jayme Mello dos Santos.
66. João Alfredo Valle.
67. João Alcantara da Silva.
68. João da Costa Andrade.
69. João da Fonseca e Silva.
70. João Garcia Nunes.
71. João Leite Brandão.
72. João Louzada Accioly.
73. João Telles de Menezes.
74. João Vilino.
75. Joaquim Couto Ormonde.
76. Joaquim Moreira Lima.
77. Joaquim de Oliveira.
78. Joaquim Vieira Garcia.
79. Joel Francisco de Oliveira Roxo.
80. José Catarino Ferreira.
81. José Cavalcanti de Albuquerque.
82. José Ferreira de Souza.
83. José Galhardo.
84. José Guimarães.
85. José Lomas da Silva.
86. José Macário da Silveira Filho.
87. José Mathias Monteiro.
88. José Moreira da Silva.
89. José de Moura Carvalho.
90. José de Oliveira Reis.
91. José Pellegrini.
92. José Rodrigues Ferreira.
93. José dos Santos.
94. José da Silva Tavares.
95. José Thomaz.
96. Leonel de Paula Rosa.
97. Leonel Ribeiro de Faria.
98. Lino Fernandes.
99. Luiz da Costa Xavier.
100. Luiz Dias Brandão.
101. Magno Saldanha.
102. Manoel Faccadi.
103. Manoel Francisco Freitas.
104. Manoel Ferreira Lameira.
105. Manoel Nogueira.
106. Manoel Pereira Jorge Junior.

107. Marco Cezare Berteau.
108. Maio de Assis Fouseca Hermes.
109. Martinho Corrêa Caldas.
110. Miguel Bacha.
111. Narciso Esteves.
112. Narciso dos Santos.
113. Nelson Teixeira.
114. Nestor da Silva Valle.
115. Newton Andrade Franca.
116. Nilton Borges de M. deiros.
117. Octacilio José da Motta.
118. Oliverio Pinheiro.
119. Onezio Pinto.
120. Oséas Martins de Almeida Junior.
121. Oswaldo Cardoso da Silveira.
122. Oswaldo Costa Maceio.
123. Oswaldo Faundes do Nascimento.
124. Oswaldo de Souza Fontes.
125. Paschoal Godinho Drummond.
126. Paulo Fernandes Almeida.
127. Pedro Bezerra.
128. Pedro Diez Silva.
129. Pedro Vicente.
130. Phydias Bonilha Haddad.
131. Rodolpho Brunho.
132. Rodolpho de Sá Couto.
133. Rogerio de Souza Pinto.
134. Sabino Santos Lisboa.
135. Sebastião Ayres de Oliveira.
136. Sebastião França Ribeiro.
137. Sylvio Moutinho.
138. Sylvio da Rosa.
139. Tarouls Ribeiro de Carvalho.
140. Thales de Almeida.
141. Theodoro Schveeweiss Junior.
142. Traeno Teixeira de Souza.
143. Ulysses de Souza.
144. Vicente Mendes de Oliveira.
145. Waldemar Monteiro.
146. Waldemar Teixeira de Araujo.
147. Waldomiro Rodrigues Vaz.

Relação suplementar, enviada pela Escola Polytechnica, em 16 do corrente

148. Antonio Alves Corrêa Nunes.
149. Antonio Cid Loureiro Junior.
150. Antonio de Moura Abord.
151. Carlos Euzenio Dias de Castro.
152. José Martins do Rego.
153. Mauricio Monte-Mór.
154. Mozart Frst.
155. Tarquinio Ribeiro Guimarães.

Alistados voluntariamente

156. Guilherme Tuga.
157. Manoel Orcellino.
158. Mario de Paula Lopes.
159. Pedro Francisco de Assis.
160. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

161. Abilio Mattos.
162. Accacio Lopes Pereira.
163. Adherosol de Miranda Pougy.
164. Alberto Gomes da Silva.
165. Albino de Azevedo.
166. Alfredo Aristoteles da Silva Santos.
167. Alvaro Coelho de Moura.
168. Amador Marcondes.
169. Americo dos Santos Almendra.
170. Antenor Pereira de Aguiar.
171. Antonio de Almeida Amado.
172. Antonio Cea Couto.
173. Antonio Dias da Silva.
174. Antonio Fuente Lanego.
175. Antonio Oliveira.
176. Antonio Rodrigues Amorim.
177. Arthur dos Santos.
178. Arthur da Silva.
179. Augusto Amorim.
180. Aurelino Chagas.
181. Carlos Alves Pacheco.
182. Carlos Brandão.
183. Carlos da Fonseca Andrade.
184. Carlos Marques Caccia.

185. Carlos Pinheiro.
186. Cezario C. Pires.
187. Clezaro Sampaio de Brito.
188. Claudino da Silva.
189. Edgard Carioca de Araujo.
190. Elvadio Verissimo Fernandez.
191. Emilio de Carvalho.
192. Euclides Costa.
193. Eudoxio Pinto Madeira.
194. Eugenio Tourasse.
195. Evaristo da Silva.
196. Fernando Danice.
197. Francisco Aguilar Rodrigues.
198. Gastão Almeida Rodrigues.
199. Gervasio Xavier Guerra.
200. Haedock Manoel Britto.
201. Herculano Pinto de Barros.
202. Ilton Carvalho de Oliveira.
203. Jayme Ferreira dos Santos.
204. Jefferson Alvarenga.
205. João de Azevedo Ferreira.
206. João Barboza Filho.
207. João Gonçalves.
208. João Joio.
209. João Lago.
210. João Peliozo.
211. João Pereira de Moura.
212. João Tjarder.
213. Joaquim Magalhães Couto.
214. José Alberto Guimarães.
215. José Antonio de Lima.
216. José B. Alvares de Menezes.
217. José Cabral Menezes.
218. José Carlos de Oliveira Campos.
219. José da Costa Torres.
220. José Lino Ferreira.
221. José Magalhães Rabello.
222. José Marcondes.
223. José Marques Moreira.
224. José Prima Dias.
225. José V. Silva.
226. Jorge Matheus Soares.
227. Lucundino Saroosa.
228. Julio Paixão Anglada.
229. Julio P. Queiroz.
230. Julio Vianna.
231. Justino Cordeiro.
232. Juvenal Ribeiro de Souza.
233. Ladislau de Souza.
234. Louival de Lima Cordeiro.
235. Luiz Ferreira.
236. Manoel Alonso.
237. Manoel Batlaga.
238. Manoel Dias Henrique.
239. Manoel Gomes.
240. Manoel Passos Lemos Junior.
241. Marcellido Firmino Pinto.
242. Margarino Pires.
243. Mario Mattesio.
244. Mario Menezes.
245. Mario Rocha.
246. Masael Coli.
247. Menegildo Alves da Silva.
248. Nelson Barbosa Rodrigues.
249. Nelson Moura.
250. Norival Teixeira Marques.
251. Octavio Nunes.
252. Octavio Teixeira.
253. Odilon Barcellos Coutinho.
254. Orozimbo Moura de Araujo.
255. Oscar Almeida Gomes.
256. Oswaldo Travassos Braga.
257. Paulo Fernandes.
258. Pedro Gonçalves de Andrade.
259. Raul de Araujo.
260. Raul Lemos Corrêa de Albuquerque.
261. Sebastião André.
262. Sebastião da Costa.
263. Seraphim Ribeiro de Almeida.
264. Sylvio Cactano Gomes de Faria.
265. Telemaco Costa.
266. Vicente Marques.
267. Waldemar Guyot.
268. Waldemar Paulo de Lemos.
269. Manoel Figueiredo Cardoso.
270. Anisio Miranda.
271. Eruani Alves de Souza.

Classe de 1899

Abenino Moreira Pinto.
 Accacio R. Victoria.
 273. Adama-tor F. da Rocha.
 274. Affonso Micas.
 275. Affonso Sampaio.
 276. Agenor Rocha.
 277. Agualdo Perdião.
 278. Alberto Angelo Maia.
 279. Alberto Francisco de Souza.
 280. Alcebades Procopio.
 281. Alexandre Herculano da Costa.
 282. Alfredo Regadas.
 283. Alipio Martins.
 284. Alvaro Antonio Tavares.
 285. Alvaro Cruz.
 286. Alvaro Teixeira Marques.
 287. Armando Manso.
 288. Amaro Rocio de Barros.
 289. Anizio Santos.
 290. Annon S. dos Santos.
 291. Annon Guerra.
 292. Antonio de Castro Salgado.
 293. Antonio Fernandes.
 294. Antonio Gomes dos Santos Junior.
 295. Antonio Lima de Souza.
 296. Antonio Moreira da Rocha.
 297. Antonio Oliveira Barros.
 298. Antonio Pinheiro.
 299. Antonio Pinto da Costa.
 300. Antonio da Silva Machado.
 301. Antonio Villaga.
 302. Apuleiro Jacarandá.
 303. Araty Villena Marcondes.
 304. Aristides Teixeira Barbosa.
 305. Armando Argenta.
 306. Arthur Pinheiro de Castilhos.
 307. Arthur Soares.
 308. Augusto Barrozo.
 309. Avelino Vidai.
 310. Balchimio A. Alves.
 311. Bartholomeu Cerqueira Nascimento.
 312. Belmiro Augusto Lopes.
 313. Belmiro Soares da Silva.
 314. Benedicto Carvalho Coimbra.
 315. Benedicto Ramos Valladão.
 316. Brasil Nascimento.
 317. Candido Soares de Lima.
 318. Carlos Abilio de Andrade.
 319. Carlos Augusto Moreira.
 320. Carlos Lassaia.
 321. Carlos Menezes.
 322. Claudionor de Souza.
 323. Dagoberto Martins Teixeira.
 324. Decio Cabreira.
 325. Delmiro Portella Sobrinho.
 326. Deusdedit Pereira da Cruz.
 327. Didimo Baptista Filho.
 328. Dionysio Betname.
 329. Edmundo Menezes.
 330. Emilio de Paula.
 331. Ernani Caetano da Silva.
 332. Ernani Christiano Pinheiro.
 333. Ernesto Pinto Magalhães.
 334. Euclydes de Souza.
 335. Francisco Cofaro.
 336. Francisco Correza.
 337. Francisco Gomes Alazar.
 338. Francisco Nagalhães Baptista.
 339. Gaspar Vieira de Souza.
 340. Gaspar Teixeira Rabello.
 341. Gilberto Argenta.
 342. Guilherme de Oliveira.
 343. Guilherme Scassioti.
 344. Hamiq e Soares dos Santos.
 345. Herondino Paes.
 346. Honorio Benedicto Ottoni.
 347. Irineu Magalhães.
 348. Jacintho Mo. agos.
 349. Jarbas dos Reis Vicira.
 350. Jayme Ferreira Dias.
 351. Jannario Magalhães.
 352. Jaziel Cerqueira Luz.
 353. João Alfredo Marinho.
 354. João Argents.
 355. João C. Marques.
 356. João Fernandes.

357. João Freitas Junior.
 358. João Lopes de Lima.
 359. João Lucas.
 360. João Marot.
 361. João Meniz de Oliveira.
 362. João Nogueira.
 363. Joaquim Pereira Grillo.
 364. Joaquim Pinto.
 365. Jorge Vicente Motta.
 366. José Eulalio.
 367. José Ferreira Reis.
 368. José Andrade Motta.
 369. José Ferreira dos Santos.
 370. José Gomes da Costa.
 371. José Raul Caldeira.
 372. José Torres.
 373. Josias Pereira.
 374. Luciano Gobitta.
 375. Ludmíro da Rosa Machado.
 376. Luiz Gonçalves.
 377. Luiz José da Silva.
 378. Manoel Alves de Almeida.
 379. Manoel Mauricio da Silva.
 380. Manoel Nascimento Silva.
 381. Manoel Rodrigues Figueira.
 382. Manoel da Silva Moraes.
 383. Manoel Thomé.
 384. Mario José Alves.
 385. Martinho Rodrigues Martins.
 386. Mauricio da Fenseca.
 387. Maximiliano Glis Paim.
 388. Miguel Gonçalves Ribeiro.
 389. Milton de Souza Rangel.
 390. Moacyr Goular da Cunha Caldas.
 391. Nelson Braga.
 392. Nelson Pereira Leite Guimarães.
 393. Nelson Teixeira Braga.
 394. Nestor Guedes Pereira.
 395. Nestor Sampaio.
 396. Nicanor de Paula Ribeiro.
 397. Nurmizio Fontes.
 398. Olavo Oberlander.
 399. Oswaldo Pereira Barcellos.
 400. Oswaldo R. Rosado.
 401. Paulo Samatig.
 402. Pedro da Silva Berg.
 403. Raul Domingues.
 404. Rodolpho Ferreira.
 405. Rodrigo Soares Ferreira.
 406. Romeu Gerrosi.
 407. Ruy da Costa Possolo.
 408. Sebastião Manoel de Souza.
 409. Sebastião Paula Barosa.
 410. Sebastião Ribeiro de Souza.
 411. Severino Verissimo da Silva.
 412. Sylvio Costa.
 413. Sylvio Lambert.
 414. Sylvio de Oliveira Natal.
 415. Sylvio Tavares Carneiro.
 416. Talvares Lemos da Cruz.
 417. Vicente d'Amabile.
 418. Vicente Pereira Leite.
 419. Victor Alves Moreira.
 420. Wardenar José Pereira.
 421. Eudoxio Pinto Madeira.
 422. Josino Francisco de Abreu.
 Classe de 1898
 423. Affonso Ferreira.
 424. Alberto P. da Silva.
 425. Alberto Salomão.
 426. Alberto da Silva Braga.
 427. Albino Gomes de Pinho.
 428. Alcides Cruz.
 429. Alvaro Machado Torres.
 430. Alvaro de Souza e Mello.
 431. Altino Rodrigues Silva.
 432. Annibal Teixeira Machado.
 433. Antenor Corrêa de Jesus.
 434. Antenor Ferraz.
 435. Antonio Corrêa Valle.
 436. Antonio Felipe Carneiro.
 437. Antonio Fonseca de Godoy.
 438. Antonio da Fonseca Ramos.
 439. Antonio Joaquim de Oliveira.
 440. Antonio José da Fonseca Sampaio Filho.
 441. Antonio Pereira de Souza.
 442. Antonio Rezende Ribeiro.

443. Antonio Silva Marques.
 444. Antonio Teixeira da Costa.
 445. Arlindo José da Silva.
 446. Armando Alves da Rocha.
 447. Armando Pinto Ferreira.
 448. Arthur Rocha.
 449. Augusto Marques de Souza.
 450. Augusto Petra.
 451. Amelio Sampaio Pereira Leite.
 452. Austen de Oliveira.
 453. Avelino Ferreira.
 454. Benedicto Marcondes de Souza Rocio.
 455. Benedicto Rodrigues dos Santos.
 456. Bento Sampaio Torres.
 457. Bernardo Ayres Braga Castro.
 458. Carlos Pinto.
 459. Casemiro Martins Portella.
 460. Castor Baptista de Magalhães.
 461. Clemente Silva.
 462. Cyro Teixeira Villarinho.
 463. David José da Silva.
 464. Domingos Carvalho.
 465. Durval de Oliveira.
 466. Durval Mallio Carneiro.
 467. Edmar Augusto Botelho.
 468. Eliseu de Miranda.
 469. Ernani Cabral.
 470. Ernani Christiano Pinheiro.
 471. Euclydes Gasmão S. queira.
 472. Euclydes Moreira.
 473. Evagrio Irenio Lopes.
 474. Fernando Barreto da Rosa.
 475. Francisco Iorio.
 476. Francisco José dos Santos.
 477. Francisco Moraes Cardoso.
 478. Francisco d' Oliveira.
 479. Francisco Oliveira Lopes.
 480. Francisco Villena.
 481. Gustavo B. Costa.
 482. Heitor Nogueira.
 483. Henrique Garcia Dias.
 484. Hercilio Monte da Silva.
 485. Iriacu Beraldo.
 486. Jayme Muniz Barreto de Aragão.
 487. Jefferson da Silva Lima.
 488. João Adriano Lopes.
 489. João Antonio Lemos.
 490. João Antonio Marques Calhão.
 491. João de Araujo.
 492. João Assis Castro.
 493. João Celchão.
 494. João Gomes de Oliveira.
 495. João José Ferreira.
 496. João Ferreira da Silva.
 497. João Mattos.
 498. João Pivetta.
 499. João Roberto Pereira.
 500. João Zarro Blanco.
 501. Joaquim de Castro.
 502. Joaquim Collado.
 503. Joaquim Gonçalves Carneiro.
 504. Joaquim Pinheiro.
 505. Joaquim Pinto Seabra.
 506. Joaquim Roberto dos Santos.
 507. Jorge Elias Moor.
 508. José Candido Ferreira.
 509. José Dias da Silva.
 510. José Francisco Salles.
 511. José Joaquim de Alcantara Junior.
 512. José Joaquim Santos Filho.
 513. José Mauroim.
 514. José Prates.
 515. José Severino dos Santos.
 516. José da Silva Lima.
 517. José Vicente de Souza.
 518. Julio Lucio dos Santos.
 519. Juvenal Ramos.
 520. Lafayette de Menezes.
 521. Leonidas Paes Soares.
 522. Lincoln Guimarães.
 523. Lourival Petrillo.
 524. Luciano Mingozzi.
 525. Luiz Montezuma.
 526. Manoel Alves dos Santos.
 527. Manoel Antonio da Silva Filho.
 528. Manoel de Carvalho.

528. Manoel Climaco Nascimento.
 529. Manoel Fontinha.
 530. Manoel Gomes.
 531. Manoel Gonçalves.
 532. Manoel Luiz Simões.
 533. Manoel Pastor do Nascimento.
 534. Manoel Peres Aragões.
 535. Manoel Ponciano.
 536. Manoel Rodrigues.
 537. Manoel Soares Amorim da Cruz.
 538. Manoel Soares Pirho.
 539. Manoel da Silva Ramos.
 540. Manoel Vianna.
 541. Manoel Vieira de Oliveira.
 542. Mario da Silva Mello.
 543. Mariano Ribeiro Martins.
 544. Moisés Nascimento Pires.
 545. Nelson Magalhães Pereira.
 546. Nilo Aguiar.
 547. Norival Antonio da Silva.
 548. Octavio Miranda.
 549. Odilardo Neves Ferreira.
 550. Odyr Ribeiro.
 551. Oswaldo Joaquim Elere de Araujo.
 552. Paulo E. Tavaras.
 553. Paulo Pereira Lima.
 554. Paulo Wetzel.
 555. Pedro Medina Croll.
 556. Pedro Soares Barbosa.
 557. Pericles Vieira Machado.
 558. Ranael Bellest do Anaya.
 559. Raymundo Augusto de Castro.
 560. Renato Antonio Gomes.
 561. Roberto Armelino Moreira.
 562. Roy Pereira.
 563. Salvador Galloti.
 564. Sebastião de Souza.
 565. Tasso Pereira Barbosa.
 566. Thiago Augusto Domingues Sampaio.
 567. Waldemar Marcus.
 568. Waldemar Mello Franco.
 569. Waldemar Mendes.
 570. Waldemar de Vasconcellos.
 571. Waldyr Freitas.

Classe de 1897

572. Adrelino Ribeiro.
 573. Abilio Pereira de Souza.
 574. Abraham Bichara.
 575. Accacio Drummond.
 576. Adão Cypriano Pereira.
 577. Adherbal Martins.
 578. Adolpho de Andrade.
 579. Adriano da Silveira.
 580. Agostinho Nunes.
 581. Alberto Gomes da Silva.
 582. Alberto Gomes da Silva Moreira.
 583. Alberto Luiz Pereira.
 584. Alberto Vicente Costa.
 585. Alcino dos Reis.
 586. Aleixo A. Ferreira.
 587. Alexandre Rodrigues.
 588. Alfredo de Almeida Soares.
 589. Alfredo José de Siqueira.
 590. Aluysio Travassos Braga.
 591. Alvaro Gonçalves Oliveira.
 592. Alvaro Lewos.
 593. Alvaro Maria Caldas.
 594. Alvaro Marques da Silva.
 595. Alvaro Silva.
 596. Alvaro Vicente Ribeiro.
 597. Amantino de Barros Camara.
 598. Americo Ferreira Guimarães.
 599. Aureolino Nolasco.
 600. Annibal Martins Alonso.
 601. Annibal Soares.
 602. Antonio Americo da Silva.
 603. Antonio Duarte de Albuquerque.
 604. Antonio Ferreira.
 605. Antonio Ferreira de Arango.
 606. Antonio Lopes de Carvalho.
 607. Antonio Mello.
 608. Antonio Rafael de Oliveira.
 609. Antonio Ricca.
 610. Antonio Rocio.
 611. Antonio Rodrigues Gonçalves.

612. Antonio da Silva.
 613. Antonio Victor da Fonseca.
 614. Armando da Silva Garçinhos.
 615. Arnulpho Alves Barbosa.
 616. Arthur Lindo Abreu Rangel.
 617. Arthur Paulo de Souza Filho.
 618. Avelino de Almeida e Santos.
 619. Ayres da Silva.
 620. Camino Branco.
 621. Carlos da Silva Ferrão.
 622. Celestino Minervino.
 623. Clodomiro Pereira de Souza.
 624. Corinto Martins.
 625. Damasio da Rocha.
 626. Daniel Gonçalves Rodrigues.
 627. David Baptista.
 628. Desmevst Ferreira da Silva.
 629. Dilma da Costa Robim.
 630. Domingos Pregelate.
 631. Dulho Calazaus.
 632. Durval Hymno de Pinho.
 633. Eduardo Cunha Junior.
 634. Eduardo Ramos Valladão.
 635. Emilio Vetalau.
 636. Ernesto Nunes Silva.
 637. Euclides Gusmão Siqueira.
 638. Eusebio da Silva.
 639. Everardo Favors.
 640. Filinto do Valle Moura.
 641. Francisco Garcia.
 642. Francisco Lage.
 643. Francisco Seles Colomer.
 644. Francisco Oliveira Soares.
 645. Francisco Silva.
 646. Gastão Carvalho.
 647. Genesio Afonso Chaves.
 648. Gentil Oliveira.
 649. Gustavo Serrão Porto Gonçalves.
 650. Helio Lemos.
 651. Henrique Oliveira.
 652. Hercilio Giglio.
 653. Heitor Oliveira Ribeiro.
 654. Heitor Alves da Silva.
 655. Horacio M. da Silva.
 656. Honório de Souza.
 657. Humberto Conzilio.
 658. Iam Theodoro.
 659. João Alves Teixeira.
 660. João André.
 661. João Luiz Martins.
 662. João Silva.
 663. João da Silva Montenegro.
 664. João Teixeira de Lemos.
 665. Joaquim Fernandes da Silva.
 666. Jorge Carvalho.
 667. José Alexandre.
 668. José Antonio Souza Filho.
 669. José Bessa.
 670. José Carlos Ferreira.
 671. José Cardoso.
 672. José Carlos Ferreira.
 673. José Carlos Pacheco.
 674. José Cordeiro Junior.
 675. José Coimbra da Silva.
 676. José Ferreira.
 677. José Francisco da Silva.
 678. José Leopoldino da Silva.
 679. José M. dos.
 680. José M. Fernandes.
 681. José Moreira Passos.
 682. José Oriz.
 683. José dos Santos.
 684. José Teixeira de Carvalho.
 685. José Vitomile.
 686. Julio Pinto Serqueira.
 687. Laurentino Pinto da Fonseca.
 688. Luiz Cavuto.
 689. Luiz Machado.
 690. Luiz Mirlora.
 691. Luiz do Rego Medeiros.
 692. Manoel Ferreira Villar Filho.
 693. Mario Angelita da Silva.
 694. Mario Botelli.
 695. Matheus Rosa de Noronha.
 696. Nelson M. Ferraz.
 697. Nestor Julio Martins.
 698. Nuncio Virgilio Faccadi.

699. Olivier Paulo Mesquita.
 700. Onofre da Rosa Fialho.
 701. Orlando Soares de Araujo.
 702. Oscar Colia.
 703. Oswaldo da Silva Vieira.
 704. Oswaldo Ventura Dias.
 705. Radamés d'Amico.
 706. Ricardo José Carvalho.
 707. Rogerio Nesi.
 708. Romulo Romão.
 709. Santiago Garcia Dias.
 710. Santia o Riello.
 711. Sebastião Manso.
 712. Serafim Jorge.
 713. Theodulo Braga.
 714. Waldemar do Pezo Raposo.
 715. Waldemiro da Silva Leitão.
 716. Waldemiro de Oliveira Leitão.
 717. Wenceslão Moreira da Silva.

Junta permanente de Alistamento Militar do 3º município (Sacramento), em 15 de maio de 1922.— 2 tenente *Mario de Souza Magalhães*, secretario.

PRIMEIRA DIVISÃO DO EXERCITO

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de alistamento

O capitão Eugenio Cruz, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Iguaçu:

Faz saber que estando concluídos os trabalhos de alistamento, no corrente anno, não ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, em Niteroi, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. Aquelles que tenham ainda reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, a esta junta, ou directamente à Junta de Revisão e Sorteio, em Niteroi, até o dia 30 de julho do corrente anno.

Para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona esta junta, e publicar no *Diário Official*, a relação geral, por classe e em ordem alfabética, dos alistados.

Faz, Alberto Alvim Chaves, 1º tenente-secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai, pelo presidente, rubricado.

Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Iguaçu. Cidade de Nova Iguaçu, em 5 de maio de 1922.— *Alberto Alvim Chaves*, 1º tenente.— *Capitão Eugenio Cruz*, presidente.

Relação geral dos alistados

Classe de 1902

Adarino, filho de Marcollina Angelica Barbosa.
 Adelino, filho de José Rodrigues de Oliveira.
 Acelino, filho de Antonia Maria Joaquina.
 Afranio, filho de Benigno de Mello.
 Agenor Antonio Feljó.
 Agenor Fernandes da Rocha.
 Albino, filho de Casemiro José Ferreira.
 Alberto Franca Baptista, filho de José Baptista.
 Alberto, filho de Edwiges da Conceição.
 Alberto, filho de Antonio Telles de Figueiredo tencourt.

Alberto Bastos, filho de Urquellino Bastos.
 Alcebiades, filho de Targino José Gar-
 fia.
 Alcides, filho de Genesio Soares Teixeira.
 Alcides, filho de Angelina Theodora Da-
 masceno.
 Alfredo, filho de Dionysia Maria da Con-
 ceição.
 Alfredo, filho de Nazario Francisco Soa-
 res.
 Alício, filho de Feliciano Pereira de Oli-
 veira.
 Alpheu, filho de Jacintho Luiz da Silva.
 Alvaro, filho de Francisco de Castro Pe-
 reira.
 Alvaro Goulart, filho de José Raymundo
 Goulart.
 Alvaro, filho de José Wenceslau de Oli-
 veira.
 Amancio Fernandes de Oliveira.
 Américo, filho de José Gonçalves de Car-
 valho.
 Anacleto, filho de Anacleto José Domín-
 guez.
 Anastasio dos Santos Bello, filho de José
 Antonio Bello.
 André, filho de André Pinto da Silva.
 Anísio, filho de Antonio Martins de Sá.
 Anselmo, filho de Joanna Perpetua Maria
 da Conceição.
 Athenor, filho de Martinho Gonçalves
 Pereira.
 Antonio, filho de Emilio José de Souza.
 Antonio, filho de Presciana da Silva
 Monteiro.
 Antonio da Silva, filho de Jovita Maria da
 Conceição.
 Antonio, filho de Manoel Thomaz da Sil-
 va.
 Antonio, filho de Emilia Rosa Cardoso.
 Antonio, filho de Antonio Lobo de Alar-
 ção.
 Antonio, filho de Manoel Dionizio da Sil-
 va.
 Antonio, filho de Epiphanyo Felix de Mon-
 ra.
 Antonio, filho de Manoel Antonio dos
 Santos.
 Antonio, filho de Quirino Dias dos Santos.
 Antonio, filho de Benjamim Antonio Ran-
 ge.
 Antonio, filho de Antonio José de Faria.
 Antonio, filho de Joaquina Albertina Ro-
 sario.
 Antonio, filho de Paula Brigida da Con-
 ceição.
 Antonio, filho de Emilia Maria de Araujo.
 Antonio, filho de Belmira Bernarda da
 Conceição.
 Antonio de Lucca, filho de Francisco de
 Lucca.
 Aristides, filho de Theodoro Mattos de
 Oliveira.
 Arcelino da Silva Costa, filho de Luiz de
 Souza Costa.
 Archimedes, filho de José dos Reis.
 Aristides Manoel de Oliveira, filho de
 Euclydes Manoel de Oliveira.
 Arlindo, filho de Lucinda Maria da Con-
 ceição.
 Arnaldo, filho de Elisa Alves da Silva.
 Arthur, filho de Maria Damicia da Con-
 ceição.
 Arthur Sampaio de Almeida.
 Ascendino, filho de Daniel Martins de
 Oliveira.
 Athanasio, filho de Joaquim José Messias.
 Atualina, filha de Luiz Sobral Mar-
 ques.
 Augusto, filho de Randolpho Augusto
 Andrade de Araujo.
 Augusto, filho de Anna Maria da Concei-
 ção.
 Avelino Ferreira da Silva, filho de Se-
 vero da Silva Santos.

Bazilides, filho de Frederico Antonio
 Braz.
 Belmiro, filho de José Tiburcio de Oli-
 veira.
 Belmiro, filho de Fortunata Honorata
 da Conceição.
 Benedicto, filho de Afra Maria da Concei-
 ção.
 Benedicto, filho de Manoel José Pere-
 grino.
 Benedicto, filho de Manoel José da Silva.
 Benedicto, filho de Henrique Ferreira Go-
 dinho.
 Bernardino, filho de Maria da Concei-
 ção.
 Bernardino, filho de Bernardo José da
 Silva.
 Caetano, filho de Francisco Pereira de
 Mello.
 Carlos, filho de Manoel Faustino de Oli-
 veira.
 Carmo, filho de Thiago André de Souza.
 Candido Alves Vieira, filho de Manoel
 Alves Vieira Filho.
 Casemiro de Souza, filho de Pio de Souza
 Pereira.
 Cesario, filho de José Marques da Silva.
 Clarindo, filho de Benedicto Continho de
 Araujo.
 Claudino, filho de Fortunata Maria da Con-
 ceição.
 Claudionor, filho de Epiphanyo França de
 Souza.
 Clodomiro Gonçalves, filho de Antonio de
 Moura Gonçalves.
 Conrado, filho de Conrado Pereira Bar-
 bosa.
 Constancio, filho de Manoel Gomes de
 Salles.
 Corintho, filho de Amado José da Costa.
 Daboberto, filho de Francisca Thereza de
 Assis.
 Damasio, filho de João Leopoldo Guima-
 rães.
 Delano, filho de Catharina Ribeiro.
 Deocleciano, filho de Emilio Felipe Mon-
 teiro.
 Dionisio, filho de Maria da Conceição.
 Domingos, filho de Emilio Guarente.
 Domingos, filho de Pedro Dias de Cam-
 pos.
 Domingos Villard, filho de Francisco Vil-
 lard.
 Domingos, filho de Guilherme Lieurci.
 Domingos, filho de Manoel Soares do
 Nascimento.
 Domingos, filho de Marinho de Carvalho
 Mattos.
 Durvalino, filho de Carlota Maria da Con-
 ceição.
 Edgar Roma de Abreu Lima, filho de José
 Roma de Abreu Lima.
 Edesio, filho de Frederico de Castro Pe-
 reira.
 Edison Sobral, filho de Luiz Sobral.
 Eduardo, filho de Epiphanyo Rodrigues
 da Silva.
 Eduardo, filho de Mariana Alexandrina da
 Silva.
 Eleuterico, filho de Elvira Francisca de
 Lenos.
 Elpidio, filho de Manoel da Silva Maciel.
 Enéas, filho de Guilherme Antolpho Lopes.
 Erasmo, filho de Eloy Francisco de Oli-
 veira.
 Ermenegildo, filho de Theophilo Valtão.
 Euclydes, filho de Emiliana Maria do Es-
 pírito Santo.
 Eugenio, filho de João Pires.
 Eurinides, filho de Tertuliano de Araujo.
 Euzebio, filho de Maria Joaquina da Con-
 ceição.
 Feliciano, filho de Dionizia Barboza.
 Feliciano Luiz Gonzaga, filho de Fran-
 cisca Souza Barboza.
 Felix Rodrigues dos Santos, filho de Anto-
 nio Rodrigues da Silva.

Francisco, filho de João Dias Pereira.
 Francisco, filho de Francisco Antonio da
 Silva.
 Francisco, filho de Candida Francisca Vil-
 lela.
 Francisco de Sant'Anna, filho de Francisco
 de Sant'Anna.
 Francisco, filho de José da Costa Carneiro.
 Francisco de Azevedo Branco, filho de
 Manoel Azevedo Branco.
 Francisco Roberto, filho de Alfredo Ro-
 berto.
 Francisco Innocencio de Araujo.
 Francisco Martins dos Santos.
 Frederico Mentzinger Corrêa.
 Fructuoso, filho de Anna Corrêa Barboza.
 Gabriel, filho de Elvira Soares.
 Gabriel, filho de Antonio Agostinho da
 Costa.
 Galdino, filho de Vereano José Anselmo.
 Genesio da Silva, filho de Victorina Mi-
 randa Barboza.
 Gouffredo Lucio Barreto.
 Gregorio, filho de Ludgêra Henriqueta da
 Conceição.
 Guilherme, filho de Manoel Ferreira Silva.
 Hamilton, filho de Manoel Hildebrando Pe-
 reira de Carvalho.
 Henrique, filho de José Antonio dos San-
 tos.
 Hermelindo, filho de Clara Maria da Con-
 ceição.
 Hilario, filho de João Manoel de Oli-
 veira.
 Hilario, filho de Francisca Maria da Con-
 ceição.
 Hygino, filho de José Rosa.
 Holophanes, filho de Miguel Antonio da
 Silva.
 Honorato, filho de Eva Jesuina da Con-
 ceição.
 Honorato, filho de Manoel Marques do
 Oliveira.
 Horacio, filho de Manoel Luiz de Oli-
 veira.
 Humberto, filho de Thomaz de Castro Pe-
 reira.
 Humberto Santoro.
 Innocencio de Macedo, filho de Elisa Rita
 da Conceição.
 Iratema, filho de Antonio José do Couto.
 Jalethi, filho de Senhorinha Francisca
 das Chagas.
 Jayme, filho de Manoel Guilherme de
 Souza.
 João da Motta, filho de Olympio Fran-
 cisco.
 João, filho de Joaquim Soares da Silva.
 João, filho de Maximiano Vicente de
 Souza.
 João, filho de Honorina Maria de Jesus.
 João Francisco Villela, filho de Cyriaco
 Francisco Villela.
 João Rodrigues, filho de Fortunata Maria
 da Silva.
 João de Almeida, filho de Rosa Monteiro.
 João Damasceno, filho de João Lino Da-
 masceno.
 João Fiosiro dos Santos, filho de Ernesto
 Leoncio dos Santos.
 João, filho de João Parda.
 João, filho de Laurinda Luiza de Oliveira.
 João, filho de Isaltina Palmeira da Silva.
 João, filho de Nestora Bernardina de
 Mattos.
 João Moura, filho de Presciana Thomazia.
 João Fernando, filho de João Fernando
 Junior.
 João, filho de Miguel Soares da Silva.
 João, filho de Deolinda Maria da Con-
 ceição.
 João, filho de Manoel Mesquita.
 João, filho de Thomaz Ferreira dos Santos.
 João, filho de Izabel Galdino da Silva.
 João, filho de Marcos Luiz.
 Joaquim, filho de Maria Rosa da Con-
 ceição.

Joaquim, filho de Cassiano José de Paula.
 Joaquim, filho de Joaquim Alves da Silva.
 Joaquim, filho de João Pereira da Silva.
 Joaquim, filho de Antonio Monteiro Vaz.
 José, filho de Ignacio Pereira de Oliveira.
 José Honorato Fortunato, filho de Maria Rosa da Conceição.
 José, filho de Leonardo de Souza Moraes.
 José Antonio da Cunha, filho de José Joaquim da Cunha.
 José, filho de Bernardina Brasília de Oliveira.
 José, filho de Eva da Conceição.
 José, filho de Joaquim Rodrigues da Silva.
 José, filho de Feliciano Ribeiro.
 José, filho de Antonio Linhares.
 José, filho de José Antonio da Silva.
 José, filho de Jesuina Maria Gomes.
 José, filho de Caetana Maria Lourença.
 José da Silva Furtado, filho de Theotônio Baldez Furtado.
 Justino, filho de Maria Joaquina.
 Justino, filho de Justino José Ribeiro.
 Juvenino da Silva, filho de Braz Alexandre da Silva.
 Landelino, filho de Hermenegildo José dos Santos.
 Leodindo, filho de Victorino Martins de Oliveira.
 Lindolpho, filho de Lindolpho Alves.
 Lucas, filho de Venancia Maria do Espírito Santo.
 Lucas, filho de Martiniana Maria do Espírito Santo.
 Luiz, filho de Domingos Fernandes.
 Luiz, filho de Fausto Antonio Lopes.
 Luiz, filho de Francisco Martins Borba.
 Luiz, filho de João Alves Rangel Penna Vianna.
 Luiz, filho de Alfredo Carlos Ribeiro.
 Luiz Lancelote, filho de José Lancelote.
 Lydio, filho de Luiza Antonia da Conceição.
 Manoel, filho de Juvenal Dias Pereira.
 Manoel, filho de João Baptista Leal.
 Manoel, filho de Leocadia Ignacia da Silva.
 Manoel, filho de Francisco José Falcão.
 Manoel, filho de Francellina Francisca da Conceição.
 Manoel, filho de Pedro Antonio Guimaraes.
 Manoel, filho de Amelia Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Francisco Manoel Ferreira.
 Manoel, filho de Manoel Fernandes de Souza.
 Manoel, filho de Manoel de Mello.
 Manoel, filho de João Rodrigues da Silva.
 Manoel, filho de Jacyntha Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Maria Ilina da Conceição.
 Manoel, filho de João Felipe do Figueiredo.
 Manoel, filho de Luiz Leoni de Araujo.
 Manoel, filho de Cypriano de Oliveira.
 Manoel, filho de Alfredo Joaquim Soares.
 Manoel, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Gabriel Vianna.
 Manoel, filho de Zeferino José Soares.
 Manoel, filho de José Umbelino de Mattos.
 Manoel, filho de Gacina Maria da Conceição.
 Manoel Bastos Filho, filho de Manoel Bastos.
 Manoel Bastos Pereira, filho de Manoel Bastos Pereira.
 Manoel Martins, filho de Prescilliana Crispim.
 Manoel do Nascimento, filho de Saturnino Adão Pereira.
 Marçal, filho de Manoel Francisco.
 Marcolino, filho de Francisca Luiza Barbosa.

Marinho, filho de Martinha Thereza Barbosa.
 Mario, filho de Maria Dias de Jesus.
 Martiniano, filho de Antonio dos Santos Rosa.
 Martins, filho de Manoel Sobrinho de Azevedo.
 Matheus, filho de Julia Maria da Conceição.
 Melciades Soares, filho de Feliciano Soares.
 Miguel, filho de Florisbella Jesuina da Conceição.
 Miguel da Silva, filho de Quirino da Silva.
 Nelson, filho de Emelindo Antonio de Freitas.
 Nestor, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Nicanor, filho de Francisco Ignacia da Cunha.
 Nicanor, filho de Adelia Monteiro de Oliveira.
 Nicéas, filho de Lauriano José da Cunha.
 Nicomedes, filho de Luiz Pereira de Moraes.
 Nilton, filho de José Esteves de Souza Azevedo Junior.
 Norberto, filho de Anna Carolina.
 Octaviano, filho de Adolpho Pereira de Mello.
 Olympio, filho de João José de Lindo.
 Olympio, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Orlandino, filho de Manoel Francisco de Souza.
 Orpheu, filho de Eloy de Souza Telles.
 Ovidio, filho de Alberto José de Souza.
 Oserio, filho de Rosa Maria da Conceição.
 Paulino de Souza, filho de Antonia Maria da Conceição.
 Paulo, filho de Sylvina Maria da Conceição.
 Pedro, filho de Emiliano Antonio da Silva.
 Pedro, filho de Vasco Simão.
 Pedro Barbosa, filho de Manoel Victorino Barbosa.
 Pedro Florindo Filho, filho de Mathilde da Costa Teixeira.
 Processo, filho de Frederico Corrêa de Menezes.
 Quintino, filho de Joanna Maria da Conceição.
 Ramiro, filho de Rosa de Ascensão.
 Raohael Tedesco, filho de Thomaz Tedesco.
 Regino, filho de Etelvina Maria da Conceição.
 Roberto, filho de David Bartholomeu dos Santos.
 Roberto José Ferreira, filho de Idalina Rosa de Jesus.
 Rodrigo, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Rodrigo, filho de João Rodrigo Xavier.
 Romão Alves Penna Vianna.
 Rufino, filho de Jesuino Gomes Pereira.
 Sebastião, filho de Frederico Antonio de Bulhões Langer.
 Sebastião, filho de Joaquim João Monteiro.
 Sebastião, filho de Manoel Pereira de Sant'Anna.
 Sebastião, filho de Prescilliano Sampaio.
 Sebastião, filho de José Maria Cardoso.
 Sebastião, filho de Anna Felix de Freitas.
 Sebastião, filho de Albertina Candida de Oliveira.
 Simão, filho de Salomão Antonio Cruz.
 Sylvestre Pires, filho de Margarida Felix da Conceição.
 Tancredo, filho de Severiana Maria da Conceição.
 Tancredo Ferreira dos Santos.
 Tertuliano, filho de Olympia Francisca Romana.

Theophilo, filho de Olympia Francisca.
 Theophilo, filho de Jacyntha Maria da Conceição.
 Thiago, filha de Nestora Bernardina da Mattos.
 Tiethe, filho de Manoel José Bento.
 Vallentino, filho de Manoel Iguaçu Soares.
 Victalino, filho de Emphrosino Antonio da Almeida Franco.
 Victor, filho de José Autunes Suzano.
 Virgínio, filho de Maria Soledad Alves.
 Waldemar, filho de Anna Maria da Silva.
 Waldemar, filho de Antonio Pinto da Fonseca.
 Waldemar, filho de Antonio Vaz Ferreira.
 Waldemar, filho de Appolinaria Luiza da Silva.
 Waldemar, filho de Geradina Pereira da Costa.
 Waldemar, filho de Francellina Alves de Moraes.
 Waldemar Vianna, filho de Belmira Domingues Vianna.

Classe de 1911

Adamastor, filho de Minervina Maria da Conceição.
 Agostinho, filho de Rosa Pereira das Neves.
 Alexandrino, filho de Papanda Marcelina da Costa.
 Alfredo, filho de Rita de Azambuja Monteiro.
 Anacleto, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Anisio, filho de Maria Prescilliana da Conceição.
 Anthero, filho de Joaquina Maria.
 Antonio, filho de Caetana Joaquina de Souza.
 Antonio, filho de Luiza Thereza de Belém.
 Antonio, filho de Manoel Pires.
 Antonio, filho de Mathilde Theodora Damasceno.
 Antonio da Silva Goulart, filho de Anastacio da Silva Mendes.
 Armando, filho de Maria Anna da Conceição.
 Arthur, filho de Maria Justina.
 Bento, filho de Francisco Pedro Luiz.
 Bernardino, filho de Colipia Joaquina da Silva.
 Bernardino de Senna, filho de Geraldo José da Silva.
 Bruno Ferreira de Barros, filho de Hendrina Maria Pires.
 Christiano, filho de Alcino Ferreira dos Santos.
 Claudiano, filho de Custodia Eustachia da Conceição.
 Claudenor, filho de João Luiz de Santa Anna.
 Crystalino, filho de Emerenciana Rosa de Sant'Anna.
 Custodio, filho de Maria Luiza da Silva.
 Darvalino, filho de Balthazar Pedro dos Santos.
 Eduardo, filho de Francisco Aurelio da Silveira.
 Elesbão, filho de Lucinda Maria da Conceição.
 Emiliano, filho de Antonio Pereira Leão.
 Francisco, filho de Adelia Maria da Conceição.
 Francisco, filho de Manoel Joaquim do Nascimento.
 Genesio, filho de Margarida Maria da Conceição.
 Geraldo, filho de Appolinaria Laurinda de Souza.
 Gumerindo, filho de Josephina Laurinda de Messias.
 Hermelindo, filho de Luiz da Costa Ribeiro.

Hermes, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
Hermínio, filho de Amélia Francisca da Conceição.
Honório, filho de João Vicente Ferreira.
Honório, filho de Leonidia Maria da Conceição.
Isaac, filho de Virginia Jesuina Rosa.
Ismael, filho de Laura Maria da Conceição.
Jayme, filho de Bernardo Antonio dos Santos.
Jeremias, filho de Joaquim Pereira Lemos.
João, filho de Antonio José de Brito.
João, filho de Dionysio Francisco de Brito.
João, filho de Joanna Pimentel.
João, filho de Maria Thereza.
Joaquim, filho de Maria da Conceição.
José, filho de Ernesto Bastos da Cunha.
José, filho de João Antonio de Almeida Franco.
José, filho de Maria Amélia do Rosario.
José, Joaquim da Cruz, filho de José Joaquim da Cruz.
Lino, filho de Emilia Juliana do Espirito Santo.
Luiz, filho de José Fernandes.
Marcel, filho de Frederico Alves da Silva.
Manoel, filho de José Umbelino Mattos.
Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
Manoel, filho de Narcisa Maria da Conceição.
Manoel, filho de Rosalina Borges Leal.
Manoel Moreira Coelho, filho de Alfredo Moreira Coelho.
Roberto, filho de Faustina Joaquina de Souza.
Sergio, filho de Maria Rosa da Conceição.

Classe de 1900

Agenor, filho de Mathilde Theodora Damasceno.
Aladino, filho de Joaquina Maria da Conceição.
Alpico, filho de Rosa Pereira das Neves.
Alvaro, filho de Julieta Maria da Conceição.
Alvaro, filho de Maria do Amor Divino.
Americo, filho de Manoel José Lino Dias.
Antonio, filho de Antonio de Jesus.
Antonio, filho de Candida da Luz.
Antonio, filho de Emilia Escolastica da Figueira.
Antonio, filho de Ricarda Maria da Conceição.
Antonio de Souza, filho de Manoel L. de Souza.
Armando Maximiliano de Carvalho, filho de Maximiliano de Carvalho.
Arthur, filho de Antonio Soares.
Athayde, filho de Joaquim Vieira Lauro.
Bernardino, filho de Pedro Gonçalves Vianna.
Corylino, filho de Manoel Candido de Serra.
Clemente, filho de Jacyntha Maria Francisca.
Corynthe, filho de Maria Helena de Lemos.
Delphin, filho de Geraldo da Costa.
Domingos, filho de Idalina Alves da Silva.
Flauzino, filho de Maria da Conceição.
Francelino, filho de Castorina Maria da Conceição.
Francisco, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
Goffredo, filho de Feilsmina Maria dos Santos.
Hederson, filho de Maria Gomes de Santa Anna.
Inocencio, filho de Rufino de Araujo Leal.
Jayme, filho de Belmiro Joaquim Rosa.
João, filho de Agapito Pedro de Alcantara.

João, filho de Alfredo Lopes de Castro.
João, filho de Balbina Maria do Carmo.
João, filho de Francisca Leopoldina do Nascimento.
João, filho de José Valverde.
João Ramalho da Fonseca, filho de João Fonseca da Silva.
Joaquim, filho de Galdina Maria Bernarda.
Joaquim Rodrigues, filho de Generoso Rodrigues.
José, filho de Antonia Maria da Conceição.
José, filho de Casemiro Carvalho da Silva.
José, filho de Deolinda Maria da Conceição.
Julio, filho de Francisco Ferreira Pinto.
Lourengo, filho de João Gonçalves Leonardo.
Luiz, filho de Pedro Machado da Gama.
Manoel, filho de Alfredo Antonio Lopes.
Manoel, filho de Candida Maria da Conceição.
Manoel, filho de Hortencia Maria da Conceição.
Manoel, filho de Manoel de Vêras.
Manoel, filho de Marcollina Lucinda da Conceição.
Manoel, filho de Maria Paulina.
Marcel, filho de Pedro José de Mendonça.
Marçal, filho de Antonia Joaquina da Silva.
Marco Lino, filho de Francisco Joaquim Barboza.
Matheus, filho de Anna Maria Barboza.
Oswaldo, filho de Joaquim Fraire do Rosario.
Patricio, filho de Francisco Xavier Ferreira.
Pedro, filho de Domingos Fernandes Vianna.
Pedro, filho de Maria Francisca de Lemos.
Simoldo, filho de Lydia Francisca de Aquino.
Theodoro, filho de Severiana Maria da Conceição.
Thiago, filho de Maria Justina da Conceição.
Thomaz, filho de Rosalina Borges Leal.
Tiburcio, filho de Francisco José dos Santos.
Vicente, filho de Francisca Elvira de Lemos.
Waldelino, filho de Francisca Maria de Jesus.

Classe de 1899

Matheus de Souza, filho de Saturnino de Souza.

Classe de 1898

Alcides Francisco Moreira, filho de Angelo Custodio Moreira.
Antonio Rodrigues Bastos, filho de Durval Martins Bastos.
Gerondino de Araujo, filho de João de Araujo.
Henrique Blanc de Freitas, filho de Domingos Baptista de Freitas.
Sebastião de Souza, filho de Gabriel de Souza.
Tranquillino Leite de Oliveira, filho de Manoel José.

Classe de 1897

Abilio de Oliveira, filho de João de Oliveira.
Basilio Erigue, filho de Henrique Brigue.
Geraldo da Silva Causa.
Isekiel Rispe, filho de Rispe Mendes do Couto.
Manoel Silvino Pereira, filho de Geraldo Pereira.
Ranulpho Geraldino, filho de Henrique Geraldino de Souza.
Salvador Antonio da Costa, filho de Salvador Antonio da Costa.

Classe de 1896

Antonio Paulino Alves, filho de José Paulino Alves.
José Esteves Pinto.
José Ibrahim da Silva, filho de Ibrahim José da Silva.
Raimiro Pereira, filho de Vital Pereira.
Exponêneos das classes de:

1874

Pedro Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.

1896

Olavo Lopes, filho de Carlos José Lopes.

1900

Agostinho Fagundes, filho de Antonio Fernandes Vieira.
Arnelmo Costa, filho de Francisco José da Motta.

1901

Waldemar Bezerra de Andrade, filho de Joaquim Bezerra de Andrade.

1902

Camillo Jorge da Silva, filho de Alberto Jorge da Silva.

Elias Dias Gonzaga, filho de Luiz Gonzaga.

Manoel de Souza Guimarães, filho de Pedro Antonio Guimarães.

1903

Agenor de Souza e Silva, filho de João Manoel da Silva.

Alfredo Ferreira Guimarães, filho de Marcel Guimarães.

Gentil Pereira Belém, filho de Francisco Pereira Belém.

João Antunes Guimarães, filho de Oscar Antunes Guimarães.

João da Luz Gonçalves de Souza, filho de Antonio Gonçalves de Souza.

Manoel Gonçalves de Carvalho, filho de José Gonçalves de Carvalho.

1904

Arthur Nogueira de Oliveira, filho de Suzano Nogueira de Oliveira.

Flodoaldo Francisco de Oliveira.

Gumerindo Luiz Cardoso, filho de João Luiz Cardoso.

Walter Maglioli de Aello, filho de Arthur Borges de Aello.

Total: 481.

Junta Permanente de Alistamento Militar do Município de Iguassu, Cidade de Nova-Iguassu, em 5 de maio de 1922. — Capitão Eugenio Cruz, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO QUINTO DISTRITO (SANTO ANTONIO)

O major Antonio José Julio Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º distrito, faz saber que, estando concluidos os trabalhos do alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio da Prefeitura do 5º distrito (Santo Antonio), a rua do Rezende n. 92 e, publicar na imprensa, a relação geral e singular, por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, a esta junta ou directamente a de revisão até o dia 31 de julho proximo vindouro, e em, capitão Paulino de Andrade Ba-

plista, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vac pelo presidente rubricado.

Capital Federal, 27 de maio de 1922. — Capitão Paulino de Andrade Baptista, secretario. — Major Antonio José Julio Rodrigues, presidente. — Antonio Marques da Silveira, representante do Prefeito.

Relação dos cidadãos alistados no corrente anno no 5º districto

Classe de 1904

1. Romeu Baptista de Almeida.

Classe de 1902

2. Abilio, filho de Silverio João Roma e Virginia da Conceição Monteiro.
3. Acacio, filho de Miguel Rivero Rey e Francisca Lopes Sanches.
4. Achilles, filho de Rodolpho de Lima Rocha e Marianna Freitas da Rocha.
5. Adalberto, filho de José Maria da Motta e Carmem Rocaberti.
6. Adamastor Guedes dos Santos.
7. Adelar Ribeiro.
8. Adelino, filho de Manoel Seraphim Pinto e Margarida Rodrigues de Almeida.
9. Adelino, filho de Abilio José Roseira e Maria da Conceição Roseira.
10. Adriano, filho de Manoel Gomes Figueiredo e Adelaide Martins de Figueiredo.
11. Adriano, filho de Adriano Rodrigues Alves e Joaquina Augusta Pereira.
12. Afonso, filho de Jeronymo Maria da Azevedo e Lucinda Rocha de Azevedo.
13. Agenor de Amôdo.
14. Agenor Guimarães.
15. Agenor Manoel dos Reis.
16. Agnello, filho de João Maximo Pereira Pinto e Judith de Carvalho Pinto.
17. Agostinho, filho de Alfredo Augusto Peixoto e Arminda de Moura Peixoto.
18. Agostinho, filho de Gaspar Pereira de Araujo e Elisa da Silva Araujo.
19. Alberto, filho de Leosildia de Aguiar.
20. Alberto, filho de Domingos Ferreira de Araujo e Maria de Jesus Bastos.
21. Alberto, filho de Umbelina Rosa.
22. Alberto, filho de Manoel de Barros do Nascimento e Thereza de Araujo Barros.
23. Alberto, filho de Raphael Mauro e Alira Rosa de Araujo.
24. Alberto, filho de Fernandes Pinheiro.
25. Alberto, filho de José Nogueira e Angelina Serpa.
26. Alberto, filho de Faustino Miguel Duarte e Ermelinda Gomes Duarte.
27. Alberto, filho de Thomaz Paranhos Esteves e Manoela Sendin Paranhos.
28. Alberto Jorge Lydio.
29. Alberto de Souza.
30. Alberto Severiano de Almeida.
31. Albino, filho de José Custodio Varejão e Rosalina Augusta Varejão.
32. Alcides, filho de José Pinho França e Senhorinha da Conceição Teixeira França.
33. Alcides, filho de Arthur Rodrigues Coelho e Antonia Cortez.
34. Alcides da Silveira Faro.
35. Alcino, filho de Jorge Augusto da Silva e Maria Luiza dos Santos.
36. Alexandre, filho de José Ballusci e Maria Izabel Totaro.
37. Alfredo, filho de Constantino Lopes de Figueiredo e Augusta Leite de Figueiredo.
38. Alfredo, filho de Anna Rabello Cruz.
39. Alfredo, filho de Francisco Rizzo e Maria Parrote.

40. Alfredo, filho de Antonio Almeida Alentejano e Eliza Almeida Alentejano.
41. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Lopes e Carmela dos Santos.
42. Alfredo, filho de Alfredo Scobedo e Izabel Vallim Scobedo.
43. Alfredo Carneiro.
44. Alfredo Mario.
45. Aluizio, filho de Eurico Rocha e Maria Besson Rocha.
46. Altair da Fonseca.
47. Alvaro, filho de Alexandre Angelo Ravenna e Maria Miranda.
48. Alvaro, filho de Alberto Alves da Costa e Adelaide do Carmo Costa.
49. Alvaro, filho de José Ribeiro e Maria da Gloria Ribeiro.
50. Alvaro, filho de Antonio Fontes Junior e Luiza da Silva Fontes.
51. Alvaro, filho de Manoel Constantino de Mello Ribeiro e Philomena Maria da Conceição.
52. Alvaro, filho de José Marques Cacella e Ernestina de Jesus.
53. Alvaro, filho de José Soares e Rosalina do Amaral.
54. Alvaro Peres Junior.
55. Alvaro da Silva Cortes.
56. Alípio, filho de Luiz Carlos Palhares e Ermelinda da Conceição Palhares.
57. Ambrosio, filho de Antonio Almeida Pinto e Virginia Maria Pires.
58. Americo, filho de Sculloni Ferdinando e Amabile Nardi.
59. Americo, filho de Luiz Alexandre Ribeiro e Genesia Maria do Carmo.
60. Americo, filho de Boaventura Blanquet e Lucilia Raposo.
61. Americo Afonso.
62. Americo, filho de José Manoel Machado e Amelia Augusta de Souza.
63. Angelo, filho de João Oliveira e Maria Raphael Piemonte.
64. Angelo, filho de Damião Xavier da Silva e Luiza Maria do Espirito Santo.
65. Antonio, filho de Antonio da Rocha Soares e Ottilia Alves da Rocha Soares.
66. Antonio, filho de Caetano da Silva Amaral e Maria da Rocha.
67. Antonio, filho de Manoel Fernandes e Maria Ferreira.
68. Antonio, filho de Francisco Nunes e Maria dos Prazeres.
69. Antonio, filho de João Alves Campos e Rosalina Maria da Conceição.
70. Antonio, filho de Manoel Jacintho Barbosa e Josépha Ignácia.
71. Antonio, filho de Antonio Lopes Vigas e Anna de Jesus.
72. Antonio, filho de José Joaquim Moreira e Amelia de Jesus Moreira.
73. Antonio, filho de Carlos Fattori e Ida Poloniato.
74. Antonio, filho de Manoel Januario de Freitas e Emilia Baptista da Conceição.
75. Antonio, filho de Francisco de Finna Gouvêa e Augusta de Jesus.
76. Antonio, filho de Joaquim Martins Dias e Maria da Conceição.
77. Antonio, filho de Nicoláo Gimenez e Josépha Marin.
78. Antonio, filho de João Alpa e Luiza Alpa.
79. Antonio, filho de Francisco Henriques da Fonseca e Maria Rodrigues da Fonseca.
80. Antonio, filho de Joaquim Gonçalves de Souza e Anna Muller de Souza.
81. Antonio Bittencourt, filho de Lucinio Bittencourt e Rita Catharina.
82. Antonio Bittencourt, filho de Antonio Alves Bittencourt e Anna Luiza Bittencourt.

83. Antonio Bernardino de Freitas.
84. Antonio de Campos Braga.
85. Antonio Duarte Filho.
86. Antonio Domingos Barbosa Junior.
87. Antonio José Pereira.
88. Antonio José da Silva.
89. Antonio Joaquim Brandão Junior.
90. Antonio Miguel de Mattos.
91. Antonio Sant Just Filho.
92. Antonio Soares de Pinho.
93. Antenor, filho de Joaquim Pinto Resmalho e Maria Gildino Ramos.
94. Arcelino, filho de Rosenda Maria Carletta.
95. Arcilio, filho de Pedro Esperança e Izabel Garofalo.
96. Arnaldo, filho de Antonio Luquina e Barlassine Adelia.
97. Antonio Barbosa de Siqueira.
98. Arestides, filho de Ignacio Martins da Silva e Maria Augusta Monteiro da Silva.
99. Arlindo, filho de Antonio José de Souza Costa e Emiliana Candida de Moraes.
100. Arlindo, filho de Antonio Ferreira da Silva Balthazar e Gidomar Martins.
101. Arlindo, filho de Perfeto Gonzalez Fidalgo e Angelina Bandeira de Gouvea.
102. Armando, filho de João Severino de Souza.
103. Armando, filho de Antonio José Vieira e Anna Candida Vici a.
104. Armando, filho de Carlos Alberto Vaz Salles e Christina Bernard.
105. Armando, filho de Silveria Maria da Conceição.
106. Armando, filho de Arthur Pinto do Couto e Hortencia Muletholer Couto.
107. Armando, filho de Manoel Antonio Bernardo e Maria José Cordeiro.
108. Armando, filho de João Goulart de Azevedo e Maria Soares de Azevedo.
109. Armando, filho de Giuseppe Rondinelle e Simparosa de Lourenç.
110. Armando Baptista.
111. Armando Corrêa dos Santos.
112. Armando Zola Soverchi.
113. Arnelin, filho de Antonio Julio do Amaral e Herminia do Amaral.
114. Arnaldo, filho de Manoel Augusto Ferreira e Cecilia Maria Ferreira.
115. Arnaldo, filho de Jeronymo Amaral e Joaquim Henriques da Fonseca.
116. Arnaldo, filho de Adriano Augusto Balreira e Maria Cyilla Ribeiro.
117. Aroldo, filho de Antonio Augusto da Silva e Vicentina Gomes da Silva.
118. Arthur, filho de Antonio da Cunha Fernando e Rosa Lopes S. Martinho.
119. Arthur, filho de Manoel da Silva Barbosa e Carolina do Rosais.
120. Arthur, filho de Paulo Luiz Canosa e Porcina de Moma Dias Canosa.
121. Arthur Alonso.
122. Arthur, filho de Anna Alexandrina da Silva.
123. Augusto, filho de Augusto da Cunha Bastos.
124. Augusto, filho de Claudino Alonso Rodrigues e Lucinda Alonso Almeida.
125. Augusto Ramos de Souza.
126. Aureolino, filho de Rosalina Maria do Oliveira.
127. Ayres Fontes.
128. Benedicto Francisco do Patrocinio.
129. Benedicto Vicente.
130. Benjamin, filho de Manoel Gomes Caldas e Camilla Gomes Caldas.
131. Bento, filho de João Ribeiro da Fonseca e Carlota da Silva Fonseca.
132. Bettadino dos Santos.
133. Berto de Souza.
134. Braz, filho de José Caetano e Francisca Spinelli.

135. Camillo, filho de José Maria de Almeida e Etelvina de Jesus.
136. Camillo, filho de Virginia Reis.
137. Candido, filha de Lucia Maria Bezerra dos Santos.
138. Carlos, filho de Manoel de Almeida e Clarinda Rosa Rodrigues.
139. Carlos, filho de Francisco Ferreira Sophia e Maria de Mello Sophia.
140. Carlos, filho de João Ignacio de Moura e Maria Jaciúna de Moura.
141. Carlos, filho de Carlos Augusto Cesar e Clotilde Vellozo Cesar.
142. Carlos, filho de Manoel do Nascimento Mesquita e Anna Clara Lucht.
143. Carlos, filho de Pedro Hortela Garcia e Rosa Hayfner.
144. Carlos, filho de Manoel Joaquim e Joanna Rosa.
145. Carlos, filho de Manoel de Abreu e Angelina da Silva Pinto.
146. Carlos Dias da Gama.
147. Carlos Lopes Ferreira.
148. Carlos Pinto.
149. Carmello, filho de José Zerreia e Doménica Fosta.
150. Carmino, filho de José Ceibino e Antionietta Manziarelli.
151. Carnot, filho de Francisco Alves Baptista e Leonilda Jesuina Esteves.
152. Casimiro, filho de Domingos Francisco de Alacida e Anna Alves de Almeida.
153. Cesar Simões da Cunha.
154. Chilperico de Freitas.
155. Claudio Camello de Azevedo.
156. Claude-miro, filho de Leonardo José da Rosa e Marianna Rosa.
157. Claudiano, filho de Paulo Eugenio Belhão e Maria Eugénia da Conceição.
158. Gregório, filho de Evencio Nunes e Mariana Candida Nunes.
159. Cylon, filho de Manoel Abdias dos Santos e Rosalina Magno dos Santos.
160. Dantas, filho de Fernando Delorme e Clementina Pinto Lobão.
161. David, filho de Luiza Rosa.
162. David, filho de Antonio Bento da Silva e Elisa da Silva.
163. Decio Marcelino dos Santos.
164. Djalma, filho do Dr. Joaquim José de Carvalho e Francisca Saboya de Carvalho.
165. Djalma, filho de Carlos Alberto Peixoto e Alice Pinheiro Peixoto.
166. Djalma Pimentel.
167. Delarice Augusto da Silva.
168. Deleciano Cardoso de Azevedo.
169. Domingos Nicolino.
170. Domingos, filho de Domingos Pereira da Costa e Maria de Jesus Fortunata.
171. Dorvalino Paulo Moraes.
172. Edgar, filho de José Augusto Vinhaes e Henriqueta Flahier Vinhaes.
173. Edmund, filho de João Cosme do Amaral e Adelina de Carvalho.
174. Eduardo, filho de Jorge Augusto Eduardo Kuhner e Rosa Gomes Kuhner.
175. Eduard, filho de Achilles Savastano e Elisa Gilho.
176. Eduardo, filho de Alfredo Pinheiro Couto e Elisabeth Pinheiro Couto.
177. Eduardo Bastos Jorge.
178. Eduardo Pinto.
179. Eduardo da Silva Lopes.
180. Elias, filho de Elias Rachide e Rosa Rachide.
181. Elisario Vianna.
182. Elisario, filho de Zeferino José de Siqueira e Maria José de Siqueira.
183. Elísio, filho de Elísio Pereira Passos e Maria Pimenta de Mello Passos.
184. Elyseu, filho de Antonio Hornandes Aroio e Christina Agustini.
185. Elpidio, filho de Adelino José de Souza e Joaquina Ferreira de Souza.
186. Emilio, filho de Simão Candido Firmiño e Maria Guilhermina.
187. Emilio Gomes.
188. Emydio, filho de Agostinho de Almeida e Casemira de Abreu.
189. Eniphanio, filho de Marcelino dos Santos e Helena Maria dos Santos.
190. Eutacio Bastos Santiago.
191. Ercilio, filho de Euphrasia Carolina dos Santos.
192. Ermio, filho de Manoel Raso e Vicenta Raso.
193. Ernani Martins Raso.
194. Ernani, filho de Oscar Pecanha Jaguaribe e Adelaide Peixoto Jaguaribe.
195. Ernani Fiore.
196. Ernesto, filho de Maria Martins de Britto.
197. Ernesto, filho de Francisco Lancelotti e Hortencia Joaquina Maria Augusta.
198. Estacio Rocha.
199. Estevão, filho de Amelia Lyra Bastos.
200. Evadio, filho de Celia Isidoro da Silva.
201. Faust, filho de Ernesto de Souza Mello Junior e Adelaide de Abreu.
202. Fausto Raymundo Nonato.
203. Feliciano dos Santos Paixão.
204. Feliberto Marques.
205. Ferdinando, filho de Manoel Joaquim Fernandes Junior e Idalina Pecanha Fernandes.
206. Fernando, filho de José Ferreira da Cruz e Carolina da Conceição Martins.
207. Floriano, filho de Antonio Lopes da Silva Moraes Junior e Eulalia Maria da Silva Moraes.
208. Francelino Ferreira de Andrade.
209. Francisco, filho de Francisco Mendes Leitão e Sylvia Leitão.
210. Francisco, filho de João Evangelista de Souza e Maria da Luz.
211. Francisco, filho de Rogerio Bouças e Eliza Pece.
212. Francisco, filho de Nicolau Canadalo e Maria Rosaria.
213. Francisco, filho de Francisco Augusto Henriques e Olympio da Natividade.
214. Francisco, filho de Claudino Ferreira da Silva e Maria Rosa do Nascimento.
215. Francisco de Paula.
216. Francisco de Paula da Fonseca.
217. Francisco Lima Netto.
218. Francisco Trinqueteiro.
219. Francisco Marques.
220. Francisco Lourenço Vicente.
221. Francisco Xavier Vatton.
222. Francisco Antonio.
223. Franklin, filho de Franklin Evangelista Clemente.
224. Genesio Moraes.
225. Genesio Silva.
226. Gentil de Oliveira Moura.
227. Geraldo, filho de Manoel Joaquim Martins e Angelina Alzira Martins.
228. Gilberto Santos.
229. Gorgaio, filho de Pedro Faveira e Margarida Maria da Conceição.
230. Galberto, filho de Claudino Antonio Lisboa e Orminda de Souza Lisboa.
231. Guilhermino Augusto.
232. Guimercindo Rodrigues de Almeida.
233. Gustavo, filho de Arthur Alvaro Barbosa e Isabel Maria Barbosa.
234. Heitor, filho de Eduardo Alexandre dos Prazeres e Celestina Gonçalves Martins.
235. Helio Rodrigues Filho.
236. Hercule, filho de Carlos Coseuza e Maria Domingas Paternoster.
237. Hermés, filho de Hemeterio José Pereira Guimarães e Maria Garcia dos Santos.
238. Herminio, filho de José do Espirito Santo Lopes e Carolina Aneliia de Souza.
239. Henrique, filho de José Martinez Alvedro e Constantina Lopes.
240. Henrique, filho de Frederico de Oliveira e Rita de Souza.
241. Henrique, filho de Alberto José de Araujo e Anna de Almeida.
242. Henrique de Oliveira.
243. Henrique Rodrigues.
244. Henrique Ribeiro.
245. Hercilio, filho de Firmino Francisco Fontes e Maria Alves de Azevedo Fontes.
246. Heroino, filho de Justino da Silva e Maria Emilia.
247. Herotides, filho de Manoel Gonzaga Rangel e Cecilia das Neves Rangel.
248. Horacio, filho de Bernardino de Moura e Maria Candida de Moura.
249. Horacio, filho de Horacio Luiz da Franca e Silva e Lizeria Maria e Silva.
250. Horacio Martins.
251. Horacio, filho de Alvaro Carvalho Machado e Josina Mendes Machado.
252. Hugo, filho de Manoel Varella e Dolores Varella Amorosa.
253. Humberto Fernando Guerra.
254. Hypopolito, filho de José Cardoso da Silva e Adelaid de Siquira.
255. Idelphonso Correa dos Santos.
256. Idofonso, filho de Seraphim de Azevedo Freitas e Laudelma Christina de Freitas.
257. Irineu, filho de Manoel Joaquim Rodrigues e Josefina Rosio.
258. Ivo, filho de Francisca Maria da Conceição.
259. Ivo Ribeiro Pacheco.
260. Izidio Rodrigues do Nascimento.
261. Izidoro Antonio Ferreira.
262. Jarbas Costa.
263. Jayme, filho de Ignacio Martins da Silva e Maria Augusta Monteiro da Silva.
264. Jayme, filho de José da Rocha Ferraz e Laurinda da Rocha Ferraz.
265. Jayme, filho de João Rodrigues Coelho e Aurora de Jesus Silva.
266. Jayme, filho de Rosalina Maria de Oliveira.
267. Jayme, filho de Eduardo da Silveira Boim e Francisca Maria da Conceição.
268. Jayme, filho de José Dias de Carvalho e Herminio Rodrigues de Carvalho.
269. Jayme, filho de José Dias Evangelho e Rita Borges Dias.
270. Jeronymo Segundo.
271. Jesus, filho de Manoel Castro Gonçalves e Dolores Rodrigues Fernandes.
272. Joaquim, filho de Miguel Ruiz Martins e Salvadora Gonçalves Naranço.
273. Joaquim, filho de Antonio Rodrigues e Anna da Moura.
274. Joaquim, filho de Vicente Lattuga e Eulalia Leocadia Lattuga.
275. Joaquim, filho de Joaquim da Silva Godinho e Maria Leite da Conceição.
276. Joaquim, filho de Antonio Mathias de Almeida e Anna Feliciano.
277. Joaquim Antonio Dias.
278. Joaquim Cardoso.
279. Joaquim Moreira Carneiro.
280. João, filho de Salvador Calhano e Maria Infante.
281. João, filho de João Gonçalves de Barros e Aneliia de Moraes Barros.
282. João, filho de Antonio Pereira Leite e Virginia Candida Soares.
283. João, filho de João de Oliveira Neves e Alzira Williquet Cesar.
284. João, filho de Alexandre José Pinto e Primitiva Cardoso.

285. João, filho de Lucia Marta da Gloria Assumpção.
286. João, filho de Abilio Augusto Fernandes e Marchesin Josephina.
287. João, filho de Antonio Joaquim Fernandes e Maria de Oliveira.
288. João, filho de Domingos da Silva Telles e Maria Magalhães Telles.
289. João, filho de Alfredo da Cunha Esteves e Anna Mathilde da Conceição.
290. João, filho de Avelino de Jesus Castro e Maria Bessa de Castro.
291. João, filho de Braz Francisco Ventura e Leonor Maria da Conceição.
292. João, filho de José Blois e Maria Angelo Blois.
293. João, filho de João Antonio Gonçalves e Amelia de Jesus.
294. João, filho de Manoel Ribeiro de Souza e Rosa Correia.
295. João, filho de João Antunes de Oliveira Guimarães e Senhorinha Novas de Carvalho Guimarães.
296. João Augusto Vieira.
297. João Baptista.
298. João Baptista da Silva.
299. João de Castro.
300. João Candido da Silva Junior.
301. João Carlos de Oliveira.
302. João Fraga, filho de Marcelino Fraga e Etelvina dos Santos.
303. João Fraga.
304. João Luiz.
305. João Rodrigues Borges.
306. Jorgesino Mello.
307. Jorge, filho de Salvador Provinciano e Philomena Lauril.
308. Jorge, filho de Maria Luiza dos Santos.
309. Jorge Rodrigues Ribeiro.
310. Jorge da Silva.
311. José, filho de Antonio de Medeiros Coimbra e Rosa Joaquina de Oliveira.
312. José, filho de João Vieira Goulart e Juliana de Souza Goulart.
313. José, filho de João Ferreira Sylvestre e Emilia Rosa Ferreira.
314. José, filho de Fortunato Moreira.
315. José, filho de Antonio da Silva Carvalho e Maria Amelia de Carvalho.
316. José, filho de João Mariano de Mattos e Maria de Souza Mattos.
317. José, filho de Pedro Moreira de Souza e Eugenia Fernandes Moreira.
318. José, filho de José Cor éa Barreto e Florinda Ferreira do Couto.
319. José, filho de Francisco Lambito Horacio e Josepha Salino.
320. José, filho de Ignacio de Almeida Franco e Rita Aparicio Franco.
321. José, filho de Manoel Cardoso e Rosa de Jesus.
322. José, filho de Angelina Clara de Andrade.
323. José, filho de José Leite Corrêa e Amelia Guimarães Leite.
324. José, filho de Francisco Ramos Ferreira e Leonorina Moreira das Neves.
325. José, filho de José Ignacio da Costa e Maria José da Silva.
326. José, filho de Nicolau Carlos Magno e Philomena Campanelli.
327. José, filho de Maria Pereira Duarte.
328. José, filho de Alexandre José Dias de Carvalho e Heimilia Rodrigues de Carvalho.
329. José, filho de Manoel Rodrigues e Liviana Lopes.
330. José, filho de Antonio Basilio e Magdalena Benegaza.
331. José, filho de Pedro Trinquitella e Maria Carmelia Bidzo.
332. José, filho de Domingos Pereira de Mello e Prudencia Rosa de Mello.
333. José Braga.
334. José Cavalcante de Albuquerque.
335. José Caetano Machado Filho.
336. José Aotcrio de Lima.
337. José Guilherme de Araújo.
338. José Joaquim Mschado.
339. José Jeronymo dos Santos.
340. José Lopes Dias.
341. José Moreira Nesto.
342. José Maria Fernandes.
343. José Mauricio.
344. José Nogueira Carvalho.
345. José Odici.
346. José Pereira de Vasconcellos.
347. José Renato.
348. José Tricano.
349. José Vieira, filho de Manoel e Anna Rosa.
350. José Vieira, filho de Victorino Vieira e Francisca Vieira.
351. Julio, filho de José Fernandes Garcia e Philomena Feijó.
352. Julio, filho de Gustavo Afonso Gros e Anna Luiza da Silva.
353. Julio Rodrigues Pereira.
354. Juvenal, filho de Antonio Alves Carneiro e Manoela Pousada.
355. Lamartine Pires.
356. Landelino, filho de Antonio Agostinho Ferreira e Christina Carlota Ferreira.
357. Leonardo, filho de Donato Antonio de Nubila e Guilhermina Novelino.
358. Leonardo, filho de Francisco Palano e Maria Conceta Bévilaqua.
359. Leonel, filho de Christiana Clara de Jesus.
360. Leonilio, filho de João da Silva e Maria Francisca.
361. Leopoldino Horacio.
362. Lourenço, filho de José Rodrigues Gonçalves e Luiza Vattoque.
363. Lourival, filho de Izidro Allemannha Villares e Maria Mendes.
364. Lucio, filho de Paulo Machado e Luiza Machado.
365. Lucio José da Silva.
366. Lucio de Mattos.
367. Ludgero, filho de Bernardino Ludgero da Silva e Francisca Alves de Medeiros.
368. Luiz, filho de José Malheiros dos Santos e Jovita Ferreira dos Santos.
369. Luiz, filho de Clarindo Pinio da Costa e Margarida Espirito Santo Costa.
370. Luiz, filho de José Francisco Mendes e Albertina de Souza Mendes.
371. Luiz, filho de Joanna Martin.
372. Luiz, filho de Luiz Teixeira Lemos e Isabel Teixeira Lemos.
373. Luiz Elísio Serpa.
374. Luiz Teixeira Filho.
375. Manoel, filho de Antonio Pinjo Sinelro e Maria da Conceição Corrêa.
376. Manoel, filho de José Joaquim Antonio Fernando de Castro e Odonmar de Jesus Castro.
377. Manoel, filho de Felinto Pessoa de Menezes e Alzira dos Santos Menezes.
378. Manoel, filho de Ambrosina Firmina da Conceição.
379. Manoel, filho de Manoel Januario de Freitas e Emilia Baptista da Conceição.
380. Manoel, filho de José Luiz Fernandes e Francisca Rodrigues Moreira Fernandes.
381. Manoel, filho de Amelia Rosalina de Brito.
382. Manoel, filho de José Cardoso da Silva e Maria Francisca da Silva.
383. Manoel, filho de Luiz Ferreira Paulo e Margarida Fiché.
384. Manoel, filho de Joaquim José de Freitas e Thereza de Freitas.
385. Manoel, filho de Manoel de Almeida e Maria da Luz.
386. Manoel, filho de João Peres e Benedicta Rodrigues.
387. Manoel Gonçalves Cordeiro.
388. Manoel Lima de Carvalho.
389. Manoel Mauricio de Oliveira.
390. Manoel Pacheco dos Santos.
391. Manoel Rodrigues Soares.
392. Manoel de Souza.
393. Manoel Virgilio de Oliveira.
394. Mario, filho de Francisco Felinto de Oliveira e Leonor Emilia Gonçalves de Oliveira.
395. Mario, filho de Mario Pires e Anna Augusta Molina Pires.
396. Mario, filho de Alberino Pinto Soares e Gracilina Maria da Conceição.
397. Mario, filho de Thomaz Pereira de Albuquerque Souza e Alice Pereira de Souza.
398. Mario, Elho de Antonio Luiz e Christina Fernandes Guimarães.
399. Mario, filho de Manoel da Silva Ferreira Dias e Francisca Virginia Ferreira Lima.
400. Mario, filho de Esmeralda Rosa do Azevedo.
401. Mario Cattete.
402. Mario Silva.
403. Mauricio, filho de Salomão José de Abreu e Olivia de Oliveira Brava.
404. Maximo, filho de Benedicto Rodrigues e Eugenia de Oliveira Rodrigues.
405. Maximiano Marques de Almeida.
406. Miguel, filho de Francisco Balber de Serrano e Antonia Martins Azua.
407. Miguel, filho de João Vasques e Timothea Villa Nova.
408. Miguel, filho de José Carrasco e Bernardino Carrilho.
409. Miguel, filho de Antonio Gusman Noris e Maria Dias Ximenes.
410. Miguel Augusto José.
411. Miguel Cesario.
412. Miguel Romão Nigro.
413. Miguel Silva.
414. Misael, filho de Juvertina Borges.
415. Moacyr, filho de Francisco Pinto de Almeida e Etelvina Mendes de Almeida.
416. Moacyr, filho de Arestides Arminio de Almeida Rego e Evarista Vargas de Almeida Rego.
417. Moacyr Maciel Soares.
418. Moacyr de Siqueira Queiroz.
419. Moysés, filho de Elias Azulci e Rosa Lucer.
420. Nelson, filho de Alexandre Joaquim Miranda e Maria Ernestina de Sá Miranda.
421. Nelson de Almeida.
422. Nestor, filho de Joaquim Alves Fontes Martins e Angela Carlota Fontes Martins.
423. Newton, filho de Joaquim Vaz de Figueiredo e Augusta Nunes de Figueiredo.
424. Nicanor, filho de Ignacio Souza Pereira e Virgilia Rosa Fogaça Pereira.
425. Nicolau, filho de Thomaz Sovano e Margarida Antonacia.
426. Nilo, filho de Firmino José da Silva e Maria Michelina da Conceição.
427. Nilo, filho de Manoel Pereira de Castro e Seraphina Rosa de Jesus.
428. Octacilio, filho de Maria Julia da Conceição.
429. Octacilio, filho de Americo Marciano da Silva e Adelaide Augusta da Silva.
430. Octacilio, filho de Alfredo Casado Lima e Virginia Alves de Lima.
431. Octavio, filho de Manoel Ferreira Seixas e Cecilia Maria de Jesus.
432. Octavio, filho de Carlos Siqueira Porto e Anna Vieira Porto.
433. Octavio Martins da Costa.
434. Olavo, filho de Antonio Dias Vieira e Adelaide Amelia Moreira.
435. Olmar Mercadante.

436. Onofre, filho de Alzira Maria da Conceição.
 437. Orlando, filho de Roldão Alves Vieira e Eliza Maria Vieira.
 438. Orlando, filho de Ernesto Julio de Oliveira e Emilia de Oliveira.
 439. Oscar, filho de Miguel José Moraes e Maria da Silva Moraes.
 440. Oscar, filho de José Bernardo e Maria dos Prazeres.
 441. Oscar, filho de Lindolpho Antonio Monteiro e Augusta Leopoldina Monteiro.
 442. Oscar, filho de Anna Maria da Conceição.
 443. Oscar, filho de Adão de Souza Ribeiro e Guilhermina de Souza.
 444. Oscar, filho de João de Lima Vianna e Zulmira Vianna.
 445. Oscar, filho de Alzira da Silva.
 446. Oscar, filho de Alfredo Dias de Carvalho e Maria José Milta.
 447. Oscar, filho de João Simões Caldeira e Maria Candida.
 448. Oscar, filho de Ambrosina Rita Alves.
 449. Oscar Dias de Carvalho.
 450. Oscar Trindade Fibiger.
 451. Oscar de Souza Coelho.
 452. Otto Pfaltzgraff.
 453. Oswaldo, filho de Moysés José de Mello e Antonietta de Abreu Mello.
 454. Oswaldo, filho de Ancelmo Pinto Pereira de Magalhães e Virginia Teixeira de Magalhães.
 455. Oswaldo, filho de Avelino Duarte Passos de Oliveira e Maria Duarte Passos.
 456. Oswaldo, filho de Raul Jesuino de Lima e Castorina Anna de Lima.
 457. Oswaldo, filho de Manoel Benedicto da Silva e Amasilina Maria da Conceição.
 458. Oswaldo, filho de Josepha Ribeiro.
 459. Oswaldo de Carvalho.
 460. Oswaldo Ferreira Pires.
 461. Oswaldo de Souza Moraes.
 462. Paulino Waldemar.
 463. Paulino Duarte.
 464. Paulo, filho de Celestino Schiavo e Isabel Pereira Schiavo.
 465. Paulo, filho de Eugénia Herculanio de Carvalho.
 466. Paulo Pinto de Oliveira.
 467. Paulo Rufo.
 468. Paulo Rivera Calrara Junior.
 469. Paixão, filho de Lijo Gomes de Miranda e Beatriz Maria Maciel.
 470. Paschoal, filho de Domingos Mandonbone e Julia Saldrella.
 471. Paschoal Gallicio.
 472. Pedro, filho de Cleto Corrêa Braga e Helena Lopes Braga.
 473. Pedro, filho de João Severo Lages e Maria Ferreira Braga.
 474. Pedro, filho de Antonio Candido Vianna e Maria da Luz Santos.
 475. Pedro, filho de Julia Valentina dos Reis.
 476. Pedro Freire Andrade.
 477. Pedro Rodrigues Pacheco.
 478. Porfirio José de Araujo.
 479. Quintino, filho de Justina de Oliveira.
 480. Raphael, filho de José Guardinho e Carmen Ramirez.
 481. Raphael, filho de Paschoal Melf e Luzia Melf.
 482. Raphael, filho de Antonio Losano Casares e Raphaela Ruiz Domingues.
 483. Raul, filho de Gregoria Maria da Conceição.
 484. Raul, filho de Joaquim José de Oliveira e Leopoldina Candida de Oliveira.
 485. Raul dos Santos Sulveira.
 486. Raymundo, filho de Quirino Thomaz Pereira e Adelaide Pereira de Jesus.
 487. Raymundo Gonçalves.
 488. Raymundo Pinto.
 489. Reinaldo, filho de Manoel Pedro Alcantara e Amelia de Amorim Alcantara.
 490. Rodolpho, filho de João de Andrade Nunes e Emilia Alves Ferreira.
 491. Rodolpho, filho de Henrique Nusche.
 492. Rodolpho de Almeida.
 493. Roberto, filho de Giovanni Moreno e Clementina Donado.
 494. Roberto Augusto.
 495. Romão, filho de Francisco Peres e Dolores Rodrigues.
 496. Romen, filho de João José Martins da Cunha e Emilia dos Anjos Cunha.
 497. Roque, filho de Bento Allouso Alvares e Peregrina Canto Casqueira.
 498. Salomão Sabbá.
 499. Salvador d'Angelo.
 500. Salvador, filho de Salvador Tedesco e Marguerite Fausseau.
 501. Samuel Winits Konski.
 502. Sebastião, filho de Carmen Marques.
 503. Sebastião Hammeu.
 504. Secundino, filho de Antonio de Castro Araújo e Emilia Januaria de Oliveira.
 505. Seraphim, filho de José Ribeiro e Maria da Conceição.
 506. Sizenando, filho de Dionisio Villamar Peixoto e Anna de Andrade Lima.
 507. Sylvio, filho de João Vianna e Maria Rodrigues Vianna.
 508. Sylvio de Almeida.
 509. Sylvio Muniz.
 510. Ubirajara, filho de Cesar Taciano Pacheco e Georgina Odiago Pacheco.
 511. Umberto, filho de Joaquim Fernandes e Joaquina Guerra Lopes.
 512. Umberto, filho de Alberto de Mendonça Malheiros e Maria José Malheiros.
 513. Umberto, filho de João Huber e Lucinda Russo Huber.
 514. Umberto José Príncipe.
 515. Valerio, filho de Antonio Gaspar de Miranda e Amelia Franco de Miranda.
 516. Valerio, filho de Adriano Lopes e Maria José.
 517. Vicente Candido Laponte.
 518. Victor Gazineo.
 519. Vinicio, filho de Antonio Luiz de Loureiro Maior e Almira Massa Barreto.
 520. Waldemar, filho de Joaquim Fernandes da Silva e Palmira de Jesus.
 521. Waldemar, filho de José Cicero Bianchi e Clarinda Rodrigues Bianchi.
 522. Waldemar, filho de Miguel Angelo e Amelia Augusta de Magalhães.
 523. Waldemar, filho de Antonio José Pinto Athayde e Candida Monteiro Athayde.
 524. Waldemar, filho de Jeronymo José da Silveira e Jorgina Correia de Freitas.
 525. Waldemar, filho de Frediano Bianchi e Josepha Duran.
 526. Waldemar, filho de Maria Fernandes.
 527. Waldemar, filho de Samuel Archanjo de Amorim e Joaquina Maria da Conceição.
 528. Waldemar Gomes Macedo.
 529. Waldemar Gustavo Soares.
 530. Waldemar Lamalino.
 531. Waldemar da Silveira Motta.
 532. Waldemiro, filho de Olivio Martins dos Passos e Maria Luiza dos Passos.
 533. Waldemiro Loureiro da Silva.
 534. Walter, filho de Alvaro Toledo e Dália Xavier de Toledo.
 535. Zeferino de Souza.
- Classe de 1901**
536. Alberto Rodrigues.
 537. Albino Miranda.
 538. Alvaro Rosadas.
 539. Antonio Carlos da Fonseca.
 540. Antonio de Souza.
 541. Aristoteles Julio da Silva.
 542. Armando dos Reis.
 543. Carlos Santiago.
 544. Carlos Flavoni.
 545. Dalton Padua.
 546. Estevam de Moraes.
 547. Florentino de Souza.
 548. Gastão de Souza Coelho.
 549. Geraldo Carlos de Oliveira.
 550. Heitor Belmiro Salles.
 551. Helio Daudt Fabricio.
 552. Henrique José dos Santos.
 553. Jayme Pinto Nogueira.
 554. João José Ferreira.
 555. João Munhon.
 556. Joaquim Ferreira Sophia.
 557. Joaquim Pereira Dias.
 558. José Borges da Costa.
 559. José Ferreira Junior.
 560. José Nascimento Bacellar.
 561. José Soutinho de Figueiredo.
 562. Julio Rodrigues Pereira.
 563. Julio da Costa Pimenta.
 564. Luiz Pereira Soares.
 565. Manoel Barbosa.
 566. Nino Aldo Coda.
 567. Octavio da Silva Salles.
 568. Pedro Argento.
 569. Rodolpho Pinho das Neves.
 570. Vicente Tricano.
 571. Virgilio Coelho.
- Classe de 1900**
572. Albino José Lotto
 573. Alfredo Fontes da Rocha.
 574. Aleixo Santos Guedes
 575. Americo José de Oliveira.
 576. Antonio Alves Marins.
 577. Antonio Fernandes Pinto.
 578. Antenor Teixeira Mazzo euf.
 579. Arcstides Alves.
 580. Arthur Carvalho Guimarães.
 581. Augusto Ferreira Duarte.
 582. Carlos Fonseca.
 583. Catalino Rodolpho.
 584. Eclides Calixto.
 585. Eugenio Martins Gil.
 586. Francisco Evangelista de Sá.
 587. Francisco Rodrigues de Alencar.
 588. João Aristheo de Oliveira.
 589. João de Moura.
 590. João Peres.
 591. Joaquim Duarte.
 592. Jorge Ferreira Ambra.
 593. José Bento dos Santos.
 594. José Bittencourt da Silva.
 595. José Mathias.
 596. José Pereira Soares Junior.
 597. Luiz de Oliveira.
 598. Manoel Ferreira.
 599. Manoel D. Ferreira.
 600. Manoel Nascimento.
 601. Manoel da Silva Guimarães.
 602. Mario Guet.
 603. Maximiano Pacheco Barbosa.
 604. Milton Xavier de Assis.
 605. Olympia Luciano.
 606. Ricardo Rocha.
 607. Theotonic Rebello.
 608. Vicente Gaudino dos Santos.
- Classe de 1899**
609. Adonis Ribeiro da Cunha.
 610. Alarico Costa.
 611. Alfredo Aguiar.
 612. Antonio de Oliveira Duarte.
 613. Apparcio Augusto Camara.
 614. Francisco Ferreira Dias.
 615. Francisco Faria.
 616. Ivo Paganha.
 617. José Ribeiro de Britto.
 618. Leopoldo de Almeida França.
 619. Ramiro Leonardo Pereira.
 620. Severo Rosadas.
 621. Vicente Cariano.
 622. Victor da Costa Vieira Junior.

Classe de 1898

623. Alcides Gonçalves Borges.
624. Ancelmo Ernesto de Borja.
625. Atalmalpa Augusto Camara.
626. Benedicto Alves.
627. David Neves.
628. Edson Antão de Vasconcellos.
629. Eduardo Garboxini.
630. Euclides Ferreira Gomes.
631. Francisco Bonifacio.
632. Francisco José dos Santos.
633. João Simões.
634. Joaquim de Souza.
635. Lucio Alves Ferreira.
636. Luiz Teixeira.
637. Marino Rino.
638. Nestor Julio Antunes.
639. Orestes Moise.
640. Pedro da Silva.
641. Rodolpho Tolentino Santos.

Classe de 1897

642. Abel Cardoso.
643. Ademar Perestrillo da Motta.
644. Alvaro José dos Santos.
645. Antonio Francisco de Oliveira.
646. Antonio Demetrio Accacio.
647. Dionysio Elias.
648. Epiphany Reis Silva.
649. Evangelino Baptista do Carmo.
650. Joaquim de Andrade.
651. João Alves de Aguiar.
652. João Carlos Magalhães.
653. João Moreira.
654. José Luiz Vigaro Filho.
655. Placido Coelho.

Classe de 1896

656. Amaro Azevedo.
657. Antonio Hilario Pinto.
658. Armando Martins Moreira.
659. Carlos Mauro.
660. Childeberto Brasil Pereira.
661. Claudino de Almeida.
662. Custodio do Espírito Santo.
663. Francisco de Aguiar.
664. Francisco Netto Tinoco.
665. Joaquim Duhois Bastos.
666. José de Araujo.
667. José da Silva Machado.
668. Luiz Moreira.
669. Milton Prado.
670. Orlando Moreira da Silva.
671. Pery Moreira.
672. Quintino Lamberti.
673. Renato Monteiro Piquet.
674. Victor Gonçalves Corrêa.

Classe de 1895

675. Antonio José Soares Junior.
676. Antonio Melendez Junior.
677. Antonio Sovat.
678. Alvaro Mendes da Silva.
679. Antonio Guilherme da Silva.
680. Arestides Gallipoli.
681. Armindo Biacio.
682. Arthur Breves.
683. Ataliba Santos.
684. José Antonasio.
685. Manoel Pedro dos Santos.
686. Manoel Roque da Silva.
687. Pedro Cardoso.
688. Raymundo Romualdo Neiva.

Classe de 1894

689. Albino Dias Fernandes.
690. Alfredo Tavares.
691. Aristheu de Mattos.
692. Estaquellino Antonio Abilio.
693. Francisco Faria.
694. Isalás de Souza Machado.

Classe de 1893

695. Apollinario Borges da Costa.
696. Dival Sant'Anna.
697. Edson Augusto Coelho.

698. Eurico Ferreira Braga.
699. Isidoro de Oliveira.
700. João Baptista Tavares.
701. João Faria.
702. Vicente José de França.

Classe de 1892

703. Alberto do Carmo Real.
704. Antonio Campos.
705. José Alves Barbosa.
706. Waldemiro Carneiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O coronel Francisco Antonio de Carvalho, chefe do serviço da 1ª Circumscrição do Recrutamento.

Faz saber que João Marçal Assumpção, sorteado pelo município de Villa Nova de Lima, no Estado de Minas Geraes, residente à rua Moreira Sampaio n. 19, nesta Capital, está designado para servir no 12º Regimento de Infantaria alli aquartelado, devendo o referido sorteado se apresentar nesta Circumscrição e no Quartel General da Região a fim de ser inspecionado e seguir o seu destino, ficando sujeito ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e por não se ter certeza de sua residência a fim de lhe ser feita a notificação individual, lavrei o presente edital que será publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo Sr. coronel chefe. *Juvenal Pereira de Souza*, capitão secretario.

Capital Federal, 30 de maio de 1922.—Coronel Carvalho.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Francisco Antonio de Carvalho, coronel presidente da junta de revisão e sorteio da Capital Federal:

Faz saber que de accôrdo com o artigo 73 do Regulamento do Serviço Militar em data de 15 de maio corrente se installaram na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General do Exercito, os trabalhos desta Junta, para revisão preliminar, que funcionará todos os dias uteis até o dia quinze de julho vindouro, das dez e meia ás quinze e meia horas, e convida aquelles que allegarem incapacidade physica a comparecerem perante esta junta nos dias 5, 12, 19 e 26, tudo de junho proximo, ás mesmas horas, a fim de serem mandados á inspecção de saúde. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vac por mim assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão *Juvenal Pereira de Souza*, secretario. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922.—Coronel Carvalho.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 5 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

- 1 lubrificador, em alluminio, igual a amostra.
50 peças de metal de 5/16".
50 ditos idem de 3/8".
50 ditos idem de 1/2".
50 ditos idem de 5/8".
24 vidros para indicador de caldeiras de 5/8" x 12".
10 kilos de rebites de ferro de 1/4" x 1".
6 ditos idem idem de 3/16" x 1".
15 repuchos de ferro.

- 170 kilos de oleo de machina, typo B (em quartolas).
30 kilos de seccante marca Castello.
200 kilos de graxa patente, clara de 1ª qualidade.
10 kilos de colla da Bahia.
12 metros de pauno-couro de 1",40 de largura.

- 24 torniquetes.
1 grossa de tachas para remate.
1/2 metro de celluloides.
25 kilos de fio de vela inglez, fino.
As propostas deverão mencionar o prazo para entrega e selladas com 600 réis.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922. — Major A. Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que o dito conselho receberá no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, propostas para confecção de um armario de armar e desarmar para archivo.

O armario será de peroba, envernizada, tendo os forros de cedro e as portas envidraçadas.

As dimensões e demais detalhes encontram-se na respectiva planta que está á disposição dos interessados, no Rio de Janeiro, na casa Alberto de Almeida & Como á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101 e neste collegio.

Para habilitação a esta concurrencia devem ser enviadas a esta secretaria até a vespera do dia acima marcado, requerimento de inscrição.

Em garantia da abertura das propostas devem os concorrentes depositar na intendencia do collegio a importância de 150\$, que será elevada a 300\$ a fim de garantir a fiel execução do contracto assignado pelo proponente accetito.

A caução de 300\$ só poderá ser restituída depois de estar o armario armado nesta secretaria, correndo as despesas de armação, fretes e carretos por conta da firma contractante.

O preço basico é de 1:800\$, ficando ao alvitre do conselho, levar ou não em consideração o menor prazo marcado para entrega do armario.

Nas propostas devem os interessados declarar sem emendas, entrelinhas ou rasuras, não só o preço por extenso e por algarismos, como também o prazo em que darão o armario collocado na secretaria, declarando também que se submettem ás condições estipuladas no presente edital.

O concorrente que, preferido, deixar de comparecer neste estabelecimento dentro do prazo que lhe for marcado para assignatura do respectivo contracto, perderá a caução de 150\$ em favor do cofre do collegio, incorrendo em igual pena o contractante si não cumprir fielmente seu contracto, revertendo a caução de 300\$ também em beneficio do cofre do estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 1 de junho de 1922. — *Isidoro de Motta Guimarães*, secretario interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PREDIAL LIMITADA

Acta da assembleia geral ordinaria, que não se realizou em janeiro do corrente anno, e somente agora em 6 de junho.

ação e em obediência e para os fins previstos no art. 23 dos estatutos assim como para se ouvir a leitura de uma proposta, em relação ao parágrafo único do art. 4º; o que tudo foi publicado em o *Jornal do Commercio* e no *Jornal do Brasil* do corrente mez, realizando-se a mesma assembleia ás 4 horas da tarde no prédio á rua Candelaria n. 74, sobrado.

Aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois, no prédio da rua da Candelaria n. 74, sobrado, reuniram-se em terceira convocação os Srs. accionistas: almirante Severiano Antonio de Castilho, general José da Veiga Cabral, Affonso Duarte Ribeiro, coronel Julio de Abreu, Dr. Conrado Miller de Campos, general Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, Alice Klugman de Lion, Dr. Gustavo de Abreu e Alfredo Cavalcanti.

O director-presidente, Dr. Conrado Miller de Campos, diz que por se tratar da 3ª convocação, a assembleia pode deliberar com qualquer numero de accionistas, e assim está aberta a presente sessão e depois de lida a acta da assembleia anterior faz uma succinta exposição dos fins para que foi convocada e trata da situação financeira da Cooperativa Pictorial mandando ler o balanço da receita e despesa que se achava sobre a mesa.

Depois dessa exposição, o Sr. presidente declara que não se tendo apresentado a pessoa que se propuzera a expor nesta assembleia um trabalho ou proposta que se annunciara para iniciarmos as construcções da cooperativa, convida para presidir os trabalhos da presente assembleia o Sr. general José da Veiga Cabral, que, assumindo a presidência da sessão, convida para 1ª e 2ª secretarios respectivamente os Srs. accionistas Dr. Miller de Campos e coronel Julio de Abreu.

O general Veiga Cabral, depois de agradecer a honrosa escolha, dá a palavra ao Dr. Miller de Campos que, lamentando o não comparecimento da pessoa que se propunha a construir para a cooperativa por processo seu, rapido e economico, faz uma exposição detalhada, mostrando a impossibilidade de poder a cooperativa dar começo, já as suas construcções, visto só poder fazer o com o capital de 100:000\$000, conforme o parágrafo unico do art. 4º, e lamentando ainda a ausencia dessa pessoa o faz também em nome do consocio que o trouxera cá, o Dr. Walter de Magalhães Franckel.

Depois de muito se explanar sobre o assumpto, suggerindo varias medidas, lembra entre ellas de accordo com a lei que rege as cooperativas, o inicio de empréstimos aos associados.

Accellia com geraes applausos esta idéa, o accionista Affonso Duarte Ribeiro faz a seguinte proposta: "Fica a directoria autorizada a operar em transações de empréstimos afim de movimentar o capital social, devendo para esse fim fazer a respectiva regulamentação."

Approvada unanimemente essa proposta e não havendo mais quem pdisse a palavra, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos.

E eu, na qualidade de 1º secretario, redigi e lavrei esta acta que assigno com toda a mesa.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — José da Veiga Cabral. — Conrado Miller de Campos. — Julio de Abreu. (3295)

SOCIEDADE ANONYMA «RIO CASINO»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1922.

A's dez horas do dia onze de maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sede social da sociedade anonyma «Rio Casino», á rua Buenos Aires numero cincoenta e quatro, sobrado, presentes os Srs. accionistas infra assignados e que também assignaram o livro de presença, representando a totalidade das acções, o Sr. Dr. Pedro de Sequeira Campos, na qualidade de presidente da sociedade, convidou a assembleia a indicar quem devesse presidir os seus trabalhos. Por unanimidade de votos foi aclamado para presidir as assembleas o Dr. Paul Machado Bittencourt, que por sua vez convidou para primeiro e segundo secretarios o Sr. Ernesto Kemp e o Dr. Henrique Andrade, respectivamente. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do edital de convocação da assembleia. O Sr. primeiro secretario procede então á leitura do seguinte edital: «Sociedade Anonyma «Rio Casino». Assembleia geral extraordinaria. Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 11 do corrente mez, ás 10 horas, na sede provisoria, á rua Buenos Aires n. 54, sobrado, para approvarem a minuta de um contracto de empréstimo que a sociedade vai celebrar. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — A directoria». Pelo Sr. presidente foi dito que, tendo a directoria concluido as negociações para o empréstimo de que a sociedade carecia para terminação das obras, queria submeter á apreciação dos Srs. accionistas os termos da minuta de escriptura a ser lavrada, convidando por isso o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da referida minuta. O Sr. secretario procede, então, á leitura da seguinte minuta:

«Escriptura de mutuo (empréstimo de dinheiro), que entre si fazem a Prefeitura Municipal do Districto Federal, como outorgante mutuante, e a Sociedade Anonyma «Rio Casino», como outorgada mutuatária, na fórmula abaixo

Sabham quantos esta escriptura publica virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, aos dias do mez de , nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua do Rosario n. 100, por me ter sido distribuida esta escriptura, conforme o bilhete que fica archivado, compareceram, justas e avindas, de um lado, como outorgante mutuante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Cezar de Oliveira Sampaio, e, de outro lado, como outorgada mutuatária, a Sociedade Anonyma «Rio Casino», com sede nesta cidade, representada pelos seus cinco directores, Coutor Pedro de Siqueira Campos, presidente, Dr. Raul Machado Bittencourt, vice-presidente; Alberto Cadena, thesoureiro; Arthur Manoel Lopes da Silva, secretario, e Ernesto Kemp, gerente, todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, estas também de mim conhecidas, do que tudo dou fé.

E perante as mesmas testemunhas, me foi dito pela outorgante mutuatante:

1º, que, pelo contracto de 31 de outubro do anno passado, assignado entre a outorgante mutuante e o Dr. Pedro de Siqueira Campos, no competente livro da directoria geral de Obras e Viação, contracto para cuja execução e de accordo com o que delle consta, foi constituída a Sociedade Anonyma «Rio Casino», outorgada mutuatária, tem esta de consuntivo, como está fazendo um restaurante e dependencias no Passeio Publico, nesta cidade; 2º, que, faltando recurso proprio á dita outorgada mutuatária para proseguir na construcção alludida, ella outorgante mutuatante dá de empréstimo á outorgada mutuatária a quantia, em dinheiro corrente da Republica, de 1.000:000\$ (mil contos de réis), sob as condições constantes da presente escriptura; 3º, que, a quantia acima de 1.000:000\$ (mil contos de réis), ora emprestada, destinar-se-ha exclusivamente ao pagamento da construcção do referido restaurante, quanto ao que tiver de ser feito de hoje em diante e ao reembolso pela outorgante mutuatante do que já adiantou para o pagamento de duas folhas de operarios, applicando-se a quantia mutuada ao pagamento dos debitos anteriores a esta escriptura tão somente no caso de, concluida a construcção, ainda haver sobras do empréstimo ora dado; 4º, que, a outorgada mutuatária não contractará de hoje em diante, quaisquer obras relativamente á dita construcção, nem adquirirá qualquer material, sem a prévia e expressa autorização della Prefeitura Municipal do Districto Federal, representada pelo prefeito, sciente este de que até esta data a outorgada mutuatária tem unicamente para serem pagos com o saldo eventual do empréstimo que ora lhe é feito, os debitos e obrigações constantes de uma lista em duplicata, a qual se considerará como parte integrante desta escriptura, e hoje datada e assignada por elle outorgante mutuatante e pela outorgada mutuatária; 5º, que, a outorgada mutuatária, enquanto não pagar integralmente ella outorgante mutuatante, não poderá fazer empréstimos por *debentures*, ou emitil-as, nem dar quaisquer garantias reaes a quaisquer credores, respectado, porém, o penhor convencionado entre a mesma outorgada mutuatária e a firma Blumenschein & Comp., de São Paulo, no valor de 269:000\$ (duzentos e sessenta e nove contos de réis), referente aos proprios moveis a serem entregues pela dita firma á outorgada mutuatária, penhor este que só abrangerá os moveis por Blumenschein & Comp., fornecidos; 6º, que, da quantia mutuada, de 1.000:000\$ (mil contos de réis), a outorgada mutuatária recebe neste acto, em dinheiro corrente da Republica, a importância de réis quantia esta com que neste mesmo acto resgata as duas folhas de pagamento de operarios acima referidas e que já foram pagas pela outorgante mutuatante; 7º, que, o restante do empréstimo de 1.000:000\$ (mil contos de réis) fica em deposito nos cofres da outorgante mutuatante, que com elle fará por seus funcionarios o pagamento aos operarios e fornecedores, entregando as contas depois de pagas a outorgante mutuatária mediante recibo desta, o que equivalerá a entrega das mesmas quantias em dinheiro; 8º, que das importancias recebidas, a outorgada mutuatária pagará a ella outorgante mutuatante o juro annual de 4 % (quatro e meio por cento) até 6 de setembro do anno corrente, e daí em diante o de 9 % (nove por cento), ao an-

no; 10) que, a outorgada mutuária pagará a importância mutuada, e seus respectivos juros a ella outorgante mutuante até o dia primeiro de junho do anno de 1923, contados os juros da data em que a outorgante mutuante fizer o desembolso de cada parcella até seu pagamento o contados de hoje os juros do pagamento das duas folhas de operarios acima referidas; 11) que, é facultado á outorgada mutuária pagar total ou parcialmente a sua divida, antes do dito prazo; 12) que, si, em primeiro de junho do anno de 1923, ella outorgante mutuante não estiver integralmente paga, do principal e juros, poderá, para o seu pagamento, accionar á outorgada mutuária, no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, estabelecido o fóro desta cidade para todos os effeitos da presente escriptura, ou, si approuver a ella mesmo outorgante mutuante, e independente do constituição em mora, de qualquer interpellação judicial ou extra-judicial, haverá ella outorgante mutuante como rescindido, de pleno direito o contracto alludido de 31 de outubro do anno passado, e, em tal caso, nenhuma indemnização terá ella outorgante mutuante de pagar á outorgada mutuária, nem esta nenhuma quantia a ella outorgante mutuante, ficando desde logo de propriedade o posse della mesma outorgante mutuante o edificio do restaurante com todas as suas dependencias e bensfeitorias, e excepção feita de todos os moveis existentes, tomando ella outorgante mutuante a posse por si mesma, extra-judicialmente, sem que a isso embargo algum possa ser opposto, em Juizo ou fóra dello, pela outorgada mutuária.

Pela outorgada mutuária, representada pelos seus cinco directores acima mencionados, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceita esta escriptura como está feita, e me pediram lavras a presente escriptura em minhas notas, o que fiz e depois de lida e achada conforme, assignam, dizendo-me os directores da outorgada mutuária Sociedade Anonyma "Rio Casino", também em presença das testemunhas abaixo, que, para esta assembléas geraes de accionistas do 25 de março e 11 de maio do corrente anno, conforme as actas publicadas no *Diário Official* de 9 de abril do corrente anno e de hoje. Posta em discussão a minuta que acabou de ser lida, pediu a palavra o Dr. Pedro de Siqueira Campos e, sendo-lhe concedida, disse congratular-se com o Sr. Dr. vice-presidente pelo bom exito da operação, pedindo á assembléa a inserção na acta de um voto de agradecimento ao Dr. Raul Machado Bittencourt pela dedicação e carinho com que até hoje tem tratado dos negocios da sociedade, o que, considerando a operação boa e as condições as melhores possiveis, votava pela acceptação da minuta conforme foi apresentada á assembléa. Ninguém mais pedindo a palavra sobre a discussão aberta, o Sr. presidente submete á approvação a minuta de escriptura do emprestimo, que foi unanimemente approvada em votação nominal, sendo o voto do louvor ao vice-presidente aprovado por aclamação. Deante desse gesto, o Sr. presidente agradece o voto de louvor da assembléa e, como ninguém mais pedisse a palavra, suspendeu a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta, que, depois de reaberta a sessão, é lida e unanimemente approvada. E, para constar, eu, Henrique Andrade, segundo secretario, layrei a pre-

sente acta, que assigno. Rio de Janeiro, onze de maio de mil novecentos e vinte e dous. — Henrique Andrade. — Raul Machado Bittencourt. — Por M. Lopes da Silva & Comp. e por Mario de Siqueira Campos, P. de Siqueira Campos. — P. de Siqueira Campos. — Alberto Cadena, por si e por procuração de Alberto Cadena Filho. — Arthur Manoel Lopes da Silva. — E. Kemp. (3.289)

COMPANHIA CONSTRUCTORA EM CIMENTO ARMADO, RIO DE JANEIRO

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 26 DE MAIO DE 1922

Aos vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e dous, na sede da Companhia Constructora em Cimento Armado, á rua da Quitanda n. 24, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes oito accionistas representando mais de dous terços do capital social e o conselho fiscal, pelo presidente L. Riedlinger e foi aberta a sessão e convidados para 1º e 2º secretarios os Srs. José Pereira da Graça Couto e Frederico Bockel. Constituída a mesa declarou o Sr. presidente que na assembléa geral extraordinaria de 23 de março proximo findo, foi por deliberação unanime dos senhores accionistas modificada a clausula dos estatutos que fixava o capital social, pois, após ser ouvida a commissão fiscal e em face de seu parecer favoravel, deliberou a assembléa augmentar o capital social de mais quinhentos contos e autorizou a directoria a praticar de accordo com a lei para effectivar o augmento. Continuando disse o senhor presidente que as formalidades, legaes tinham sido preenchidas e assim é que aberta a subscrição das novas acções foram integralmente subscritas pelo accionista L. Riedlinger que realizou o valor dellas em dinheiro, tendo sido depositado no Banco do Brasil a decima parte do capital referido ou sejam cincoenta contos de réis, conforme o recibo de deposito do teor seguinte: «Banco do Brasil 50.250\$000 — Recebemos da Companhia Constructora em Cimento Armado a quantia de cincoenta contos e duzentos e cincoenta mil réis, sendo: cincoenta contos de réis — valor de 10 % do augmento do capital dessa companhia de 500.000\$ e 250\$ de 1ª commissão de 1/2 % — Original — Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 24 de maio de 1922. — Montenegro, sub-thesoureiro: Banco do Brasil — Art. 70, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, isento de sello. Banco do Brasil, 24 de maio de 1922. Rio de Janeiro. — Nestes termos a assembléa que foi convocada para conhecer os actos da directoria, para augmento de capital devia se manifestar sobre elles. Pediu a palavra o accionista Franz Kaindl e propoz que os accionistas ratificassem as deliberações tomadas na assembléa de 23 de março que alterou os estatutos para o augmento de capital e approvassem os actos da directoria realizados para tal augmento, ficando a mesma autorizada a emitir as novas acções. Submettida a discussão a proposta ninguém pediu a palavra, e pôsta a votos foi unanimemente approvada, ficando, do tal sorte, augmentado o capital da companhia. O Sr. presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas e suspendeu a sessão para ser lavrada esta acta, a qual, reaberta a sessão, foi lida e approvada por unanimidade, sendo assignada pela mesa o accionistas. Rio de Janeiro, vinte e seis

de maio de mil novecentos e vinte e dous. — L. Riedlinger. — José Pereira da Graça Couto. — Frederico Bockel. — José de Barros Ramalho Ortigão. — J. M. Magalhães. — J. Fricse. — F. Kaindl. — Gustavo Lyra da Silva. (3.455)

SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIO, INDUSTRIA E PROPAGANDA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Acta

Aos trinta e um dias de maio de 1922, ás 12 horas, reunidos, na rua da Carioca n. 69, sobrado, accionistas representando bem mais de tres quartos (3/4) do capital da sociedade anonyma Commercio, Industria e Propaganda, conforme o livro de presença e as assignaturas abaixo, foi por seu proprietario declarada aberta a sessão e convidados para presidil-a o Sr. Antonio de Senna Madureira que, assumindo a cathedra presidencial, escolheu para seu secretario o Sr. Alberto R. de Faria, e deu a palavra ao Sr. doutor Francisco de Stefano, presidente da directoria.

Disse este que, de volta de sua excursão pelo interior de S. Paulo, sempre fazendo a propaganda da sociedade, trouxe a convicção da necessidade que ha de serem reformados os arts. 10 e 11 dos nossos estatutos; e, dahi, a convocação publicada e motivada que reuniu a presente assembléa. E' o caso (continua) a) que os quinhões de 100\$, destinados aos produtores brasileiros em pagamento de suas pequenas remessas para propaganda e exportação, necessitam de serem substituidos por debentures de igual valor, valor, porém, mais liquido e de rendimento mais certo, titulos estes, aliás, já decretados por nossas anteriores assembléas; b) que, cumprindo a resolução da assembléa anterior, a directoria resgatou 46.800\$, (quarenta e seis contos e oitocentos mil réis) da divida social por meio da autorizada integralização das acções ao portador, conforme ficou determinado, necessario se torna que seja primeiramente, e nesse sentido, reformado o art. 8º dos estatutos, sendo também o capital elevado a 300.000\$ (trescentos contos de réis), necessarios ao maior desenvolvimento social; c) que seja desde já lançada a subscrição publica a emissão já autorizada do 1.000 (mil) debentures do valor de cem mil réis, ao par e a juros de 8 % ao anno, pelo prazo de dez (10) annos o que, logo após a realização do capital excedente, essa emissão seja também ampliada até 300.000\$ (trescentos contos de réis); d) que f'ue a directoria autorizada a empregar até tres quartas partes (3/4) do dinheiro apurado com as emissões de debentures, como capital commanditario em diversas firmas commerciaes idoneas, já existentes em portos e mercados nacionaes, que se incumbam, por contracto, das funcções de agentes intermediarios das transacções da nossa sociedade, notadamente recebendo, armazenando e despachando productos que a ella pertencam ou que a ella sejam consignados, mediante as commissões usuaves da praça, garantidos os dispendios pelos proprios productos; e) que as quotas de capital commanditario provenientes assim da nossa sociedade, sejam no mesmo acto applicadas por essas firmas na citada subscrição de debentures, titulos com que se provenirão para pagamentos das remessas dos productos, rehavendo depois as respectivas importancias do proprio

produto, como supprimento sacado ao ar e consignatário ou consumidor, contra a entrega do conhecimento ou do próprio produto. Postos em discussão os diversos itens da proposta acima e depois de arduos e explicitos amplamente seus fins e applicação, decidiu a assembleia por unanimidade de votos: 1º, que o art. 3º dos estatutos seja alterado para a seguinte redacção: «o capital social, que é actualmente de 100.000, (cem contos de réis) representados por 1.000 (mil) acções de 100\$ (cem mil réis) integralizadas e ao portador, será opportunamente elevado a 300.000\$, (trezentos contos de réis, mediante subscrição de 2.000 (duas mil) acções de identico valor nominal, mas nominativas, com 40% (quarenta por cento) realizadas no acto da subscrição e prazo nunca menor de 60 dias para as seguintes chamadas de 10 % do capital; 2º, que o art. 10 dos estatutos seja também modificado pela seguinte redacção: «A Sociedade procurará obter dos productores, para propaganda, pequenas remessas de seus productos, pagáveis por meio de debentures de 100\$ proviamente adquiridas pelos agentes intermediarios da Sociedade Anonyma, que se garantirão com o proprio producto, onerado desde então com tal supprimento que será rehavido do consignatário ou consumidor; 3º, que fique supprido o art. 11 dos estatutos; 4º, que a directoria fique autorizada, com as emissões das debentures, a contractar diversas sociedades em commandita, entrando a Sociedade para ellas com capitais commanditarios provenientes das debentures que forem tomadas e subscritas ou adquiridas pelas firmas commerciaes com que contractar, devendo estas exercerem as funções de agentes intermediarios da Sociedade Anonyma, sob as condições propostas; 5º, que a directoria, por seu presidente, fique autorizada a liquidar todos os bens, moveis ou immoveis, direitos e acção que a Sociedade Anonyma Comercio, Industria e Propaganda possue em Bocaina de Ayruoca (Mina) e em Mogy das Cruzes (S. Paulo) agindo o presidente, Dr. Francisco de Stefano, com todos os poderes de procurador desta assembleia, em juizo ou fora d'elle, por todos os interesses sociaes, transigindo, liquidando, recebendo e dando quitação o podendo subestabelecer; 6º, que procure a directoria, logo que seja possível, resgatar os ultimos titulos da divida passiva da Sociedade; e, finalmente, 7º, que a directoria faça a substituição das acções já integralizadas por acções ao portador, desde que esteja registada a presente reforma dos estatutos. Levantada a sessão, ou, Alberto R. de Faria, secretario da assembleia, lavrei a presente acta que, lida e approvada, é subscripta por todos os presentes, sendo as assinaturas acompanhadas do numero de acções possuidas, no livro de presença. — Antonio de Souza Madrueira. — Alberto R. de Faria. — Manuel Borges de Aguiar. — Francisco de Stefano. — José Celso. — José Barros da Fonseca. — Domingos José Araújo. — João Baptista Glória. — Fortunato Martins de Freitas. — Joaquim Ferreira Dias. — João Drummond. — Armando Martin. — Por procuração dos Srs. J. F. de Mesquita, José Benevides de Andrade Figueira, Pedro Ignacio Glória, Francisco Pinto Cardoso de Oliveira, Domingos R. Freitas, Alvaro de Mattos Campista, padre Manoel Sathyro Ferreira, Bernardo Rodrigues de Souza, João das Santos A. Pinto, Jorge Gomes das Passas Portinho, João Joaquim D. de Carvalho e Odilon Ribeiro, João Baptista Glória.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Cruzeiro do Sul (EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

A Associação Cruzeiro do Sul, com sede nesta Capital, tem por fim o estudo em commun de tudo quanto diz respeito ao melhoramento das condições de vida domestica da mulher brasileira; o desenvolvimento de sua cultura religiosa, moral e literaria; criação e manutenção de centros de aprendizagem de artes manuaes a meninas necessitadas; soccorros a familias pobres; a investigação de tudo quanto entenda com o estímulo dos sentimentos de patriotismo e com o progresso do Brasil, particularmente no que diz respeito à mulher e em geral a tudo quanto possa interessar a nacionalidade. É administrada por uma presidente auxiliada por um conselho administrativo de cinco associadas, uma das quaes servirá de secretaria designada pela presidente. Os estatutos poderão ser reformados pela assembleia geral ordinaria. As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de extincção da sociedade seu patrimonio passará a pertencer à Mitra da Archidiocese da Rio de Janeiro, em plena propriedade. (3.284)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Não tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a realização da assembleia geral ordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de junho proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia, á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, para a apresentação do relatório, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da Companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Picam suspensas desde já até aquella data, inclusive, a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — A directoria. (3.292)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves numero 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Henrique Lage, presidente. (3.444)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 13.063, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3000.

Sociedade Recreativa Família Mar Cam vilesca «Brilhante do S. Christovam»

Em assembleia geral de 20 do mez findo, ficou deliberado extinguir esta sociedade, tudo conforme a respectiva acta assinada pelos seus socios e devidamente registrada no cartorio de registro de titulos e documentos. — A directoria. (3.287)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — A directoria. (2.772)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 5 de junho em diante, das 12 ás 15 horas, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os juros referentes ao coupon do semestre a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — N. Pinto de Almeida, director-gerente. (3.255)

Empresa de Obras Publicas no Brasil

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria no dia 3 de junho proximo, no 1º andar do predio n. 28 da rua da Alfandega, ás 14 horas, para dar-se conta do estado de liquidação e das causas que tem retardado, e para reorganização da comissão liquidante.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — Os liquidantes. (3.173)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a realização da assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 de junho proximo futuro, em seguida á assembleia geral ordinaria, convocada para as treze horas daquelle dia, para tomarem conhecimento da renuncia de um director, bem assim, de uma proposta da directoria, com parecer do conselho fiscal para a reforma do art. 11 dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — A directoria. (3.291)

Aviso

Sociedade Anonyma «A Noite»

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem na sede desta sociedade, no largo da Carioca n. 14, ás 15 horas do dia 2 de junho proximo futuro, a fim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos nomeados na assembleia de 9 de maio corrente e deliberarem sobre a constituição definitiva da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — Os fundadores. (3.280)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1204, de 8 de agosto de 1904.

A

Almanuario de Legislaçao da Fazenda, por Antonio Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'el. Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Azevedo..... 1\$000

Armazens geras (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 3\$00

Astronomie. (Traité d'), de E. Liail..... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (E. N.)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.825, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agendor do Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação o fiscalização do imposto de). — Decr. n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral do) (comprehendendo as Instruções para a adapção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 2\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 3\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

H

1º e 2º fascículos (1890).....	23000
3º e ultimo (1890).....	25000

Decisões do Governo (Collecções de):

Adulteramento (1890).....	15000
de 1892.....	35000
de 1893.....	35000
de 1894.....	35000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35000
de 1900.....	35000
de 1901.....	25000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45000
de 1905.....	45000
de 1906.....	45000
de 1907.....	55000
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000
de 1914.....	45000
de 1915.....	55000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.175, de 18 de janeiro de 1901..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 498, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 3500

E

Estado do Governo e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.589, de 18 de março de 1915 (M)..... 15000

P

Pallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1900..... 15000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3500

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 3500

Funcionarios Publicos (Estabilizandos). per Arago Ca-Mo..... 35000

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 30 de dezembro de 1907..... 5500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zamra... 35000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 3.592 de 8 de março de 1911..... 5500

Industrias e profissões (Regulamento); réis..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5500

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de 2 % sobre quantia em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.. 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M):

Anno de 1895.....	25000
Anno de 1897.....	65000
Anno de 1898.....	85000
Anno de 1899.....	95000
Anno de 1900.....	95000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.503 de 28 de dezembro de 1911..... 15000

L

Legislação Eleitoral — Achom-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920 e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço... 3500

Limites (Questão de... — Minus Graes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 35000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5500
2º volume..... 45000

Leis (Collecções de):

de 1898 a 1899.....	35000
de 1910 a 1911.....	25000
de 1912 a 1915.....	35000
de 1916 a 1917.....	25000
de 1918 a 1919.....	25000
de 1921.....	25000
de 1922.....	35000
de 1923.....	25000
de 1924.....	25000
de 1925.....	35000
de 1926.....	35000
de 1932.....	45000
de 1933.....	45000
de 1934.....	65000
de 1935 — 2 volumes.....	45000
de 1936.....	65000
de 1937.....	35000
de 1938.....	25000
de 1939.....	15000
de 1940.....	25000
de 1941.....	15000
de 1942.....	35000
de 1943.....	25000
de 1944.....	25000
de 1945.....	25000
de 1946.....	25000
de 1947.....	25000
de 1948.....	15000
de 1949.....	35000
de 1950.....	25000
de 1952 — 2 volumes.....	55000
de 1955.....	05000
de 1956.....	65000
de 1957 — 2 volumes.....	55000
de 1958 — 2 volumes.....	65000
de 1959 — 2 volumes.....	65000
de 1960 — 3 volumes.....	105000
de 1961 — 2 volumes.....	55000
de 1962 — 2 volumes.....	55000
de 1963 — 2 volumes.....	55000
de 1964 — 2 volumes.....	65000
de 1964 — (Adittamentos).....	8500
de 1965 — 2 volumes.....	75000
de 1966 — 2 volumes.....	75000
de 1967 — 2 volumes.....	65000
de 1968 — 2 volumes.....	65000
de 1971 — 3 volumes.....	85000
de 1975 — 3 volumes.....	95000
de 1976 — 3 volumes.....	105000
de 1977 — 3 volumes.....	75000
de 1978 — 2 volumes.....	85000
de 1979 — 2 volumes.....	65000
de 1980 — 2 volumes.....	75000
de 1981 — 3 volumes.....	105000
de 1982 — 2 volumes.....	125000
de 1983 — 3 volumes.....	105000
de 1984 — 2 volumes.....	15000

de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1891 — 2 volumes.....	125000
de 1899 — 2 volumes.....	145000
de 1900 — 2 volumes.....	125000
de 1901 — 2 volumes.....	145000
de 1909 — 2 volumes.....	235000
de 1910 — 3 volumes.....	305000
de 1911 — 4 volumes.....	455000
de 1912 — 4 volumes.....	405000
de 1913 — 4 volumes.....	405000
de 1914 — 5 volumes.....	405000
de 1915 — 3 volumes.....	305000
de 1916 — 3 volumes.....	205000
de 1917 — 3 volumes.....	205000
de 1918 — 3 volumes.....	205000
de 1919 — 3 volumes.....	205000
de 1920 — 5 volumes.....	405000

Leis de orçamento:

de 1892.....	5500
de 1895.....	3500
de 1897.....	15000
de 1898.....	15200
de 1906.....	15000
de 1906.....	15000
de 1912.....	15500
de 1913.....	25000
de 1914.....	25000
de 1915.....	25000
de 1917.....	25000
de 1918.....	35000
de 1919.....	35000
de 1920.....	35000
de 1921.....	55000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Cláudio Bevilacqua)..... 35000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Iarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M) réis..... 105000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5500

Laboratório Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 3500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... 3500

M**Receitas do Império do Brasil:**

Anno de 1871.....	35000
Anno de 1872.....	25000
Anno de 1873.....	35000
Anno de 1874.....	35000
Anno de 1877.....	35000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 65000

3º volume..... 65000

Modelos de Balanço..... 45500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901..... 5500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5500

N

Nova luz sobre o passado..... 105000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 15000

P

Fausto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 55000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918), Dr. Pelino Guedes..... 65000

Provimentos da Corte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)..... 45000
(1918 — 1919) (M)..... 45000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 55000

Prédios urbanos (Regula a locação dos) Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921..... 5200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 105000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)..... 35000

2º volume (M)..... 35000

3º volume (M)..... 35000

4º volume (M)..... 25000

5º volume (M)..... 25000

6º volume (M)..... 35000

7º volume (M)..... 35000

8º volume (M)..... 65000

R

Repertorio Juridico do Ministro. 45000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 35000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 45000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 45000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 5500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 5500

Saude Publica (Regulamento da) Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 35000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... 3500

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 5500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 25000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 431..... 5500

Servico Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 15500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 15000

T

Tarifa das Alfandegas..... 35000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 15500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 25000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.217, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 35000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.218)..... 15000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 55000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5500

Visação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... 3500